DIARIO OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 36 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente mez.
Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Relações Exteriores—Portarias — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e Povoamento e da Superintendencia do Serviço de Sementeiras.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Accusando recebida a mensagem n. 9, de 19 de janeiro ulti no, tenho a honra de levar ao conhecimento de V Ex. que se acha publicado no *Diario Official* de 24 do dito mez, sob o n. 4.659 A. e com a data de 19, o decreto em virtude do qual foi promulgada a resolução do Congresso Nacional, que equipara aos estabelecimentos officiaes a Escola de Engenharia «Mackenzie College», de São Paulo, e dá outras providencias.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923.— *Arthur da Silva Bernardes.*

Srs. membros do Congresso Nacional :— Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha, sobre a necessidade de autorizar-se a abertura do credito especial de 900:000$, para occorrer ás despezas com o fretamento do vapor *Alfenas*, do Lloyd Brasileiro, no periodo de 10 de julho a 7 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — O Governo teve necessidade de fretar, no periodo de 10 de julho a 7 de dezembro de 1922, o vapor *Alfenas*, do Lloyd Brasileiro, importando em novecentos e seis contos de réis (905:000$) a respectiva despeza, conforme consta da demonstração, em cópia annexa, organizada na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Não havendo no orçamento de 1922, dotação propria a que possa ser imputada essa despeza, torna-se preciso que vos' digneis de solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial destinado a fazer face á sua liquidação.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha—N. 749—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.

Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de autorisar-se a abertura do credito especial de novecentos e seis contos de réis (905:000$000), para occorrer ás despezas com o fretamento do vapor *Alfenas*, do Lloyd Brasileiro, no periodo de 10 de julho a 7 de setembro de 1922.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente mez, e de accôrdo com o disposto no art. 42, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, foi nomeado o professor substituto da 10ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José de Aguiar Costa Pinto, para o logar de professor cathedratico de medicina legal da mesma faculdade.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, do logar de segundo supplente do substituto do juiz federal no municipio de Cachoeiro do Itapemirim, na secção do Espirito Santo, Octavio Mesquita e nomeado para o mesmo logar o bacharel Anisio Vieira de Almeida Ramos.

— Por outros de 7 do corrente, foram concedidas, na Policia Militar, medalhas de prata, com passador, ao 2° tenente Julio Baptista Telles e de bronze, sem passador, ao 2° tenente Mauricio Braz de Araujo e aos cabos de esquadra José Luiz da Rosa e Fernando Narciso do Figueiredo por terem o primeiro mais de 20 e os outros mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

— Por outro, da mesma data, foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 57, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o cabo typographo da mesma corporação José Pereira Freire.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 de janeiro ultimo, foi nomeado o 4° escripturario do Thesouro Nacional, Oswaldo da Cruz Rangel, para identico logar na Recebedoria do Districto Federal.

— Por outros de 31 do mesmo mez:

Foi declarado sem effeito o decreto de 17 de janeiro do corrente anno, pelo qual foi nomeado 4° escripturario do Tribunal do Contas o fiel, extincto, do Armazem de Encommendas Postaes em Bello Horizonte, Oswaldo Barreto de Oliveira Braga;

Foi nomeado o fiel, extincto, do Armazem de Encommendas Postaes em Minas Geraes, Oswaldo Barreto de Oliveira Braga, para o logar de 4° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado.

— Por outros de 7 do corrente:

Foi aposentado Francisco dos Santos Marques, no logar de sub-director do Thesouro Nacional, na fórma do art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Foram dispensados, a pedido:

O 2º escripturario da Caixa de Amortização, bacharel Oscar Jugurtha do Couto do logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo;

O 3º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Antonio da Costa e Silva, do logar, em commissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão.

Foram nomeados:

O 1º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Fileto de Sampaio Marques, para o logar de sub-director do mesmo Thesouro;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Joaquim Augusto de Siqueira, para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo;

O 2º escripturario da Delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, bacharel Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão;

O 3º escripturario da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Wilson Bakker de Araujo Costa, para identico logar na Imprensa Nacional;

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Satyro Pibernat de Carvalho, para o logar de 4º escripturario do mesmo Thesouro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 de fevereiro de 1923, foram exonerados:

O contra-almirante engenheiro-machinista João Teixeira Cardoso do cargo de inspector de machinas;

O capitão de mar e guerra Raul Varella Quadros do cargo de commandante da Flotilha do Amazonas;

O capitão de mar e guerra Alexandre Coelho Messeder do cargo de capitão do Porto do Estado do Pará.

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918, o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, João Pedro dos Santos para exercer o cargo de 2º tenente patrão-mór, do Corpo de Patrões-Móres da Armada.

— Tendo em vista o art. 85 da Constituição Federal, resolve, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, leis ns. 29, de 8 de janeiro de 1892, e 2 290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, reformar o contra-almirante engenheiro machinista naval João Teixeira Cardoso, conforme pediu, no posto e com todos os vencimentos de vice-almirante e a graduação de almirante engenheiro-machinista naval, visto contar mais de quarenta annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado Francisco da Costa Maia para o logar de escrevente juramentado do tabellião de notas do 13º Officio do Districto Federal.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao guarda civil de 1ª classe Adriano Ferreira Barreto:

De tres mezes, ao guarda civil de 3ª classe Domingos Martins Conde; ao capitão do Corpo de Bombeiros do Districto Federal José Antonio do Patrocinio Pinheiro, em prorogação; ao soldado da Policia Militar desta Capital Odith Rodrigues de Carvalho, em prorogação, e ao sub-inspector da Policia Maritima Americo Maurity Bordini, tambem em prorogação.

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, no Estado de Alagoas, ao musico da Policia Militar do Districto Federal José Soares de Medeiros.

Requerimento despachado

Fernando Vieira Ferreira, major da Policia Militar do Districto Federal, pedindo prorogação de licença. — Requeira, de conformidade com o art. 24 do decreto n. 14.603.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Antonio Francisco dos Santos, natural de Portugal e residente no Estado de São Paulo;

Foram naturalizados brasileiros:

Adalgizo Zanellato, natural da Italia e residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Agostinho Moreira Miterio, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Albino Pereira de Mattos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Marques da Mata, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Rodrigues da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Pereira da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

David Rodrigues da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Fernando Fernandes Pata, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Francisco Gonçalves de Castro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Marques da Mata, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Domingos Nunes, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Machado do Nascimento, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Martins dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Teixeira de Figueiredo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manzo Yoneda, natural do Japão e residente no Estado de São Paulo;

Otto Oswald Georg Reim, natural da Allemanha e residente nesta Capital;

Tomekichi Mizukichi, natural do Japão e residente no Estado de São Paulo;

Tsurukichi Kamachi, natural do Japão e residente no Estado de São Paulo;

Yaichi Imagire, natural do Japão e residente no Estado de São Paulo;

Yasugoshi Sakai, natural do Japão e residente no Estado de São Paulo;

Yosobyoei Kikuchi, natural do Japão e residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos Governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli são residentes.

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1923

Transmittiu-se ao Sr. 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional constante do decreto numero 4.659-A de 19 de janeiro ultimo, a qual equipara aos estabelecimento officiaes a Escola de Engenharia "Mackenzie College" de São Paulo, e dá outras providencias.

Dia 9

Foi prorogada, por tres mezes, a licença que, por igual prazo e para tratamento de saude, obteve, em portaria do 19 de novembro de 1922, o Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, director gral da Bibliotheca Nacional.

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1923

Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro. — Não tem direito ao augmento provisorio do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto que os vencimentos dos membros do magisterio foram, definitivamente, augmentados pelo art. 19 do dito decreto.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 23 de janeiro de 1923

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, pedindo informações si os apparelhos telephonicos constantes da relação que junta, installados nas diversas dependencias e residencias de funccionarios deste ministerio, em 1 de janeiro de 1923, continuam por conta deste ministerio no corrente anno e quaes desses apparelhos que podem usar as ligações interurbanas. — Reclame das repartições competentes, para os fins que deseja, as informações solicitadas, que lhe serão dadas pelos estabelecimentos, por força das disposições constantes da alinea segunda, *in fine*, da lettra *c*, do art. 252 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo.

Expediente de 9 de fevereiro de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento:

De 1:500$, ao Dr. Salvador Augusto de Araujo Jorge, nomeado chefe de Policia do Territorio do Acre, para despezas de ajuda de custo que lhe compete (aviso n. 438 C);

De 7:200$, aos juizes de Direito, em disponibilidade João Valentim Villela de Gusmão, Manoel de Carvalho e Souza e José Eugydio Gonçalves Lima, de ordenado na razão de 2:400$, a cada um, que lhes compete no exercicio corrente (aviso 442 C);

Ao director da Faculdade de Direito de Recife, recommendou-se o recolhimento á

Delegacia Fiscal do Thesouro, em Pernambuco, da quantia de 2:249$032, para attender ao pagamento da differença de gratificação addicional que compete de 27 de agosto de 1919 a 27 de dezembro de 1922, ao professor cathedratico da referida Faculdade, Dr. Laurindo Carneiro Leão (aviso numero 440 C);

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se ter sido recommendado ao director da Faculdade de Direito do Recife, o recolhimento de 2:249$032, para pagamento de differença de gratificação addicional que compete ao professor cathedratico da referida Faculdade, Dr. Laurindo Carneiro Leão (aviso n. 441 C);

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias sobre a distribuição do credito de 672$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, para attender ao pagamento no corrente exercicio da differença de gratificação addicional que compete ao Dr. Laurindo Carneiro Leão, professor cathedratico da Faculdade de Direito de Recife (aviso n. 442 C).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias sobre a distribuição do credito de 380$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, para attender ao pagamento a Boabad & Irmão, de passagens concedidas á requisição do juiz federal nesse Estado (aviso n. 444 C).

— Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento de 3:288$700, de gratificações que por substituições competem em janeiro a funccionarios da Secretaria de Estado (aviso n. 445 C).

— Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 838$ folha de dezembro findo dos funccionarios da Bibliotheca Nacional encarregados da nova catalogação (aviso n. 446 C);

De 762$ ao Dr. Plinio Olyntho, por ter substituido o director da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, de outubro a dezembro findo (aviso n. 447);

De 12:602$ folha de sub-pretores que substituiram pretores, de junho a dezembro findo (aviso n. 448 C);

De 293$889 folha de novembro findo, dos assistentes internos do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 449 C);

De 3:203$ folha da differença de vencimentos que compete ao pretor Abelar Bueno de Carvalho de junho a dezembro findos (aviso n. 450 C);

De 5:000$ constituição de caução feita para garantia de proposta por Souza, Torres & Comp. (aviso n. 451 C).

— Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro communicou-se terem sido solicitadas providencias afim de que lhe seja entregue no Thesouro Nacional a quantia de 71:000$, correspondente a 1ª quota bimensal que compete á referida escola (officio n. 99).

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Amazonas communicou-se a remessa ao Ministerio da Fazenda da demonstração do credito de 1:000$000 necessario ao pagamento de passagens e transporte de bagagem em serviço do anno findo, concedidos ao desembargador do Tribunal de Appellação do Acre, Dr. Diploma de Mendonça (officio n. 100);

Ceará, transmittiu-se o conhecimento numero 3.067 do Lloyd Brasileiro relativo ao embarque de mercadorias (officio n. 101);

Matto Grosso communicou-se as providencias dadas sobre a distribuição do credito de 380$ para attender ao pagamento devido a Boabad & Irmão de passagens concedidas á requisição do juiz federal na secção do referido Estado (officio n. 105);

Pernambuco, communicou-se ter sido providenciado sobre a distribuição do credito de 672$, para pagamento de differença de gratificação addicional que compete ao Dr. Laurindo Carneiro Leão, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife no corrente exercicio (officio n. 105);

Pernambuco, communicou-se ter sido recommendado ao director da Faculdade de Direito do Recife o recolhimento á Delegacia Fiscal da quantia de 2:249$032, para pagamento devido ao professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr Laurindo Carneiro Leão; de 27 de agosto de 1919 a 18 de dezembro de 1922 (officio n. 107);

Rio Grande do Norte, communicou-se a remessa de material de expediente para alistamento eleitoral e autorizou-se o fornecimento do que se encontra na Delegacia Fiscal em deposito ás comarcas que o necessitarem (officio n. 108).

Ao engenheiro de Obras do ministerio, restituiram-se:

Contas de J. Pompilio Dias nas importancias de 1:306$, 190$ e 235$, de despachos aduaneiros feitos para a Colonia de Alienados, Casa de Detenção e Escola Nacional de Bellas Artes, para serem processadas (officio n. 103).

Contas de A. A. d'Amorim, Mendes Pinto & Comp., Martins Telles & Comp. e R. Rebecebi & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro findo á Casa de Detenção, nas importancias de 90$, 427$500, 2:513$ e 2:780$ (officio n. 110).

—Solicitaram-se providencias sobre a remessa da relação dos apparelhos telephonicos collocados no escriptorio do engenheiro e suas dependencias e os das residencias do funccionario do referido escriptorio, cujo pagamento corra por conta do ministerio (officio n. 111).

Ao director da Casa de Correcção solicitaram-se informações a respeito da despeza a fazer com os concertos de 17 cadeiras pertencentes ao mobiliario da Secretaria de Estado (officio n. 102).

Ao Juiz de direito da comarca de Penedo, em Alagoas, restituiu-se a folha de gratificação que competem aos escrivães encarregados do archivo eleitoral da comarca e dos Termos de Collegio e Triumpho, para ser annexada a 2ª via da mesma folha e declarada a importancia total (officio n. 104);

Ao director geral de Contabilidade da Marinha, transmittiu-se o officio n. 20 de 27 de janeiro findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, remettido por equivoco a esta directoria (officio numero 109).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 9 de fevereiro de 1923

Officiou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres nos seguintes termos: «Levo ao vosso conhecimento que resolvi recusar o pedido de inquerito administrativo, dirigido a esta directoria pelo Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia Ao Sr. ministro dirigi um officio a respeito daquelle pedido e S. Ex. declarou-se de accôrdo com a resolução desta directoria. Devereis levar ao conhecimento do inspector de Prophylaxia os termos do meu officio ao Sr. ministro, para o que, junto, vos remetto a respectiva cópia» (officio E 127).

— Enviou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres o seguinte officio: «Afim de que sejam apuradas referencias da imprensa aos serviços de uma das dependencias deste departamento, venho incumbir-vos de rigorosa syndicancia relativa ao funccionamento da Empreza Brasileira de Hygiene Domiciliaria. Esta empreza, nos termos de autorização para funccionar, acha-se sujeita á fiscalização technica do Departamento, havendo sido exonerado, a pedido, o respectivo fiscal. Aguardo do vosso zelo e alto espirito imparcial o esclarecimento de quaesquer irregularidades, acaso existentes, que possam interessar a esta directoria. Do que houverdes apurado, fareis relatorio minucioso que me habilite a melhor informar ao governo» (officio E 128).

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Guerra, afim de ser adoptado o systema de fossas biologicas approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, nas construcções de quarteis em Campo Grande e Aquidauana, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o que dispõe o regulamento que baixou com o decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 (aviso E 13).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de fevereiro de 1923

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 5ª Delegacia de Saude a Mario Pereira (3.904) e pela 3ª Delegacia de Saude a José Modesto Bezerra Cavalcanti (3.909) (officio n. 382);

Que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª Delegacia de Saude a Joaquim Coutinho (3.899), Francisco Vieira Paim Flamplona (3.901) e Altino Magno de Carvalho (3.902), e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Francisco Neves Morgado (3.903) (officio n. 383).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de janeiro do corrente anno aos empregados da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, na importancia de 13:359$682 (officio n. 384).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 7 de fevereiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste Departamento, para os devidos fins, o officio numero 237 da Prefeitura do Districto Federal e as copias das informações que sobre o assumpto prestaram a esta directoria a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (officio n. 384);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os processos de multas instaurados contra os infractores Mello & Irmão, José Nunes e Filho, Francisco Machado Faria, Banco Portuguez do Brasil, Dr. José Peixoto Fortuna e Dorvalina Portella (officio n. 386);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de que seja emittido parecer, o requerimento n. 406, da Companhia Lidgerwood do Brasil (officio n. 385).

—Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinado o concreto do predio n. 28, da travessa 11 de Maio (officio n. 387).

—Communicou-se ao Dr. secretario geral que, por despacho de 30 do mez proximo findo, o Dr. director indeferiu a petição de Oliveira & Gonçalves, soli-

citando relevação de multa (officio numero 322)

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000$, cada um A. Vieira & Comp. e Aziac & Comp.;

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 300$, Viuva Miranda.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

João Francisco Pereira (4.488-2 867). —Defiro, á vista do memorandum enviado pela Inspectoria de F. G. Alimenticios, em 6 de fevereiro corrente.

5ª Delegacia de Saude:

Augusto de Araujo Vasconcellos (425-193). — Sim, por 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 7 de fevereiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o boletim dos dias 3, 5 e 7 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 3 e 5 do corrente (officio n. 140);

Ao mesmo, accusando o recebimento das 10 brochuras de boletins sanitarios, afim de serem distribuidas pelos medicos desta inspectoria (officio n. 141);

Ao mesmo, restituindo o officio numero 123, do director geral do Departamento e informando que logo que a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial adquira o respectivo material, esta inspectoria executará as ordens constantes do referido officio (officio n. 42).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 1 de fevereiro de 1923

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as relações da renda eventual da União verificada na Inspectoria de Saúde dos portos do Pará durante o mez de dezembro do anno passado (officio n. 410);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União, verificada no mez de dezembro do anno findo, nas Inspectorias de Saúde dos portos de Fortaleza, Pernambuco e Rio Grande do Sul e sub-inspectorias de São Luiz e Porto Murtinho (officio n. 411);

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do mez de janeiro findo (officio n. 412).

Ao inspector da Fiscalisação do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Inspectoria de saúde dos portos do Rio Grande do Sul em dezembro do anno findo (officio n. 413);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelo vapor nacional *João Alfredo* (officio n. 400).

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Recife, recebido o officio n. 48, de 1 deste mez (officio n. 398).

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 22, de 16 do mez passado (officio n. 399).

Ao inspector de saude do porto de Belém, recebidos os officios ns. 9, 10 e 11, datados de 6 do mez findo (officio n. 401).

Ao inspector de saude dos portos do Ceará, recebido o officio n. 22, de 8 do mez passado (officio n. 402).

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, recebido o officio n. 3, de 4 do corrente (officio n. 403).

Ao sub-inspector de saude do porto de Porto Murtinho, o recebimento do officio n. 2, de 2 do mez findo (officio n. 404)

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 10, de 12 de janeiro ultimo (officio n. 405).

Dia 2

Officiou-se ao inspector geral, interino, da Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativamente ás desinfecções e desinfestações de vapores neste porto (officio n. 416).

— Confirmou-se ao sub-inspector de Saude Porto de Natal, Cabedello, Amarração, Victoria, São Francisco do Sul e Florianopolis o assumpto constante do telegramma de 2 de fevereiro corrente, desta directoria (circular n. 18).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o pedido n. 22, de hoje datado, na importancia de 500$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de occorrer ás passagens e transporte de bagagem para o sub-inspector de Saude dos Portos Dr. Oscar Affonso Nery da Costa e familia, entre este porto e o de Santos (officio n. 414);

Ao mesmo, o requerimento do Dr. Oscar Affonso Nery da Costa, solicitando ao Sr. ministro o pagamento da ajuda de custo, por ter sido transferido da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia para identica repartição de Santos (officio n. 415).

Dia 3

Officiou-se aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados e aos directores do Hospital Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande, nestes termos: «Solicito-vos as devidas providencias no sentido de que, com a maxima brevidade, seja organizada e remettida a esta Directoria uma relação de todos os immoveis ao serviço dessa repartição, com todas as indicações necessarias ao cumprimento do art. 5º do decreto n. 15.793, de 8 de novembro de 1922» (circular n. 19).

— Communicou-se:

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento que, pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, foi multado, em 19 de janeiro ultimo, em 200$, o commandante G. Gazzolo, do vapor italiano *Salvatore*, por infracção do artigo 966, lettra *a*, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio numero 417);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, que em 29 do fluente foi deferido o requerimento da Skogland Linje Brasil, pedindo relevação da multa applicada ao commandante do vapor *Margit Skogland*, em 18 de janeiro (officio n. 426);

Ao mesmo, que foi indeferido o requerimento da Sociedade Anonyma Brasital, que acompanhou o officio n. 50, de 26 de janeiro, solicitando relevação da multa imposta ao commandante do vapor *Salvatore* (officio n. 427);

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, em resposta aos officios numeros 453 e 491, de 18 de novembro e 23 de dezembro do anno passado, respectivamente, e em confirmação aos telegrammas de hoje datados, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de dezembro de 1922, por solicitação do Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.097, de 18 de setembro do mesmo anno, registrou o credito de 11:550$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para custear as despezas daquella repartição durante os mezes de abril a dezembro do exercicio findo, sendo 9:750$ para o mterial e 1:800$ para aluguel de predio (officio n. 433).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a relação das despezas referentes a aluguel de casa e consumo de luz que deverão ser pagas neste mez (officio numero 418);

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa a janeiro passado, na quantia de 13:235$700 (officio n. 419);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União, do mez de dezembro de 1922, e a do segundo semestre desse mesmo anno da sub-directoria de saúde dos portos de Sergipe (officio n. 420);

Ao mesmo, o titulo de nomeação de Adalgio Ferreira Chaves para o logar de guarda sanitario da Inspectoria de Saude do Porto de Recife (officio n. 421);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União da Sub-inspectoria de Saude do Porto de Maceió, relativas ao primeiro e segundo semestre de 1922, e a da renda eventual e de fundo especial do segundo semestre de 1922, da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia (officio n. 422);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União e de fundo especial do 2º semestre de 1922, das inspectorias de saude dos portos do Pará, Ceará, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Cabedello e S. Francisco do Sul (officio numero 423);

Ao inspector de engenharia Sanitaria, as propostas de Schmalz Irmãos, Victor Lindreth e Leoncio Paulo da Costa, para os concertos de que carece a lancha da sub-inspectoria de saude do porto de S. Francisco do Sul (officio n. 434);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros vindos da Bahia pelo vapor *Itajubá* (officio numero 435).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Ceará, recebido o officio n. 16, de 9 do mez passado (officio n. 424);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio numero 21, de 8 de janeiro ultimo, enviando a demonstração da renda eventual do 2º semestre do anno findo (officio n. 425);

Ao sub-inspector de saude dos portos de Sergipe, recebido o officio n. 3, de 10 do mez passado, enviando as demonstrações da renda eventual, do mez de dezembro de 1922, e do 2º semestre desse mesmo anno (officio n. 428);

Ao sub-inspector de saude do porto de Porto Murtinho, recebido o officio n. 13, de 8 do mez passado (officio n. 429);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, recebido o officio n. 12, de 11 de janeiro findo (officio n. 430);

Ao sub-inspector de saude do porto de Parnahyba, recebido o officio n. 7, de 8 do mez proximo passado (officio numero 431);

Ao sub-inspector de saude do porto de Alagoas, recebido o officio n. 11, de 16 de janeiro ultimo (officio n. 432),

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1923

Alberto [illegible] (312). — Cumpra a intimação n[illegible] ida.

A. Vitaca[illegible] —Póde occupar.

Giannini[illegible] (325).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Giannini[illegible] (327). — Deferido, pagando a taxa respectiva

Manoel [illegible]s das Neves (328).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Mitre, Carneiro & Comp. (329). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

José Fontes (330) — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Ermelino Fraes, por E. Monograsso & Comp (331) — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Simões Macedo & Como. — A inspectoria não attende a verbaes solicitações por cartas. Peça o que quer em requerimento devidamente sellado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 6 do corrente:

Foi nomeado primeiro engenheiro da Commissão Executora do Tratado de 22 de julho de 1918, o engenheiro José Vicente de Araujo e Silva, com a gratificação da lei;

Foi nomeado secretario da Commissão Executora do Tratado de 22 de julho de 1918, o capitão de engenharia Oswaldo Gomes da Costa, com a gratificação da lei.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco da Costa Bezerra, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 9 mezes, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Itapecerica, Estado de S. Paulo, Antonio Hengles, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Aureo Freire, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 60 dias, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes da 2ª collectoria em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Pedro Orlando Freire Pinto, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De dous mezes, com o vencimentos a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Antonio Norberto Pereira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional, Antonio Marcondes de Castro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar em goso da mesma.

Por outra de 6 do corrente, foi concedida a licença de um anno, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Armando Watson Cordeiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

Por outras de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao fiscal de bancos em Santos, Estado de S. Paulo, Dr Mario Bolivar de Sá Freire, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao secretario da Contadoria Central da Republica, Armando de Aguiar Cardoso, devendo a mesma licença ser contada a partir de 1 de janeiro ultimo.

Na portaria de 13 de setembro de 1920, concedendo seis mezes de licença, com vencimento, nos termos do artigo 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do mesmo anno, ao terceiro escripturario da Alfandega do Ceará, Lydio Augusto Guerra Jucá, foi feita, em 7 do corrente, a seguinte apostilla:

«Ao funccionario a quem se refere esta portaria, actualmente terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, fica permittido gosar em parcellas de dous mezes por anno civil, a partir do corrente, os quatro mezes de licença que lhe restam».

Directoria Geral do Thesouro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1923

Sr. ministro da Viação:

N. 39 — Remettendo o incluso processo, originado por um requerimento em que os Srs. Haupt & Comp., pedem pagamento da differença de taxa cambial, relativa á liquidação de contas por fornecimento de material que fizeram, em 1912, á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude das cartas contractuaes daquella estrada, ns. 25 e 27, de 4 de junho daquelle anno, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de providenciar no sentido desse ministerio pronunciar-se sobre a differença de taxa reclamada, tendo em vista o seu aviso n. 148, de 21 de junho de 1915, dirigido ao Tribunal de Contas, conforme consta do processo annexo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Exmo. Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

Rogo a V. Ex. se digne de ordenar seja dispensado de comparecer ás sessões desse Tribunal o cartorario do Thesouro Nacional, Manoel José da Silva, que, segundo o officio de V. Ex., ao Sr. director geral do mesmo Thesouro, de 7 do corrente mez, tem de servir de jurado a partir do dia 9 do mesmo mez.

Esse funccionario está dirigindo presentemente o serviço de remessa ao Archivo Nacional de grande parte dos mais antigos documentos existentes no Cartorio do Thesouro, não convindo absolutamente ao serviço publico o seu afastamento do seu logar.

Aguardando o bom acolhimento de V. Ex. a este pedido, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1923

José Guedes Corrêa Gondin, escrivão, extincto, do 4º Posto Fiscal do Acre, pedindo para ser nomeado 3º escripturario do Thesouro Nacional. — Aguarde opportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 14 — Junto-vos remetto, afim de ser cobrado por essa repartição o sello devido da certidão, o processo referente ao 1º escripturario do Tribunal de Contas, Luiz Monteiro.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2 — Afim de que essa directoria possa resolver sobre requisição de passagens para o ex-inspector da Alfandega de Pelotas, Octaviano de Menezes Bastos, peço-vos digneis informar si o mesmo assumiu o exercicio do logar de 2º escripturario desse Tribunal.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 86 —Peço-vos as necessarias providencias para ser submettido á inspecção de saúde o conferente da Caixa de Conversão Dr. João Marcolino Fragoso, que, em requerimento encaminhado a esta Directoria Geral com o officio da Caixa de Amortização n. 14, de 26 de janeiro proximo passado, solicitou 90 dias de licença para tratamento de saude.

—Sr. director presidente da Empreza de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 26 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas quatro passagens inteiras em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, — entre esta capital e a de Pernambuco, para o inspector da Alfandega do Recife João Climaco de Mello, sua esposa e dous filhos, tendo sido a despeza, na importancia de 910$, empenhada em favor dessa empreza.

N. 27 — Peço-vos as necessarias providencias para ser concedida uma passagem em 1ª classe, desta capital a Florianopolis com direito a transporte de bagagem, para o inspector, em commissão, da Alfandega de São Francisco, Rubem Raposo Nina.

A despesa, na importancia de 110$, foi empenhada em favor dessa empreza.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu Olimpio Coutinho, sargento commandante de guardas, e extincto, da Mesa de Rendas do Acre, nomeado para o logar de escrivão do Posto Fiscal do Purús, resolveu, por despacho de 27 de janeiro proximo passado, conceder-lhe o prazo de 60 dias para apresentar-se á sua repartição, sob pena de ser declarado sem effeito a sua nomeação e exonerado do emprego auferido.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 12 — Remetto-vos, devidamente apostillado, o incluso titulo de 30 de

dezembro do anno proximo findo, que acompanhou o vosso officio n. 5, de 19 de janeiro ultimo, nomeando o agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Oscar Rozendo da Silva, para identico logar na capital do mesmo Estado.

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 29 de janeiro ultimo, concedendo aos segundos escripturarios dessa delegacia bacharel Affonso Soares de Macedo e Roberto Augusto de Mendonça, as licenças, respectivamente, de tres e seis mezes, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratarem de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 3 — Remetto-vos, devidamente apostillado, o incluso decreto de 15 de março do anno proximo findo, que acompanhou o vosso officio n. 2, de 17 de janeiro ultimo, nomeando o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega desse Estado, João Baptista Bezerra, para o logar de quarto escripturario dessa delegacia.

N. 4 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro proximo passado, no officio n. 61, de 28 de dezembro ultimo, dessa repartição, resolveu deferir o requerimento em que o 4º escripturario dessa delegacia, Gumercindo Façanha, pede permissão para se assignar Gumercindo Nogueira Façanha.

Recommendo-vos providencieis para ser remettido a esta directoria o decreto de nomeação do requerente afim de ser feita a devida apostilla.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de janeiro ultimo, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento que tiver direito, na fórma da lei, ao 1º escripturario dessa delegacia, Herculano Nunes de Freitas, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1923

Edmundo Bueno Caldas, agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, pedindo ajuda de custo.—Indeferido. O regulamento não cogita da hypothese; portanto dentro delle não ha dispositivo que motive a concessão de ajuda de custo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica :

N. 73 — Passo ás vossas mãos, sob numeros 7.007/10, quatro certidões de dividas da serie E. M., na importancia, inclusive multa de mora, de 237$100 dos exercicios de 1919 e 1920.

— Sr. director geral dos Correios :

N. 74 — Em resposta ao vosso officio n. 1.625, de 10 de outubro do anno passado, declaro-vos, que foi indeferido por despacho de 26 de junho do mesmo anno, publicado no *Diario Official* de 29 do alludido mez, o requerimento em que D. Goldemira Moreira dos Anjos, pedia levantamento da quantia de 1:800$, caucionada pelo seu finado marido Alfredo Romão dos Anjos, em garantia da responsabilidade de seu cargo como agente do correio da praça Sete de Março, por ter sido substituida e elevada a dita fiança a 2:400$, caucionada a importancia respectiva a 22 de março de 1921, isto porque a requerente não fez prova de ter recebido em inventario convenientemente processado os valores caucionados conforme os conhecimentos que instruiram e documentaram a petição ; além do que, nenhuma indicação foi prestada com relação ao julgamento da fiança dada em substituição á de 22 de março de 1921.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 122 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 241, de 23 deste mez, remetto-vos o certificado que acompanhou o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 210, de 31 de janeiro de 1921.

N. 123 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 329, de 23 de janeiro proximo findo, remetto-vos o certificado que se achava annexo ao processo que acompanhou o officio dessa repartição a esta directoria n. 1.687, de 6 de agosto de 1920.

N. 124 — Por ser da attribuição dessa Alfandega resolver sobre o assumpto, de accôrdo com a Circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, transmitto-vos o incluso processo protocollado sob n. 2.782, relativo ao officio n. 180, de 16 de janeiro ultimo, em que a Casa da Moeda, pede isenção de direitos, para diversos materiaes.

N. 125—Por ser da attribuição dessa Alfandega deliberar a respeito (circular n. 42, de 7 de outubro de 1922), remetto-vos o incluso processo protocollado sob n. 2.829, relativo ao aviso n. 345, de 17 de janeiro proximo findo, em que o Ministerio da Marinha pede isenção de direitos para diversos materiaes.

N. 126— Por ser da attribuição dessa Alfandega deliberar a respeito (circular n. 42, de 7 de outubro de1922), incluso vos remetto o processo protocollado sob n. 53.233, relativo ao aviso n. 762, de 14 de novembro ultimo em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, pede isenção de direitos para diversos materiaes.

N. 127 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 17 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 133, de 13 do mez proximo findo, referente ao recurso interposto por Lamport & Holt, Limited, do acto dessa inspectoria, de 14 de março do anno passado, que responsabilisou o commandante do vapor inglez *Dryden*, entrado de Liverpool em 20 de fevereiro, tambem do anno passado, pela falta de mercadoria verificada, por occasião da vistoria, em uma uma caixa vinda pelo referido vapor, consignada á firma A. Bettencourt & Comp.

N. 128 — Restituindo os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 13 a 14 e 17 a 18 do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.622, de 7 de outubro do anno proximo findo, referente á restituição de direitos pagos pelos materiaes constantes da relação junta, pretendida por Palaride Mortari, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de outubro do anno passado, emittiu sobre o caso o seguinte despacho:

« O Tribunal de Contas é de parecer que não póde ser deferido o pedido de que se trata, pelas razões a que allude o Sr. director da 2ª Directoria.»

São as seguintes as razões a que allude o parecer supra:

« O pedido de que trata o presente processo, relativo a isenção de direito, que pretende Palaride Mortari para correias para machinas e gachetas de asbesto, importadas em 1920 e destinadas a engenhos centraes de fabricação de assucar, não póde a meu ver ser deferido porque nos documentos de fls. 8 e 10 o engenheiro certificante não respondeu ao item da letra C do n. 2º do artigo 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, isto é, si o material representa o conjunto preciso para applicação dentro de um anno; e a resposta de tal quesito é absolutamente necessaria afim de poder ser observado o art. 10 do mencionado decreto, que preceitúa:

« Art. 10. O ministro da Fazenda não permittirá, em caso algum, isenção de direitos para applicação ou emprego por mais de um anno.»

Não ha no processo nenhuma affirmação positiva de que o importador seja effectivamente agricultor e que o material se destine a engenhos de assucar. Apenas o peticionario allega isto e o engenheiro certificante se limita a dizer que o material tem applicação em machinismos de fabricar assucar. Isso, porém, nada adianta, pois é sabido que o material tanto póde ter applicação em engenhos de assucar como multissimas industrias differentes, dada a sua natureza.»

N. 129—Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 240, de 23 deste mez, remetto-vos o certificado que se achava annexo ao processo que acompanhou o officio dessa repartição a esta directoria numero 832, de 4 de maio de 1920.

N. 130—Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu a superiora do Collegio de Santos Anjos desta Capital, em petição de 3 do corrente, resolvi, por despacho desta data, de accôrdo com o art. 2, § 32, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, e de conformidade com o art. 18, § 5º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, autorizar o despacho, com isenção de direitos e demais taxas, de uma estatua do Sagrado Coração de Jesus destinada ao culto religioso das orphãs educandas do mesmo estabelecimento, vinda pelo vapor francez *Al. Jauréguiberry*, conforme consta do incluso conhecimento.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 14—Afim de que providencieis no sentido de serem prestadas as necessarias informações, incluso vos remetto o processo, protocollado sob n. 4.995, relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores numero 165, N C, de 8 de novembro de 1922, sobre o pedido da Faculdade de Direito de Lisboa de uma collecção de leis do Brasil e uma assignatura do *Diario Official*.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, exarado a fls. 12, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 88, de 7 de dezembro de 1922 e protocollado sob n. 53.540.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com a informação de fls. 1 verso, da 2ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo originado pelo vosso officio n. 7, de 17 de janeiro findo, referente á taxa para o calculo de percentagem a ser abonada aos agentes fiscaes do imposto de consumo nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Afim de que a Alfandega desse Estado proceda de accôrdo com a informação de fls. 38 verso, da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 205, de 21 de dezembro ultimo, relativo á restituição da importancia de 9:226$089, pretendida por Loureiro Barbosa & Comp.

N. 53 — Afim de ser enviada á Alfandega desse Estado, incluso vos remetto o telegramma da Associação Commercial de Recife, tambem nesse Estado, de 18 do mez proximo findo, em que reclama sobre exigencias e multas impostas pela referida Alfandega.

N. 54 — Afim de que a Alfandega desse Estado proceda de accôrdo com a informação de fls. 1 verso, da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o requerimento em que Mendes Lima & Comp. solicitam reconsi-

sideração do despacho que julgou illegal a isenção de direitos solicitada para o material despachado pela nota n. 46, de setembro de 1919.

N. 55—Peço vossas providencia no sentido de serem devolvidos a esta directoria os documentos que vos foram remettidos com a ordem n. 335, de 23 de agosto de 1921.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54—Afim de que essa delegacia preste a respeito as necessarias informações, inclusa vos remetto a representação de Ananias Nunes Pereira, encaminhada a esta directoria com o officio n 480, de 27 de novembro ultimo, do posto fiscal no Thesouro Nacional em Santa Maria, nesse Estado.

N. 55—Afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolvo o processo protocollado neste anno sob n. 14, referente ao vosso officio n. 507, de 22 de dezembro de 1922.

N. 56—Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com a informação de fls. 2, da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo originado pelo telegramma numero 37.200, de 7 de janeiro proximo findo, em que o presidente desse Estado solicita a entrega do producto das taxas de 2% e 0,7% arrecadadas no periodo de abril a outubro do anno passado.

N. 57 — Afim de que a Alfandega do Porto Alegre proceda de accôrdo com a informação do fls. 12 verso, da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 12, de 11 de janeiro findo, referente á restituição da importancia de 4$090, pretendida por Christiano Felippe Fischer.

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 486, de 8 de dezembro de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, do acto pelo qual confirmastes o da alfandega dessa capital que lhe negou isenção de direitos para 52 caixas de estopim, proferiu a respeito o seguinte despacho, em 3 deste mez:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer».

Eis o parecer que emitti em 30 de dezembro citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Trata-se de despacho de explosivos que teem similar na producção nacional. A isenção pretendida não tem fundamento legal. O recurso, pois, não merece provimento».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 55 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com a informação de fls. 10 verso, da 2ª Sub-Directoria, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 30, de 16 de janeiro proximo findo, referente á restituição da importancia de 60$, paga a mais por D. Abigail Lopes Ribeiro, na Collectoria de Rendas Federaes de Tremembé, nesse Estado.

N. 56 — Afim de que essa delegacia se pronuncie a respeito, incluso vos remetto o requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo José Joaquim de Oliveira Monteiro, de 9 de janeiro proximo findo, solicitando providencias sobre o pagamento da importancia de 5:106$665, de gratificação como encarregado da fiscalização de jogos de azar no Casino Prata, de propriedade do Sr. Aureliano Costa, sito na estação do Prata, nesse Estado, no periodo de 1 de março a 5 de agosto do anno passado.

N. 57 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 15 do processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 15, de 9 de janeiro proximo findo, em que a firma Nazareth Teixeira & Comp. pede restituição de 22$743, sendo, em ouro, 12$508 e o restante em papel, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 tambem de janeiro, resolveu indeferir o pedido, de accôrdo com os pareceres.

N. 58 — Afim de que a Alfandega de Santos, preste a respeito as necessarias informações, inclusa vos remetto a petição firmada por varios commerciantes daquella praça, solicitando a nomeação do Sr. Antonio José de Souza, para vendedor de estampilhas do sello adhesivo.

N. 59 — Peço vossas providencias no sentido de, com urgencia, serem tomadas as contas do fallecido collector de Apiahy, nesse Estado, afim de apurar a sua responsabilidade no caso de que trata o relatorio encaminhado com o vosso officio n. 564, de 16 de dezembro ultimo.

N. 60 — Afim de que providenciels para que seja pela Alfandega de Santos, cumprido o despacho de fls. 30, incluso vos remetto o processo que acompanhou o officio n. 572, de 26 de dezembro ultimo, dessa delegacia, relativo á restituição de 1:291$950, pretendida por Wilson Sons & Company Limited.

N. 61 — Peço vossas providencias no sentido de ser com urgencia remettido a esta directoria o processo que acompanhou a ordem n. 721, de 14 de setembro ultimo.

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 409 de 11 de setembro de 1922, dessa delegacia fiscal, relativo ao recurso interposto por Gumercindo Guerreiro do acto dessa repartição, que reformando o da collectoria federal de Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado, impoz-lhe a multa de 1:298$400, obrigando-o ao recolhimento de igual quantia por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu a respeito, o seguinte despacho:

«O que se apurou no presente processo foi a pratica do autuado escripturar as entradas e sahidas de aguardentes de canna, na mesma data, pratica consentida pela fiscalização, segundo o allegado e os «vistos» dos fiscaes que tiveram o estabelecimento do autuado sob sua jurisdicção. Não ficou provado a sonegação pretendida no auto de fls. e si quer uma sahida do producto referido se apurou fosse feita sem sello. A pratica irregular seguida na escripta fiscal de, como se disse, na mesma data, inscrever a entrada e a sahida da mercadoria não caracterizada jamais uma sonegação, a menos que se provasse, materialmente, a sua remessa desacompanhada dos respectivos sellos.

Em face do exposto, resolvo restabelecer a decisão de 1ª instancia, proferida de accôrdo com as peças do processo e com todo fundamento legal».

N. 63 — Afim de que esta delegacia proceda de accôrdo com o parecer de fls. 12 verso da 2ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 32, de 18 de janeiro ultimo, referente ao relatorio apresentado pelo inspector fiscal dos impostos de consumo, na segunda zona desse Estado, Sr. Edgard Nazareth.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á Alfandega do Rio, com o vosso officio n. 523, do 2 de maio de 1922, e por essa transmittido a esta directoria com o officio n. 1.241, de 27 do mesmo mez, relativo ao recurso interposto pela firma Schadlich & Comp., do acto dessa inspectoria, classificando a mercadoria representada pela inclusa amostra como «renda de algodão em peças da taxa de (vinte mil reis) 20$ o kilo», exarou em 12 de junho ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer nego provimento ao recurso».

E' o seguinte o parecer que emitti a 12 do mesmo mez, e ao qual se refere o Sr. ministro:

«Perempção» — Não se justifica, porque a propria alfandega recorrida, tendo solucionado o caso (fls.), posteriormente (despacho de fls 10) solicitou a audiencia da Alfandega do Rio, convertendo-o assim em diligencia, o que annulla ou pelo menos suspende os effeitos de sua primitiva decisão.

De meritis. A mercadoria, amostra de fls. 2, é renda de algodão de qualquer outra qualidade, da taxa de 20$ o kilo, nominalmente classificada no art. 468 da Tarifa, como decidiu a alfandega recorrida e entendeu a do Rio.

Por isso, não merece provimento o recurso.

—Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 2—Para os devidos fins, transmitto-vos o incluso processo protocollado sob n. 3.482, relativo ao aviso n. 21, de 20 de janeiro proximo findo, em que o Ministerio de Viação e Obras Publicas solicita para a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas o favor de que trata o art. 6º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª collectoria federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao seu officio n. 346, de 27 de novembro do anno passado, afim de que proceda de conformidade com o dospacho de fls. 4.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, encaminhado com o seu officio n. 4, de 12 do mez proximo findo, referente ao auto de infracção e apprehensão lavrado contra M. Pinto & Comp., com fabrica de bebidas em Nova Friburgo, pelo agente fiscal Luiz Lopes da Silva, para o fim de ser cumprida a exigencia da 2ª Sub-directoria, a fls. 13 verso.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, que approvou, por despacho de 29 de janeiro findo, a nomeação de Armando Monerat, para seu agente auxiliar, de que trata o officio sem numero, de 26 de dezembro ultimo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo ao collector das rendas federaes em Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa relação sob n. 49, de sorteados não incorporados, desse municipio, recommenda que providencie de accôrdo com as determinações constantes da circular desta directoria n. 92, de 30 de dezembro ultimo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector federal em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo que

accompanhou o seu officio n. 34, de 20 de janeiro proximo findo, em que o agente fiscal do imposto de consumo, Francisco Fernandes Junior pede autorização de passes, afim de que seja cumprido o despacho exarado a fls. 4 do mesmo processo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos ns. 27 e 28, relativos ao deposito da importancia de 24$, correspondente a duas assignaturas do *Diario Official*, durante o primeiro semestre do corrente anno, a que se refere o seu officio n. 179, de 16 de dezembro ultimo.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1923

N. 58 — O' director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nova Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, a effectuar o pagamento na importancia de 83$333, mensaes, proveniente da pensão de montepio que cabe no exercicio corrente á D. Anna Jaguaribe Macdonado e o da importancia de 11$904 a seu filho menor Christiano, na qualidade de viuva e filho do ex-engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Guilherme de Souza Leitão Macdonadó, devendo no acto do pagamento á viuva, ser descontada a importancia de 2$777, de contribuição para o montepio, conforme requereu em 1 do corrente mez e anno.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 7 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, que resolveu prorogar o expediente dessa Sub-directoria até ás 18 horas, a partir da presente data, afim de serem organizadas relações nominaes de dividas em exercicios findos, por ministerio, e cópia das dividas relacionadas que dependem de concessão de creditos; trabalho esse, que deve ser feito com a maxima urgencia, para que possa ser attendida a solicitação do Gabinete do Exmo. Sr. ministro, desta data.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 571$990, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de setembro a dezembro de 1918, Herminio Alves de Amorim, como agente fiscal do imposto de consumo, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 23, de 21 de abril de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos» ,do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 300$, para attender ao pagamento da divida que compete a Manoel Benedicto Bezerra de Nojosa, proveniente de quantitativo de funeral ou luto de seu pae, o alferes, reformado do Exercito, José Bezerra de Nojosa Sobrinho, fallecido em 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 25, de 14 de maio de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 19 — Fica concedido ao essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 230$000, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de soldo que deixou de receber em, 1919, o sargento voluntario da Patria, Manoel Leite do Nascimento, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 185, de 8 de outubro de 1920, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 20 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 92$500, para attender ao pagamento da divida proveniente da differença de soldo que deixou de receber, em 1919, o cabo voluntario da Patria, João Luiz da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 27, de 21 de maio de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 21 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 870$967, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, em dezembro de 1921, o Dr. José dos Santos, na qualidade de inspector do Serviço de Prophylaxia Rural da Lepra e das doenças venereas, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 25, de 27 de setembro de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 33$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de soldo que deixou de receber, em 1919, o musico voluntario da Patria cabo João da Matta Braga, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 107, de 6 de dezembro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 23 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 25 de janeiro de 1923, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 94, de 23 de julho de 1920, referente ás gratificações ao 3º escripturario dessa delegacia, Antonio de Paula Barbosa de Oliveira, incluso, vol-o devolvo, devidamente autuado, afim de ser informado quantos foram os dias de ausencia, de cada vez, do referido funccionario em serviço de pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 158$976, para attender ao pagamento da divida proveniente de accrescimo de 15 % sobre o soldo que compete ao musico de 2ª classe, reformado, do Exercito, Firmino Mourão, relativa ao periodo de 1916 a 1919, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 68, de 30 de maio de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 27 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 247$572, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação addicional de 15 % que deixou de receber, em 1920, o 3º sargento do Exercito, reformado, Manoel Paula da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 122, de 25 de novembro de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 57 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 372$860, para attender ao pagamento da divida proveniente, que compete ao sargento ajudante, reformado, do Exercito, Marcilio de Carvalho, proveniente de 15 % de gratificação addicional sobre seu soldo, no periodo de 8 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 872, de 22 de junho de 1920, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 58 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 288$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, em 1919, o cabo voluntario da Patria, João Loés da Rosa, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 273, de 15 de setembro de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 263$750, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de soldo que deixou de receber, em 1919, o 1º sargento voluntario da Patria Gaspar Pinto Ribeiro, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 233, de 3 de agosto de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 60 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 194$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo e etapa que deixou de receber, no periodo de novembro a dezembro de 1918, o musico de 1ª classe, asylado, Bruno Ricardo Nunes, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 1.259, de 19 de novembro de 1920, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 61 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 70$, para attender ao pagamento da divida proveniente de melhoria de soldo que deixou de receber em 1919, o aspeçada voluntario da Patria Joaquim Marciano Farias, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio n. 169, de 30 de junho de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 106$750, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo de etapa que deixou de receber, em 1918, o musico asy-

lado Manoel Caetano da Silva, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso n. 853, de 17 de junho de 1920, do Ministerio da Guerra, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 63 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 343$750, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber em 1918, o 1º sargento voluntario da Patria Noé Teixeira Pinto, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso n. 369, de 21 de junho de 1921, do Ministerio da Guerra, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 64 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 175$800, para attender ao pagamento da divida proveninete de etapas que deixou de receber, em 1918, o 2º sargento do 9º regimento de infantaria, Luiz de Oliveira Castro, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 202, de 19 de julho de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 65 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 273$750, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, em 1915, o furriel voluntario da Patria, Miguel Maria Ferreira, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 159, de 21 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 66 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 390$880, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação addicional de 20 % que deixou de receber, em 1920, o operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra desse Estado, Mathias Fortunato Corrêa, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 374, de 27 de dezembro de 1922, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 67 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio, da Fazenda, o credito de 263$750, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de soldo que deixou de receber, em 1919, o 1º sargento voluntario da Patria Noé Teixeira Pinto, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 362, de 21 de dezembro de 1921, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 68 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 70$064, para attender ao pagamento da divida proveniente de accrescimo de 2 % sobre soldo, que deixou de receber, no periodo de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1917, o 2º tenente reformado, do Exercito, Pompeu dos Santos Lontra, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.268, de 24 de novembro de 1920, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 69 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 263$750, para attender ao pagamento da divida proveniente de melhoria de soldo que deixou de receber em 1919, o 1º sargento voluntario da Patria Marcellino de Souza Paschoal, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 173, de 2 de julho, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 70 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 211$, para attender ao pagamento da divida proveniente de melhoria de soldo que deixou de receber em 1919 o 2º sargento voluntario da Patria Manoel Gonçalves de Magalhães Filho, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 177, de 5 de julho de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 71 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 198$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação e accrescimo de 10 % que deixou de receber, em 1916, o 1º sargento do 3º regimento de cavallaria independente Norberto Gomes Guimarães, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 242, de 10 de agosto de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 9

N. 8 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria, para levar ao conhecimento da 1ª sub-directoria, as despezas que fizer, nos termos do art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, afim de que possam ser feitas as devidas deducções nas respectivos creditos.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 28 — Recommendo-vos providencieis no sentido de serem adquiridos os moveis, utensilios e demais objectos necessarios á instalação da delegação do Tribunal de Contas junto a essa delegacia, devendo, para esse fim, essa repartição solicitar préviamente, com a possivel urgencia, o necessario credito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 63 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 3:343$117, ouro, e 2:755$519, papel, para pagamento das restituições devidas á Camara Municipal de Rebeirão, nesse Estado, proveniente dos direitos correspondentes a mil hydrometros, pagos a maior, pela Lei de importação n. 26.341, de 8 de maio de 1920, conforme o processo que se achava annexo ao vosso officio n. 329, de 15 de setembro de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1923

De D. Francisca Josephina de Moraes Sampaio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 6

De D. Maria Amelia de Almeida Gonzaga. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1923

Antonio Miguel de Azevedo Silva por seu bastante procurador Dr. José Gonçalves Ferreira Costa, pedindo reconsideração do despacho lançado no precatorio de venia do juizo da 4ª Vara Civel desta capital. — Mantenho o despacho de 13 de novembro de 1922, exarado em o processo annexo, á vista dos fundamentos legaes em que o mesmo se firmou.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Cancio da Silva, pedindo arrendamento de terras em Jacarépaguá. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1923

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, resolveu de accôrdo com os pareceres desta directoria e dos consultores da Fazenda e da Republica, deixar de tomar em consideração as reclamações de Joaquim Espinheira França, ácerca do arrendamento de terrenos de marinhas, nesse Estado, a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 38 de 17 de outubro de 1919, e que ora lhe é devolvido a essa delegacia visto ter ficado provado ser o reclamante meio arrendatario de dito terreno; e, em consequencia, approvou o acto pelo qual concedeu-lhes em arrendamento, a D. Maria Amalia Paraiso Amaral e filhos os alludidos terrenos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados,

Dia 9 de fevereiro de 1923

Sem numero—Gaspar Ribeiro & Comp. — Deferido, nos termos do parecer. A 3ª Sub-directoria providencie para que os Srs. agentes fiscaes, em casos semelhantes, exerçam a necessaria vigilancia no sentido de dentro das normas regulamentares, ser o imposto devidamente pago.

N. 15.855—Antonio Cancelli.—Indeferido. Está em vigor a lei que creou o imposto de que se trata.

Sem numero — Drs. Milton Barcellos e Florencio Aguiar de Mattos.— Nada ha que providenciar por esta repartição. Archive-se

Denuncia n. 487, contra a Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, de 18 de setembro de 1922

Em face do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 23, dirigido ao Prefeito do Districto Federal, e publicado no *Diario Official* de 24 de setembro de 1921, é devido o sello no contracto a que allude a petição de fls. 3. Havendo a taxa sido cobrada insufficientemente, em vista as clausulas 27ª e 38ª, sendo lesivo aos interesses do fisco o arbitramento feito para pagamento do referido imposto, visto como do instrumento consta base certa e segura para a cobrança, proceda a 3ª sub-directoria á arrecadação da differença respectiva, com a revalidação

que for applicavel, nos termos do artigo 50, 1º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Accresce que, na especie, não é admissivel a dispensa da revalidação, por isso que do contracto constam elementos exactos para o calculo do imposto, — os quaes foram desprezados, em prejuizo da Fazenda, — não tendo, portanto, applicação ao caso o disposto no § 4º do art. 13 do mesmo decreto, que só permitte a cobrança por via de estimativa, quando nos documentos ou contractos haja referencia a bens ou lucros, cujo valor não esteja ainda determinado, por depender de balanço, arbitramento ou apuração posterior. Tenha logar contra o funccionario que assignou o contracto o procedimento que deverá servir de base á applicação do disposto no art. 62, *c*, do decreto numero 14.339, já mencionado. Intime-se a devedora, marcando-se prazo, na fórma da lei.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de fevereiro de 1923. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 15.103 — Lucienne Treilles. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 21.351 — Singer Sewing Machine Company. — Designo os Srs. Edgard e bacharel Souto.

N. 3.109 — Salvador Kastrup & Comp. — A' vista do parecer de fls. 2, diga a 2ª sub-directoria o que occorre em relação ao 2º semestre de 1922.

N. 15.760 — Valentim Dalio. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 17.987 — Victor dos Santos Silva. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 18.369 — Roberto Ulman.—Averbe-se a mudança.

N. 19.825 — Pedro Dias Areas. — A' 3ª sub-directoria.

N. 16.418 — Pedro Pinto de Miranda. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 20.127 — Marques Sampaio & C. — De accôrdo com o parecer, altere-se no corrente exercicio a classificação do negocio para mercador de productos lacticinios.

N. 19.975 — Manoel Joaquim Cardoso. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 750 — Marques & Marques. — A' 2ª sub-directoria.

N. 21.255 — Magno de Carvalho & C. — Dê-se baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 6.689 — Santos Crivano. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa para 1917 e 1918, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita. Inponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 16.947 — R. N. Ducan & Comp. — Dê-se a baixa para 1923 corrente, de accôrdo com o parecer.

N. 12.318 — Roberto Flogny & Comp. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 418 — Manoel Marinho Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 15.101 — Manoel Albino Pereira Junior. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.000 — Manoel Luiz Dias. — Idem.

N. 9.889 — Manoel Ribeiro de Souza. — Idem.

N. 16.737 — Manoel Machado Fagundes. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 10.374 — Matheus G. Peres. — A meu ver não procede a exigencia, por isso que o regulamento do sello não cogita da hypothese, como o faz o do imposto de consumo. Submetto, comtudo, o caso á apreciação do Sr. Dr. director.

N. 14.194 — J. M. de Oliveira & C. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor; quanto ao imposto de consumo, não ha multa a impor *ex-vi* da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

N. 19.193 — José Paulino Pinto Xavier. — Junte a patente de registro de exercicio de 1922.

N. 12.114 — J. Rodrigues & Martins. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 608 — Eulina Monteiro da Silva Sardinha. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 7.734 — Edgard & Comp. — Transfira-se.

N. 14.415 — Elpidio Paes Vettari. — Transfira-se.

N. 19.282 — D. Carolina Penna Fontenelle. — Transfira-se.

N. 2.648 — Domingos de Gouvêa Corrêa. — Transfira-se.

N. 1.851 — Cruz Alves & Comp. — Transfira-se.

N. 20.382 — Cerdeira & Irmão. — Transfira-se.

N. 19.439 — Casemiro Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, e bem assim a de 18$750, *ex-vi* do art. 219, § 1º, *b*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 6.193 — Leil Galde Obsbom. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto a multa de 10$, minimo, *ex-vi* do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 168 — Manoel Moreira Maia e Nadir Martins. — Não tendo sido feita a prova de inicio de negocio, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 21.345 — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil. — Dê-se a baixa para 1923 corrente, de accôrdo com o parecer.

N. 11.072 — Manoel Rodrigues dos Santos. — A' vista dos documentos de fls. 2 a 6 e petição de fls. 5, digam, respectivamente, as 2ª e 3ª sub-directorias qual o fundamento das multas propostas.

N. 12.110 — J. O. Mendes. — Transfira-se.

Rodrigues & Soares. — Prove a existencia da firma ou razão social requerente.

Auto n. 538, de 6 de outubro de 1922, contra Annibal Machado. — Estando provada a infracção descripta na peça inicial do processo imponho de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a multa de 200$, minimo, na fórma do que dispõe o art. 55 *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26, de janeiro de 1921, tendo em vista o que prescreve o art. 206 do mesmo regulamento ao autoado Annibal Machado estabelecido a rua Luiz de Camões n. 112. Intime na fórma do regulamento. Autorizo a entrega da mercadoria apprehendida, segundo o preceito regulamentar.

Auto n. 3, de 10 de janeiro de 1923, contra A. Fernandes Palheiros. — Autorizo o levantamento do termo de deposito para a entrega da mercadoria segundo o preceito regulamentar.

Auto n. 267, de 29 de junho de 1922, contra Marinho, Pinto & Comp., e Paulo Tucks & Comp. — A' 3ª Sub-directoria afim de informar principalmente quanto ao vinho nacional do Rio Grande, o Sr. Horacio Ferreira.

N. 21.254 — Almino Rocha & Comp. — Designo os Srs. Justino e Tavares.

N. 13.760 — Aron Goldenberg. — Designo os Srs. bachareis Moura Junior e Genaro.

N. 1.059 — Augusto de Sauza. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 6.986 — Antonio Rodrigues da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 664 — Alexandre Phipps. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$ minimo na fórma da lei.

N. 85 — Aurelio Alves de Azevedo. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 1.090 — Antonio Luiz Gomes. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 18.069 — Antonio Joaquim Constancio. — Já estando attendido, archive-se.

N. 172 — Caramurú Candido da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 21.299 — Carlos Corrêa de Lima. — Idem.

N. 21.480 — Companhia Commercial e Maritima. — Designo os Srs. Müller e bacharel Rodolpho.

N. 6.088 — Domingos da Silva Pinho. — Transfira-se.

N. 21.534 — D. Moraes. — Dê-se baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 789 — Daniel Fernandes. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$ minimo na fórma da lei.

N. 1.195 — Ernestina Baker Diniz. — Transfira-se.

N. 10.568 — Etelvina de Campos Moraes. — Transfira-se.

N. 20.687 — E. H. Botelho & Comp. — Designo os Srs. bachareis Santo e Ayres.

N. 18.145 — Francisco Mane Brito. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 1.100 — João Labre Filho. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 21.348 — Julietta Fernandes de Oliveira. — Idem.

N. 5.745 — Alice e outros menores. — Transfira-se.

N. 20.090 — Julio José da Silva. — Dê-se baixa para o exercicio de 1923 corrente, de accôrdo com o parecer.

N. 1.378 — José Jacintho Rapozo. — De accôrdo com o parecer. — Transfira-se.

N. 16.283 — J. Gomes Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, e bem assim a de 9$ *ex-vi* do art. 219, § 1º lettra *b* do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 19.797 — J. H. Cazes. — Dê-se a baixa para 1923 corrente, de accôrdo com o parecer.

N. 2.205 — Manoel Gonçalves Lisboa. — Transfira-se.

N. 20.205 — Marques Oliveira & Comp. — Dê-se a baixa para 1923 corrente, de accôrdo com o parecer.

N. 21.300 — Paulo de Souza Torres. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 193 — Eustachio Martins Ferreira. — Idem.

N. 20.656 — Pinto & Figueiredo. — Não se tratando de imposto lançado não ha que deferir de accôrdo com o parecer archive-se.

N. 18.728 — Roberto W. M. Colson. — Averbe-se a mudança.

N. 20.614 — Antenor Alves da Silva. — Reconheça a firma do requerente, neste pedido e no de fls. 6.

Notificação n. 226, de 29 de dezembro de 1922, contra M. Seraphim & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Francisco de Salles Pinto, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma M. Seraphim & Comp., estabelecida á rua Visconde do Rio Branco n. 61, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio de bebidas e conservas, a varejo, em 1922, sem ter pago o devido registro a multa de 150$ minimo por infracção dos arts. 8º e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do artigo 219, § 5º alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$, relativa aos emulumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avizado que não será acceita qualquer reclamação que excede o prazo de 15 dias, sem prévio deposito das mencionadas importancias.

Notificação n. 225, de 29 de dezembro de 1922, contra Oscar Pinto. — Tendo em vista a notificação do agente fiscal do imposto do consumo Francisco de Salles Pinto e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Oscar Pinto, estabelecida á rua dos Invalidos n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas por grosso, em 1922, sem ter pago o devido registro a multa de 150$ minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5º alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica, avisada que, não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de fevereiro de 1923

N. 58 — Arthur Oscar Rangel. — Intime-me a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 140 — A Wilner & Comp. — Idem.

N. 74 — Collares & Comp. — Idem.

N. 201 — Francisco dos Santos Vianna. — Idem.

N. 12.402 — Joaquim Moreira dos Santos. — Faça prova de averbação no Registro de Immoveis.

N. 1.357 — Arthur Dias Barcellos. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1922.

N. 16.898 — Victor Parames Domingues. — Faça reconhecer, por notario publico a firma do juiz, signatario do documento de fls. 9|30, para o que será retiral-o sob recibo.

N. 18.418 — Manoel Luiz de Faria. — Cumpra o despacho de fls. 5 verso.

N. 3.085 — Joaquim de Azevedo. — Cumpra o despacho a fls. 2 verso.

N. 244 — Alvaro da Silva Guimarães. — Prove o allegado.

N. 21.486 — Banco Hollandez A. Sul. — Idem.

N. 16.456 — Amaro Dias de Freitas. — Pague o debito.

N. 8.997 — Alberto Garcia. — Idem.

N. 930 — L. Senna. — Idem.

N. 19.541 — Antonio de Lima Valverde. — Idem.

N. 1.712 — José Pereira Gomes. — Idem.

N. 3.183 — Julio Ernesto Chauvet. — Idem.

N. 18.791 — João Antonio de Almeida. — Pague a taxa em debito.

N. 21.511 — Richard Whichello & Comp. — Satisfaça a exigencia.

N. 19.118 — F. Almeida & Comp. — Idem.

N. 21.320 — Fabian & Comp. — Idem.

N. 21.330 — J. A. Oliveira & Comp. — Idem.

N. 157 — Alfredo Carneiro Cabral.

N. 23.037 — Albino Martins. — Idem.

N. 19.817 — Augusto Montano. — Idem.

N. 1.395 — Luiz de Mello & Comp. — Idem.

N. 20.489 — José Monteiro. — Idem.

N. 16.549 — José Ferreira Jordão. — Idem.

N. 578 — Jorge Bastos & Comp. — Idem.

N. 1.801 — Eugenio Carrera & Motta. — Idem.

N. 952 — Ermelinda Rosa. — Idem.

N. 13.294 — Bernardino Ferreira & Irmão. — Idem.

N. 18.658 — João Maria da Rocha Werneck. — Idem.

N. 62 — Morris E. Marvin. — Idem.

N. 17.775 — Margarida F. de Brito e outra. — Idem.

N. 12.389 — Manoel José Pinto. — Idem.

N. 12.816 — Aurea de Carvalho Guimarães. — Idem.

N. 12.592 — Francisco Luiz da Costa. — Idem.

N. 1.871 — Leopoldo Frederico Teixeira Campos. — Idem.

N. 21.275 — Antonio Gomes da Silva. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1923

Sr. delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:

N. 880 — Devolvo-vos, com o parecer dessa inspectoria, o incluso processo remettido com o vosso officio n. 460, de 27 de maio ultimo, relativo á consulta feita pelo corretor de fundos publicos Fausto Martins Ribeiro.

— Sr. delegado regional dos Bancos em Porto Alegre:

N. 881 — Devolvo-vos, definitivamente julgado pelo Sr. ministro da Fazenda e para o fim de ser cumprido o despacho desta inspectoria de fls. 22 v., o incluso processo relativo ao recurso interposto pela Caixa Economica e de Emprestimo Rural de Harmonia no 3 districto do municipio de Montenegro nesse Estado, contra o acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 5:000$, por infracção do regulamento.

— Sr. Dr. Sampaio Vidal, D.D. ministro da Fazenda:

N. 882 — Tenho a honra de submetter ao esclarecido despacho de V. Ex. o incluso processo, com o parecer desta inspectoria relativo ao requerimento do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes solicitando autorização para abrir uma agencia na cidade de Conquista no Estado de Minas Geraes.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 167 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha de férias do pessoal amovivel do mez de janeiro proximo findo.

N. 168 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o operario José Tavares dos Santos.

N. 169 — Ao director da Receita Publica, devolvendo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 3, de 13 de janeiro do corrente anno.

N. 170 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando a demonstração do credito para pagamento ao pessoal desta repartição, do augmento provisorio de que trata o art. 191 da lei orçamentaria vigente.

N. 171 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, informando sobre trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 172 — Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, respondendo o officio n. 28, de 11 do mez passado.

N. 173 — Ao Sr. director da Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, devolvendo um cheque.

N. 174 — Ao Sr. director da Despeza Publica, devolvendo o processo relativo ao pagamento da factura de Moniz & Comp.

Requerimentos despachados

Olga Leal e Alfredo Pimentel Pereira. — Sim, em termos.

Francisco Rodrigues dos Santos, Emilia Liberata de Sant'Anna, Anni al Corrêa e Castro, Macrino Fernandes Machado e Clemente José da Silva. — Como requerem.

José Santos Bequito. — Concedo as férias a partir do dia 6.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de fevereiro de 1923:

Foi exonerado o capitão-tenente Joaquim Ribas de Faria do cargo de commandante do aviso-mineiro *Jaguarão*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Alexandre Coelho Messeder para exercer, interinamente, o cargo de commandante da flotilha do Amazonas.

Foram concedidos:

De accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão de mar e guerra Chimico Guilherme Hoffmann Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do praso de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao mechanico naval de 1ª classe, sargento-ajudante João de Freitas Sá, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença, dentro do praso de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 743— Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:001$800 da qual é credor o operario de 3ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Albertino Maximiano de Andrade, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha sob n. 7.646.

N. 747—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 3:014$400, da qual é credor o operario de 2ª classe da officina de ferreiro e serralheiro do Arsenal de Marinha desta Capital, Eduardo Lins dos Santos, conforme se verifica do processo de exercicios findos, sob n. 7.644, que a este acompanha.

N. 748—Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos sob n. 7.628, na importancia de 1:995$952, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o patrão das embarcações da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, Antonio Augusto Pinto de Carvalho, a quantia supramencionada.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 746 – Solicito-vos conceder a este ministerio a praça necessaria para o deposito provisorio de dez aeroplanos ultimamente cedidos pelo presidente do Estado de São Paulo, em um dos galpões pertencentes ao Deposito de Material Bellico, no Cáes do Porto, visto o adeantamento da construcção dos novos galpões, no Centro de Aviação do Rio de Janeiro, não permittir ainda, sejam elles alli recolhidos.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 749 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, como medida de caracter transitorio e por conveniencia do serviço, ora resolvo crear, no Batalhão Naval, mais duas companhias de metralhadoras, comprehendidas no actual effectivo e sem augmento de despeza.

Outrosim pelo mesmo motivo e tambem como medida de caracter transitorio a actual 7ª companhia deverá passar a denominar-se «Mixta».

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 737—Resolvendo a consulta contida nos officios dessa directoria ns. 97 e 139, de 11 e 17 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o abono da gratificação diaria ao pessoal em serviço de aviação e dos submersiveis, e de que trata a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, não está comprehendido na prohibição do art. 397, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, tendo em vista o art. 43 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e ainda o facto do orçamento consignar na verba 2 os necessarios fundos para occorrer ao pagamento daquella gratificação diaria.

Quando ás demais diarias que eram abonadas aos officiaes em serviço dentro da séde, deveis mandar sustar semelhante abono, não só em virtude do alludido art. 397, do Codigo de Contabilidade, como tambem porque a referida verba 2ª do orçamento deste ministerio só faz menção além do pessoal da aviação e submersiveis, dos que percebem diarias em virtude do aviso numero 5.413 de 9 de dezembro de 1914, e n. 93, de janeiro de 1920, e esses avisos só tratam de abonos de diarias aos officiaes ou praças, quando em serviço fóra da séde.

N. 741 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emittidos em consultas sob ns. 19 e 20, de 2 deste mez, ora resolvo conceder aos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, abaixo mencionados, a gratificação addiccional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completaram vinte annos de effectivos serviços, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham á obter:

Florentino José da Rosa, 2ª classe, officina de fundição.

Carlos Candido Peçanha, 3ª classe, officina de caldeireiros de ferro.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo.—Estando na reserva, não póde ser attendido. (62—Cons. Amª).

Heronides Linhares de Souza.—Compareça na Directoria do Expediente. (28—Bibliotheca.)

Rubem Gimenez.—Indeferido. (30—Ars. Rio.)

Ypy Rodrigues Faria Barbosa.—Compareça na Directoria do Expediente. (6—M. Guerra.)

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 11

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia seis de fevereiro de mil novecentos e vinte tres, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos, Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio; contra-almirantes Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira, Machado da Silva, Noronha Santos e Souza e Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario, contra-almirante reformado Wenceslau Caldas.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante graduado Barros Barreto, e contra-almirante Filinto Perry e Machado Dutra.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 9, referente á sessão do dia 30 de janeiro ultimo, e lido e approvado o rascunho da acta n. 10, attinente á sessão do dia 2 de fevereiro corrente.

Expediente

Para estudo, são distribuidas ás seguintes consultas:

Ao Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 78, de 1923 — Requerimento do mestre, 2º tenente reformado, João Laurindo da Silva, pedindo retificação do decreto de sua reforma.

A' commissão composta dos Srs. Oliveira Sampaio, Barros Barreto e Souza e Silva:

N. 75, de 1923 — Sobre os mappas e cópias de assentamentos para promoções no Corpo de Commissarios da Armada.

N. 74, de 1923 — Requerimento do 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, pedindo annullação do acto que o transferiu para a reserva.

Ao Sr. inspector de machinas:

N. 76, de 1923 — Requerimento do mecanico naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Lins de Vasconcellos, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Noronha Santos:

N. 77, de 1923 — Requerimento do marinheiro nacional, cabo, Sylvestre Gomes da Silva, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 79, de 1923 — Proposta de promoções dos quadros de capitão de fragata, capitães de corveta e capitães-tenentes do Corpo da Armada.

N. 80, de 1923 — Organização da Escola de Commando nos postos de capitães de mar e guerra e fragata.

Ordem do dia

Consulta n. 79, de 1923 — Promoções de officiaes no Corpo da Armada — Relator, o Sr. Pinto de Vasconcellos — E' approvado unanimemente o parecer, indicando para promoção, por antiguidade, no posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Oscar Alberto Lins de Azevedo; no de capitão de corveta os capitães-tenentes Eleuterio Barbosa de Gouvêa e Mario Pinheiro Coimbra, e no Q. S. o capitão-tenente Ernesto Nunes Leal; e graduado o capitão-tenente Arthur Eliziario Barbosa; nos de capitães-tenentes os primeiros tenentes Nelson Rodrigues Bastos Coelho, Joaquim Novaes Castello Branco, Cicero de Freitas Marinho, Armando Savart Saint Brisson Pereira e Oscar Leite de Vasconcellos, e no quadro supplementar o primeiro tenente José Francisco de Paula Ramos.

Consulta n. 81, de 1923 — Reorganização do quadro de accesso dos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes — Relator, o Sr. Octavio Jardim — E' approvado o parecer incluindo no quadro de accesso para promoção os seguintes officiaes, no posto de capitão de mar e guerra:

1º, o capitão de mar e guerra graduado Francisco de Paula Coelho;

2º, o capitão de fragata Alberto de Lima Barros;

3º, o capitão de fragata Justino de Campos Lomba.

No de capitães de fragata os seguintes officiaes:

1º, o capitão de fragata graduado Sebastião Luiz de Abreu Lobo;

2º, o capitão de corveta Julio Regis Bittencourt;

3º, o capitão de corveta Arthur Rocha.

No de capitães de corveta os seguintes officiaes:

1º, o capitão de corveta graduado Arnaldo do Valle Lins;

2º, o capitão-tenente José Garcia Pacheco de Aragão;

3º, o capitão-tenente Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima.

Consulta n. 62, de 1923 — Requerimento do capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo, pedindo graduação — Relator o Sr. Oliveira Sampaio — E' approvado o parecer favoravel ao requerido.

Consulta n. 49, de 1923 — Requerimento do capitão de mar e guerra chimico Guilherme Hoffman Filho, pedindo contagem de tempo para effeito de sua futura reforma — Relator, o Sr. Souza e Silva — E' approvado o parecer favoravel ao requerido.

Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás 15,30, e marcada nova reunião para o dia 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De seis mezes, ao conferente de 2ª classe João José da Cruz Sobral Junior;

De tres mezes, em prorogação, ao graxeiro José Pinto;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Antonio Lourenço Prisco;

De um mez e quinze dias, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe Alcebiades Pereira de Figueiredo;

De 11 mezes, em prorogação, ao conservador de linhas Agenor Oscar de Araujo;

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe Antonio Arthur de Athayde;

De um anno, ao conductor de trem de 4ª classe Antenor Teixeira Braga.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Arthur de Souza Barros, ficando sem effeito a portaria de 21 de dezembro de 1922, que lhe concedeu igual licença.

De tres mezes, ao guarda fio de 2ª classe Antonio Rodrigues Sergio;

De tres mezes, ao inspector de 4ª classe Alvaro de Carvalho.

Na E. F. Noroeste do Brasil:

De um mez, em prorogação, ao carpinteiro Luiz Martins.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 13 de outubro de 1922, que aposentou, nos termos do art. 132, paragrapho unico, do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, João do Prado Corrêa de Almeida, no logar de guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 35).

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 35).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 11 de novembro de 1922, que aposentou, a pedido, Arthur Roubaud, no logar de mestre geral das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 36).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 13 de outubro de 1922, que aposentou, nos termos do art. 132, paragrapho unico, do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Ignacio José Fernandes no logar de guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 37).

Requerimentos despachados

Ernesto Meyer de Moura, pedindo restituição de titulo. — Deferido, mediante recibo.

Evergisto de Oliveira Duarte, contador da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, pedindo remoção para o cargo de 2º official da Administração do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1923

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação judicial dos immoveis abaixo indicados, com os respectivos proprietarios, areas e avaliação:

Terreno de proprietario ignorado, 1.183m2, a $150 o metro quadrado, 177$450;

Terreno do governo do Estado de São Paulo 9 169m2 a $150 o metro quadrado, 1:375$350;

Terreno de Manoel Abreu, 281m2, a $200 o metro quadrado, 56$800;

Terreno da viuva de Francisco Machado, 932m2 a $200 o metro quadrado, 185$400;

Terreno da viuva de Antonio Gonçalves Castanheira, 1.104m2 a $200 o metro quadrado, 220$800;

Terreno da viuva de João Vieira 1.918m2, a $200 o metro quadrado, 383$600;

Terreno da viuva de João Antonio Siqueira, 509m2, a $200 o metro quadrado, 101$800;

Terreno do coronel Manoel Ferreira Guimarães, 2.741m2 a $200 o metro quadrado, 548$200;

Terreno de João Mariano de Abreu, 253m2, a $200 o metro quadrado, 51$800;

Terreno de Domingues Marcondes, 564m2, a $200 o metro quadrado, 112$800;

Terreno de Francisco Carapeta, 159m2, a $400 o metro quadrado, 63$600;

Terreno de João Glass, 1.010m2, a $400 o metro quadrado, 404$000;

Terreno de Seraphim da Purificação, 700m2, a $400 o metro quadrado, 280$000;

Esses terrenos estão comprehendidos no traçado da variante de Poá á 5ª Parada, approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do anno proximo findo, e indicados nas plantas que a este acompanham, devidamente visadas pelo director geral de Expediente desta secretaria de Estado. O decreto n. 15.863, de 20 de novembro ultimo, declarou a «urgencia» da desapropriação dos terrenos necessarios á construcção da mencionada variante, podendo, portanto, ser depositada, para ser adjudicada a quem de direito, a importancia correspondente á avaliação do primeiro dos terrenos supracitados.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 16).

—Sr. ministro da Fazenda:

Sendo feito actualmente através de propriedades particulares, o transito do pessoal da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes que trabalha na pedreira de Macahyba, no porto de Natal, e existindo em frente á alludida pedreira terrenos de marinha ainda não aforados, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de autorizar a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, sob cuja jurisdicção se acham aquelles terrenos, a cedel-os áquella inspectoria para o fim acima indicado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 21).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Estando o governo autorizado, pelo decreto n. 4.557, de 18 de agosto do anno proximo findo, a executar o serviço de saneamento, limpeza e dragagem do rio Japaratuba e canaes respectivos, no Estado de Sergipe, recommendo-vos providenciar afim de que a commissão do Porto de Aracajú faça os estudos necessarios para elaboração do projecto e orçamento das obras e serviços a executar com aquelle objectivo (aviso n. 4).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1923

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, em data de 6 do corrente, deu o seguinte despacho ao requerimento do Sr. Boaventura José de Carvalho, ao qual se refere o vosso officio n. 16, de 9 de janeiro ultimo: «Indeferido, devendo, em vista da allegação feita pelo requerente, ser installado hydrometro no outro predio de sua propriedade, a que se refere» (officio n. 11).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.—Compareça á 3ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para effectuar o pagamento do sello devido pela expedição da portaria de 9 do corrente, que approva tabella de preços unitarios para fornecimento de moveis e utensilios para as estações da linha do rio do Peixe.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — Circular numero 20 E/ 1ª — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923.

Tendo o Dr. Ruy de Gouvêa Nobre, proprietario da *The Ibis Literary Enterprise*, estabelecida á Praça Quinze de Novembro n. 101, 2º andar, nesta Capital, solicitado o intermedio do correio para o serviço de assignaturas dos jornaes *Auror Pernambucana* e *Ibis*, junto vos remetto as solicitações insertas nos modelos 179, afim de serem registradas no livro modelo 180 e nos das agencias subordinadas a essa administração, nos termos do art. 25 das «Instrucções para o serviço de assignaturas de jornaes».

O premio de 2 %, a que tem direito o correio, será descontado da importancia das assignaturas, de accôrdo com os artigos 8 e 24, das referidas «Instrucções».

Saúde e fraternidade.—O director geral, *Severino Neiva*.

Snr....

Modelo n. 170

ASSIGNATURA DE JORNAES, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

Pelo presente solicitamos da..... dos Correios de.....
o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos:

TITULO DA PUBLICAÇÃO

Aurora Pernambucana

LOCALIDADE ONDE É FEITA, OU TEM SUA SÉDE OU GERENCIA

Districto Federal — Praça Quinze de Novembro n. 101, 2º andar

PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO

Um numero cada dous mezes

PREÇO DA ASSIGNATURA

Por mez..... .....$... Por semestre..... $
Por trimestre..... .....$... Por anno..... 10$000

NOME DO INDIVIDUO, FIRMA SOCIAL OU EMPREZA A QUEM DEVE SER ENVIADA A IMPORTANCIA

The Ibis Literary Enterprise

CONDIÇÕES ESPECIAES DA PUBLICAÇÃO

.....

OBSERVAÇÕES

.....
.....

A importancia da commissão de 2 % deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

..... em 12 de janeiro de 1923.

Ruy de Gouvêa Nobre.

Modelo n. 170

ASSIGNATURA DE JORNAES, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

Pelo presente solicitamos da..... dos Correios de.....
o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos:

TITULO DA PUBLICAÇÃO

Ibts (Literary Review)

LOCALIDADE ONDE É FEITA, OU TEM SUA SÉDE, OU GERENCIA

Praça Quinze de Novembro n. 101, II — Districto Federal

PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO

Quaterly (Um numero de quatro em quatro mezes)

PREÇO DA ASSIGNATURA

Por mez..... .....$... Por semestre..... .....$...
Por trimestre..... .....$... Por anno..... sch $10
dez shillings

NOME DO INDIVIDUO, FIRMA SOCIAL OU EMPREZA A QUEM DEVE SER ENVIADA A IMPORTANCIA

The Ibis Literary Enterprise, Praça Quinze de Novembro n. 101, 2º andar

CONDIÇÕES ESPECIAES DA PUBLICAÇÃO

.....

OBSERVAÇÕES

Esta revista será publicada em 1924

.....

A importancia da commissão de 2 % deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

..... em 13 de janeiro de 1923.

Ruy de Gouvêa Nobre.

Por portarias de 6 do corrente, foram removidos, a pedido, o praticante da Administração dos Correios de Minas Geraes Carlos Maciel Junior, para o logar de carteiro de 3ª classe da mesma Administração e deste para aquelle logar Juvencio de Almeida Rocha.

— Por outra de 7 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, de accôrdo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o n. 8 do art 305 do regulamento, o auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo Pagé Theophilo de Souza Carvalho.

— Por outra de 9 do corrente, foi concedido um mez de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a contar de 1 do corrente, ao 1º official da Directoria Geral Raymundo de Farias.

— Por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 16 de janeiro ultimo, ao servente de 2 classe da Directoria Geral Josephino de Oliveira Dias.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1923

Maria de Forton Bousquet. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do expediente.

Mario Monteiro e Davino Anastacio Monteiro de Mendonça. — Aguardem opportunidade.

José Gomes Carregal. — Indeferido.

Agostinho de Jesus Oliveira. — Indeferido.

Antonio do Noto Monteiro dos Santos. — Mantenho o acto do sub-director.

Luzia Gertrudes Barbosa Diniz. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1923

Arnaldo de Magalhães Peixoto, pedindo permissão para explorar o commercio de fructas, em bandeja, na plataforma da estação de Bomfim. — Deferido, na fórma do parecer do Trafego.

Alfredo José Bitencourt, pedindo para ser tomado em consideração, para pagamento de sello de nomeação, a importancia que pagou em 1911. — Idem, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Gregorio Brito de Oliveira, Joaquim Corrêa Jorge e Manoel Ferreira da Silva, fazendo identico pedido. — Idem, de accôrdo com as informações.

Antenor José Machado, fazendo o mesmo pedido. — Leve-se em conta de sello de nomeação a importancia de réis 408$150, anteriormente paga.

Eurico Joras, remettendo uma justificação produzida no Juizo Federal, para os effeitos de alteração de nome. — Como requer.

Liberato Pires Branco, pedindo tornar sem effeito o seu pedido de transferencia. — Como requer.

Victor Menezes Fontes, pedindo dispensa de pagamento de armazenagem. — Indeferido, quanto á armazenagem.

Sylvio Gonçalves, pedindo abono. — Abone-se, como férias, o dia 31 de janeiro, requerido dentro do prazo regulamentar.

Roberto Ribeiro Leite, pedindo collocação. — Submetta-se a concurso, quando for opportuno.

Mario de Souza Gomes, pedindo logar de aprendiz. — O requerente não tem a idade exigida á admissão de aprendiz. Indeferido.

José Barbosa Lima, pedindo restituição de importancia. — A vista das informações, não ha que deferir.

J. Almeida Dias & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Dario João Barroso Junior, pedindo restituição de uma certidão. — Restitua-se, mediante recibo.

Manoel Bernardo Marcello, pedindo para ser levado em conta de sello de nomeação a importancia que pagou como foguista de 1ª classe. — Como pede.

Alberti & Stadler, propondo fronecimento de motores «Puch». — Selle a proposta e os annexos.

Manoel Duboc, pedindo para ser reparado um machado mecanico em uma das officinas desta estrada. — Selle a petição.

Jorge Augusto Petyl, pedindo baixa de arrendamento. — Compareça á Secretaria.

Dercilio Quites de Menezes, pedindo inscripção no concurso para praticante de conferente. — Compareça á Secretaria.

Antonio Appolinario, Martiniano Venerando Santiago, Irineu Sterman, Felippe Ignacio de Menezes, Adelino Ferreira da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Alberto Annes Pires, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado.

Aristides Ribeiro da Silva, idem, idem. — Idem, 10 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Querido Pereira, João Aureliano de Oliveira Figueiredo, Juvenal Pinto de Almeida, Nicholson Mascarenhas de Carvalho e Theodorico de Souza Creder, propondo fiança. — Acceito. Compareçam á Secretaria, para assignatura de termo, os Drs. Luiz Duque Estrada, Edmundo Penna, Rodolpho Mallard, Abellard R. P. Filho, Deodato Wertheimer, Joaquim Simeão de Faria, Pedro de Almeida, Olavo de Sá Pires, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Allá Marques e Epaminondas de Moraes Martins.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector da Inspectoria Federal das Estradas, resolve, attendendo ao que, em requerimento de 15 de dezembro do anno passado, lhe solicitou a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a construcção e uso de um desvio particular, no kilometro 460.304 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos a pedido de Reichman & Irmãos, ficando a requerente autorizada a proviencias, nos termos do dito regulamento, para a construcção do alludido desvio;

b) approvar o projecto e respectivo orçamento na importancia de 5:682$544, que a esta acompanham, visados pelo chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Osorio de Almeida.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1923

J. G. Pereira & Comp., Villas Boas & Comp. e Henrique Braga & Comp. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1923

Tasso Machado Gaia, solicitando um auxilio para desenvolvimento da industria sericicola. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1923

Communicou-se:

Ao 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 612, de 27 de dezembro ultimo, solicitando informações que habilitem aquella procuradoria a defender os interesses da União na acção, contra ella proposta pelo negociante Rage José, para a annullação da carta patente numero 12.674, concedida a Salin José Pedro, que a referida patente foi concedida com resalva dos direitos de terceiro e da responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Ao presidente da Junta Commercial desta Capital, que as marcas "Primor" e "Centenario", de propriedade, respectivamente, de Janowitzer, Wahle & Comp. e Thomaz Coelho, foram inscriptas no Registro Internacional de Berna, sob numeros 29.013 e 29.014.

— Remetteu-se:

Ao director do Instituto de Chimica, conforme solicitou no officio n. 22, de 11 de janeiro ultimo, o relatorio da invenção de "um processo de tratamento de sal commum com o fim de obter sal branquissimo e refractario á humidade", para que pediu privilegio a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, e communicou-se que, á vista do disposto nos arts. 22, 32 e 25 do regulamento n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, deixa esta directoria geral de attender á solicitação no sentido de serem entregues, para exame prévio de invenções, dous exemplares dos respectivos regulamentos;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, as autorizações das Companhias The Leopoldina Railway Company, Limited, Estrada de Ferro Sorocabana, que habilitam aquelle director a requisitar passagens e transportes entre todas as estações daquellas companhias, e communicou-se que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em officio n. 56, de 29 de janeiro ultimo, tomou as providencias necessarias ao mesmo fim.

Ao engenheiro deste ministerio os relatorios e os desenhos das invenções:

De "uma observatoria postal", para que pediu privilegio o cidadão F. Bouças, afim de emittir parecer sobre si a mesma invenção, ou accordo com a lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente;

De "uma nova forragem em fórma de ganchos para calhas de ferro, denominado "Cancho Paulista", para que pediu privilegio Julieta Rodovalho Lebre Pinto, afim de emittir parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 15 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de "um novo grupo de cómpostos arseninaes e processo de sua fabricação", do The Rockefeller Institute for Medical Research, de "um processo aperfeiçoado para purificar as aguas duras ou crúas e um apparelho para esse fim", de "um novo processo para a purificação continua da agua e um apparelho para esse fim", e de "um novo processo para a purificação das aguas duras ou cruas e um apparelho para esse fim", da Wayne Tank & Pump Company, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente;

Ao director do Instituto de Chimica, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral, no dia 15 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de "um processo para a preparação do acido butyrico e dos acidos da série gorda", de Lefranc & Comp., e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

Exame prévio

Lefranc & Comp., The Rockefeller Institute for Medical Research e Wayne Tank & Pump Company. — Compareçam nesta directoria geral no dia 15 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios de suas invenções.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1923

Camillo Guerreiro, pedindo uma certidão sobre a patente de invenção n. 9.005.—Deferido.

João Pedro dos Santos, pedindo guias para pagamento de annuidades.— Deferido.

Dia 5

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.112 e 5.919.— Deferido.

Richard von Hardt, pedindo registo de transferencia dos direitos de propriedade da patente, n. 12.708.—Legalize o documento apresentado.

The Electric Scaling Hammers Limited, pedindo para seu nome, registo de transferencia dos direitos da patente de invenção n. 11.386.— Deferido.

Drs. Alcides Godoy e Astrogildo Machado, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes de invenção ns. 9.564 e 9.981. — Deferido.

José Sequeira do Lago, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente numero 11.856.— Deferido.

M. Bastos de Oliveira Filho, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção.— Deferido.

Dia 7

Leclerc & C°., pedindo certidões das patentes ns. 5.609, 9.311 e 13.433.— Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (63-C-923).— Deferido.

Alvaro Alberto da Motta e Silva, pedindo guia para pagamento de segunda annuidade da patente n. 11.638.— Deferido.

Dia 23

José Sequeira do Lago, pedindo permissão para examinar os memoriaes descriptivos e desenhos das patentes que menciona.— Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção.— Deferido.

Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos (Responsabilidade Limitada). pedindo guia para fazer no Thesouro Nacional o deposito de 6:000$ de fiscalização.— Deferido.

Dia 24

Nicanor da Silva Tavares, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidades da patente n. 11.438.— Deferido.

Dia 29

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (12-p-923).— Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 10.264.— Deferido.

Leclerc & C°., pedindo seja ultimado o exame prévio na invenção de «aperfeiçoamentos em bules para chá, café e semelhantes», de Edmundo William Abram e de «um novo explosivo chloratado do Conde Asdrubal do Nascimento». — Nada ha que deferir.

Dia 31

Sociedade Anonyma de Seguros Geraes Lloyd Industaial Sul Americano, pedindo guia para pagamento do imposto de fiscalização.— Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (8. 9 e 10-P-p23). — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (47 e 48-C-923).— Deferido.

J. Fernandes Alves & Comp., pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 11.640.— Deferido.

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta do uso effectivo das invenções das patentes ns. 11.367 e 11.366 e, bem assim, que se lhe forneça a competente certidão.—Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 7.088, 6.381, 9.205, 10.680 e 10.682.— Deferido.

Leclerc & C.°, fazendo igual pedido para as invenções das patentes ns. 10.283, 10.698, 10.417, 10.328, 10.689, 9.918, 5.900, 9.421, 9.830, 6.385, 6.867, 10.241, 10.288, 10.285, 5.927, 10.690, 6.920, 10.289, 10.244, 10.214, 9.001, 9.109, 9.108, 10.717, 10.216, 8.606, 8.605, 9.855 e 10.274.—Deferido.

Os mesmos, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (17-L-923). —Deferido.

Domingos de Souza Barros, comprovando com documentos o uso effectivo da invenção da patente n. 10.444.—Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 6 do mez corrente foi nomeada Helena Figueira Coutinho para exercer o cargo de auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatistica durante o impedimento da funccionaria effectiva Elvira Monteiro Benjamin Sá, que se acha licenciada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1923.

Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil suas providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante do encarregado das installações electricas desta Secretaria de Estado, Hermidio de Souza Ribeiro, residente nos suburbios servidos por aquella estrada, as vantagens consignadas no art. 115 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Dia 6

Transmittiram-se:

Ao director do Serviço de Informações as seguintes publicações enviadas a esta Secretaria de Estado pelo Ministerio das Relações Exteriores: Recórte do *Journal Officiel*, de Paris, com um parecer do deputado francez Charles Lebourcq sobre o regimen interno do petroleo; recórte da revista *Mercurio*, de Barcellona, com a conclusão de um artigo intitulado «Estudio Commercial de los Estados Unidos del Brasil» e o folheto contendo os estatutos da Compagnie Franco-Brésilienne de Café;

Ao mesmo, para emittir parecer a respeito, o processo relativo a uma proposta de propaganda brasileira na Republica Tcheco-Slovaca, apresentada por Theodor Weinlich;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil um recórte do *Journal Officiel*, de Paris, contendo o parecer do deputado francez Charles Lebourcq relativamente ao regimen interno do petroleo.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo ao que solicitou o Sr. Cyrillo Fiume e á informação prestada pelo encarregado da Commissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, rescindir, a partir de 25 de janeiro findo, o contracto com o mesmo celebrado neste Ministerio em 15 de outubro de 1921, para servir na qualidade de contra-mestre de trabalhos em madeira de estabelecimentos de ensino de artes e officios.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1923 *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1923

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo:

Em solução ao vosso telegramma de 18 de janeiro ultimo, sobre despezas de concurrencia publica e lembrando conveniencia de fazer concurrencia administrativa, declaro-vos que o Sr. ministro, em data de 31 de janeiro, deu o seguinte despacho:

«Abra-se concurrencia publica, procurando restringir o mais possivel as despezas a que allude» (officio n. 99).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 46, de 30 de janeiro findo, consultando como deverá proceder para adquirir as sementes de hortaliças, no corrente anno, da relação que ao mesmo acompanha, deu o seguinte despacho:

«Abra-se concurrencia publica, com urgencia» (officio n. 100).

— Sr. Luiz Esquier, encarregado da Estação de Viticultura de Caxias:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 30 do mez proximo passado, concebido nos seguintes termos:

«De ordem Sr. ministro confirmo a autorização dada aviso 26, de 11 corrente mez, sentido vender hasta publica de 2 mil litros

vinho ultima safra, devendo producto venda ser recolhido Collectoria Federal ahi.

Saudações.— *Mario Fonseca*, director geral de contabilidade» (officio n. 101).

Dia 9

Sr. director do Instituto de Chimica:

Em resposta ao vosso officio n. 49, de 22 de janeiro ultimo, solicitando informações sobre o despacho do Sr. ministro aos requerimentos que acompanharam os officios ns. 215, 216 e 217, de 3 de junho do anno proximo passado, communico-vos que até a presente data não deram entrada nesta directoria geral os alludidos officios (officio n. 102).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 200, de 30 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, confirmou a autorização anteriormente dada, para a acquisição á firma Oscar Taves & Comp. de um compressor-bomba de vaccuo, conjugado a um motor de 1 1/2 H. P., pelo preço de 4:500$ (officio numero 103).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

Inclusb vos remetto o original, em allemão, do resumo dos dispositivos legaes e regulamentares, relativos aos serviços de imigração e colonização, afim de que vos digneis enviar-me o respectivo orçamento para impressão de cinco e dez mil folhetos de accôrdo com o modelo junto, inclusive as gravuras, fornecendo esta directoria as competentes chapas (clichés).

Com o orçamento rogo que me seja restituido o original junto a este (officio numero 403).

Dia 6

Sr. director do Patronato Agricola «Wenceslão Braz»

Remetto-vos, por cópia, o relatorio da commissão do curso complementar de Pinheiro que examinou os cinco educandos para ali transferidos, desse Patronato (officio n. 423).

Sr. director do Patronato Agricola Muzambinho:

Cabe-me communicar que o Sr. ministro, por aviso n. 24, de 29 de janeiro findo, resolveu dar a esse patronato a denominação de Lindolpho Coimbra (officio n. 429).

—Sr. director do Patronato Agricola Casa dos Ottoni:

Remetto-vos a inclusa portaria de 18 de janeiro ultimo, pela qual foi nomeado o Sr. Octavio Café para exercer, interinamente, o cargo de director desse patronato, durante o impedimento do effectivo (officio n. 430).

Dia 7

Sr. director geral de contabilidade:

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha na importancia total de 520$ proveniente da differença de vencimentos a que tem direito o diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Sergio Domingues Machado, por haver exercido, interinamente, em virtude da portaria de 31 de outubro do anno passado, o cargo de 3º official desta directoria, no impedimento do effectivo, Edmundo Kelly, no periodo de 9 de novembro a 31 de dezembro.

A despeza foi empenhada na 6ª sub-consignação: ajudas de custo, diarias, etc. Pessoal da verba 3ª art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (officio n. 433).

Tendo sido, por aviso n. 199, de 15 de dezembro de 1922, encarregado o inspector agricola Franklin Ribeiro Viégas, dos serviços de installação do Centro Agricola Ignacio Pinheiro, no Estado do Maranhão, venho pedir as vossas providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado seja autorizada a fazer-lhe os adeantamentos que se tornarem precisos para pagamento de pessoal e outras, necessarias ao bom andamento dos serviços a seu cargo (officio n. 434).

Cabe-me communicar-vos que esta Directoria não vos enviou a relação de empenhos a que se refere o art. 243 do Codigo de Contabilidade, visto não haverem sido empenhadas despezas no mez de janeiro findo (officio n. 435).

De accôrdo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, junto vos remetto o livro utilizado no 4º Districto Regional deste Serviço, para assentamentos de creditos distribuidos e pagamentos requisitados durante o anno proximo transacto (officio n. 441).

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Faço chegar ás vossas mãos, em original, cuja devolução vos peço, opportunamente, o requerimento em que o Dr. Carl Bolten solicita a interferencia deste ministerio, junto a essa Empreza, afim de que lhe seja facilitado o transporte de reproductores bovinos e de materiaes necessarios a installações modernas, para explorar a agricultura e a pecuaria, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 432).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Communico-vos que, havendo requisitado, da Imprensa Nacional, exemplares do *Diario Official* de 10 de novembro ultimo, para satisfação de vosso pedido, foi por aquella repartição respondido a esta que estava exgotada a referida edição (officio n. 437).

—Sr. inspector de Engenharia Sanitaria:

Precisando os apparelhos desta repartição de serios reparos, venho solicitar vos digneis de providenciar no sentido de serem os mesmos collocados em condições de pleno funccionamento (officio n. 436).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Fazendo-se necessaria a inspecção technica dos Patronatos Agricolas, subvencionados por este ministerio, localisados no sul de Minas, e achando-se ausentes não só o inspector dos Patronatos Agricolas como o delegado regional deste Serviço no 6º Districto, tenho a honra de propôr seja dessa missão incumbido o engenheiro Samuel Gomes Pereira, inspector deste Serviço, ora em exercicio nesta directoria.

— Sr. Dr. Arthur Neiva, digníssimo director do Museu Nacional:

Accuso recebido vosso officio-circular de 26 de janeiro ultimo, em que me communicastes vossa nomeação para o cargo de director do Museu Nacional e consequente posse do mesmo cargo.

Aproveito esse ensejo, para apresentar-vos, com os votos de felicidades no novo posto, os meus protestos de estima e consideração.

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de janeiro de 1923

Devolveu-se ao director do Campo de Sementes de Rezende uma conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 173$, afim de serem visadas pelo director as respectivas propostas e ser feita a necessaria classificação da alludida conta

Dia 30

Remetteu-se ao Sr. ministro o processo referente a um pedido de sementes de arroz, feito a este ministerio, por intermedio do deputado Cunha Machado, pelo governo do Estado do Maranhão, com a respectiva informação.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria os 1ºs tenentes:

Liberato da Cruz Barroso, do 19º batalhão de caçadores (Bahia), para o quadro supplementar;

Demosthenes May de Andrade, do 14º batalhão de caçadores (Florianopolis), para o quadro supplementar;

José Marinho dos Santos, do 20º batalhão de caçadores (Maceió), para o 21º (Recife);

Mario Tasso Sayão Cardoso, do 21º batalhão de caçadores para o 20º (Maceió);

Alcides Montenegro Maciel, do 11º regimento de infantaria (S. João d'El-Rey, para o 22º batalhão de caçadores (Parahyba);

— Por outro de 5 do corrente, foi mandado servir no Arsenal de Guerra de Porto Alegre o capitão medico Dr. Alberto de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1923

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são postos á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o major José Vicente de Araujo e Silva e o capitão Oswaldo Gomes da Costa, ambos da arma de engenharia, para servirem na commissão executora do tratado de 22 de julho de 1918 com a Republica Oriental do Uruguay, conforme pedia o mesmo ministerio.

Requerimentos despachados

Accacio Benevides Falcão, sargento ajudante, pedindo passagem para desconto na fórma da lei.—Concedo.

Amaro José da Silva, sargento ajudante, pedindo passagens para desconto. — Concedo.

Atalibio Taurino de Rezende, coronel, pedindo passagem para desconto dentro do exercicio.—Como requer.

Benedicto Pinto Ribeiro, 2º sargento, pedindo quatro passagens para desconto.— Sim.

Edmundo da Fonseca Chagas, requerendo transferencia para o Exercito de 2ª linha — Indeferido. Dirija-se ao commandante da 1ª Região Militar, solicitando alistamento condicional por seis mezes e satisfaça as exigencias do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Edgard Lima, 1º tenente da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha do Exercito.—Indeferido.

Ernesto Crissiuma de Figueiredo, (Dr.) pedindo inclusão no quadro do serviço de saude. — Não póde ser attendido.

Ernesto Pires Camargo, tenente reformado da Guarda Nacional, pedindo certidão de sua patente. — Certifique-se na fórma da lei.

Fernando Silva, 3º sargendo, requerendo passagens. — Concedo.

Francisco Candido de Oliveira, cabo, pedindo incorporação no Exercito. — Não póde ser attendido.

Plaminio Augusto Botelho, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Guilherme Ferreira Cabral, 3º sargento, pedindo tres passagens de 1ª classe, para desconto na fórma da lei. — Como pede.

João Ferreira de Mattos, pedindo exame para official do exercito de 2ª linha. — Aguarde opportunidade.

João Evangelista, amanuense de 2ª classe, pedindo duas passagens para desconto. — Sim.

João de Souza Cabral, capitão da Guarda Nacional, pedindo reconsideração de despacho. — Não provou o extravio a que se refere. Mantenho o despacho anterior.

João Jorge Cordeiro, 3º sargento, pedindo passagens para desconto. — Sim.

João Gonçalves Pinheiro, 3º sargento, pedindo passagens para desconto. — Sim.

José Queiroz de Barcellos, 3º sargento, pedindo passagens para desconto. — Sim.

Lindolpho Learamella, 3º sargento, pedindo passagem para desconto. — Sim.

Manoel Conrado de Lima, 2º sargento, pedindo passagens para desconto. — Como requer.

Mario Coutto Cruz, pedindo matricula na Escola Militar. — Como requer, satisfazendo ás exigencias regulamentares.

Nestor da Silva Oliveira, pedindo passagens. — Indeferido.

Nicolau Tolentino de Menezes, 2º sargento, pedindo passagem. — Sim.

Olympio Buarque de Gusmão, 1º sargento, pedindo passagem para desconto. — Concedo.

Raul Gomes Pereira, 2º sargento, pedindo passagem para desconto. — Sim.

Reinchert & Comp., pedindo despacho de armas. — Como pedem.

Salvador Andrade, inspector de 2ª classe, pedindo passagens para desconto. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1923

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez findo, resolveu mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado tambor corneteiro do 25º Batalhão de Caçadores, Manoel Cecilio dos Santos, julgado incapaz para o serviço do Exercito, devendo residir fóra do mesmo asylo, nos termos da portaria de 28 de fevereiro de 1898, por soffrer de molestia contagiosa.

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1923

Moysés Azoulay. — Sim, mediante recibo.

Dia 5

Horacio Borba Filho. — Compareça a esta circumscripção para dar explicações.

Dia 7

Laurindo Faustino. — Sim, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 9 — Sessão ordinaria, em 26 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6.509, de 30 do mez findo, pagamento de 8:500$ á Escola de Commercio de Guaxupé, em Minas Geraes, de subvenção.

Ns. 3.697 e 4.603, de 24 de junho e 21 de setembro ultimos, pagamento por «depositos» das quantias de 12:000$ a Villas Boas & Comp. e 700$ a E. Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 12:000$ a Carlos Laubisch, Hirth & Comp., por serviços prestados, no anno findo.

De dividas de exercicios findos:

De 200$ a Antonio Magalhães Couto, de gratificação em 1913; 978$500 a Paulino José da Silva, de gratificação no periodo de 1906 a 1912.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 46-C, de 10 do corrente, distribuição do credito de 125$688 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 4.582, de 27 de dezembro ultimo, pagamento de 38:055$555 a The Amazon Telegraph Cº Ltd., de serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos citados.

N. 14, de 17 do corrente, encaminhando as tabellas de distribuição de creditos da verba 14ª, constante do art. 92, da lei n. 4.632, de 6 deste mez, destinados ao custeio dos serviços do mesmo ministerio, durante o exercicio de 1923. — O Tribunal resolveu autorizar o registro das tabellas, declarando, porém, ao Ministerio da Viação:

a) que na applicação dos creditos distribuidos ao Telegrapho e á Central do Brazil, devem ser observados, como em todos os creditos, orçamentarios ou não, as prescripções do Codigo de Contabilidade e seu respectivo regulamento, ficando a mesma applicação sujeita á fiscalisação das Delegações do Tribunal alli existentes;

b) que quaesquer contractos celebrados por conta dos creditos orçamentarios, distribuidos ou outros quaesquer, devem ser submettidos ao registro desse Tribunal para que possam ser exequiveis;

c) que na hypothese de serem feitos quaesquer adeantamentos por conta dos referidos creditos distribuidos, os mesmos estão subordinados ao regimen normal da comprovação perante este Tribunal.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 6.493 e 6.594, de 29 e 30 de dezembro findo, pagamento de 13:500$ e 2:153$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De reversão de montepio para D. Altina Gouveia Corrêa Goudin. — O Tribunal julgou legal a consessão constante da apostilla; baixando o processo á directoria para a competente classificação da despeza.

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 5:764$731 a Elbano Bertini, de gratificações no periodo de 1914 a 1919. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser ouvido o Sr. representante do Ministerio Publico.

De 200$, a Antonio de Magalhães Couto, de gratificação addicional em 1914 e 750$, a Luiz de Araujo França, de vencimentos em 1916.

De distribuição de credito de 500$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 22ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.502, de 23 de dezembro findo, pagamento de 1835$50 a A. Gomes Pereira & Comp. de fornecimentos.

N. 1.164, de 23 de setembro ultimo, distribuição do credito de 92$800 á Delegacia Fiscal no Piauhy, por conta da verba 21ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 180 C, de 22 do corrente, distribuição do credito de 220:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª. — Recusou-se registro á distribuição, por haver o Tribunal negado igual expediente á tabella da verba 6ª em que está classificado.

N. 3.609 C, de 19 de outubro ultimo, encaminhando a cópia do decreto n. 15.929, de 17 de janeiro ultimo, que abre ao mesmo ministerio o credito de 2:000$, supplementar á verba 9ª, para pagamento de ajuda de custo a dous deputados. — O Tribunal ordenou o registro do credito de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aivso n. 6.235, de 30 dezembro ultimo, pagamento de 3:850$743 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.652, de 29 de dezembro ultimo, pagamento de 48:000$ a Herm. Sloltz & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.608, de 20 de dezembro findo, pagamento de 4:045$900 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 187$120 a João Rodrigues Ribas, de restituição de desconto indevido feito em folha de vencimentos.

De devidas de exercicios findos:

De 200$ a Antonio Magalhães Couto, de gratificacão addicional em 1912; 30$554 á menor Irene, tuteliada de João Domingos Nolasco, de pensão de montepio em 1919 e de 16$530 a Benedidto dos Santos, de diarias em 1917.

De distribuição do credito de 5:927$120 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra B.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão de montepio e meio soldo a Maria Eugenia Ferreira Guimarães, viuva do 2º tenente reformado José Ferreira Guimarães. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata, quanto á despeza

determinou que o processo baixe á directoria, para a competente classificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 40 C e 204 C, de 10 e 22 do corrente, pagamentos de 195$698 e 40:055$ a diversos de vencimentos e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.563 e 4.577, de 27 e 28 de dezembro findo, pagamentos de 38:055$555 e 8:744$460 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.607, de 30 do mez findo, pagamento de 21:492$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 315$ a José Bralinann, de porcentagens a que tem direito o seu filho Fernando de Carvalho Bralinann em 1919.

De dividas de exercicios findos:

De 250$ a Benicio dos Santos Ouro, de vencimentos em 1920; 600$ a Gastão G. Ferreira Lima, de ajuda de custo em 1920, e 187$500 a Cecy de Mesquita Telles de Pina, de montepio em 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos ns. 32 C e 82, de 10 e 19 de janeiro ultimo, pagamentos de 176$500 e 150$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n 3, de 15 do corrente, pagamento de 4:000$ a Caudy & Comp., de serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.591, de 28 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 20:750$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n 184 C, de 22 do corrente, sobre distribuição do credito de 230:000$ consignado no material das verbas 6ª e 8ª do vigente orçamento do mesmo ministerio.— Recusou-se o registro á despeza, por haver o Tribunal negado igual expediente á tabella da verba 6 em que se acha classificada a mesma despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.586, de 30 de dezembro findo, pagamento de 22:119$240 a Fernandes Moreira & Comp, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 678:720, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de serviços prestados em 1918; 60$, a Maria Assumpção Castello Branco, de pensão de montepio, em 1919; 321$157 a S A Lavanderia Confiança, de serviços prestados, em 1915; 110$ a João de Maia Bezerra, de serviços prestados, em 1915, 1917 e 1918 e 225$ a Benicio dos Santos Ouro, de vencimentos em dezembro de 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4.56...—C e 27—C, de 30 de dezembro ultimo, e 10 do corrente mez, pagamento de 387$470 e de 670$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 3.982—C, de 8 de novembro ultimo, pagamento por «Depositos» da quantia de 150$ a Antonio Lopes de Araujo, de gratificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.615, de 28 de dezembro findo, distribuição do credito de 486$012 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 2ª.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos e distribuição de credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 529, de 5 de outubro ultimo, pagamento de 1:224$176 a diversos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—Recusou-se registro á despeza, por não estar a folha annexa ao processo rubricada pelo Sr. ministro ordenador da despeza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento.

De 299:100$780 a The Rio de Janeiro Tramway Ligth and Power C.º Ltd. de restituição das taxas de expedientes e addicional indevidamente pagas em 1910. -Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Intructivo faça a classificação da despeza.

De 1:131$570, ouro, e 1:383$030, papel, á Sociedade Anonyma de Productos Chimicos E. de Queiroz, de restituição de direitos que a mesma pagou em 1921.—O Trihunal determinou que baixe o processo á directoria afim de ser classificada a despeza

De dividas de exercicios findos:

De 158$332 a Vera Araripe, de pensão de montepio em 1921; 468$ a Antonio de Oliveira, de diarias em 1916; e 1:014$ a Noemia Dantas de Almeida, de pensão de montepio no periodo de 1919 a 1920. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 11, de 19 do corrente, com as tabellas de creditos do mesmo ministerio relativas ás despezas das verbas 1ª e 3ª, no exercicio de 1923. — O Tribunal resolveu ordenar o registro das tabellas de distribuição de creditos das verbas de que trata o aviso, excluidas as das verbas 17ª e 20ª, que devem ser devolvidas ao ministerio para o fim de serem feitas as devidas correcções.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3, de 17 do corrente, encaminhando as tabellas de distribuição geral dos creditos do mesmo ministerio para o exercicio de 1923.—O Tribunal resolveu autorizar o registro das tabellas de que se trata, declarando ao ministerio que na applicação dos creditos distribuidos devem ser observadas as prescripções do Codigo de Contabilidade, ficando a mesma applicação sujeita á fiscalização da delegação do Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.924 e 4.535, de 6 de novembro e 30 de dezembro ultimo, pagamento de réis 853$332 a diversos, de gratificações;

N. 4.112, de 27 de novembro ultimo, pagamento de 486$040 á Estrada de Ferro Leopoldina, de transportes;

Ns. 43 C e 182 C, de 10 e 22 do corrente, distribuição dos creditos de 726$656 e réis 227:000$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 16ª e 8ª

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 136 C. 137 C e 139 C, de 17 do corrente, distribuição dos creditos de 1:000$, 83$333 e 1:000$, ao Thesouro Nacional. por conta das verbas 10ª e 11ª — O Tribunal ordenou que se remetta as ordens de pagamentos á Directoria da Despeza Publica, afim de serem attendidas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 403, de 20 do corrente, pagamento de 34:480$ a Teixeira & Novaes, de serviços prestados. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Cunha e Costa:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 6.510, de 30 de dezembro ultimo, pagamento de 304$299 a diversos, de diarias. —Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De revisão de aposentadoria:

Do director do Thesouro Nacional, Jovita Eloy, para o fim de lhe ser concedido o accrescimo de que trata o art. 141. do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto findo, encaminhado pelo aviso n. 94, de 6 de dezembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, solicitando reconsideração do acto pelo qual o Tribunal julgou illegal a apostilla feita no titulo que acompanha o dito processo.

O Tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, julgou legal a dita apostilla e ordenou o registro da respectiva despeza.

O Sr. ministro relator profertu o seguinte voto.

«Diz o art. 141, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922:

«Na *disposição permanente* do art. 121 da lei n. 2 924, de 5 de janeiro de 1915, que regula as aposentadorias dos funccionarios federaes, seja feita, para os devidos effeitos, a seguinte *corrigenda*: si contarem mais de 25 e menos de 35 annos de serviço publico, com o ordenado accrescido de tantos addicionaes, equivalentes cada um a cinco por cento sobre esse mesmo ordenado, quantos forem os annos de serviço ou fracção de anno, excedentes dos 25 annos.»

O art. 121 da lei a que se refere o dispositivo transcripto, na parte *rectificada*, dispunha na lettra A, alinea 3ª o seguinte

«Si contarem mais de 25 menos de 35 annos, com ordenado e mais 2 % de addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25.»

Na vigencia deste ultimo dispositivo, o Sr. Jovita Eloy director do Thesouro Nacional, requereu e obteve sua aposentadoria, contando 29 annos. 8 mezes e 5 dias de serviço effectivo e percebendo a importancia annual de 12:000$, de ordenado, e mais gratificação addicional, correspondente a 2 % sobre o mesmo ordenado na importancia de 1:122$666.

Veiu, como já se disse, a lei de emergencia (1922) e mandou corrigir a lei anterior, na clausula relativa aos funccionarios que contarem mais de 25 e menos de 35 annos de serviço publico; e como aquella *corrigenda* viesse favorecer ao reclamante, augmentando-lhe a importancia da gratificação addicional, apressou-se elle a requerer revisão do seu processo de aposentadoria para o effeito de ser-lhe apostillado o respectivo titulo, annotando-se-lhe a quantia devida a maior na gratificação calculada pela differença entre 2 % e 5 % dos addicionaes, mandados contar pelas duas leis acima indicadas.

Assiste, porem, ao Sr. Jovita Eloy, direito ao que reclama?

Eis a questão a que passo a responder.

E' jurisprudencia assentada no Tribunal de Contas que são admittidas as revisões de processos de aposentadoria e de montepio, comtanto que sejam ellas requeridas perante o ministro da Fazenda e este, deferindo-as, as encaminhe ao Tribunal, solicitando deste reconsideração ás suas decisões anteriores.

Forçaoo, pois, como membro, embora o mais humilde, do egregio Tribunal a tomar conhecimento do caso em debate, hei, antes

da tudo, de procurar saber qual a lei que, servindo de assento da materia, tem de por mim ser applicada para solucional-o.

O assumpto em questão prende-se aos que o Tribunal tem de resolver, como fiscal da administração publica, e, por isso, como já tive occasião de mostrar quando da discussão do *montepio—ouro*, ao Tribunal cabe unicamente averiguar a existencia da lei e applical-a aos casos concretos, sem maior indagação de ordem doutrinaria ou constitucional. Abrirei a este modo de decidir uma só excepção, que é a seguinte: Quando uma lei que modificar outra, regular os direitos individuaes com mais rigor do que a modificada, terei sempre de applicar esta aos casos occorridos na sua vigencia, por ser mais benigna.

Voltando ao nosso caso, é evidente que não ha outro dispositivo para regulal-o senão o do art. 141, do decreto n. 4.555, de 1922, pois com elle o legislador quiz corrigir, emendar o *erro contido* na parte da lei de 1915, relativa ao *quantum* da gratificação addicional devida aos que requeressem aposentadoria, tendo mais de 25 e menos de 35 annos de serviço.

Por consequencia, todos os que foram prejudicados por aquella lei, sabendo hoje que ella estava *errada*, porque a nova lei vem explicitamente dizel-o e, mais do que isso, faz a *emenda* para que esta *produza os seus devidos effeitos*, podem e devem reivindicar seus direitos que me parecem insophysmaveis, concludentes, absolutos.

E' justamente a *revisão da aposentadoria concedida*, ao tempo da lei errada, um *dos devidos effeitos* que a lei nova manda tirar da sua *corrigenda*.

Não será justo assim contrariar o benigno intuito do legislador, negando ao reclamante o direito de procurar corrigir o *erro arithmetico* existente no seu titulo de aposentado, onde a sua gratificação addicional é menor do que a que lhe garante a lei, a unica que existe, regulando o assumpto, qual é, na verdade, o art. 141, do decreto de 1922.

Si, por outro lado, entrarmos na indagação judicial sobre o effeito retroactivo do dispositivo da lei do anno passado, claro é que é de evidencia irresistivel a sua retroactividade, por ser innegavelmente uma lei interpretativa e, mais do que interpretativa, *rectificativa*.

O art. 11, n. 3, da Constituição de 24 de fevereiro, prohibindo, como prohibe, leis retroactivas, não contém, todavia, um preceito absoluto. Só diz respeito, como affirma Ruy Barbosa; á retroactividade injuridica e viciosa, porque ha leis *inoffensivamente* retroactivas, leis legitimamente retroactivas, leis, até, necessariamente retroactivas.

No 1º caso, accrescenta o eximio mestre, estão as leis que não ferem direitos adquiridos; no 2º, as leis interpretativas, *rectificativas* e confirmativas: no 3º, as leis favoraveis á condição dos accusados; todas essas retroagem constitucionalmente, porquanto não estão em conflicto com a razão do preceito constitucional, que é *simplesmente uma garantia a favor dos individuos e dos contractos, contra o arbitrio legislativo.*

E' o proprio dispositivo do art. 141 que se define no seu caracter typico, inconfundivel, de lei *rectificativa*, pois manda corrigir, e, como tal, *emendar*, *rectificar* a disposição da lei anterior.

E, sendo assim, não póde deixar de regular todos os casos de aposentadoria desde o tempo da lei corrigida, emendada, rectificada. Os seus effeitos remontam ao passado e só, por esta fórma, poderiam ser sanados os erros, os damnos decorrentes da execução da lei errada ou mal redigida.

Accresce ainda que, julgada a mesma disposição pelo seu caracter evidente de benevolencia, de favorecer ao cidadão, ao individuo, tambem por essa caracteristica ella deve ser applicada ao passado, por ser do numero das retroactivas.

Não ha que distinguir, já o disse alguem: onde, e como quer que a lei melhore, favoreça a sorte, a condição dos individuos, a retroactividade se impõe.

De facto, contendo o art. 141 uma dessas disposições conhecidas na technica do direito, *por disposições favoraveis ou que melhoram a condição dos cidadãos*, não está elle sujeito, por esse motivo, á prescripção da irretroactividade.

A respeito de tão importante excepção ao principio constitucional, diz um dos nossos mais abalisados juristas, que ella não surprehende a quem tenha penetrado a essencia do principio da irretroactividade, tão impregnada está ella da idéa mesma fundamental de justiça, geradora do dito principio.

« A razão que inspirou ao legislador, ordinario ou constituinte, em bem dos individuos, a maxima tutellar da irretroactividade, autoriza e impõe a applicação retroctiva, quando favoravel, regidos um e outro caso pela mesma idéa essencial de justiça. »

Si ha logica neste mundo, accrescenta o mesmo escriptor, o bem dos individuos é, pois, aquillo que a doutrina e, de accôrdo com ella, a legislação quizeram garantir e resguardar contra as demasias e injustiças, *voluntarias ou involuntarias* da parte do poder publico.

Feitas estas ligeiras considerações em justificativa do meu voto, no caso aberto ao debate, opino pela reconsideração do voto anterior do Tribunal para o fim de ser julgada legal a apostilla do titulo de inactividade do reclamante.

E, assim voto, por estar convencido de que o art. 141 do decreto n. 4.555 é a unica disposição legislativa reguladora da especie submettida ao Tribunal, cabendo a este, agindo como fiscal da administração, applical-a sem maiores indagações de ordem constitucional.

E, na hypothese de ser cabivel em nossas attribuições, semelhante investigação, me inclino, sem vacillações, pela applicação da lei aos casos anteriores, por isso que não me resta duvida que estamos em face de um dispositivo que deve remontar ao tempo da vigencia da lei modificada, emendada ou rectificada.

E, assim, me pronuncio porque a lei nova *é evidentemente rectificativa* e, como tal, é, *no* dizer do maior dos nossos constitucionalistas, *legitimamente retroactiva*.

E, ainda quando não tivesse ella esse caracter, seria, como é, uma lei *que favorece ou melhora a condição dos individuos*, e, como tal, no parecer ainda do grande mestre, *necessariamente retroactiva*.

A meu ver, é, consequentemente, irrecusavel, completo e cabal o direito do Sr. Jovita Eloy á apostilla reclamada.»

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra.

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 218$ a Trajano Pereira Fontes Leal, de vencimentos em 1918; 32$258 a Celso da Gama e Souza, de differença de vencimentos em 1919 e 2:119$240 a N. Maia & Comp., de fornecimentos em 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.783, de 22 de agosto ultimo, pagamento de 2:800$ a Godofredo Maciel, de aluguel de casa no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 80, de 19 do corrente, dirigido ao Tribunal, pagamento de 1:948$270 á Companhia o Gaz, de fornecimentos. —Nos termos do art. 260, combinado com o art. 277, do decreto n. 15.783, de 8 de *novembro ultimo*, só as ordens de pagamentos relativas aos exercicios de 1923 e seguintes devem ser remettidas directamente ao Tribunal de Contas. As referentes ao exercicio de 1922 regulam-se pela legislação anterior.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 6.273 e 428, de 30 de dezembro ultimo e 20 do corrente mez, pagamento de 149:365$ e 2:671$800, a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.618, de 28 do mez findo, pagamento de 2:970$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.593, de 30 de dezembro ultimo pagamento de 32$900 á directoria Geral dos Correios, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de dividas de exercicios findos:

De 85$ a Severo Pereira do Silva, de vencimentos em 1918; 774$193 a Edgard Carlos dos Reis, do ordenado de 17 dias em 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Avisos ns. 22 C, 24 C, 25 C e 89, de 10 e 23 do corrente, pagamento de 333:311, 130$, 30$ e 2:208$, a diversos, de differença de vencimentos, soldo, fornecimentos e gratificações.

Ministerio de Marinha—Avisos:

N. 385, de 19 do corrente, pagamento de 151:131$101 a diversos, de fornecimeutos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos psgamentos.

N. 377, de 18 do corrente, encaminhando as tabellas de distribuição geral dos creditos das verbas pertencentes ao mesmo ministerio, para o exercicio de 1923.—O Tribunal autorizou o registro das tabellas de que se trata, declarando-se ao ministerio, que na applicação dos creditos distribuidos devem ser observadas as prescripções do Codigo de Contabilidade, ficando a mesma applicação sujeita á fiscalização da delegação do Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Aviso n. 4.620, de 28 de dezembro findo, pagamento de 1:474$915, a diversos, de fornecimentos.—Ordenou-se o registro.

Por proposta do Sr. presidente, unanimemente approvada, foram transferidos da Delegação em Pernambuco para a de Maceió, o 2º escripturario Anchises Accioly e desta para aquella o 3º dito Raymundo Burlamaqui Rego Monteiro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 80 processos, assim discriminados:

De pagamentos e distribuições de creditos:

Com despacho de registro	75
Idem de recusa de registro	4
Com o julgamento convertido em diligencia	3
Devolvidos á Directoria de Despesa Publica	3
De reversão de montepio civil:	
Julgadas legaes	2
De revisão de aposentadoria:	
Julgada legal	1
Creditos:	
Registrado	1
Total	81

Acta n. 10 — Sessão ordinaria, em 29 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. —REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK.—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:—Avisos

Ns. 6.527, 6.637 e 6.683, de 30 de dezembro findo, pagamento de 1:644$240, 728$ e 1:861$200 a diversos, de fornecimentos.

N. 607, de 21 de setembro ultimo, pagamento por deposito, da quantia de 150$ a J. Mourão & Comp., de fornecimentos.

Ns. 2.302 e 4.301, de 6 de maio e 18 de agosto do anno findo, distribuição do credito de 7:700$ ao Thesouro Nacional e a diversas Delegacias Fiscaes, por conta da verba 19ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos

De pagamento de dividas de exercicios findos:

De 420$000 a Osorio Rodrigues de Oliveira, de premio de exemplar comportamento em 1918.

De 564$ á Companhia do Gaz, de fornecimentos no anno findo e de 1:697$500 a Carlos A. Nunes Junior, de gratificações no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição de creditos de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 8 de 23 do corrente, distribuição do credito de 7:[illegible]3 á Delegacia Fiscal no Parana, por conta da verba 10ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 8.137, de 27 do corrente, adeantamento de 750$ a José Carlos Rodrigues Junior, para occorrer as despezas da consignação «Conservação e acquisição de material para o serviço e eventuaes» da verba 21ª do corrente exercicio. O Tribunal ordenou o registro do adeantamento.

Ns. 99 e [illegible] de 15 e 22 do corrente, pagamento de 180 e 14:450$ a diversos, de soldo e fardamentos.

Ns. 198 C e 201 C, de 22 do corrente, distribuição dos creditos de 6:000$, 5:000$ e 19[illegible]$ de delegacias fiscaes na Bahia e Rio Grande do Norte, e ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 23ª e 37ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. [illegible]30, de 27 do mez findo, distribuição do credito de 50:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 7ª.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.587 e 6.589, de 30 de dezembro findo, pagamento de 2:000$ e 11:450$350 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 100$200 a Theophilo de Oliveira, de gratificação em 1917.

De 145$274 á Companhia do Gaz, 3:100$ a diversos funccionarios do Ministerio da Fazenda e 1:400$ á Sociedade Anonyma Companhia Geral e Commercio, de fornecimentos e gratificações.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 204, de 20 de dezembro ultimo, encaminhando a cópia do decreto n. 15.877, de 15 do mesmo mez, que abre ao dito ministerio o credito especial de 15 242$350, para occorrer ao pagamento do pessoal da officina de electricidade e ao servente do quadro effectivo da Casa da Moeda, no periodo de 22 de agosto a 31 de dezembro do anno findo.—Ordenou-se o registro do credito de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 454 C, de 23 de dezembro ultimo, pagamento de 15:049$640 a diversos, de fornecimentos.

N. 4.480, de 23 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 1:875$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 37ª.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos

N. 199, de 27 de janeiro corrente, distribuição do credito de 100:000$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 21ª. —O tribunal ordenou o registro da despeza com a distribuição solicitada, em cuja applicação devem ser observados todos os dispositivos do Codigo de Contabilidade e seu regulamento.

N. 186 C, de 22 do corrente, distribuição do credito de 250:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 12ª.—O tribunal recusou registro á despeza, visto haver sido negado este expediente á tabella de distribuição de creditos da verba a que pertence a mesma despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.532, 4.649 e 4.672, de 1 de novembro, 29 e 30 de dezembro ultimos, pagamento de 205$900, 300$ e 6:763$600 a diversos, de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. (5.026 e 86) e 6.597 de 5 de outubro, 30 de dezembro do anno passado e 15 do corrente, pagamento de 1:476$500, a The Texas Company e 16:851$313 a diversos, de serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

De 6:455$545 a Margarida Ferreira de Aguiar, de pensão de montepio no periodo de 1915 a 1921; 48$542 a Pedro Soares de Souza, de vencimentos em 1919; e 11$024, de restituição em 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 191—C, de 22 de janeiro ultimo, distribuição de credito de 43:000$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 10 e 125, de 15 e 27 do corrente, distribuição dos creditos de 700:000$ e 200:000$ a diversas Delegacias Fiscaes, por conta da verba 21ª. — O Tribunal ordenou o registro da despeza com as distribuições solicitadas, em cuja applicação devem ser observados todos os dispositivos do Codigo de Contabilidade e seu regulamento.

N. 1.438, de 11 de dezembro ultimo, pagamento de 6:731$250 a Lafayette Cavalcante de Freitas, de vencimentos.— Recusou-se registro á despeza, porque as vantagens que o Ministerio da Justiça houve por bem mandar abonar aos funccionarios constantes da relação deverão correr exclusivamente por conta do credito global votado para o serviço, uma vez que se não trata de pessoal com vencimentos certos, fixados em quadros legaes ou regulamentares, com direito á gratificação de que trata o art. 150 da lei de emergencia.

N. 4.381—C, de 18 do mesmo mez, pagamento de 150$ a Araujo & Monteiro, de fornecimentos — Recusou-se registro á despeza porque o documento referente ao pedido de empenho não está de accôrdo com o estabelecido nas Instrucções expedidas pelo Sr. ministro da Fazenda em 15 de junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.240, 4.648, 4.673 e 49, de 5, 29 e 30 de dezembro ultimo e 12 do corrente, pagamento de 62$, 891$900, 10:298$ e 2:524$ a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.576, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 10:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª.— Recusou-se registro á distribuição solicitada, por se achar encerrado o anno financeiro de 1922, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 115$432 a Aristides de Oliveira Motta, proveniente de premio de exemplar comportamento de julho a dezembro do anno passado; de 1:504$102 a José Rodrigues da Veiga Jardim, proveniente de vencimentos de inactividade no periodo de março a dezembro do anno passado.

De dividas de exercicio findos:

De 513$500 a Olympio de Moraes, proveniente de gratificações addicionaes.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 5, de janeiro corrente, distribuição do credito de 1:418$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Jusfiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 91 C, 98, (5.026 e 30), de setembro ultimo e janeiro corrente, pagamento de 3:080$420, 1:750$ e 2:590$ a diversos, de fornecimentos e gratificações;

Ns 11, 133, 196 C, 198 C, de janeiro corrente, distribuição dos creditos de 200:000$, 250:000$; 899:316$ e 19:200$ a diversos, por conta das verbas 21ª e 23ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 173 C, de janeiro corrente, remettendo cópias dos decretos ns. 4.647, 15.926 e 15.927, de janeiro corrente, abrindo o credito de 80:000$, supplementar á verba 36ª, para pagamento de substituições e o de 3:108, especial, para pagamento de differença de gratificação a José Mariano Carneiro Leão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 21, 4 602, de dezembro e janeiro corrente, pagamento de 82:324$950 e e 25:633$074 a diversos, de fornecimentos.— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 16, de janeiro corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Leoncio Costa para arrendamento de um predio no

Estado da Parahyba.— Recusou-se registro ao contracto por não constar haver sido feito o empenho da despeza decorrente do mesmo.

N. 2.689, de agosto ultimo, pedindo para ser revigorado o saldo de 448:419$019 do credito aberto pelo decreto n. 14.205, de 5 de janeiro de 1920, bem assim a distribuição da quantia de 100:000$000.—O Tribunal ordenou o registro da transferencia para o exercicio de 1922, do saldo do credito de que se trata, recusando-o quanto á distribuição solicitada da importancia de 100:000$, por não ter mais applicação naquelle exercicio.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:
Processos:
De pagamentos:
De dividas de exercicios findos:
De 20$ a Hugo de Alencar Marques, de restituição de consignação em 1915; 200$ a João Borges da Cruz, de gratificação em 1911.— Ordenou-se o registro.

De adeantamento de 810$ a Antonio Lopes Junior, porteiro do Tribunal de Contas, para occorrer ao pagamento de despezas miudas, por conta do material da verba 7.ª — Ordenou-se o registro do adeantamento.

De concessão de montepio e meio soldo a Carolina Maria Griebeler Sampaio e outros.— Considerou-se legal a concessão, baixando o processo a directoria para a competente classificação da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
Ns. 14, 65 e 114, de 16, 18 e 25 do corrente, adeantamentos de 450$, 5:000$ e 3:000$ a José Joaquim Osorio, Carmen Ferreira de Araujo e Servulo de Lima, por conta da verba 21ª do vigente orçamento.— Ordenou-se o registro.

N. 7, de 15 do corrente, distribuição do credito de 145:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21ª.— O Tribunal ordenou o registro da despeza com a distribuição solicitada em cuja applicação devem ser observados os dispositivos do Codigo de Contabilidade e seu regulamento.

Ns. 18 e 23 C, de 16 e 10 do corrente, pagamento de 26$400 e 120$ a divsrsos, de fornecimentos e serviços prestados.— Nos termos do art. 260, combinado com o de n. 277, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, só as ordens de pagamento relativas ao exercicio de 1923 e seguintes devem ser remettidas directamente ao Tribunal de Contas. As relativas ao exercicio de 1922, regulam-se pela legislação anterior.

Ministerio da Marinha:

Avisos:
Ns. 3.894, 6.193 e 5 807, de 14 de outubro, 3 e 11 do mez findo, pagamento de 91:255$250 e 112:000$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos:
Ns. 4.424 e 75, de 14 de dezembro ultimo e 13 do corrente, pagamento de 453:243$800 e 9:250$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.235, de 15 de dezembro ultimo, pagamento por deposito da quantia de 5:000$ á Escola de Pomicultura de S. José dos Pinhaes, de subvenção.

Ministerio da Fazenda:
Processos:
De pagamento de dividas de exercicios findos:
De 784$800 a Antonio Christovam Colombo, de differença de vencimentos no periodo de 1916 a 1917 e de 138$800 a Francisco Antonio dos Passos, de gratificação em 1913.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 2:813$ a Vital Rodrigues de Souza, de fornecimentos feitos em 1919 e 1920.— Recusou-se registro á despeza, por não poder ser considerado como pedido de reconsideração o despacho de fls. 10 v.

De reversão de pensão de Jacintha Monteiro Martins, para seus filhos Mario do Rosario, Antonio Martins, Clara e Olzmpio Martins.—Considerou-se legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:
N. 4.485 C, de 23 de dezembro findo, distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 37ª.

Ns. 5 e 200 C, de 15 e 22 do corrente, distribuição dos creditos de 500:000$ e 36:480$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina, Maranhão e Recife, por conta das verbas 21ª e 23ª.

Ns. 7 e 60, de 7 e 18 do corrente, pagamento de 200:000$ á Santa Casa de Misericordia de S. Paulo, de subvenção.

N. 99, de 23 de janeiro ultimo, adeantamento de 225$ ao delegado de saude do 1º districto Dr. Leonel Justiniano da Rocha, por conta da verba 21ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos, distribuições de creditos e adeantamentos.

Ministerio da Marinha:
Aviso n. 348, de 17 do corrente, distribuição do credito de 97$500 á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta das verbas 11ª e 23ª. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 4.242 e 4.603, de 5 e 28 do corrente, pagamento de 92$100 e 1:433$179, a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:
Ministerio da Fazenda:
Processos:
De pagamento:
De dividas de exercicios findos:
De 172$800 a Engracia Albertina da Rocha, 85$, a José januario da Silva, de vencimentos.

De 39:705$829, a Emilia Levier, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

De aposentadoria a João Joaquim da Fonseca.—Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos:
Ns. 74, 4.573-C, de dezembro ultimo e janeiro corrente, pagamento de 2:828$000 e 61:593$200 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 8 e 195-C, de janeiro corrente, distribuição dos creditos de 250:000$ e 18:000$ a diversas delegacias fiscaes, por conta das verbas 21ª e 23ª.

N. 106 e 132, de janeiro corrente, adeantamento de 225$ ao Dr. Candido Barroso do Amaral e 500$ a Clara Louise Kieninger, por conta da verba 21ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 4.684, de dezembro ultimo, pagamento de 880$ a Pereira Braga & Comp., proveniente de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram julgados 102 processos, sendo:

Pagamentos e distribuição de creditos:

Registrados	80
Recusas	8
De concessão de montepio civil:	
Legaes	2
De concessão de montepio militar e meio soldo:	
Legal	1
De concessão de aposentadoria:	
Legal	1
De reversão de montepio:	
Legal	1
Contractos:	
Recusa	1
Creditos:	
Registrados	2
Adeantamentos:	
Registrados	6
Total	102

Acta da sessão de 10 de janeiro de 1923.

(*) No julgamento do processo relativo ao pagamento de restituição de sello de nomeação, na importancia de 1:089$, indevidamente pago pelo juiz da 1ª Pretoria Criminal, Dr. Chrysolito de Gusmão, do qual foi ordenado o registro, o Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Vencido. Votei pela recusa de registro, de accôrdo com a opinião que sempre tenho manifestado sobre o assumpto

A lei não isentou os magistrados do pagamento de imposto do sello de nomeação, e nem poderia fazel-o.

Jamais teria applicação á especie o dispositivo da Constituição, que declara irreductiveis aos seus vencimentos, seja qual fôr a extensão que se queira dar ao mesmo.

O imposto que se acha em causa recae sobre o titulo de nomeação, e por isto tem logar ainda com referencia aos cargos não remunerados.

Antecede ao exercicio do cargo, antecede assim, ao proprio direito de percepção de vencimentos dos quaes em hypothese alguma poderia ser considerado reducção.

Nem lhe modifica, evidente nente, a natureza, o favor da lei permittindo que seja pago em prestações descontadas em folha».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 5 de fevereiro de 1923

Officio:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 496 — Cabe-me communicar a V. Ex. que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.501, de 23 de dezembro ultimo, desse ministerio, solicitando a distribuição do credito de 100:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, á conta da verba 40ª, art. 2º do orçamento de 1922, e nos termos do decreto n. 4.555, de agosto do mesmo anno, para occorrer ao pagamento da compra do antigo Instituto do Prata, hoje Colonia Correccional, no municipio de Igarapeassú, no referido Estado, resolveu, em sessão de 15 de janeiro

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

proximo findo, recusar registro á distribuição solicitada, por se tratar de despeza, cujo empenho só poderia ser feito no anno de 1922, que se acha terminado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 7

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 525 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas» do «Material» da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga como adeantamento, pelo Thesouro Nacional, ao porteiro deste Tribunal Antonio Lopes Junior, a quantia de 750$, préviamente empenhada, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento desta repartição no corrente mez, já tendo sido julgado comprovado, em sessão de hoje, o adeantamento anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 526 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 490, de 25 de janeiro proximo findo, com as cópias, acompanhadas do incluso processo da concurrencia publica dos contractos celebrados por esse ministerio com as firmas Teixeira Borges & Comp., Oliveira Irmãos Limitada, José Pacheco da Rocha (2), Luiz Pestana & Comp., Manoel Monteiro Vieira & Comp., Fernandes Moreira & Comp., José Corrêa Bacello e José Silva & Comp., para fornecimentos de diversos artigos, no corrente anno, e dos numeros do *Diario Official* de 21 e 24 do dito mez de janeiro, em que foram os mesmos publicados, resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, recusar registro aos referidos contractos pelos seguintes fundamentos:

Contracto celebrado com Teixeira Borges & Comp., artigos do grupo 3 — Mantimentos:

a) por haver divergencia nas quantidades de «toucinho nacional» e «vinagre tinto de Lisboa», da clausula 1ª, entre a cópia do contracto apresentada e a publicação no *Diario Official*;

b) por haver na mesma clausula omissão da palavra «preços»;

c) por ter havido empate entre a firma contractante e Nobrega Santos & Comp., em relação ao fornecimento de «presuntos crús», ao preço de 6$500, e não constar o motivo de sua inclusão no contracto, a esse preço;

d) por não ter havido empenho prévio da despeza.

Com José Pacheco da Rocha, artigos do grupo — Padaria

a) por ter sido publicado fóra do prazo legal;

b) por não ter sido feito o empenho prévio da despeza;

c) por haver emenda não resalvada, na clausula 4ª.

Com José Pacheco da Rocha e Manoel Monteiro Vieira & Comp., artigos do grupo 4 — Dictas — e Oliveira Irmãos Limitada, para artigos do grupo 1 — Açougue

a) por terem sido publicados fóra do prazo legal;

b) por não ter sido feito o empenho prévio da despeza.

Com Luiz Pestana & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e José Corrêa Bacello, artigos do grupo 4 — Dietas — e José Silva & Comp., do grupo 8 — Couros

a) por não ter sido feito o empenho prévio da despeza.

Dia 8

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 524 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 187-C-A, de 22 de janeiro do corrente, referente ao pagamento de gratificações por substituições, nos mezes de novembro a dezembro proximo passado, aos funccionarios constantes da inclusa relação, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, tratando-se de despezas anteriores ao corrente anno, deverá a requisição de pagamento ser dirigida directamente ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 554 — De posse dos avisos desse ministerio ns. 67, 74-C, 85-C, 88-C, 90, 96, 100, 101 e 159-C, de 18, 15 e 23 de janeiro proximo findo, relativos aos pagamentos á Brazilianische Elektricitats Gesellschäft e outros das importancias de 156$520, 45$, 2:626$, 6:452$880, 120$, 500$, 3:380$, 944$080 e 150$, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos, passagens, transportes e fornecimentos feitos, no anno passado, ás diversas repartições desse ministerio, cabe-me devolver a V. Ex. os documentos que acompanharam os alludidos avisos, porque, nos termos do art. 260, combinado com o de n. 277, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, só as ordens de pagamentos relativos aos exercicios de 1923 e seguintes devem ser encaminhadas directamente a este Tribunal. As referentes ao exercicio de 1922 regulam-se pela legislação anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 556 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que a requisição de pagamento da importancia de réis 900$, de gratificações ao Dr. João Olavo da Rocha e Silva e Carlos Alberto Tuvo Ronco, a que se refere o aviso desse ministerio, n. 222 C, de 22 de janeiro findo, deve ser dirigida directamente ao ministro da Fazenda, por se tratar de despeza anterior a 1923, na fórma da legislação que precedeu ao Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 567 — Tendo presente os avisos desse ministerio ns. 97 C e 98 C, de 15 de janeiro, 148 C, de 17 de janeiro e 93, de 23 de janeiro do corrente anno, relativos a fornecimentos feitos, no anno proximo passado, a diversas dependencias do mesmo ministerio, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, tratando-se de despezas anteriores ao corrente anno, deverá a requisição ser dirigida directamente ao Sr. ministro da Fazenda, na fórma da legislação anterior ao Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 574 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 158, de 31 de janeiro ultimo, referente á annullação da importancia de 8:229$999 e distribuição da mesma ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento de vencimentos ao Dr. Leonidas da Silva Porto, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro ao expediente solicitado, visto contrariar o mesmo a disposição do artigo 9 do Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 552 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 11, de 24 de janeiro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de dezembro ultimo, no aviso n. 161, de 9 do mesmo mez, que recusou registro á despeza de 4:509$, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de novembro, a essa Secretaria de Estado, pela firma Alberto Muniz & Comp., pelos motivos constantes do meu officio n. 2.873, de 30 do já citado mez de dezembro, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, sendo a dotação do n. 1, da sub-consignação 2ª, do material da verba 1ª, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1922, de réis 40:000$, e tendo sido registrada a cifra de 23:235$800, como despeza realizada antes do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e a de 11:870$200, solicitada pelo aviso n. 146, de 10 de novembro do anno passado, resulta do confronto o saldo de 4:193$000, insufficiente para attender á despeza de que se trata, de 4:509$000.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 532 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por exercicios findos, á D. Maria Luiza Coelho da Silva, da importancia de 650$, proveniente de pensões de montepio não recebidas no anno de 1916, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, não só por não se achar junto o processo primitivo, como tambem, por não haver sido cumprido o despacho de fls. 15 v., do Sr. director de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 537 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, á D. Julita Moraes, filha casada do ex-porteiro do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Joaquim Dias Moraes, da importancia de 591$762, proveniente de pensões de montepio, não recebidas por sua finada progenitora, D. Luiza Pereira Moraes, do periodo de 27 de março de 1915 a 28 de fevereiro de 1916, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por ter sido a mesma ordenada em quantia maior do que a devida, que é de 554$615.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 538 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, á D. Zuleika Torres e outros, da importancia total de réis 1:716$964, proveniente de pensões de montepio, não recebidas do periodo de 3 de fevereiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por ter sido a mesma ordenada em quantia menor do que a devida, que é de 1:719$642.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 539 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo ao pagamento, ao 1º escripturario da Estatistica Commercial Roberto Ribeiro Harfield, da importancia de réis 366$666, proveniente de gratificações, por substituições, nos periodos de 11 a 17 de agosto, de 18 a 31 tambem de agosto e durante todo o mez de outubro do anno passado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 2 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal quaes os motivos das substituições.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 540 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por exercicios findos, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bananeiras, Salomão Pereira Lucena, da importancia de réis 535$840, proveniente de percentagens a menos extrahidas em 1920, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo que tenham sido tomadas as contas do referido escrivão, de cujo julgamento depende o reconhecimento da divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 541 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por exercicios findos, á Sociedade S. Vicente de Paula de Itabuna, da importancia de 5:000$, proveniente de subvenção não recebida, do exercicio de 1921, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por não ter sido a mesma empenhada, na fórma das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920; dependendo, portanto, o seu pagamento, do credito concedido pelo Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 542 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Joaquim José Martins, da importancia de 3:475$200, proveniente de gratificação addicional de 20 %, do periodo de 1 de novembro de 1904 a 3 de setembro de 1911, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por ter a mesma incorrido em prescripção, na fórma do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 543 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 339 C, de 31 de janeiro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, consultando si, de accôrdo com a autorização constante do art. 23 da vigente lei orçamentaria, póde ser aberto um credito de 857:025$, para auxiliar, no corrente anno, a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional está apparelhado com os recursos necessarios para fazer face ás despezas do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 569 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 19, de 30 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.943, do dia 27, que abre o credito de 75.000:000$, para pagamento de 75 % dos augmento provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, a que se referem o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno passado, resolveu, em sessão do já citado mez de janeiro, recusar registro do alludido credito, pelos seguintes fundamentos:

a) por não ter havido consulta prévia ao Tribunal, como exigem o Codigo de Contabilidade e respectivo regulamento;

b) porque em desaccôrdo com o que dispõe o art. 88 do regulamento do mesmo codigo, o referido credito foi aberto sem denominação;

c) porque, nos termos do dispositivo que lhe serve de fundamento legal, os diversos creditos, até o maximo de réis 75.000:000$, devem ser abertos para cada repartição ou serviço dos diversos ministerios.

Dadas, porém, a natureza e os fins a que se destina o credito, o caso de que se trata póde ser equiparado, na ausencia de dispositivo legal expresso, ao de que tratam os arts. 43 do Codigo de Contabilidade e 224 de seu regulamento, nada impedindo que, observadas as restricções do art. 151 da lei de orçamento em vigor, se faça o pagamento das gratificações dos funccionarios publicos, a titulo provisorio, durante o primeiro semestre deste anno, o que permitirá que, levantadas as diversas demonstrações, possam ser abertos os creditos parciaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 570 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão da aposentadoria ao 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, Domingos Fernandes Corrêa, resolveu, em sessão de 5 do corrente, reconsiderar a decisão proferida em sessão de 7 de agosto do anno passado, para o fim de julgar o aposentado com direito apenas á gratificação addicional de 5 %; devendo, porém, ser lavrada nova apostilla rectificando a data exacta do abono dessa gratificação, que deve abranger apenas o periodo da inactividade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 571 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, a Noemia Cesar da Silva e outras, da importancia total de 866$666, proveniente de pensões de montepio civil, não recebidas, no anno passado, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na verba 5ª, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1922.

Reitero-vos a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 572 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo aos pagamentos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á D. Alicia Georgina Heattley Romaguera e filhos, das importancias de 7:692$282 e 1:200$, provenientes de pensões de montepio civil, não recebidas, dos periodos de 4 de abril de 1915 a 31 de dezembro de 1922, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro da despeza de 7:692$282, classificada na verba "Exercicios findos", e recusar registro á do 1:200$, classificada na verba 5ª, por insufficiencia de saldo na mesma verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 547 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 5.793, de 11 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., da importancia de fornecimentos feitos, no mez de setembro, ao Deposito Naval, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a data em que foi celebrado a ajuste, em virtude do qual foram feitos os referidos fornecimentos.

N. 548 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 318, de 16 de janeiro proximo findo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, da importancia de 400$, para attender ao pagamento de diarias do pessoal da Capitania do Porto daquelle Estado, incumbido do exame do hiate *Desterro*, resolveu, em sessão de 31 do já citado mez de janeiro, recusar registro á alludida distribuição, por não indicar a ordem de pagamento qual a consignação da verba 13ª, por onde deve correr a despeza.

N. 549 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso numero 248, de 12 de janeiro proximo findo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, das importancias necessarias para attender ao pagamento, ao marinheiro nacional, invalido, Pedro Luiz do Nascimento, do soldo mensal de 1$200 e da etapa diaria de 2$, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 31 do já citado mez de janeiro proximo findo, recusar registro á alludida distribuição, porque, além de não estar indicado no aviso o *quantum* do pagamento e annullação, não ha indicação da quóta attribuida a cada uma das verbas mencionadas no referido aviso.

N. 550 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso numero 272, de 13 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento, ao capitão de corveta José do Couto Aguirre, da importancia de 356$380, proveniente da acquisição, no anno passado, de vinte exemplares de um manual referente aos canhões do tender *Ceará*, resolveu, em sessão de 31 do já citado mez de janeiro, recusar registro á alludida despeza, por não se achar a mesma devidamente comprovada.

N. 551 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 6.238, de 30 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., da importancia total de 1:419$347, proveniente de fornecimento de energia electrica, no anno passado, a esse ministerio, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 31 de janeiro proximo findo, providencieis no sentido

de ser informado ao mesmo Tribunal qual a razão por que se fez a conversão da parte, ouro, em papel, tomando por base o valor do dollar, em vez do cambio sobre Londres.

N. 566 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 254, de 13 de janeiro do corrente, que remette cópia do decreto n. 15.904 A, de 27 de dezembro ultimo, abrindo a esse ministerio o credito de 168:700$, supplementar á verba 7ª, "Ensino Naval, etc.", destinado ao pagamento das differenças de vencimentos dos documentos da Escola Naval de Guerra e Escola Naval, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno proximo passado, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2 do corrente, ordenou o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 575 — Remettendo-vos para os fins convenientes, o incluso processo, relativo ao pagamento da importancia de 182$, á Estrada de Ferro Santa Catharina, proveniente de passagens e transportes fornecidos a esse ministerio, em 1917, cabe-me communicar que este Tribunal deixou de registrar em tempo opportuno a despeza de que se trata, pelo motivo declarado no mesmo processo.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 530 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 202, de 23 de janeiro do corrente, solicitando o pagamento de 234:893$617 proveniente de material fornecido, no anno proximo findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil, por Trajano de Medeiros & Comp., cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2 do corrente, recusou o registro da alludida despeza, visto verificar-se que o periodo de fornecimento é posterior á prestação da conta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 544 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 3, de 19 de janeiro proximo findo, com a cópia do contracto concedendo permissão á Sociedade Anonyma Agencia Americana, para installar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes e para estabelecer um serviço radiotelephonico no territorio nacional, resolveu, em sessão de 31 do já citado mez de janeiro, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 545 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 19, de 26 de janeiro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado pela administração dos Correios no Estado do Amazonas com Hilario J. A. Antunes, para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal de Itacoatiara, naquelle Estado, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, recusar registro ao alludido contracto, por não constar que houvesse sido empenhada a despeza delle decorrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 546 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso numero 6.577, de 30 de dezembro ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, da importancia de 180:000$, afim de attender, em 1923, ás despezas com a conclusão das obras, já iniciadas, no Patronato Agricola José Bonifacio, em Jaboticabal, no citado Estado, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por já estar terminado o anno financeiro de 1922, fóra do qual não póde ter applicação o quantitativo de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 7 de fevereiro de 1923

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 527 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que por portaria de hontem, seis, do Sr. ministro presidente, o "cumpra-se" de hoje, foi concedida ao auditor deste Tribunal, bacharel Julio Bueno Brandão Filho, licença de um mez, em prorogação, com os vencimentos que lhe competirem, na fórma da lei, para tratamento de sua saude.

— Sr. director da Estrada de Ferro Paraná, Paranaguá:

N. 529 — Solicito sejam fornecidas ao funccionario deste Tribunal, Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, tres passagens inteiras em primeira classe e duas meias passagens, tambem em primeira classe, e transporte de bagagens e encommendas, dessa cidade á capital do Estado do Paraná, destinadas ao referido funccionario, que foi nomeado para fazer parte da delegação do Tribunal nesse Estado, sua senhora, uma irmã, e dous filhos de tres e um e meio annos de idade, devendo ser opportunamente communicada a esta secretaria a importancia total desse serviço, que corre á conta do Tribunal.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nesta:

N. 528 — Solicito sejam fornecidas ao funccionario deste Tribunal, Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, que foi nomeado para fazer parte da delegação do mesmo Tribunal no Estado do Paraná, tres pasagens inteiras em primeira classe com direito ao transporte de bagagens e encommendas e bem assim dous quartos de passagens, tambem em primeira classe, do porto desta Capital ao de Paranaguá, destinadas ao referido funccionario; sua senhora, uma irmã e dous filhos de tres e um e meio annos de idade, devendo ser opportunamente communicada a esta secretaria a importancia total desse serviço, que corre á conta do Tribunal.

Dia 9

Officios:

Sr. contador central da Republica:

N. 573 — Accuso o recebimento da communicação constante do vosso officio n. 1, de 25 de janeiro ultimo, de haverdes assumido interinamente, nessa data, o cargo de contador central da Republica, para o qual fostes nomeado por portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 10 do mesmo mez.

Apresento-vos os protsetos de distincta consideração.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 531 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o requerimento de 18 de dezembro de 1922 em que D. Verancia Joaquina Alves da Silveira pede o levantamento da fiança e reforço prestados em garantia de sua gestão como agente do Correio do Realengo, Districto Federal, resolveu, por despacho de sessão de 16 do corrente, autorizar a baixa das fianças, sendo, a primitiva, de 960$, consistente na caderneta da Caixa Economica n. 209.197, terceira série, de propriedade da responsavel, depositada na Thesouraria da Repartição Geral dos Correios em 7 de maio de 1907 e o reforço de 720$, representado por identico titulo, n. 359.778, terceira serie, pertencente a José Manoel Rodrigues da Silveira, recolhido ao Thesouro Nacional.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 534 — Para que possa ser assignante do *Diario Official*, o 4º escripturario deste tribunal, bacharel Manoel Ferreira da Silva, peço providencieis no sentido de ser averbado na folha de pagamento deste funccionario, o desconto mensal correspondente áquella assignatura, no corrente exercicio.

N. 535 — Para que possa o 2º escripturario deste tribunal, Eduardo Pedro Nazareno de Souza, ser assignante do *Diario Official*, peço-vos providencieis no sentido de continuar a ser feito em sua folha de pagamento, do desconto mensal correspondente áquella assignatura.

N. 536 — Commmunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento da importancia de 277$963, a Eulalia, Eudoxia e Antonia, filhas do fallecido contribuinte Jeronymo de Paiva e Mello, ex-telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de pensões de 1921, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por se achar classificada no exercicio de 1921, já encerrado.

—Ns. 557 a 565 — Respectivamente aos Srs. chefes da delegação do Tribunal de Contas nos Estados do Ceará, Pernambuco, Alagôas, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, por acto de 6 do corrente, resolveu mandar observar nos serviços das delegações as seguintes regras:

1ª, ás delegações só compete julgar da legalidade dos contractos feitos pelos delegados fiscaes para fornecimentos ou serviços em materia de sua competencia e até o limite dos creditos que para esse fim lhes tenham sido distribuidos.

Todos os outros contractos devem ser submettidos ao julgamento do tribunal;

2ª, só o Tribunal tem competencia para julgar da legalidade das concessões de aposentadoria, meio soldo e montepio;

3ª, ás delegações só compete tomar as contas dos responsaveis a partir de 1 de janeiro de 1923 tomado por base o saldo verificado a 31 de dezembro de 1922.

As anteriores serão tomadas pelas commissões que, nos termos do art. 922, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, forem opportunamente constituidas.

— Sr. 1º escripturario, engenheiro Julio Moreira da Silva Lima:

N. 523 — Commmunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 3 do corrente, exarado no officio n. 67|DV, do dia 1º, da Inspectoria Federal das Estradas, resolveu designar-vos para assistir á tomada de contas das estradas de ferro de concessão da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, relativa ao 2º semestre do anno passado, a ser iniciada no dia 15, ás 12 horas, no escriptorio da referida companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72, nesta capital.

— Sr. director da Primeira Directoria:

N. 522 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 3 deste mez, exarado no officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 67/D/V, do dia 1, resolveu designar o 1° escripturario, engenheiro Julio Moreira da Silva Lima, com exercicio na directoria a vosso cargo, para assistir a tomada de contas das estradas de ferro de concessão da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, relativo ao 2° semestre do anno passado, a ser iniciada no dia 15, ás 12 horas, no escriptorio da referida companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72, nesta Capital.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 520 — Cabe-me remetter-vos, afim de ser entregue a quem de direito, a inclusa provisão de quitação n. 4-A, de 23 de janeiro ultimo, relativa ás contas de 1 de novembro de 1901 a 21 de agosto de 1913 do ex-collector das Rendas Federaes de Cacimbinhas, Izidro Bueno da Silva, já fallecido, e cujo processo foi organizado á vista do requerimento que vos foi dirigido a 31 de maio de 1915 por D. Amalia Casimira d'Avila e Silva, viuva do responsavel, com o intuito de levantar a respectiva fiança.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 533 — Solicito sejam concedidas ao funccionario deste Tribunal, Sebastião do Pgiva que foi nomeado para o logar de membro da delegação do mesmo Tribunal no Estado de S. Paulo, cinco passagens inteiras em primeira classe, tres meias passagens tambem em primeira classe, com direito a leitos e transportes de sua bagagem e encommendas, bem assim uma passagem em segunda classe, desta Capital á capital do dito Estado de S. Paulo, destinados ao referido funccionario, sua senhora, cinco filhos, sua mãe e uma creada.

N. 553 — Solicito seja concedido por conta deste Tribunal, transporte para a bagagem do funccionario do mesmo Tribunal, Francisco de Oliveira Lait, da estação de Deodoro á de S. Diogo nesta Capital.

N. 568 — Communico-vos, em additamento ao meu officio n. 503, de 6 do corrente, que da relação dos empregados residentes nos suburbios, que acompanhou o citado officio são continuos Adauto Moreira, Manoel Francisco de Assis e José de Miranda Senna, e serventes Celino Ferreira, Waldemiro C. Brandão, Paulino José Simplicio, Moacyr Fonseca de Mendonça, Elesbão Joaquim Gonçalves e Eduardo de Almeida.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 521 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente, tendo presente o vosso officio n. 67/D/V, de 1 deste mez, solicitando a designação de um funccionario deste Tribunal, para assistir a tomada de contas das estradas de ferro de concessão da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, relativas ao 2° semestre do anno passado, a ser iniciada no dia 15 do corrente, ás 12 horas, resolveu, por despacho do dia 3, designar para a alludida commissão, o 1° escripturario, engenheiro Julio Moreira da Silva Lima.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria da Segunda Camara, em 9 de fevereiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CICERO BRANT.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Edmundo Rêgo.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.511 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Abrahim Zehme; aggravado, Dr. Edmundo Bento de Farias. — Não se conheceu do aggravo, por não ter a pessoa que assignou o respectivo termo carta registrada, unanimemente.

N. 8.540—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Luiz da Silva Conde; aggravada, D. Augusta Candida. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.546 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Pedro Telles da Rocha Faria; aggravado, o Juizo da 5ª Pretoria Civel. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.548 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Pedro Telles da Rocha Faria; aggravado, o Juizo da 5ª Pretoria Civel. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.549—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Pedro Telles da Rocha Faria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.555 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Banco Espanol del Rio de la Plata; aggravado, José Pedro Alves. — Negou-se provimento, contra o voto do relator. Designado prolator para o accórdão o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.579 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; desistentes, José Derval Pereira Nogueira e sua mulher; desistido, Carlos Schi[illegible]acht.

Homologou-se a desistencia, unanimemente.

ADIADOS

Embargos de declaração

N. 8.300—Por indicação do respectivo relator.

Carta testemunhavel n. 471, por não ter comparecido o relator.

Aggravos de petição ns. 8.547, 8.550 e 8.562, por não ter comparecido o respectivo relator.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.536 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.539 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 8.545 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.551 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 8.552 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.556—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.560 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.561—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 8.564 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.569 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.570 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.571 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 8.572 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 8.573 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães,

N. 8.574—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.575 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 8.576 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.578 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.679 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

MESA

Carta testemunhavel

N. 472.

Aggravo de instrumento

N. 473.

Aggravos de petição

Ns. 8.507, 8.566, 8.580, 8.583, 8.584, 8.587, 8.588, 8.589, 8.590, 8.591, 8.593, 8.596, 8.599, 8.597, 8.609, 8.601, 8.603, 8.605 e 607.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Edital para sciencia da venda em publico leilão da escuna «Northland»

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital para sciencia da venda da escuna *Northland* virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa que em virtude de alvará expedido por este juizo a requerimento do depositario da escuna *Northland* Dr. Antonio Felix de Bulhões Natal, o leiloeiro Edmundo Novaes venderá em publico leilão a referida escuna no dia 20 de fevereiro proximo, realizando-se o leilão á rua Buenos Aires n. 163. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei passar o presente do qual extrahir-se-hão cópias que serão affixadas no logar do costume, publicadas pela imprensa e juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1923. Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.* (828)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma Rio-Casino

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Rio-Casino que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade,

importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (840)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma Rio-Casino

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Sociedade Anonyma Rio-Casino que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 14 horas. Rio, 8 de fevereiro de 1923. — *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Manoel Ignacio de Mattos foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Silva Reis & Comp., pela quantia de 12:000$, por credito hypothecario, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Dado e passado neste Capital Federal, aos 6 de fevereiro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere — *José Candido de Barros.* (821)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias, a Manoel Antonio Vianna de Meira, que se acha na Europa, em logar incerto e não sabido, na fórma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de notificação requerida pelo Dr. Flavio José Pareto contra Manoel Antonio Vianna de Meira, nos quaes foi justificada a ausencia deste, que se acha na Europa, em logar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teôr do qual se notifica Manoel Antonio Vianna de Meira, que se acha ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, na Europa, para sciencia de que não convem ao supplicante que o subarrendamento do predio da rua do Ouvidor n. 50, feito ao referido Manoel Antonio Vianna de Meira, vá além do prazo que terminará no dia 30 de novembro proximo futuro (1923), por essa sua vontade que termina nessa data e não seja prorogado, notificação essa que lhe será entregue independente de traslado, conforme requereu e depois de findo o prazo do presente edital. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) — Está conforme. O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (816)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Garcia Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Garcia Carvalho & Comp., na fórma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Quinta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Garcia Carvalho & Comp., por sentença deste Juizo de 6 de fevereiro de 1923, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias. Foi nomeada syndica a credora Companhia Nacional de Tabacos, com séde á rua Marechal Floriano numero 124, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem á syndica a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim; ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 22 de março de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* — Está conforme. O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (815)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros e successores de Jorge Bridi, arrendatario dos predios da rua da Alfandega ns. 363 e 365, na fórma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção de despejo em que é autora D. Izabel Buarque de Macedo, na qualidade de mãe e tutora do menor Carlos Buarque de Macedo, e réos Chucri Jorge e Jorge Inres, Manoel Calil Assadi e Zake Saad, nos quaes lhe foi requerida a citação dos herdeiros e successores de Jorge Bridi, arrendatario dos predios da rua da Alfandega numeros 363 e 365. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual se citam os herdeiros e successores de Jorge Bridi, arrendatario dos predios ns. 363 e 365 para, findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste juizo, ver ser assignado o prazo legal de 20 dias para desoccuparem os referidos predios e entregarem as respectivas chaves ou apresentarem defesa, sob pena de ser feito o despejo judicial e á sua custa, bem como para todos os demais termos da acção, até final, pena de revelia, scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). — Está conforme. O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (806)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

Ds citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Abel Barbosa

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, sub-pretor em exercicio do cargo de juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Abel Barbosa que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 28 do corrente, ás 12 1|2 horas, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no artigo 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando, outrosim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com prazo de dez dias, ao réo Anysio Coutinho de Mello

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Ribeiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Anysio Coutinho de Mello, que é, pelo presente, citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55 dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 8 de fevereiro de 1923. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Mauricio Vieira da Cunha tem de ser pro-

pessado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 22 de fevereiro de 1923 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e ser processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 11, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico de costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 6 de fevereiro de 1923. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme escrivão, o subscrevi. — O Juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Araujo*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Süssekind, juiz em exercicio da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem que está sendo processado por este Juizo, João Evangelista Teixeira das Neves, vulgo *Joãozinho*, pela contravecção do art. 399 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer a este Juizo, no dia 1 de março do corrente anno, afim de ser interrogado e apresentar sua defesa, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito contraventor mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca numero 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de fevereiro de 1923. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Süssekind*. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

INSTITUTO HISTORICO

Do Sr. Dr. *Miguel Calmon*, ministro da Agricultura, recebeu o Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, o seguinte telegramma:

«Exmo. Conde Affonso Celso. Tenho muito prazer communicar prezado amigo que de accordo sua suggestão foi adiado dous de julho encerramento Exposição. Affectuoso abraço. *Miguel Calmon*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Contracto n. 33

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mattos, Pragana & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10 «Moveis, colchões e artigos de colchoaria», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no Diario Official n. 255 de 3 de novembro de 1922, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Mattos, Pragana & Comp., estabelecidos á rua do Theatro numero um e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dez, ás repartições do referido ministerio, durante o anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* ns. 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272 e 273, de 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24 de novembro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas vinte e duas mil quinhentos e trinta e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, do accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Mattos, Pragana & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação junta do grupo numero dez, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com trinta dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantia do contracto para fornecimento no anno findo e cuja caução foi transferida por solicitação constante do aviso deste ministerio ao da Fazenda, numero tresentos e setenta e oito, de um de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositada na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de vinte contos tresentos e vinte e oito mil e seiscentos réis (20:328$600), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado; 13ª — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral — Juizos de Direito — Tribunal do Jury; 15ª — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de Detenção; 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes; 26ª — Instituto Benjamin Constant; 27ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 30ª — Serviço eleitoral; 39ª — Museu Historico; 40ª — Serviço Medico Legal; 41ª — Gabinete de Identificação e Estatistica; 42ª — Escola Premunitoria 15 de Novembro, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e sub-consignação seguintes, do material:

Secretaria de Estado, "Acquisição e concertos de moveis, etc."	1:000$000
Secretaria da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral, "Acquisição e concertos de moveis, etc."	500$000
Juizos de Direitos, "Acquisição e concertos de moveis, etc."	500$000
Tribunal do Jury, "Despezas com os serviços do Jury"	294$000
Repartição de Policia, "Acquisição e concerto de moveis, etc."	1:000$600
Colonia Correccional dos Dous Rios, "Acquisição e concertos de moveis, etc."	300$000
Casa de Detenção, "Acquisição e concertos de moveis, etc."	300$000
Hospital Nacional de Alienados, "Acquisição e concerto de moveis, etc."	2:544$000
Colonia de Alienados, "Acquisição de moveis, etc."	500$000
Colonia de Alienados, "Acquisição e concerto de moveis, etc."	500$000
Escola Nacional de Bellas Artes, "Acquisição e concertos de moveis, etc."	1:000$000
Instituto Benjamin Constant, "Acquisição de moveis, etc."	500$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos, "Acquisição e concerto de moveis, etc.	500$000
Serviço eleitoral, "Para despezas com o serviço, etc.	5:600$000
Museu Historico, "Acquisição de moveis, etc."	1:000$000
Serviço Medico Legal, "Moveis, etc."	500$000
Gabinete de Identificação e Estatistica, "Acquisição e concerto de moveis, etc"	390$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro, "Acquisição e concerto de moveis, etc."	400$000
No total de Rs	20:328$600

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Arthur Coelho Cintra e Manoel de Oliveira Pontes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, representando o valor de quarenta e dous mil réis (42$000). Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923. 3-II-923. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Mottos, Pragana & Comp.* — *Arthur Coelho Cintra.* — *Manoel de Oliveira Pontes.*

Relação dos preços contractados.

1.	Armario de peroba ou canella, de 2m.00 de altura por 1m,10 de largura e 0m.40 de fundos, portas com vidros e quatro prateleiras, um	178$000
2.	Bancos para officinas, um	15$000
3.	Bancos de 2m,50, um	33$500
4.	Bureau de peroba ou canella, de 1m,50 × ×0m,70, com oito gavetas, um	238$800
14.	Cadeiras, duzia	240$000
15.	Cabide de centro, um	60$000
16.	Cadeiras com assento de palha e giro, uma	103$000
17.	Cadeiras com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma	128$500
18.	Cadeira com mola e giro com assento e encosto de palha, uma	128$000
22.	Cabides para parede, de ferro, madeira, cabeça	$860
23.	Cabide porta-chapéos com pegadores nickelados, um	68$800
24.	Cadeiras de peroba ou canella, com encosto de palhinha, uma	20$000
25.	Columnas de peroba ou canella, para vaso, uma	18$500
26.	Cartonière com esteira de oito gavetas, uma	193$000
27.	Cartonière com 16 gavetas, uma	292$000
28.	Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico	38$000
29.	Estrado de madeira para debaixo de mesa, um	54$500
30.	Estrado de madeira de 1m,80 × 0m.62, um	19$500
33.	Grupo americano, um	495$000
34.	Grupo de nove peças e encosto de palhinha, um	258$000
35.	Idem de tres peças forrado panno couro, um	187$000
36.	Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gaveta e taboas de correr, uma	40$000
37.	Mesa para escripta de 1m,20 × 0m,60, tampo de madeira, uma	72$000
39.	Mesa de pinho, uma	27$500
41.	Relogio de parede, americano, um	74$000
46.	Tapete de lã para pés de cama, um	6$000
47.	Tapete de lã para sala, um	22$000

Contracto n. 36

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Baptista & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10, «Moveis, colchões e artigos de colchoaria», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 255, de 3 de novembro de 1922, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral interino Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os Srs. Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca numero nove, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dez, ás repartições do referido ministerio, durante o anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267,268, 269, 270, 271, 272 e 273, de 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24 de novembro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e dous, á folhas vinte e duas mil quinhentas e trinta e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a satisfazer as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, após-

contando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Souza Baptista & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação junta do grupo numero dez, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com trinta dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %), sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em tres de fevereiro de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatro contos tresentos e cincoenta mil réis (4:350$), conforme provaram com o documento numero oitenta e um, de tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro;

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de oitenta e sete contos onze mil e quarenta réis (87:011$040), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10 — Secretaria de Estado; 13 — Justiça do Districto Federal — Tribunal do Jury; 15 — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamim Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos; 39 — Museu Historico; 40 — Serviço Medico Legal; 41 — Gabinete de Identificação e Estatistica; 42 — Escola Premunitoria 15 de Novembro, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes do material:

Secretaria de Estado «acquisição e concertos de moveis»	500$000
Tribunal do Jury — «despezas com o serviço do Jury»	549$040
Repartição da Policia — «acquisição e concertos de moveis»	19:000$000
Repartição da Policia — «padiolas, etc.»	14:500$000
Colonia Correccional dos Dous Rios — «camas, colchões, etc»	2:000$000
Casa de Detenção — «acquisição e concertos de moveis»	500$000
Casa de Detenção — "camas, etc»	5:000$000
Casa de Correcção — «combustivel. etc.»	2:000$000
Hospital Nacional de Alienados — «acquisição e concerto de moveis, etc»	15:850$000
Colonia de Alienados — «acquisição de moveis etc.»	2:512$000
Colonia de Alienadas — «acquisição e concerto de moveis, etc.»	3:500$000
Instituto Benjamim Constant — «acquisição de moveis, etc.»	2:600$000
Instituto Nacional de Surdos Mudos — «acquisição e concerto de moveis, etc.»	1:000$000
Museu Historico — "acquisição de moveis»	500$000
Serviço Medico Legal — «moveis, etc.»	3:000$000
Gabinete de Identificação e Estatistica — «acquisição e concertos de moveis, etc.»	500$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro — «camas, colchões, etc.»	13:000$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro — «acquisição e concerto de moveis»	500$000
No total de Rs.	87:011$040

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Arthur Coelho Cintra, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes do valor total de cento e setenta e seis mil réis (176$000). Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1923. — 3-II-923. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Souza Baptista & Comp.* — *Luiz Augusto de Drummond Alves.* — *Arthur Coelho Cintra.*

Relação dos preços contractados

5. Capim para colchão, kilo	$258
6. Crina animal, kilo	1$450

9.	Crina vegetal do Rio Grande, kilo	$680
10.	Colchões de capim, de 1,90 × 0,90 × 0,13 (capa de riscado), um	9$395
11.	Colchões de capim, de 1,70 × 0,70 × 0,13 (capa de riscado), um	8$880
12.	Colchões de crina vegetal, 1,90 × 0,90 × 0,13 (capa de linho), um	38$900
13.	Colchões de crina vegetal, 1,70 × 0,70 × 0,13 (capa de linho), um	36$900
19.	Cama articulada com cobertura, uma	77$000
20.	Cama de ferro esmaltada, de 1,90 × 0,80, com lastro de arame, uma	80$000
21.	Cama de ferro, uma	37$000
31.	Fio para colchoeiro, kilo	18$000
32.	Guarda-roupa, um	167$000
38.	Meias commodas, uma	170$000
40.	Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	1$278
42.	Travesseiros de paina de flexa com capa de linho, de 0,80 × 0,45, um	12$800
43.	Travesseiros de paina de flexa, com capa de linho, 0,40 × 0,34, um	8$900
44.	Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80 × 0,45, um	2$650
45.	Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40 × 0,34, um	2$300

CONTRACTO N. 37

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Comp. para o fornecimento do grupo 17 «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 257, de 7 de novembro de 1922, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral interino Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezesete ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278 e 279, de 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 de novembro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas vinte e tres mil cento e sessenta e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação junta do grupo n. 17, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em cinco de fevereiro de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto e trezentos mil réis (1:300$), conforme provaram com o documento numero oitenta e seis, de cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só começará a vigorar depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o pedido.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e quatro contos seiscentos e setenta e dous mil e duzentos e oitenta e seis réis (24:672$286), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das verbas 10 — Secretaria de Estado; 12 — Justiça do Districto Federal — Côrte de Appellação; 15 — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous

Rios; 17—Casa de Detenção; 18—Casa de Correcção; 19—Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 24 — Escola Nacional de Bellas Artes; 28 — Bibliotheca Nacional; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e sub-consignações seguintes do material:

Secretaria de Estado, «Impressões, etc.»	200$000
Côrte de Appellação, «Impressões, etc.»	374$000
Repartição da Policia, «Para custeio e combustivel das lanchas»	10:723$900
Colonia Correccional dos Dous Rios, «Illuminação, etc.»	1:000$000
Casa de Detenção, «Ferramentas, etc.»	329$800
Casa de Correcção, «Gaz, etc.»	1:360$000
Archivo Nacional, «Limpeza e asseio da casa, etc.»	33$480
Hospital Nacional de Alienados, «Lubrificantes, etc.»	2:256$800
Colonia de Alienados, «Combustivel, etc.»	6:160$600
Colonia de Alienadas, «Combustivel, etc.»	235$000
Escola Nacional de Bellas Artes, «Acquisição e concerto de moveis, etc.»	10$000
Bibliotheca Nacional, «Objectos de expediente, etc.»	346$480
Instituto Oswaldo Cruz, «Objectos de expediente, etc.»	1:642$226
No total de	24:672$286

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Arthur Coelho Cintra, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de cincoenta mil réis (50$000). Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1923 (6-II-923). — *José Vicente Gomes Flores Junior.* — *Fontes Garcia & Comp.* — *Luiz Augusto de Drummond Alves.* — *Arthur Coelho Cintra.*

Relação dos preços contractados

1.	Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	2$400
2.	Almotolias de cobre para 1 litro, uma	3$700
3.	Almotolias de cobre para 2 litros, uma	6$000
4.	Alcatrão, kilo	$200
5.	Agulhas para lona Thon, duzia	$500
6.	Ancoretes sortidos, kilo	$750
7.	Arruelas de ferro, kilo	2$200
8.	Arruella de borracha, uma	$200
9.	Amiantho de feltro, grossuras sortidas, kilo	2$000
10.	Amiantho em pó, kilo	$300
11.	Amiantho em corda, grossura sortida, kilo	1$500
12.	Arcos de borracha reforçada, de 20×40, um	27$000
13.	Arrebem de linho, kilo	$900
14.	Arruellas de couro especiaes, uma	$060
15.	Agulhas de marcar, uma	24$000
16.	Barris de gal, um	3$800
17.	Baldes para cinzas, um	4$500
18.	Baldes para baldeação, um	2$900
19.	Balão de cabo de manilha, de 40 c/m diametro, um	12$000
20.	Balão de cabo de manilha, de 30 c/m diametro, um	9$000
21.	Balão de cabo de manilha, de 20 c/m diametro, um	6$200
22.	Barro refractario, kilo	$200
23.	Bicos para gaz acetyleno, um	$100
24.	Borracha em lençol, com tela de metal, kilo	6$000
26.	Brinsão, metro	4$000
27.	Brim Royal, metro	3$800
28.	Betume da Judéa, kilo	$400
29.	Cadernaes de ferro, de 12 pollegadas, um	5$000
30.	Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	$650
31.	Cadernaes de madeira, de 3 gornes, um	$650
32.	Carbureto britado, de 5/15, kilo	$870
33.	Croques de metal, grandes, um	5$000
34.	Croques de metal, pequenos, um	3$000
35.	Cabo de manilha inglez, kilo	2$650
36.	Cabo de manilha nacional, kilo	2$200
37.	Cabo de linho, kilo	1$600
38.	Cabo alcatroado de linho, kilo	2$200
39.	Cabo de imbé, kilo	1$000
40.	Cabo de aramo de aço flexivel, kilo	3$900
41.	Chumbo em lençol, kilo	1$500
42.	Chaleira de cobre para graxa, de 3 litros, uma	12$000
43.	Corrente de ferro commum, kilo	2$200
44.	Corrente de ferro patente, kilo	2$200
45.	Corrente de ferro galvanizado, kilo	2$400
46.	Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	$780
47.	Cabos de peroba para escovas, de 4 metros, um	1$500
48.	Chapas de latão para forração, kilo	3$540
49.	Carbureto inglez para caldeira, kilo	$500
50.	Cavilhas de zinco, kilo	1$000
51.	Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	1$400
52.	Contrapinos de 4 c/m, um	$100
53.	Catracas, uma	10$000
54.	Chumbo em bruto, kilo	$880
55.	Chumbo em barras, kilo	$980
56.	Cantoneiras de ferro, kilo	1$150
57.	Esterline para limpar metaes, litro	2$500
58.	Estaes duplos com manilha, um	3$500
59.	Estacadores com rosca de 1/2", um	2$600
60.	Estopa alvejada de 1ª, kilo	1$270
61.	Estopa branca, kilo	1$000
62.	Estopa alcatroada para calafeto, kilo	1$600
63.	Escovas de cabello para tubos de 4", uma	2$000
64.	Escovas de arame para tubos de 4", uma	3$500
65.	Esmeril em pó, kilo	1$600
66.	Estanho Carneiro em vergas, kilo	6$900
67.	Elos patentes desde 1/4" até 2", um	2$100
68.	Esticadores de ferro galvanizado, um	2$400
69.	Enxofre em bastões, kilo	$370
70.	Fio de algodão torcido, inglez, kilo	4$000
71.	Fio de algodão destorcido, kilo	3$800
72.	Fio de asbestos, novello	3$000
73.	Fio de vella inglez, novello	2$000
74.	Fita asbestos inglez, novello	3$000
75.	Fita patente, novello	5$600
76.	Fio de lã, gramma	$020
77.	Forquetes de metal grande, por	6$400
78.	Flammulas de cinco pannos, uma	14$000
79.	Ganchos de metal, grande, um	$090
80.	Ganchos de metal, pequenos, um	$040
81.	Gates grandes, um	$800
82.	Gates pequenos, um	$700
83.	Graxa patente, kilo	1$140
84.	Graxa do Rio Grande do Sul em bexigas, kilo	1$200
85.	Graxa americana, kilo	1$140
86.	Gaxeta patente, kilo	5$400
87.	Gaxeta asbestos, kilo	5$400
88.	Gaxeta mealhar trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo	6$000
89.	Gaxeta de algodão, kilo	5$200
90.	Grelhas de ferro fundido, kilo	$320
91.	Gaxeta plombaginada, kilo	7$000
92.	Ilhozes de metal de ns. 1 a 6, grosa	6$000
93.	Indicadores de nivel desde 10 × ½" até 20 × 1", pollegada	$140
94.	Kaol, litro	6$000
95.	Lixa esmeril para ferro, folha	$200
96.	Lixa para madeira, folha	$048
97.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	3$000
98.	Lanterna Dietz, uma	6$900
99.	Linha de barca, kilo	2$100
100.	Lampeão a carbureto, um	10$000
101.	Lampeão commum de metal para machina, um	3$000
102.	Lubrificadores, um	$800
103.	Lanterna patente, uma	10$000
104.	Lona impermeavel superior, metro	4$900
105.	Lona commum, metro	3$240
106.	Merlin Inglez, peça	1$500
107.	Mangueira de borracha até 1 c|m, metro	1$800
108.	Mangueira de borracha com arame até 1 c|m, metro	2$800
109.	Moitões alceados de ferro, de 10 c|m, um	3$000
110.	Marretas de cobre, kilo	3$000
111.	Massa branca para junta, kilo	1$100
112.	Mangueira de lona de 4", metro	6$500
113.	Manilha de ferro galvanizado de ¼ a 2", uma	$800
114.	Merlin alcatroado, kilo	2$700
115.	Mangote de 4" de borracha e arame invisivel, metro	50$000
116.	Oleo de colza, kilo	1$090
117.	Oleo grosso, English Beck, kilo	1$090
118.	Oleo fino de primeira para motor, kilo	$700
119.	Oleo para cylindro, kilo	1$000

120.	Oleo de mocotó, kilo	1$240
121.	Oleo grosso de primeira, kilo	$800
122.	Oleo de ricino de primeira qualidade, kilo	1$220
123.	Oleo Mobiloil A, latas de 18 litros, lata	47$700
124.	Oleo de machina Rogosino, inglez, litro	1$000
125.	Oleo de azeite de peixe, litro	1$000
126.	Oleo lubrificante Esterline, litro	1$100
127.	Oleo de coco, lata	9$000
128.	Oleo para Ford, lata	27$000
129.	Oleo para Nasco, lata	45$000
130.	Pregos para lancha, kilo	3$000
131.	Papelão asbestos, kilo	2$700
132.	Parafusos para machina até 10", um	3$000
133.	Pás concavas para fornalha, uma	4$000
134.	Pomada para limpar metaes, lata grande	$180
135.	Potassa, kilo	$650
136.	Pregos de cobre, kilo	6$000
137.	Plombagina superior, kilo	1$000
138.	Papelão hydraulico de alta pressão de 1|32 a 1|8", kilo	5$000
139.	Papel para calafeto, resma	2$000
140.	Patescas, uma	12$000
141.	Pharóes de navegação, um	60$000
142.	Pharóes de tope, um	32$000
143.	Rodos de ferro para fornalha, um	$990
145.	Remos de faia, pé	2$000
146.	Repuchos, um	$200
147.	Raspas de aço, uma	1$000
148.	Relogios de metal para machina, um	60$000
149.	Roldanas para cadernaes, uma	3$000
150.	Retinida de manilha, kilo	2$800
151.	Sabão branco especial, kilo	$660
152.	Soda caustica em cylindro, kilo	1$290
153.	Sola (meios), kilo	3$900
154.	Sapatilha desde 1 ½ até 3", uma	$300
155.	Salvavidas circular de 70 c|m diametro, um	40$000
156.	Salvavidas collete, um	9$900
157.	Sulphato de ferro, kilo	$200
158.	Sulphato de cobre do commercio, kilo	1$000
159.	Serra para ferro 12 c|m, uma	$100
160.	Tarracha para machina, jogo	38$000
161.	Torcida para pharól, uma	$100
162.	Tornel de ferro desde 1 ½ até 2, um	7$200
163.	Tubo de borracha de 2, metro	7$000
164.	Tela de cobre, metro	16$000
165.	Tijolos refractarios, um	$450
166.	Vidros para pharóes de navegação, um	4$900
167.	Vidros de crystal para lampeão, um	$700
168.	Vidros de laternas Dietz, um	$300
169.	Vidros com guarnição de metal para vigias, um	11$000
170.	Vidros lisos redondos ou quadrados até 20 m|m, um	4$000
171.	Vidros raiados até 25 m|m, um	4$000

Departamento Nacional de Saude Publica

Accôrdo firmado com o Estado de Matto Grosso, para execução do serviço de saneamento e prophylaxia rural:

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, o Dr. Annibal B. Toledo e João C. C. Cardoso, representantes devidamente autorizados do Estado de Matto Grosso, e declararam que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa, do decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um, para execução, naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, dos trabalhos de saneamento e prophylavia rural, especialmente aos de combate ás principaes endemias dos campos, e que tendo sido acceitas a mencionada proposta, assignam com o alludido director geral o presente accôrdo, por este approvado, de conformidade com o numero dezenove do artigo quarenta e sete do citado decreto, e com as testemunhas abaixo assignadas e sob as condições seguintes:

Primeira — Estado de Matto Grosso acceita e obriga-se a promover a acceitação, os municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, relativas ao assumpto;

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na fórma do citado decreto, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e das doencas venereas;

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes e estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com maior amplitude nas zonas mais attingidas pelas endemias, de população mais densa e de mais riqueza economica;

Quarta — Os serviços instituidos por este accôrdo serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e tres, sem intervenção de qualquer autoridade estadoal ou municipal, pela commissão organizada pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado o exercicio de clinica remunerada aos medicos encarregados de taes trabalhos;

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publico fará publicar boletins trimestraes de todo o movimento dos serviços, remettendo exemplares dos trabalhos executados ao Governo do Estado, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficos colhidos;

Sexta — O Governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despeza a seu cargo, com o custeio dos serviços, na razão de duzentos e cincoenta contos de réis por anno de execução do presente accôrdo, amortizando, a partir de mil novecentos e vinte e tres, a importancia de cento e vinte e cinco contos de réis, e liquidando o seu debito no ultimo anno do prazo isto é, em mil novecentos e trinta e dous. Nas annuidades de cento e vinte e cinco contos de réis, ora fixados, foi incluida, em cada uma, a quantia de cincoenta contos de réis, relativa á amortização de metade das despezas realizadas em mil novecentos e vinte e um e mil novecentos e vinte e dous, despezas essas pagas pela União e de cujas importancias ainda se acha no desembolso;

Setima — Os prazos estipulados não poderão, em hypothese alguma, ser prorogados;

Oitava — Quando o Estado resolver suspender os serviços deverá notificar a União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que forem cessados os trabalhos.

Nona — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado a importancia correspondente á despeza do serviço, de conformidade com as necessidades verificadas e dentro da importancia total de quinhentos contos de réis, fixada para cada anno.

Decima — A importancia distribuida á Delegacia Fiscal já referida, ficará á disposição do chefe da commissão, para custear o serviço, sendo que as despezas effectuadas na capital do Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas na mesma repartição, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despeza comprovada, as importancias que se tornarem precisas para pagamento de todos os dispendios realizados fóra da mesma capital.

Decima primeira — A despeza com o custeio do serviço em mil novecentos e vinte e tres, correrá pela consignação «Estado de Matto Grosso» — Serviços dos Estados — da rubrica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, da verba numero vinte e um do artigo segundo da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, de cujo credito foi deduzida a importancia de quinhentos contos de réis, devendo correr nos exercicios subsequentes ou por dotações orçamentarias ou por fundos para tal fim creados, ficando, desde logo, estipulado que, caso o Congresso Nacional deixe de votar creditos para a satisfação dos compromissos ora assumidos ou supprima os fundos, por ventura creados, o presente accôrdo será considerado como rescindido, sem que resulte disso direito do Estado a pedir indemnizações sobre qualquer titulo.

Decima segunda — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima terceira — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, importa na rescisão immediata deste sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer fundamento.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelos representantes do Estado e pelas testemunhas doutor Alberto Alves Ribeiro e Henrique Lousada Marcenal. — *Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.* — *Annibal B. Toledo.* — *João Celestino Corrêa Cardoso.* — *Alberto Alves Ribeiro.* — *Henrique Lousada Marcenal.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de fevereiro de 1923....	3.293:228$095
Renda arrecadada em 9 de fevereiro de 1923.....	597:831$711
	3.891:059$806
Em igual periodo de 1922..	3.132:700$998
Differença para mais.....	758:358$808

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 9:	
Em ouro.....	118:757$838
Em papel.....	169:323:827
Total.....	288:081$665
Renda arrecadada de 1 a 9 de fevereiro de 1923...	2.247:557$130
Em igual periodo de 1922.:	1.418:944$352
Differença a maior em 1923	828:612$778

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete despacharam hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha.

— Estéve hontem no Palacio do Cattete com o Chefe do Estado o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— O Sr. Presidente da Republico recebeu hontem no Palacio do Cattete o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Corrêa da Costa, deputados José Augusto, Pedro Lago, Annibal de Toledo e Hugo Carneiro, Dr. Cyro Costa, coronel Benjamin da Fonseca, director do Collegio Militar de Barbacena, e Dr. A. C. Mendes, director do *Diario do Ceará*.

— O Sr. deputado Luiz Guaraná foi hontem ao Palacio do Cattete offerecer ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, em nome do Partido do Trabalho, de Campos, uma caixa de prata contendo um exemplar em seda da *Folha do Commercio*, editada naquella cidade, com os retratos do Chefe do Estado, do Sr. Dr. Aurelino Leal e daquelle representante fluminense na Camara.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento do Sr. marechal Celestino Alves Bastos, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Cantuaria Guimarães.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, oitavo dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Agricultura J—Z—Pensões reunidas P—Z—Montepio do Exterior—Pensões reunidas C—E—Pensões reunidas F—I—Montepio da Agricultura A—I—Pensões reunidas L—O—Pensões reunidas A—S—Pensões reunidas J—K—Officiaes de Justiça, Varas e Pretorias—Avulso.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 19º ao 23º dia util (Expediente das 11 ás 15 horas).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Goyaz*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Salta*, para Bergen, Christiania e Copenhague, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Ilhéos*, para Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Duca d'Aosta*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior até ás 15 horas dos dias uteis na secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 28, 33ª extracção do anno de 1923, realizada em 9 de fevereiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

19.787	100$000
11.312	100$000
17.002	500$000
7.799	100$000
22.504	500$000
4 402	100$000
62.252	100$000
63.551	1:000$000
64.592	1:000$000
51.458	100$000
58.477	100$000
56.115	100$000
38.933	100$000
47.502	100$000
57.989	100$000
54.053	100$000
65.479	100$000
51.736	500$000
2.972	200$000
6.770	100$000
59.507	2:000$000
66.229	100$000
55.538	100$000
64.426	100$000
6.099	100$000
41.663	100$000
37.004	2:000$000
51.229	200$000
40.939	200$000
56.630	100$000
6.052	100$000
41.463	100$000
31.509	100$000
41.201	100$000
20.745	100$000
35.254	100$000
1.358	200$000
61.257	100$000
10.287	100$000
63.128	100$000
51.355	5:000$000
67.560	500$000
29.346	200$000
4.083	200$000
14.921	100$000
59.378	100$000
34 676	200$000
63.741	200$000
42.706	200$000
49.320	100$000
63.824	200$000
59.902	100$000
537	100$000
33.759	100$000
691	100$000
21.233	200$000
19.099	200$000
10.574	100$000
9.075	200$000
113	100$000
16.756	100$000
62.541	100$000
64.909	100$000
57.370	100$000
56.817	100$000
30.547	100$000
13.032	500$000
19.519	100$000
49.941	200$000
4.870	100$000
28.305	100$000
23.688	1:000$000
67.599	100$000
2.531	20:000$000
40.560	100$000
37 093	100$000
47.540	100$000
56.928	200$000
53.455	100$000

Approximações

2.530 e 2.532	300$000
51.354 e 51.356	200$000
37.093 e 17.095	100$000
59.506 e 59.508	100$000

Dezenas

2.531 a 2.540	30$000
51.351 a 51.360	20$000
37.091 a 37.100	10$000
59.501 a 59.510	10$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 1 teem 2$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de fevereiro de 1923

Zona norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas.

Zona Centro — Tempo bom em Matto Grosso e instavel com chuvas em Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. Choveu hontem e trovejou em Goyaz e grande parte do Rio de Janeiro e Minas. Temperatura em geral estavel.

Zona Sul — Tempo instavel em São Paulo e bom do Paraná para o sul. Choveu esta manhã em Campinas e Paranaguá, tendo choviscado em Santos. Choveu hontem em Paranaguá e grande parte de São Paulo, onde em varias localidades as precipitações foram acompanhadas de trovoadas, tendo choviscado em Florianopolis. A temperatura, que declinou ligeiramente em São Paulo, soffreu ligeira ascensão do Paraná para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de fevereiro de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité	59.7	22.0	—	SE	1	9	—	I.	23.0	19.0	—	R. pm.
Januaria	60.0	26.0	—	C	0	4	—	I.	31.0	19.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	63.0	22.8	-1.2	NE	1	9	—	I. (b. manhã).	30.0	19.2	1.1	C. t. pm.
Theophilo Ottoni	62.0	20.5	—	N	1	7	—	I.	31.0	20.0	0.6	
Uberaba	68.0	20.0	-1.0	N	1	10	—	Ch. (c. man.)	27.0	18.0	9.8	C. t. pm.
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	64.8	17.6	-0.2	C	0	10	—	Ch. (c. man.)	21.2	16.0	9.5	C. am. pm.
Goyaz	—	21.0	—	C	0	10	—	Ch. (c. man.)	29.0	15.0	9.0	
Santa Luzia	—	19.2	-4.5	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	26.8	16.6	16.7	C. pm.
Cuyabá	55.5	25.0	1.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	32.0	23.0	—	R. t. pm.
Corumbá	55.0	27.0	3.0	—	—	3	—	B. (b. manhã)	33.0	20.0		
Victoria	62.8	28.0	0.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	30.5	24.0		
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	24.4	—	C	0	10	—	I. (i. manhã.)	27.2	22.2	3.5	Chs. am. ch. r pm.
Campos	62.1	27.0	0.0	NE	2	8	—	B. (o. b. m.)	32.0	22.0	—	R. pm.
Friburgo	61.3	24.0	0.0	C	0	4	—	B.	26.0	16.0	12.0	C. t. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	61.5	20.0	1.0	C	0	10	—	Ch.	24.0	19.0	16.6	Ch. am. pm.
Cabo Frio	62.1	27.0	1.0	NE	2	7	Tranquillo.	I.	30.0	23.0	1.5	
Therezopolis	61.0	21.0	0.5	C	0	9	—	I.	21.5	17.0	4.5	C. am.
S. Paulo	62.3	20.0	-5.0	SE	2	10	—	I.	26.5	16.5	1.5	C. t. pm.
Santos	64.5	25.0	0.0	S	1	10	Peqs. vagas.	Ch. (i. manhã.)	28.0	22.0	4.6	C. pm.
Paranaguá	63.5	25.0	1.0	C	0	6	Chão.	B. (c. manhã)	—	20.0	5.0	C. am. pm.
Guarapuava	—	18.0	0.0	NW	5	9	—	I.	25.0	14.0	—	R. pm.
Curityba	63.6	29.0	0.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0		
Florianopolis	62.3	22.3	1.3	C	0	1	Espelhado.	B. (b. manhã)	26.8	19.4	—	Ch. pm.
Lages	—	16.1	—	—	—	10	—	I.	—	10.0		
Porto Alegre	62.5	24.0	6.0	NE	1	0	—	B. (c. b. man)	27.0	16.0		
Uruguayana	62.0	24.0	1.0	E	2	0	—	B. (c. b. man)	32.0	17.0		
Montevidéo	62.9	22.0	—	NW	2							
Buenos Aires	61.8	24.0	—	N	2							
Passa Quatro	63.1	10.0	—	C	0	10	—	I.	20.0	16.0	19.9	
Araxá	60.2	12.0	—	E	2	2	—	B. (i. manhã)	26.0	16.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Rio Comprido	—	27.9	21.8	Deodoro	1.9	25.3	21.8
Bangú	6.1	27.5	22.0	Encantado	17.8	25.4	21.0
Nictheroy	0.6	29.6	19.0	Engenho de Dentro	15.4	37.1	21.9
Gavea	7.2	25.4	21.0	Penha	1.6	26.6	21.0

Notas — (X) Não veio telegramma

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	$543	$546
Sobre Hamburgo	—	000,31
Sobre Italia	—	$425
Sobre Portugal	—	$393
Sobre Nova York	8$595	8$718
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$261
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$370
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$250
Sobre Hollanda (florim)		3$440
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		2$340
Sobre Palestina e Syria		$549
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$050
Sobre Austria		000,15
Sobre Tcheco-Slovaquia		$270
Sobre Hespanha (pesetas)		1$371
Sobre Suissa (francos)		1$642
Sobre Belgica (francos)		$483

Moedas

Libras (papel)	41$500
Pesetas (papel)	$580
Escudos (papel)	$460
Liras (papel)	$425

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	780$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	739$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	737$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	740$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	708$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	180$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	155$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.535)	173$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	169$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom.	960$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	95$000
Banco do Brasil	335$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo	128$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil	265$000
Companhia America Fabril	355$000
Companhia Petropolitana	360$000
Companhia Docas de Santos, port.	460$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense	1:500$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	132$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	198$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *A. Sorensen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de fevereiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro	13	31$700	5	31$600	—	18.038 saccas
Março	29	31$100	3	31$000	—	32.000 saccas
Abril	29	30$200	11	30$150	—	40.000 saccas
Maio	34	29$150	9	29$100	—	43.000 saccas
Junho	27	28$000	6	27$900	—	33.000 saccas
Julho	15	26$600	5	26$600	—	20.000 saccas
	saccas		saccas			saccas
Vendas	147.000		40.000		—	187.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7, 31$800.
Mercado — firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.485 saccas.
Vendas: total, 6.038 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 9 de fevereiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Fevereiro	57$500	55$000	s/vend.	55$200	4.000 saccas
Março	58$000	56$500	58$200	57$000	12.000 saccas
Abril	58$000	57$600	58$500	57$600	6.000 saccas
Maio	58$500	57$000	58$400	57$300	
Junho	57$000	57$000	58$000	57$300	7.000 saccas
Julho	57$000	55$000	57$000	55$800	1.000 saccos
	saccas		saccas		
Vendas	13.000	—	17.000	—	30.000 sacca
Mercado	firme.		firme.		

Disponivel branco crystal, bom, kilo $920 a $960
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades, 5.255 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos	1.810 saccas
Entradas de Pernambuco	1.500 saccas
Entradas de Maceió	500 saccas
Total	3.810 saccas
Sahidas	6.762 saccas
Existencia	240.070 saccas

Mercado — Firme.
Preço do branco crystal hoje, $920 a $960.

Algodão

Entradas de Ceará	920 fardos
Entradas de Maceió	764 fardos
Entradas de Pernambuco	116 fardos
Entradas de Maranhão	60 fardos
Entradas de Pará	43 fardos
Entradas de Parahyba	32 fardos
Total	1.935 fardos
Sahidas	1.161 fardos
Existencia	17.376 fardos

Mercado — Estavel.

Preços por 10 kilos:

Sertões	61$000 a 63$000
Primeiras sortes	60$000 a 61$000
Medianos	59$000 a 60$000
Paulista	Nominal

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.566

Walker & Hall, fabricantes, domiciliados em Sheffield, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima, que é representada por um mastro provido de uma bandeira ou galhardete com as iniciaes «W. & H». Esta marca é applicada por meio de qualquer processo a facas, garfos, tesouras e toda a sorte de cutelaria; baixellas de metal e artigos de metal Sheffiel e outros, de prata allemã e metal Britania, bem como a artigos de cutelaria de prata e «electroplate» de qualquer especie, para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do do dia 30 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.566 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 2.566 a transferencia da marca «Bandeira» de Walker & Hall para sua successora Walker & Hall Limited. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (839)

N. 6.798

Antonio Rial Garcia, estabelecido com padaria á rua do Ouvidor n. 6, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a sua marca, a qual deseja registrar, que é consistente no seguinte: São de tamanhos grandes, redondos, com oito pontas, vendo-se ao fundo, em fórma concava, duas iniciaes «A. R.», no outro uma pequena estrella; tudo isto em relevo e furos. A referida marca será usada nos biscoutos de seu fabrico e commercio, gravada nos mesmos, impressos nas suas facturas, cartões e notas. Na parte superior da referida marca leem-se as palavras «Padaria Maritima». Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910.— *Antonio Rial Garcia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 23 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.798 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.798 a transferencia da marca «Padaria Maritima», de Antonio Rial Garcia, para a sua cessionaria Viuva Rial. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (841)

N. 18.712

A marca constitue um circulo oval, azul escuro, com dous meios circulos brancos, em cima os dizeres «Gorilla», em baixo a firma Simões Duarte & Irmão, côr encarnada. Ao centro um gorila com as côres branca e encarnado escuro, circulando o mesmo os dizeres em branco — Marca Registrada — Rio de Janeiro. A industria a fazerem uso da marca ferramentas agricolas de seu fabrico. Os requerentes são estabelecidos á rua Barcellos Domingues n. 28, em Campo Grande, Districto Federal, domiciliados á mesma rua n. 99. Estava collada uma estampilha de seiscentos réis do Thesouro Federal, inutilizada com os dizeres Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.— *Simões Duarte & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 7 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 18.712 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (819)

N. 18.720

Alexandre Dias, domiciliado nesta cidade á rua almirante Barroso n. 103, proprietario da patente de invenção n. 12.707, como faz prova a publica fórma junta, apresenta a marca acima, consistindo da figura de um guerreiro antigo empunhando um alfange e fazendo menção de cortar um calabre que se vê a seu lado sobre uma columna. Essa figura é circumdada dos dizeres «Despensa Alexandre, patente n. 12.707» e sobre a mesma será apposta a rubrica do inventor. A referida marca servirá para designar os moveis relativos ao invento de que trata a mencionada patente n. 12.707, podendo variar em côres e tamanho. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 23 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 18.720 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (812)

N. 18.725

Hugo Molinari, estabelecido com commercio de productos chimicos e especialidades pharmaceuticas, á rua da Alfandega n. 171, apresenta para ser registrada a marca supra, a qual consiste na palavra de fantazia «Lytophan». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir productos pharmaceuticos. de seu commercio, como sejam comprimidos, capsulas, granulados e em substancia, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—Por procuração de Hugo Molinari, *Antonio Borges* (sob 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 9 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.725 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). (842)

N. 18.767

Silva Custodio & Comp., commerciantes, estabelecidos em Nitheroy á rua Dr. Oliveira Botelho n. 126 A, em Neves de S. Gonçalo, desejando distinguir o fumo em corda, de seu commercio com a marca «M M M», encapados do formato do desenho acima, feitos em panno branco, com os seguintes dizeres nas extremidades dos encapados: «Fumo especial» marca, «M M M—Silva Custodio & Comp.—Neves de Nitheroy», e no centro dos encapados, a marca «M M M», de accôrdo com a disposição do desenho acima, em diversas dimensões, e côres para assim distinguir a nossa marca. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Neves, S. Gonçalo, 17 de agosto de 1922. — *Silva Custodio & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 23 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.767 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (838)

RECTIFICAÇÃO

(Marca registrada n. 18.802)

Nesta marca, publicada no *Diario Official* de 7 de fevereiro corrente, onde se lê: Alfredo, leia-se — Alfred.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA USINA PARA FABRICAÇÃO DE VERDE-PARIS, EM TERRENO PROXIMO AO INSTITUTO DE CHIMICA.

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 15 de fevereiro proximo, ás 14 horas, se receberão nesta directoria geral propostas para a construcção de uma usina para fabricação de Verde-Paris, em terreno proximo ao Instituto de Chimica, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, e farão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, escripto por extenso e em algarismo não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concurrentes no gabinete do engenheiro deste ministerio e de accôrdo com as especificações que a este acompanham e que ficam fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes que apresentarem propostas considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concurrente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir á essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço dos trabalhos e o prazo para execução dos mesmos não podendo ser superior a quarenta e seis contos quatrocentos e setenta e tres mil e quinhentos reis (46:473$500), nem exceder de 90 dias, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar a obra no menor prazo e si for ainda igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si a obra não for executada no prazo estipulado pelo proponente, sujeita o mesmo a multa de cincoenta mil réis (50$000), por dia de excesso, até 30 dias, rescindindo-se o contracto, findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que já tenha executado.

XIII

Si depois de assignado o contracto não iniciar o contractante o serviço, dentro de 10 dias, será rescindido o contracto com perda da caução que reverterá aos cofres publicos.

XIV

O proponente preferido deverá elevar a caução a 10 % do valor de sua proposta, para assignar o respectivo contracto, ficando essa caução em deposito no Thesouro Nacional, até tres mezes depois de terminado e entregue o serviço, para garantia de sua boa execução.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista direito aos concurrentes a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 26 de janeiro de 1923. — O director geral interino *Mario Fonseca*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que na concurrencia publica realizada no dia 6 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno, foram recebidas as propostas que se seguem, e que são publicadas de conformidade com a clausula VIII do edital de 22 de janeiro ultimo.

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de fevereiro de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, no primeiro semestre do corrente anno, os generos abaixo discriminados, pelos seguintes preços:

Assucar de 1ª, kilo, mil e tresentos e quarenta réis	1$340
Assucar de 2ª, kilo, mil e tresentos réis	1$300
Arroz nacional, kilo, mil e sessenta réis	1$060
Alhos, cento, oito mil e quinhentos réis	8$500
Azeite doce, litro, oito mil réis	8$000
Bacalhão, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700
Banha nacional, kilo, tres mil réis	3$000
Batatas nacionaes, kilo, setecentos e vinte réis	$720
Carne secca, kilo dous mil e quatrocentos réis	2$400
Café moido, kilo, tres mil e seiscentos réis	3$600
Cebolas, cento, nove mil réis	9$000
Feijão preto, kilo, setecentos e vinte réis	$720
Feijão de cores, kilo, mil e tresentos réis	1$300
Farinha fina, kilo, seiscentos e quarenta réis	$640
Kerozene, litro, novecentos e setenta réis	$970
Leite condensado, lata, dous mil e tresentos e quarenta réis	2$340
Matte em folha, kilo, mil e tresentos réis	1$300
Manteiga nacional, kilo, sete mil e seiscentos réis	7$600
Massa amarella, kilo, mil e oitocentos e cincoenta réis	1$850
Massa branca, kilo, mil e seiscentos e trinta réis	1$630
Massa tomate, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Milho, kilo, tresentos e sessenta réis	$360
Pimenta do reino, kilo, quatro mil e setecentos réis	4$700
Sal grosso, kilo, duzentos e sessenta réis	$260
Sabão nacional, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
Toucinho, kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Vinagre, litro, novecentos réis	$900
Louro, kilo, cinco mil e quatrocentos réis	5$400

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Vicente Rodrigues Campos*.

Propomos fornecer á Hospedaria dos Immigrantes durante o primeiro semestre corrente os generos abaixo:

Assucar de 1ª, kilo, mil e duzentos e vinte réis	1$220
Assucar de 2ª, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Arroz nacional, kilo, mil e vinte réis	1$020
Alhos, cento, oito mil réis	8$000
Azeite doce, litro, sete mil réis	7$000
Bacalhão, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
Banha nacional, kilo, dous mil e tresentos e sessenta réis	2$360
Batatas nacionaes, kilo, seiscentos e noventa réis	$690
Carne secca, kilo dous mil cento e oitenta réis	2$180
Café moido, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700
Cebolas, cento, oito mil e setecentos réis	8$700
Feijão preto, kilo, setecentos e trinta réis	$730
Feijão de cores, kilo, mil e duzentos e sessenta réis	1$260
Farinha fina, kilo, seiscentos e trinta réis	$630
Kerozene, litro, novecentos e sessenta réis	$960
Leite condensado, lata, dous mil e duzentos e noventa réis	2$290
Matte em folha, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Manteiga nacional, kilo, sete mil e tresentos réis	7$300
Massa branca, kilo, mil e quinhentos e noventa réis	1$590
Massa amarella, kilo, mil e oitocentos e cincoenta réis	1$850
Massa tomate, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
Milho, kilo, tresentos e quarenta réis	$340
Pimenta do Reino, kilo, quatro mil e seiscentos réis	4$600
Sal grosso, kilo, duzentos e quarenta réis	$240
Toucinho kilo, dous mil e cem réis	2$100
Vinagre, litro, oitocentos e oitenta réis	$880
Louro, kilo, cinco mil e tresentos réis	5$300

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Lemos & Ribeiro*.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se fornecer á Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno, os generos abaixo, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Assucar de 1ª, kilo, mil cento e quarenta réis.....	1$140
Assucar de 2ª, kilo, mil cento e vinte réis.....	1$120
Arroz nacional, kilo, novecentos e oitenta réis.....	$980
Alhos, cento, sete mil e quinhentos réis.....	7$500
Azeite doce, litro, seis mil réis.....	6$000
Bacalhão, kilo, dous mil e oitocentos réis.....	2$800
Banha nacional, kilo, dous mil e duzentos e quarenta réis.....	2$240
Batatas nacionaes, kilo, seiscentos e cincoenta réis.	$650
Carne secca, kilo, mil novecentos e noventa réis...	1$990
Café moido, kilo, tres mil e duzentos réis.....	3$200
Cebolas, cento, oito mil réis.....	8$000
Feijão preto, kilo, seiscentos e cincoenta réis.....	$650
Feijão de cores, kilo, mil e cem réis.....	1$100
Farinha fina, kilo, quinhentos e quarenta réis.....	$540
Kerozene, litro, novecentos réis.....	$900
Leite condensado, lata, dous mil e duzentos réis...	2$200
Matte em folha, kilo, mil réis.....	1$000
Manteiga nacional, kilo, seis mil e oitocentos réis..	6$800
Massa amarella, kilo, mil e seiscentos e oitenta réis	1$680
Massa branca, kilo, mil e tresentos e oitenta réis..	1$380
Massa de tomate, kilo, dous mil e novecentos réis..	2$900
Milho, kilo, trezentos réis.....	$300
Pimenta do Reino, kilo, tres mil e novecentos réis..	3$900
Sal grosso, kilo, duzentos réis.....	$200
Sabão nacional, kilo, mil e duzentos e cincoenta réis	1$250
Toucinho, kilo, mil e oitocentos réis.....	1$800
Vinagre, litro, setecentos e oitenta réis.....	$780
Louro, kilo, quatro mil e oitocentos réis.....	4$800

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Os abaixo-assignados propõem-se fornecer á Hospedaria de Immigrantes das Ilhas das Flores de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, durante o primeiro semestre do corrente anno:

Assucar de 1ª, kilo, mil cento e noventa réis.....	1$190
Assucar de 2ª, kilo, mil cento e oitenta réis.....	1$180
Arroz nacional, kilo, mil cento e quarenta réis.....	1$140
Alhos, cento, oito mil e quatrocentos réis.....	8$400
Azeite doce, litro, sete mil e quinhentos réis.....	7$500
Bacalháu, kilo, tres mil trezentos e cincoenta réis...	3$350
Banha nacional, kilo, dous mil trezentos e noventa réis	2$390
Batatas nacionaes, kilo, seiscentos e noventa réis....	$690
Carne secca, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis.	2$250
Café moido, kilo, tres mil e seiscentos réis.....	3$600
Cebolas, cento, oito mil e seiscentos réis.....	8$600
Feijão preto, kilo, setecentos e cincoenta réis.....	$750
Feijão de cores, kilo, mil duzentos e trinta réis.....	1$230
Farinha fina, kilo, seiscentos e vinte réis.....	$620
Kerozene, litro, novecentos e oitenta réis.....	$980
Leite condensado, lata, dous mil duzentos e oitenta réis.....	2$280
Matte em folha, kilo, mil cento e oitenta réis.....	1$180
Manteiga nacional, kilo, sete mil e quinhentos réis...	7$500
Massa amarella, kilo, mil oitocentos e quarenta réis..	1$840
Massa branca, kilo, mil e seiscentos réis.....	1$600
Massa de tomate, kilo, tres mil duzentos e cincoenta réis.....	3$250
Milho, kilo, trezentos e cincoenta réis.....	$350
Pimenta do Reino, kilo, quatro mil trezentos e noventa réis.....	4$390
Sal grosso, kilo, duzentos e cincoenta réis.....	$250
Sabão nacional, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1$400
Toucinho, kilo, dous mil e duzentos réis.....	2$200
Vinagre, litro, oitocentos e sessenta réis.....	$860
Louro, kilo, mil e duzentos réis.....	1$200

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Borges Leal.*

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que na concurrencia publica realizada no dia 6 do corrente, para o fornecimento de combustivel á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, durante o 1º semestre do corrente anno, foram recebidas as propostas que se seguem, e que são publicadas de conformidade com a clausula VIII do edital de 22 de janeiro ultimo.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de fevereiro de 1923.

Pelo chefe de secção. — *Carlos Zamith*, 1º official.

(Transcrever as propostas juntas de Francisco Leal & Comp. e da Sociedade Anonyma Pacheco Pereira).

Francisco Leal & Comp., negociantes de carvão de pedra, estabelecidos nesta Capital, á rua 1º de Março n. 105, de accôrdo com o edital de 22 de janeiro proximo findo, cujas condições acceitam, propõem fornecer a esta directoria o seguinte material:

Combustivel

N. 1 — Carvão Cardiff, a 148$ (cento e quarenta e oito mil réis) por tonelada.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Francisco Leal & Comp.* — Por procuração da S. A. Pacheco Moreira. — *Domingos Dias Vieira.*

A Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, estabelecida com commercio de carvão de pedra, á rua General Camara n. 95 e Praia de S. Christovão n. 116, pelo seu director abaixo-assignado, propõe-se fornecer á essa directoria, submettendo-se ás condições do edital de 22 de janeiro de 1923 e de accôrdo com a condição segunda:

Combustivel

N. 1 — Carvão Cardiff, grosso, de 1ª qualidade, 146$ (cento e quarenta e seis mil réis) por tonelada.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — Pela Sociedade Anonyma Pacheco Moreira. — *João Pacheco Moreira.* — Por procuração, *Francisco Leal & Comp.* — *Carlos Eugenio Leal.*

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que na concurrencia publica realizada no dia 6 do corrente, para o fornecimento de carne verde, a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o 1º semestre do corrente anno, foram recebidas as propostas que se seguem, e que são publicadas de conformidade com a clausula VIII do edital de 22 de janeiro ultimo.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de fevereiro de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

José Vieira Goulart, negociante matriculado estabelecido á praça General Osorio n. 6, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, propõe-se a fornecer á Hospedaria de Immigrantes, na ilha das Flores, durante o primeiro semestre do anno corrente, o seguinte:

Carne verde, kilo, mil e tresentos réis..... 1$300

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *José Vieira Goulart.*

Medeiros & Serpa, negociantes, estabeecidos com açougue de primeira classe á rua Uruguayana n. 75, propõem fornecer á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, de accôrdo com o edital de concurrencia, o genero de seu negocio, abaixo discriminado:

Carne verde, kilo, mil tresentos e sessenta réis..... 1$360

Rio de Janeiro 6 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Manoel Henrique de Souza.*

Manoel Lourenço Ferreira, negociante, estabelecido com açougue de carnes verdes, no largo José Clemente n. 14 (antigo do Rosario), propõe-se a fornecer á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o 1º semestre do corrente anno, pelo preço seguinte os artigos carne verde, e de accôrdo com o edital publicado.

Especie — Kilogramma — Preço por extenso — Preço por algarismo

Carne verde, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Manoel Lourenço Ferreira.*

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que na concurrencia publica realizada no dia 6 do corrente, para o forne-

cimento de pão, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o 1º semestre do corrente anno, foram recebidas as propostas que se seguem, e que são publicadas de conformidade com a clausula VIII, do edital de 22 de janeiro ultimo.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de fevereiro de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Os abaixo assignados se compromettem a fornecer no 1º semestre de 1923. á Hospedaria de Immigrantes, da ilha das Flores, pão de 1ª qualidade em fracções de 250 réis por kilo, ao preço de 1$050.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Martins & Marques*.

Propomos fornecer á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, para a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, durante o 1º semestre de 1923, o artigo seguinte, posto no Cáes Pharoux:

Pão, kilo, mil e noventa e cinco réis..... 1$095

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Lopes Corrêa & Comp.*

Concurrencia para fornecimento de pão, á Hospedaria da ilha das Flores, conforme edital no *Diario Official* de 4 do corrente:

Pão fresco com 250 grammas cada um, kilo, mil réis 1$000

O proponente declara estar de accôrdo com o edital referido em todos os seus dizeres.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *Alvaro Dixon*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, ficam os reservistas do Exercito, a quem foram concedidos lotes ruraes, nos nucleos coloniaes, convidados a tomar posse dos respectivos lotes, e a desenvolver, de accôrdo com o regulamento vigente, deste serviço, a cultura effectiva dos mesmos lotes, nelles fixando residencia habitual. sob pena de, vencido o prazo alludido, considerar esta directoria caducas as respectivas concessões.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

DIRECTORIA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE COMBUSTIVEIS E MINERIOS, ANNEXA AO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

Concurrencia publica para fornecimento a esta estação do material necessario, durante o primeiro semestre do anno de 1923

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 20 do corrente mez ás 13 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de material necessario, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio, sobre que versa esta concurrencia que desejarem concorrer deverão solicitar desta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director, sendo feita adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão constantes da relação annexa. todos de primeira qualidade, e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias ,devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos da idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade de preços por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo, querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões.

Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentse e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra. antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso do novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro.

XII

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta que será recolhida aos cofres publicos.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado-e, no caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIV

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, annexa ao

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923. — *Fonseca Couto*, director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

Numeros — Objectos — Preço por unidade

Material de escriptorio e desenho, etc.

1. Blocks de papel jornal c/50 folhas de 0,33×0,12, um.
2. Blocks de papel jornal c/50 folhas de 0,35×0,15, um.
3. Blocks de papel melimetrado para croquis, um.
4. Papel melimetrado para desenho transparente, rolo.
5. Papel almasso Fiume, resma.
6. Papel transparente para croquis, folha.
7. Papel vegetal brilhante, rolo.
8. Papel Canson, folha.
9. Papel Canson, rolo.
10. Percevejos de metal amarello (caixas de 100), caixa.
11. Percevejos brancos (caixas de 100), caixa.
12. Lapis HB, duzia.
13. Lapis HH, duzia.
14. Lapis 2B. duzia.
15. Lapis Vandick (numeros diversos), duzia.
16. Esquadros de madeira 45°, um.
17. Esquadros de madeira 60°, um.
18. Curvas francezas de madeira (pistolé, jogo.
19. Borracha mongol n. 480, duzia.
20. Borracha Lard, duzia.
21. Nankin em bastão, um.
22. Tinta de escrever carmim, litro.
23. Tinta de escrever preta ou azul (Sardinha), litro.
24. Pinceis de aquarella, um.
25. Canetas Gillots, duzia.
26. Estojo para desenho (Kern), pequeno e grande, um.
27. Lixa esmeril de 0 a 5 zeros (em folha), duzia.
28. Lixa de madeira de 0 a 3 zeros (em folha), duzia.
29. Jogos de Godets, um.
30. Pennas Gillots, caixa.
31. Pennas n. 170, duzia.
32. Pennas n. 659, duzia.
33. Pennas Leonard douradas n. 516, caixa.
34. Reguas de madeira T, grande, uma.
35. Reguas parallelas (Kern), uma.
36. Tintas: Higgins, Le Franc ou Gunther Wagner, vidro.
37. Tintas: preto, carmin, ultramarinho, indigo, terra de siene, idem queimada, sepia, verde, etc., bisnaga.
38. Cartão liso impermeavel, folha.
39. Morim, metro.
40. Gomma arabica sardinha (vidro pequeno), um.
41. Matta borrão para berço, cento.
42. Matta borrão branco em folha, uma.
43. Colchetes Best, caixa.
44. Colchetes Gilt ns. 1 a 19, caixa.
45. Espanadores de pennas grandes, um.
46. Espanadores de cabello, um.
47. Vassouras typo americanas, uma.
48. Vassouras de piassaba c/cabo, uma.
49. Vassourinhas de piassaba, uma.
50. Sabão tina, caixa.
51. Creolina nacional, lata.
52. Kaol, litro.
53. Papel hygienico nacional, rolo.
54. Baldes de ferro galvanizados (grandes), um.
55. Lampadas electricas (Edison ou outra de 50 velas), uma.
56. Lampadas electricas (Edison ou a 2", kilo.

Materiaes para construcção, etc.

57. Canos de ferro galvanizados de ¼"
58. Joelhos, idem, idem, idem, um.
59. Tees idem, idem, um.
60. Luvas idem, idem, uma.
61. Canos de chumbo de ½ a 1 ½", kilo.
62. Estanho carneiro em verguinhas, kilo.
63. Estopa branca, kilo.
64. Papelão de amiantho de 1|16 a ¼", folha.
65. Amiantho em pó, kilo.
66. Tintas esmaltes, kilo.
67. Tubo de borracha de ½" a 1", metro.
68. Vergalhão de cobre, kilo.
69. Idem de ferro de ¼ a 1 ½", kilo.
70. Idem de aço de ¼ a 1 ½", kilo.
71. Cantoneiras de ferro de 1" a 3", kilo.
72. Chapas de cobre de 1/64 a 1/16", kilo.
73. Chapas de ferro de 1/16 a ¼", kilo.
74. Limas murças de 14", uma.
75. Idem bastardas de 14", uma.
76. Idem ½ cana de 10", uma.
77. Rebolo carburundum de 10 × 1 ½" um.
78. Parafusos com porca de 1 ½ a 3" de ferro, kilo.
79. Arrebites de ferro de 1" a 2 ½", kilo.
80. Arruelas de ferro, kilo.
81. Grampos jacaré para correias (grandes), caixa.
82. Idem, idem (pequenos), caixa.
83. Papelão hydraulico, folha.
84. Escova de aço de 4", uma.
85. Limatões redondos de ⅜" a ½", um.
86. Correias balata de 2", metro.
87. Idem, idem de 3" a 5", (declare as dobras), metro.
88. Idem de couro de 1" a 3", kilo.
89. Cera virgem, kilo.
90. Breu, kilo.
91. Marretas de aço, kilo.
92. Marrões de aço, kilo.
93. Serrotes de 32", (inglez), um.
94. Arco de serra, um.
95. Serras para ferro de 12", duzia.
96. Graxa patente, kilo.
97. Oleo lubrificante fino, kilo.
98. Oleo lubrificante grosso, kilo.
99. Pregos de 15 x 15, 16 x 18, 18 x 24 e 17 x 30, kilo.
100. Pregos de 21 x 48, 22 x 60, 19 x 36, kilo.
101. Parafusos de 1" a 3" (em pacotes), pacote.
102. Couçoeiras de peroba de 3 x 9" x 6 metros, uma.
103. Couçoeiras de peroba de 5 x 9 x 6 metros, uma.
104. Couçoeiras de peroba ou canella de 3 x 3 x 5 metros, duzia.
105. Couçoeiras de peroba ou canella de 3 x 4 x 5 metros, duzia.
106. Couçoeiras de pinho Paraná, de 3 x 3 x 6 metros, duzia.
107. Couçoeiras de pinho Paraná de 3 x 4 x 6 metros, duzia.
108. Taboas de cedro de 0,35 0,025 x 6 metros, uma.
109. Taboas de cedro de 0,35 x 0,015 x 6 metros, uma.
110. Taboas de peroba de 0,35 x 0,030 x 6 metros, uma.
111. Taboas de peroba de 0,22 x 0,025 x 6 metros, uma.
112. Taboas de pinho Paraná, para forro de 0,20 x 0,15 x 5 metros, duzia.
113. Taboas de pinho Paraná, para soalho de 0,22 x 0,25 x 5 metros duzia.
114. Ripas de madeira de lei de 0,05 x 0,15 x 6 metros, duzia.
115. Tijolos Santa Cruz, milheiro.
116. Tijolos Porto Rosa, milheiro.
117. Tijolos outra marca, (declare marca), milheiro.
118. Arêa doce, metro cubico.
119. Azulejo branco nacional, metro quadrado.
120. Cal virgem, kilo.
121. Cimento typo Portland (150 kilos), barrica.
122. Brochas para pedreiro de cabello, uma.
123. Zarcão inglez, kilo.
124. Alvaiade belga, kilo.
125. Vermelhão lavado, kilo.
126. Ocea lavado, kilo.
127. Verde nativo, kilo.
128. Verde Londres ou Paris, kilo.
129. Azul da Prussia, kilo.
130. Roxo rey, kilo.
131. Pó de sapato, pacote.
132. Seccante castello, pacote.
133. Giz em lapis nacional, caixa.
134. Gesso, kilo.
135. Pixe, kilo.
136. Pinceis para pintura de cabello (diversos tamanho), um.
137. Brochas para pintura de cabello, uma.
138. Colla da Bahia, kilo.
139. Colla para caiação, kilo.
140. Gomma lacca, kilo.
141. Peneiras de arame (fina e grossa), uma.
142. Lixa de madeira de n. 1 a 2 ½, folha.
143. Lixa para ferro de n. 1 a 2 ½, folha.

Material para laboratorio

Acidos:

144. Chlorhydrico fumante, dens. 1.19, kilo.
145. Chlorhydrico diluido, dens. 1.124, kilo.
146. Nitrico fumante, dens., kilo.
147. Sulfurico fumante, kilo.
148. Sulfurico concentrado, 66° Bé, kilo.
149. Acetico glacial, kilo.
150. Phosphorico xaroposo, kilo.
151. Bromhydrico concentrado, 100 grammas.
152. Iodhydrico, 100 grammas.
153. Iodico, 100 grammas.
154. Fluorhydrico, kilo.
155. Hydrofluosilicico, kilo.
156. Tartarico, kilo.
157. Citrico, kilo.
158. Picrico, kilo.
159. Stearico, 100 grammas.
160. Molybdico crystalizado, kilo.
161. Oxalico, kilo.
162. Pyrogallico, kilo.

Bases e oxydos:

163. Soda caustica, kilo.
164. Potassa caustica, kilo.
165. Ammoniaco, kilo.
166. Hydrato de Calcio, kilo.
167. Hydrato de baryo, kilo.
168. Hydrato de magnesio, kilo.
169. Oxydo de calcio, kilo.
170. Oxydo de magnesio, kilo.
171. Oxydo de cobre, preto, kilo.
172. Peroxydo de sodio, kilo.
173. Peroxydo de baryo, kilo.
174. Peroxydo de chumbo, kilo.
175. Acido anahydrido phosphorico granulado, kilo.
176. Oxydo de zinco, kilo.
177. Bioxydo de manganez, kilo.
178. Oxydo de titanio (anhydrico titanio), 100 grammas.
179. Cal sodada granulada, kilo.

Sáes:

180. Chloreto de ammonio, kilo.

181. Chloreto de sodio, kilo.
182. Chloreto de calcio secco granulado, kilo.
183. Chloreto de magnesio, kilo.
184. Chloreto de baryo, kilo.
185. Chloreto de stroncio, kilo.
186. Chloreto de ferro (ferrico), kilo.
187. Chloreto de aluminio, kilo.
188. Chloreto de manganez, kilo.
189. Chloreto de chromo, kilo.
190. Chloreto de titanio (titanoso, trichloreto), 100 grammas.
191. Chloreto de zinco, kilo.
192. Chloreto de cobre, kilo.
193. Chloreto de estanho (estanhoso), kilo.
194. Chloreto de ouro (trichloreto), 00,1 gramma.
195. Chloreto de platina (tetrachloreto), 00,1 gramma.
196. Chloreto de palladio (palladoso) 00,1 gramma.
197. Chloreto de mercurio (mercuroso em pó), kilo.
198. Chloreto de mercurio (mercurico cryst.), kilo.
199. Sulfato de ammonio, kilo.
200. Sulfato de potassio (bisulfato fruridido), kilo.
201. Sulfato de magnesio, kilo.
202. Sulfato de ferro (ferroso), kilo.
203. Sulfato de ferro e ammonio (ferroso ammoniacal), kilo.
204. Sulfato de ferro e ammonio (ferrico ammoniacal), kilo.
205. Sulfato de manganez, kilo.
206. Sulfato de nickel, kilo.
207. Sulfato de cobre, kilo.
208. Sulfato de mercurio, kilo.
209. Nitrato de ammonio, kilo.
210. Nitrato de potassio, kilo.
211. Nitrato de sodio, kilo.
212. Nitrato de baryo, kilo.
213. Nitrato de nickel, kilo.
214. Nitrato de chumbo, kilo.
215. Nitrato de prata, kilo.
216. Nitrato de mercurio (mercuroso), kilo.
217. Nitrato de mercurio (mercurico), kilo.
218. Carbonato de ammonio, kilo.
219. Carbonato de sodio, kilo.
220. Carbonato de potassio, kilo.
221. Carbonato de potassio e de sodio, seccos, kilo.
222. Carbonato de calcio, kilo.
223. Carbonato de baryo, kilo.
224. Sulfato de ammonio, kilo.
225. Sulfato de sodio, kilo.
226. Sulfato de chumbo, kilo.
227. Bicarbonato de ammonio, kilo.
228. Bicarbonato de sodio, kilo.
229. Bicarbonato de potassio, kilo.
230. Phosphato de ammonio, kilo.
231. Phosphato de sodio, kilo.
232. Phosphato de sodio e ammonio, kilo.
233. Oxalato de ammonio, kilo.
234. Oxalato de sodio neutro, kilo
235. Oxalato de potassio (tetraoxalato), kilo.
236. Sulfureto de ammonio, solução, kilo.
237. Sulfureto de sodio, kilo.
238. Sulfureto de calcio, kilo.
239. Sulfureto de ferro, kilo.
240. Sulfocyaneto de ammonio, kilo.
241. Sulfocyaneto de potassio, kilo.
242. Persulfato de ammonio, kilo.
243. Persulfato de sodio, kilo.
244. Persulfato de potassio, kilo.
245. Molybdato de ammonio, kilo.
246. Fluoreto de ammonio, kilo.
247. Arsenito de sodio, 100 grammas.
248. Nitrito de sodio, 100 grammas.
249. Tartrato de sodio (acido), kilo.
250. Hyposulfito de sodio, kilo.
251. Sulfito de sodio, kilo.
252. Chromato de potassio, kilo.
253. Bichromato de potassio, kilo.
254. Permanganato de potassio, kilo.
255. Ferrocyaneto de potassio, kilo.
256. Ferricyaneto de potassio, kilo.
257. Nitroprussiato de sodio, 100 grammas.
258. Nitroprussiato de potassio, 100 grammas.
259. Tartrato duplo de potassio e sodio (sal de Seignetti), kilo.

Solventes e outros reactivos, etc.

260. Dimithylglyoxime, 100 grammas.
261. Amiantho lavado, fibra longa, kilo
262. Alcool absoluto, kilo.
263. Alcool 40 gráos, kilo.
264. Alcool methylico, kilo.
265. Alcool amylico, kilo.
266. Ether sulfurico, kilo.
267. Acetato de amylo, kilo.
268. Acetona, kilo.
269. Benzol, kilo.
270. Toluol, kilo.
271. Xilol, kilo.
272. Benzina, kilo.
273. Gazolina, kilo.
274. Kerozene, kilo.
275. Vaselina, kilo.
276. Ether de petroleo, kilo.
277. Sulfureto de carbono, kilo.
278. Tetrachloreto de carbono, kilo.
279. Chloroformio, kilo.
280. Formol, kilo.
281. Lysol, kilo.
282. Plombagina, kilo.
283. Côra, kilo.
284. Parafina, kilo.
285. Algodão, kilo.
286. Lã de vidro, kilo.
287. Area fossil (terra de infusorios), kilo.
288. Rolhas de cortiça, cento.
289. Rolhas de borracha, cento.
290. Papeis de reactivos (turnesol, curcuma, livro.
291. Iodo, 100 grammas.
292. Enxofre, kilo.
293. Phosphoro branco e vermelho, kilo.
294. Bromo, kilo.
295. Zinco em pó e granulado, kilo.
296. Mercurio, kilo.
297. Agua oxygenada, litro.
298. Diphenilamina, 100 grammas.
299. Brucina, 100 grammas.
300. Pyridina, kilo.
301. Papel de filtros em resmas, resma.

Utensilios de consumo:

302. Densimetros, um.
303. Alcoolmetros, um.
304. Bicos Bunsen, Teclu, Mecker, etc., um.
305. Estantes para filtrações, uma.
306. Supportes universaes, um.
307. Balões tarados, um.
308. Pipetas, uma.
309. Burettas, uma.
310. Copos de precipitação (Becher), um.
311. Erlemmeyers, um.
312. Garrafas para filtração em vacuo, uma.
313. Balões de fundo redondo, um.
314. Refrigerantes, um.
315. Estractores Sexhlet, um.
316. Funis de separação, um.
317. Funis de filtração, um.
318. Capsulas de porcellana, uma.
319. Caçarolas de porcellana, uma.
320. Chrystallizadores de vidro, um.
321. Cyglindros graduados e sem graduação, um.
323. Pesa filtros, um.
324. Frascos de Worulf de duas e tres tubuladuras, um.
326. Torres de seccagem, uma.
327. Telas de arame, uma.
328. Triangulos, um.
329. Tripés de ferro, um.
330. Pratos de amianto, um.
331. Pratos de barro refractario (escorrifizadores), um.
332. Tubos de Jena e Bohemia, um.
333. Folles de pé, um.
334. Banhos-Maria, um
335. Banhos de ar, um.
336. Cadinhos de porcellana, um.
337. Cadinhos Gooch, um.
338. Cadinhos Rose, um.
339. Cadinhos de quartzo, um.
340. Tubos de borracha, kilo.
341. Lençoes de borracha, kilo.
342. Furadores de rolha, um.
343. Pinças de ferro, uma.
344. Pinças de nickel, uma.
345. Pinças de metal, uma.
346. Grais de agatha, um.
347. Almofarizes de ferro, um.
348. Almofarizes de porcellana, um
349. Almofarizes de vidro, um.
350. Tubos em U com torneiras, um.
351. Tubos em U sem torneira, um.
352. Vidros de relogio, duzia.
353. Frascos com rolhas esmerilhada para reactivos 250 cc., um.
354. Frascos com rolhas esmerilhada para reactivos 500 cc., um.
355. Frascos com rolhas esmerilhada para amostras bocca larga 250 cc., um.
356. Idem, idem de 500 cc., um.
357. Idem, idem de 100 cc., um.
358. Lithargirio (PbO), kilo.
359. Pyro antimoniato acido de potassio ($K_2H_2Sb_2O_7$), 100 grammas.
360. Copellas de Le Baillif, um.

Material para photographias:

361. Chapas de Wellington 9 × 12, duzia.
362. Chapas de Wellington 13 × 18, duzia.
363. Chapas de Wellington 18 × 24, duzia.
364. Papel Wellington luz natural mat. e brilhante, duzia.
365. Papel Wellington luz artificial mat. e brilhante, duzia.
366. Estante de zinco para lavagem de chapas 9 × 12, uma.
367. Estante de zinco para lavagem de chapas 13 × 18 e 18 × 24, uma
368. Estante de madeira para seccagem de chapa 9 × 12 e 13 × 18 × 18 × 24, uma.
369. Banheiras de vidro de 13 × 18 e 18 × 24, uma.
370. Banheiras de porcellana de 13 × × 18 e 18 × 24, uma.
371. Chapas 9 × 12 para micrographia, duzia.
372. Chapas 13 × 18 para radiographia, duzia.
373. Ampliador de 9 × 12 para 18 × 24, um
374. Oxalato neutro de potassio 250 grammas, vidro.
375. Sulphato ferroso 250 grammas, vidro.
376. Sulfito de sodio anhydro 100 grammas, vidro.
377. Hydroquinone 025 grammas, vidro.
378. Metol 025 grammas, vidro.
379. Bromureto de potassio 50 grammas, vidro.
380. Carbonato de sodio anhydro 100 grammas, vidro.
381. Hyposulfito de sodio, kilo.
382. Bisulfito de sodio 250 grammas, vidro.

Visto. — *Fonseca Costa*, director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

O director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, faz publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vi-

gor que serão recebidas propostas no dia 15 de fevereiro proximo vindouro, ás 14 horas, na secretaria do mesmo serviço, á praia Vermelha, para o transporte do material destinado ao Serviço provenientes das estações Central, Maritima e S. Diogo, praia Formosa Cáes do Porto (despachos sobre agua), Cáes Pharoux e Imprensa Nacional.

Primeira — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, em papel de 0m. 33x0m. 22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso o preço do carreto.

Segunda — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia de fevereiro do anno corrente, a quantia de 200$ (duzentos mil réis), em moeda corrente.

Terceira — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes ou municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos serviços que porventura tenham feito.

Quarta — As propostas dos que forem julgados idoneos pela repartição, serão abertas e lidas deante dos concurrentes no dia do mesmo mez, as 14 horas.

Quinta — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

Sexta — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

Setima — O material será entregue ou recebido na repartição sómente nos dias uteis, durante as horas de expediente, das 11 ás 16 horas.

Oitava — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Agricultura.

Nona — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que a nenhum concurrente, mesmo áquelle cuja proposta seja a mais barata, assista direito a reclamação, sob qualquer titulo invocada.

Decima — Será acceita a proposta que offerecer preço mais barato para o total dos carretos.

Decima primeira — A descriminação dos volumes, bem como o peso e a cubagem, serão fornecidos aos interessados neste Serviço, em todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas.

Decima segunda — Os carretos serão effectuados com o aviso prévio de 24 horas, por parte deste Serviço ou do funccionario incumbido de realizar os despachos.

Decima terceira — Caso o proponente escolhido não realize o carreto no prazo acima determinado providenciará este Serviço para que o mesmo se faça, correndo as despezas por conta do mesmo proponente.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A ESTE SERVIÇO DO MATERIAL NECESSARIO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 15 de fevereiro proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria, propostas para o fornecimento de material necessario, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio, sobre que versa esta concurrencia que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director interino, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, se houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr ministro.

XII

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIV

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 25 de janeiro de 1923 — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Papelaria e objectos de escriptorio

Numero de ordem — Preço por unidade

1. Bloco de papel de jornal, com 50 folhas de 0,33X0,12, um.
2. Bloco de papel de jornal, com 50 folhas de 0,35X0,15, um.
3. Caixas de papelão quadradas, sem tampa, modelo 1, de 0,08 por 0,05 por 0,02, cento.

4. Idem, modelo II, de 0,10X0,08X0,02, cento.
5. Idem, modelo III, de 0,13X0,10X0,02, cento.
6. Idem, modelo IV, de 0,19X0,13X0,02, cento.
7. Idem, modelo V, de 0,23X0,19X0,02, cento.
8. Cartão commum, folha de 1,00X1,00, folha.
9. Etiquetas gommadas, diversos tamanhos, enveloppes de 100, um.
10. Papel para impressão formato AA resma.
11. Tinta carmin Maurin, litro.
12. Atlas Barão Homem de Mello, um.
13. Depositos de vidro para agua grandes, um.
14. Idem pequeno, um.
15. Idem, médio, um.
16. Esquadros de celluloide 45°, grande, um.
17. Esquadros de madeira 45°, grande, um.
18. Esquadros de celluloide 30°, pequeno, um.
19. Esquadros de madeira 30°, pequeno, um.
20. Escala de 30 cm., Casella, uma.
21. Estojo de desenho Kern, grande, um.
22. Estojo de desenho Kern, pequeno, um.
23. Estojo de desenho Kern, médio, um.
24. Jogos de Godets de louça um.
25. Lapis Van-dick numeros diversos, duzia.
26. Papel Canson, rolo.
27. Papel Canson, folha.
28. Papel vegetal brilhante, rolo.
29. Papel vegeral brilhante Mate rolo.
30. Papel millimetrado, rolo.
31. Papel millimetrado transparente, rolo.
32. Papel transparente para croquis, folha.
33. Pinceis para aquarella n. 0 a 12, um.
34. Phantographo de metal Coradi, um.
35. Prancheta americana para desenho, base de ferro, com banco, uma.
36. Idem, com vidro e banco, uma.
37. Regua de madeira T, grande, uma.
38. Regua de parallelas Kern, uma.
39. Tintas (para desenho de qualquer côr) Higgins, ou Gunnther, vidro.
40. Tira linhas Kern para curvas, um.
41. Tira linhas para rectas, um.
42. Transferidores de celluloide, um.

Numero de ordem — Artigos de asseio — Preço por unidade

1. Creolina Nacional, lata.
2. Creolina Pearson, lata.
3. Escovas para pia, pita, uma.
4. Idem de cabello, com cabo, uma.
5. Idem de piaçava, com cabo, uma.
6. Espanador grande, de penna, um.
7. Espandor pequeno, de penna, um.
8. Espanador médio, um.
9. Phosphoros, pacotes de 10 caixas, um.
10. Sabonete em barra, um.
11. Sabão amarello commum, kilo.
12. Vassoura de piaçava, uma.
13. Vassourinha de piaçava, uma.
14. Pedra pome diversas, uma.
15. Esponja, uma.
16. Folhas de lixa para madeira numero 0 a 000, folha.
17. Folhas de lixa para ferro ns. 1 a 000, folha.

MATERIAL DE LABORATORIO

Drogas, reactivos e outros

Fabricantes: Hopkin & Williams, Harrington Brothers, Special Chemicals C°, Highland Park 111, Baker's Analysed Chemicals British Drug Honses E. Merck Kahlbaum:

1. Acido sulfurico, 1,48, litro.
2. Acido chlorhydrico, 1,19, kilo.
3. Acido azotico, 1,40, kilo.
4. Acido azotico fumegante, kilo
5. Acido acetico, 1,07. kilo.
6. Acido borico, kilo.
7. Acido oxalico crystallizado kilo.
8. Acido citrico, kilo.
9. Acido fluorhydrico, kilo.
10. Acido malybdico, kilo.
11. Acido phosphorico, kilo.
12. Acido picrico crystallizado. kilo.
13. Acido pirogalico, kilo
14. Acido tartarico, kilo.
15. Acido tamico, kilo.
16. Acido phenico, kilo.
17. Acido iodidryco, kilo
18. Acido chromico, kilo.
19. Acido meta-nitro-benzoico, kilo.
20. Agua oxygenada, litro.
21. Ammonia liquida, kilo.
22. Alluminio em fios finos, kilo.
23. Alluminio em fios grossos, kilo.
24. Anil, kilo.
25. Amido, kilo.
26. Algodão, kilo.
27. Amiantho para filtração, kilo.
28. Alumen, kilo.
29. Alumen de chromo, kilo.
30. Acetato de ammonio, kilo.
31. Acetato de sodio, kilo.
32. Acetato de chumbo, kilo.
33. Acetona, kilo.
34. Alcool absoluto, kilo.
35. Alcool amylico, kilo.
36. Alcool methylico kilo.
37. Alcool 40° kilo.
38. Alcool 36°, kilo.
39. Alumen em pó, kilo.
40. Alumina de ovo, kilo.
41. Azetato de chumbo, kilo.
42. Ammonio ferri-sulfato, verde, kilo.
43. Anilina azul, kilo.
44. Anilina encarnada, kilo.
45. Anilina amarella, kilo.
46. Athylrot, kilo.
47. Auramin, kilo.
48. Aurantia, kilo.
49. Algodão absorvente, kilo.
50. Alvaiade em pó, kilo.
51. Azul ultramarino em pó, kilo.
52. Agua raz, litro.
53. Bi-carbonato de potassio, kilo.
54. Bi-chromato de potassio, kilo
55. Bi-oxydo de manganez kilo.
56. Borax secco, kilo.
57. Bramo, kilo.
58. Balsamo do Canada, kilo.
59. Bi-sulfato de potassio, kilo.
60. Bi-sulfato de sodio, kilo.
61. Bromureto de potasso, kilo.
62. Benzol, kilo.
63. Benzina, kilo.
64. Bi-sulfito de sodio, kilo.
65. Bromureto de ammonio, kilo.
66. Bi-chlromato de ammonia, kilo.
67. Bi-chlromato de potassio, kilo.
68. Bi-sulfato de potassio kilo.
69. Bromo de zinco, kilo.
70. Bromureto de cadmo, kilo.
71. Breu em pó, kilo.
72. Brocas, kilo.
73. Chloreto e platina, kilo.
74. Chloreto de ouro, kilo.
75. Chloreto de amonio kilo.
76. Carbonato de calcio, kilo.
77. Carboato de amonio, kilo.
78. Carbonato de sodio anhydro.
79. Carbonato de potassio, kilo
80. Carbonato de baryo, kilo.
81. Chromato de potassio, kilo.
82. Chromato de chumbo, kilo,
83. Cyanureto de potassio cryst., kilo.
84. Cyanureto de mercurio, kilo.
85. Calsodada, kilo.
86. Chumbo granulado, kilo.
87. Cobre em lamina, kilo.
88. Camphora, kilo.
89. Chlorhydrato de hydroxilanina, kilo.
90. Chlorhydrato de hydrazina, kilo.
91. Cadinhos refractarios, para ensaio de ouro um.
92. Chloreto de calcio, kilo.
93. Chloreto de sodio kilo.
94. Chloreto de mercurio, kilo.
95. Chloreto de bario, kilo.
96. Chloreto de mercurioso, kilo.
97. Chloreto de clorato de potassio kilo.
98. Coladio, litro.
99. Chlororeto de ammonio, kilo.
100. Chloroformio, kilo.
101. Colla transparente, kilo.
102. Colla de peixe, kilo.
103. Cera branca de abelha, kilo.
104. Cera amarella de abelha, kilo.
105. Cellaidina para negativo ou algodão polvora, kilo.
106. Chlorstrantio, kilo.
107. Cebo de boi, kilo.
108. Chinolenroth, kilo.
109. Carmin especial, kilo.
110. Carburundum em pó, kilo.
111. Copos de carburundum, um.
112. Destrina branca, kilo.
113. Diamidophenol (vidros de 25 grs.) vidro.
114. Eucalyptol, kilo.
115. Ether sulfurico, kilo.
116. Ether anylico, kilo.
117. Eosin azulado, kilo.
118. Eosin amarellado, kilo.
119. Esmeril em pó n. 00.
120. Estanho em baguetes, kilo.
121. Esmeril em pó, n. 1, kilo.
122. Esmeril em pó, n. 2, kilo.
123. Esmeril em tela, n. 00, folha.
124 Esmeril em tela, n. 1, folha.
125. Esmeril em tela, n. 2 folha.
126. Fluoreto de ammonio, kilo.
127. Fluoreto de calcio, kilo.
128. Fluoreto de potassio, kilo.
129. Ferro em fio, kilo.
130. Fero em grão, kilo.
131. Ferro cyanureto de potassio, kilo.
132. Ferri cyanureto de potassio, kilo.
133. Formalina, kilo.
124. Glycerina, kilo.
125. Gazolina, lata.
126. Gelatina photographica Nelson, kilo.
127. Glucose, kilo.
128. Giz lavado em pó, kilo.
129. Gutta-percha, kilo.
130. Graxa para machina, kilo.
131. Gomma-laca branca, kilo.
132. Gomma-laca marão, kilo.
133. Gomma arabica grão, kilo.
134. Crayão lithographico, n. 1, 2, 3, caixa.
135. Hyposulfito de sodio kilo.
136. Hydroquinone, kilo.
137. Iodureto de potassio, kilo.
138 Iodureto de mercurio, kilo.
139. Iodo metallico, kilo.
140. Iodureto de ammonio, kilo.
141. Iodureto de cadmio, kilo.
142. Kerozene, lata.
143. Lithargyrio, kilo.
144. Lã de vidro kilo.
145. Mentol, kilo.
146. Magnesia, kilo.
147. Massa para rolos typographicos kilo.
148. Mastic, kilo.
149. Methylvisletta, kilo.
150. Nitrato de ammonia kilo.
151. Nitrato de cobalto. kilo.
152. Nitrato de prata crystalisado. kilo.
153. Nitrato de mercurio, kilo.
154. Nitrato de potassio, kilo.
155. Nitrone kilo.
156. Oleo para motor mobiloleo leve e pesado. kilo.

157. Oxydo de mercurio, kilo.
158. Oxydo de cobre, kilo.
159. Oxalato de ammonio, kilo.
160. Potassa caustica, kilo.
161. Prata pura, kilo.
162. Phenildrezina, kilo.
163. Phanalphtaleina, kilo.
164. Persulfato de ammonio, kilo.
165. Persulfato de sodio, kilo.
166. Phosphato de ammonia, kilo.
167. Phosphato de sodio, kilo.
168. Pyrophrosphato, kilo.
169. Permanganato de potassio, kilo.
170. Pyridina, kilo.
171. Pedra pome granulada, kilo.
172. Papel de filtro, seis tamanhos, maço.
173. Pedra para limpar zinco, uma.
174. Papel transparente para decalcar, rolo.
175. Pinaverdal, kilo.
176. Pinacyanin, kilo.
177. Sulfo-cyanureto de ammonio, kilo.
178. Soda caustica, kilo.
179. Sulfato de sodio, kilo.
180. Sulfato de cobre, kilo.
181. Sulfato de potassio, kilo.
182. Sulfato de magnesio, kilo.
183. Sulfato de nickel, kilo.
184. Sulfato de manganez, kilo.
185. Sal de Mohr, kilo.
186. Sulfato de aluminio, kilo.
187. Sulfito de sodio, kilo.
188. Sulfureto de ammonio, kilo.
189. Sulfureto de ferro, kilo.
190. Sulfureto de carbono, kilo.
191. Sandarac, kilo.
192. Sulfato de ferro, kilo.
193. Sulfato de cobre, kilo.
194. Sulfureto de potassio, kilo.
195. Silicato de sodio, kilo.
196. Saframino Sal magna, kilo.
197. Seccante para tinta litographica, kilo.
198. Tetra-oxalato de potassio, kilo.
199. Tetra chloreto de estanho, kilo.
200. Tri-acetato de estanho, kilo.
201. Tri-acetato de ammonio, kilo.
202. Terebentina pura, kilo.
203. Tinta litographica em páo, páo.
204. Talco em pó, kilo.
205. Terebentina bruta, kilo.
206. Terebentina retificada, kilo.
207. Tinta para retocar negativos, kilo.
208. Vazelina, kilo.
209. Verniz para tinta litographica fino, kilo.
210. Verniz para tinta litographica grosso, kilo.
211. Xilol, kilo.
212. Formol, kilo.
213. Hydroxylamine, grammas.
214. Dimethylglioxime, grammas.
215. Resorcina, kilo.
216. Pechloreto de ferro, kilo.
217. Toluol, kilo.
218. Meta-bisulfito de potassio, kilo.
219. Magnezia em tijolos, kilo.
220. Oleo de Lavandal, kilo.
221. Oleo de linhaça cosido, kilo.
222. Tinta para impressão litographica, amarella, encarnada, azul e preta, kilo.
223. Pó de sapato, kilo.

Vasilhames e outros:

Porcellana marcas «Berlim», «Royal Worcester», «Coors».

Caçarolas de 16, 12, 10, 8. 7 e 5 c|m de diametro, duzia.

Vasilhame de quartzo:

Capsulas de 14, 10, 8 c|m de diametro, duzia.

Cadinhos de 4 e 6 c|m de diametro, duzia.

Vasilhames de vidro: de «Iena» ou «Pyrex»:

Copos de 1.500,0 c|m 3, duzia.
Copos de 1.000,0 c|m 3, duzia.
Copos de 750,0 c|m 3, duzia.
Copos de 500,0 c|m 3, duzia.
Copos de 250,0 c|m 3, duzia.
Copos de 150,0 c|m 3, duzia.
Frascos Erlenmeyer de 1.000,0 c|m 3, duzia.
Frascos Erlenmeyer de 500,0 c|m 3, duzia.
Frascos Erlenmeyer de 250,0 c|m 3, duzia.
Frascos Erlenmeyer de 150,0 c|m 3, duzia.
Frascos Erlenmeyer de 50,0 c|m 3, duzia.
Funis de 8 c|m de diametro, duzia.
Funis de 5 1|2 c|m de diametro, duzia.
Funis de 4 c|m de diametro, duzia.
Vidros de relogios de 17, 13, 11, 9, 8 c|m de diametro, duzia.
Tubos de ensaio de 2 c|m por 16 c|m de diametro, duzia.
Cadinhos de nickel de 2,4 e 6 c|m de diametro, duzia.
Chapas lentas panchromaticas e orthocromaticas de 13 X 18, 18 X 24 e 24 X 30, duzia.
Papel gelatino-bromureto de 13 X 18, 18 X 24, 24 X 30, duzia.
Papel gelatino-bromureto em metros, metros.
Fusiveis, duzia.
Lampadas electricas de 50 velas, 100 velas e 25 velas, uma.
Lampadas Rubim de 16 e 25 velas, uma.
Chapa de zinco para machina lithographica de meia grossura de 100 X 117, uma.
Chapas de zinco meia grossura, digo 2 mm. de grossura 50 X 60 uma.
Chapas de cobre, uma.
Limas sortidas, duzia.
Pregos sortidos, kilo.
Serrote para ferro, um.
Espatulas de aço tamanhos diversos, uma.
Baldes esmaltados, um.
Tijellas de porcellanas tamanhos diversos, uma.
Rolo para transporte lithographico, couro liso, um.
Rolo para transporte lithographico, couro aspero, um.
Estopa branca, kilo.
Luvas de borracha, par.
Columnas de vidro de 1/2 e 1 litro, uma.
Lunetas para chapas diversos tamanhos, uma.
Pipetas, uma.
Colheres para acido, uma.
Buril para gravador, um.
Buril para lithographia, um.
Pinceis para pó fino, um.
Pinceis para pó grosso, um.
Pinceis para ordinarios diversos tamanhos, um.
Panno oleado liso para machina de impressão, 135 X 115, um.
Panno de borracha para machina rotativa, fino, 134 X 114, um.
Cartão liso impermeavel 135 X 115, um.
Panno de borracha grosso para machina rotativa de 134 X 114, um.
Esponja fina, uma.
Panno nacional, metro.
Morim, metro.
Feltro grosso para machina lithographica, metro.
Carbonados em pedras de 1/2 a 3/4 k. para coroas de sondas, kilate.
Diamantes de refugo para serra, kilate.
Disticos de ferro fundido e forneado, um.
Laminas de vidro, uma.
Laminas, uma.
Escovas para lavagem de placas de zinco, uma.

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE COMBUSTIVEIS E MINERIOS, ANNEXA AO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

O diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, faz publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que serão recebidas propostas no dia 20 de fevereiro proximo, ás 12 horas, na séde desta estação experimental, á praia Vermelha, para os serviços de transporte que venha a necessitar, como sejam das estações de estradas de ferro, dos armazens do Cáes do Porto, Imprensa Nacional, etc.

Primeira — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscriptas ou feitas a machina, em papel de 0m,33 × 0m,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificado sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do carreto.

Segunda — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até as 12 horas do dia 19 de fevereiro corrente, a quantia de réis 200$ (duzentos mil réis) em moeda corrente.

Terceira — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes ou municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos serviços que porventura tenham feito.

Quarta — As propostas dos que forem julgados ideneos pela repartição, serão abertas e lidas deante dos concurrentes no dia 26 do mesmo mez ás 12 horas.

Quinta — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*.

Sexta — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

Setima — O material será entregue ou recebido na repartição sómente nos dias uteis durante as horas de expediente das 11 ás 16 horas.

Oitava — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Agricultura.

Nona — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que a nenhum concurrente, mesmo áquelle cuja proposta seja a mais barata, assista direito a reclamação, sob qualquer titulo invocada.

Decima — Será acceita a proposta que offerecer preço mais barato para o total dos carretos.

Decima primeira — Sobre a discriminação dos volumes, bem assim peso ou cubagem, serão fornecidas as informações necessarias aos interessados todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Decima segunda — Os carretos serão effectuados com o aviso prévio de 24 horas, por parte desta estação experimental, ou de funccionario incumbido de realizar os despachos.

Decima terceira — Caso o proponente escolhido não realize o carreto no prazo acima determinado, providenciará esta repartição para que a mesma o faça

correndo as despezas que occorrerem por conta do proponente.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923. — *Fonseca Costa*, director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS Á DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA PASTORIL E ÁS REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE LO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 14 de fevereiro proximo, ás 13 horas ,serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimentos de forragens a esta directoria e ás repartições, que lhe são subordinadas, que se abastecem nesta Capital, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 2:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas que não forem consideradas idoneas não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 °|° dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a acquisição das forragens em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, nuo se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 30 de janeiro de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Relação dos artigos a que se refere a condição II, deste edital

Preço por unidade

1. Alfafa nacional, kilo.
2. Aveia em grão, kilo.
3. Aveia triturada, kilo.
4. Capim verde, talha com quatro feixes.
5. Farellinho.
6. Farello de trigo, kilo.
7. Feno de Jaraguá ou favorito, kilo.
8. Fubá grosso de milho, kilo.
9. Linhaça triturada, sem oleo, kilo.
10. Milho triturado, kilo.
11. Milho vermelho, em grão, kilo.
12. Palha de arroz para cama de animaes, kilo.
13. Sal grosso, kilo.
14. Remoido, kilo.
15. Osso moido, kilo.
16. Tankagem, kilo.
17. Cascas de ostras, kilo.
18. Carvão vegetal, kilo.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CARRAPATICIDAS DIVERSOS Á DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUTRIA PASTORIL E ÁS REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTECEM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 26 de fevereiro proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral, propostas para fornecimento de carrapaticidas diversos a esta directoria e ás repartições que lhe são subordinadas, que se abastecem nesta capital, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral do Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão carrapaticidas diversos e serão entregues na séde da repartição, dentro das 48 horas do recolhimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, da

accôrdo com a relação, a unidade do preço porque se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de unidade, litro. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a directoria do serviço fazer a acquisição dos carrapaticidas em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito de qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 8 de fevereiro de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS A ESTA DIRECTORIA

Faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria desta directoria serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de sementes de hortaliças, abaixo relacionadas e mediante as codições que vecm em seguida:

Sementes—Quantidade maxima a adquirir—Germinação minima

1.	Aipo rabano d'Erfurt	11 k.	50 %
2.	Abobora melão amarella	22 k.	70 %
3.	Abobara assucarada do Brasil	11 k.	70 %
4.	Alho italiano gigante	11 k.	50 %
5.	Alface rainha de maio	11 k.	75 %
6.	Alface romana	11 k.	75 %
7.	Alface repolhuda	88 k.	75 %
8.	Alface Weeler earling cutting	11 k.	75 %
9.	Beringella rôxa	11 k.	50 %
10.	Beterraba redonda	11 k.	60 %
11.	Cebolinho de cheiro	11 k.	50 %
12.	Cebola amarella grande	88 k.	50 %
13.	Cebola vermelha clara	44 k.	50 %
14.	Cebola de Anvers	11 k	50 %
15.	Cenoura 1/2 longa	11 k.	50 %
16.	Cenoura redonda	11 k.	50 %
17.	Cenoura de Nantes	88 k.	50 %
18.	Cenoura Guerande	88 k.	50 %
19.	Cenoura Chantenay	11 k.	50 %
20.	Cenoura James, rouge	11 k	50 %
21.	Chicorea lisa	11 k.	60 %
22.	Coentro	11 k.	50 %
23.	Couve tronchuda portugueza	88 k.	70 %
24.	Couve manteiga	88 k.	70 %
25.	Couve flor dinamarqueza	88 k.	70 %
26.	Couxe flor willbotts, express, bola de neve	22 k.	70 %
27.	Ervilha torta flor roxa (para vagem)	88 k.	70 %
28.	Ervilha manteiga (para vagem)	44 k.	70 %
29.	Ervilha commum	88 k.	70 %
30.	Espinafre folha de alface	22 k.	60 %
31.	Grão de bico	11 k.	80 %
32.	Nabo de Millão	88 k.	85 %
33.	Nabo branco	88 k.	85 %
34.	Pimentão Hercules	11 k.	50 %
35.	Pimentão catalão	11 k.	50 %
36.	Pepino chinez	22 k.	70 %
37.	Quiabo do Egypto	22 k.	70 %
38.	Quiabo chifre de Veado	44 k.	70 %
39.	Repolho de Bruxellas	22 k.	70 %
40.	Repolho verde	11 k.	70 %
41.	Repolho York	11 k.	70 %
42.	Repolho de maio	22 k.	70 %
43.	Repolho do quintal	88 k	70 %
44.	Repolho S. Diniz	11 k.	70 %
45.	Repolho Gloria de Enkuizen	11 k.	70 %
46.	Repolho branco Wilbotts	88 k.	70 %
47	Rabanete Scarlate Gem	11 k	75 %
48.	Rabanete excelsior	88 k.	75 %
49.	Rabanete Saxa	11 k.	75 %
50.	Rabanete comprido roxo	88 k.	75 %
51	Salsa commum	11 k.	50 %
52.	Tomate Dinish Export	88 k.	70 %
53.	Tomate garrafinha	22 k.	70 %

CONDIÇÕES

I

Os negociantes do ramo de negocio acima indicado, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 5$0$ em moeda corrente ou em apolices de divida publica, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrencia será presidida pelo secretario deste serviço sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

As sementes a fornecer devem ser novas, seleccionadas das quantidades maximas, especies e variedades constantes da relação supra e serão entregues na séde desta repartição, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

III

As propostas deverão ser apresentadas em envolucro fechado e lacrado, feitas em tres vias, manuscriptas ou feitas a machina, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, e rubricadas em todas as suas folhas pelo proponente sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, o numero, o nome e o preço de cada variedade de semente

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos municipaes e federaes e o recibo da caução, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim se houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado não idoneo quefer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicados na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada variedade de semente em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas das sementes acima mencionadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados no edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

O fornecimento das sementes obederá as seguintes condições technicas :

a) As sementes deverão ter a pureza minima de 75 % e a faculdade germinativa minima, para cada variedade, a indicada na relação acima mencionada.

b) Feito o fornecimento iniciará immediatamente a directoria o exame das sementes e serão recusadas as que não preencherem as condições exigidas pela lettra *a* desta condição.

c) O exame será feito sobre as amostras retiradas á vista do fornecedor, do *stock* entrado para o almoxarifado, podendo o interessado acompanhar o exame.

d) Si convier ao fornecedor, a directoria, nas mesmas condições, acceitará a substituição das sementes recusadas, devendo as novas remessas serem tambem examinadas de accôrdo com as condições estabelecidas nas lettras *a*, *b* e *c* desta condição.

e) Todas as sementes trarão em etiqueta ou em papel collocado dentro dos saccos, que deverão ter o numero correspondente ao da relação deste edital, indicação clara e rigorosamente exacta da sua variedade.

f) As sementes deverão ser acondicionadas em saccos fortes, que evitem a sua perda e que offereçam condições de resistencia e de vida para ellas.

XIII

Uma vez registrado o contracto no Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado na condição II de accôrdo com o pedido fornecido pela directoria. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, serão as sementes adquiridas directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas do excesso, além da multa que lhe tiver sido imposta.

XIV

A caução de que trata a condição I será elevada a (2:000$) dous contos de réis para garantir a execução do contracto.

XV

Fica livre ao Governo a acquisição das sementes em quantidade que precisar, nunca excedente dos maximos estabelecidos na relação deste edital, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVI

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 6 de fevereiro de 1923.— *Arthur Torres Filho*, director do Fomento Agricola.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes de adjuntos de inspectoria agricola, de accôrdo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 20 de maio de 1920.

Na fórma do § 1º do artigo citado terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1º, effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*) composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas;

2º, Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de audir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3, mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorradores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas;

4º, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: *a*) a maneira porque as deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caude (estacas), em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc, necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; *c*) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros, podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) os rendimentos culturaes;

5, explicar praticamente como deve ser dada uma licção de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: *a*) do sólo, do subsólo e do lençol d'agua, nas culturas; *b*) da raiz, do caude, da folha e da flôr na vida da planta; *c*) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturaes;

6º, como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7º, influencia do clima e do sólo na producção agricola. Fertilidade do sólo;

8º, Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias do preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (parte componentes, importoncia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9º, operações complementares de preparo do sólo (gradagem, deslocagem, nivelamento, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. irrigação e drenagem; machinas respectivas; problemas;

10, alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra;

11, adubações. Estrume de curral e adubação chimica verde; em que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens;

12, meios de effectuar a acquisição de sementes em grãos, tuberculos e caules para nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) o valor cultural; *c*) as desinfecção e conservação dos productos; *d*) as quantidades a semear por hectare; *e*) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade;

13, como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão como prova pratica que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40, que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta do reservista si fôr menor de 30 annos.

Conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverão submetter-se a este concurso os ajudantes interinos, agronomos Esperidião de Farias Junior, Adolpho Rodrigues de Souza e João Gonçalves Carneiro, respecti-

vamente, do 9°, 17° e 21° districtos, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 90 dias, marcado para as inscripções no concurso.

E' facultado ao candidato inscripto, que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 30 de janeiro de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTE CURSO DOS ARTIGOS CONSTANTES DOS GRUPOS ABAIXO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 17 de fevereiro proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de material necessario a esta repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio sobre que versa esta concurrencia, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$ (um conto de réis), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director deste estabelecimento e o contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues na séde da repartição dentro dos cinco dias que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo os artigos a confeccionar ou que tiverem de ser transportados como carga, em que o prazo será marcado por esta directoria, nunca maior de vinte dias. Os transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil serão por conta desta directoria.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem a fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula 1 poderá ser elevada pelo Sr. ministro até 5:000$, de accôrdo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concurrentes, para garantir a boa execução dos contractos.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a confeccionar nos prazos que lhe forem concedidos. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIV

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, em 27 de janeiro de 1923. —O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Grupo I — Papelaria (material escolar):

1. Giz branco, em lapis, caixas de 100 cada caixa.
2. Cadernos de escripturação mercantil «H. Berlinck», ns. 1 a 7, um.
3. Cadernos de calligraphia vertical «Vianna», ns. 1 a 4, um.
4. Cadernos de calligraphia vertical «Vianna», preliminares, um.
5. Cadernos de exercicio n. 2, um.
6. Cadernos brochura, m/014, da Papelaria Brasil, com 100 folhas, um.
7. Cadernos brochura m/014 da Papelaria Brasil, com 200 folhas um.
8. Folhas de papel, pautado e riscado c/modelo, 0,22×0,33, cento.
9. Folhas de papel, pautado e riscado c/ modelo, 0,44×0,66, cento.

Grupo II — Fazenda e armarinho:

1. Algodãozinho enfestado superior, metro.
2. Brim mescla superior, cor firme metro.
3. Algodãozinho para forro, metro.
4. Brim kaki inglez superior, metro.
5. Cretone superior c/1,40 de largura metro.
6. Botões de osso para calças, groza.
7. Botões de jaspe, brancos, para camisas, groza.
8. Carreteis de linha preta, J. P. Coats ns. 40 e 50 (500 jardas), groza.

9. Carreteis de linha branca J. & Coats ns. 40 e 50 (500 jardas), groza.
10. Carreteis de linha kaki J. P. Coats ns. 40 e 50 (500 jardas), groza.
11. Agulhas manuaes, sortidas, cento.
12. Agulhas para machina sortidas, cento.
13. Giz para alfaiate, sortidos, caixa.
14. Fitas metricas para alfaiate, uma.
15. Escovas de dentes, uma.
16. Sabonetes «Kanitz» sortidos, uma barra.
17. Pentes para cabello, um.
18. Tesouras para unhas, uma.
19. Meias crias, par.
20. Toalhas de rosto (tamanho médio), uma.
21. Cobertores de lã (para solteiro), um.

Grupo III — Chapéos:

1. Chapéos de feltro, preto c/amostra, um
2. Chapéos de feltro, amarello, com amostra, um

Grupo IV — Calçados:

1. Botinas pretas de couro de bezerro ns 36 a 44, par.
2. Botinas amarellas de atanado numeros 36 a 44.
3. Graxa para sapatos, preta e amarella, lata.

Grupo V — Generos alimenticios:

1. Alhos nacionaes, cento.
2. Arroz nacional, kilo.
3. Assucar de 1ª kilo.
4. Assucar de 3ª, kilo.
5. Bacalhão em caixa, kilo.
6. Banha de porco, kilo.
7. Carne secca especial, kilo.
8. Café em pó de 1ª qualidade, kilo.
9. Cebolas nacionaes, kilo.
10. Farinha de mandioca fina, kilo.
11. Feijão mulatinho, kilo.
12. Fubá de milho, fino, kilo.
13. Louro em folha, kilo.
14. Massa de tomate, kilo.
15. Matte especial, kilo.
16. Macarrão branco, kilo.
17. Sal moido, kilo.
18. Toucinho, kilo.
19. Pimenta do reino, kilo.
20. Vinagre de 1ª, litro.
21. Palitos, caixa e maço.

Grupo VI — Drogas e productos pharmaceuticos:

1. Magnesia fluida, vidro.
2. Agua Rubinat, garrafa.
3. Saude da mulher, vidro.
4. Emulsão de Scott, vidro.
5. Elixir de Mastruço, vidro.
6. Bromoquinino, vidro.
7. Vermiol Rios, vidro.
8. Levedina S. A., vidro
9. Capsulas de Sandalo Salolado, vidro.
10. Pilulas Collethicas P. D., vidro.
11. Comprimidos de Aspirina Bayer, tubo.
12. Vinho Malaga, decimo.
13. Alcool a 36°, quinto.
14. Alcool absoluto, litro.
15. Essencia de therebentina, litro.
16. Agua oxygenada a 300, vidro.
17. Aspirina, gramma.
18. Tinitura de calumba, gramma.
19. Tintura de aconito, gramma.
20. Tintura de condurango, gramma.
21. Tintura de kola, gramma.
22. Tintura de coca, gramma.
23. Elixir paregorico, kilo.
24. Tintura de camomilla, gramma.
25. Manteiga de cacau, kilo.
26. Lanolina, kilo.
27. Sabão medicinal gramma,
28. Serpentaria, gramma.
29. Rosas pallidas, gramma.
30. Thiocol, gramma.
31. Cascas de quina amarella, kilo.
32. Fogareiro primos, um.
33. Extracto fluido balsamo tolú S. A., gramma.
34. Extracto fluido de kola, gramma.
35. Extracto fluido de cacáo, gramma.
36. Extracto fluido de orscata, gramma.
37. Extracto fluido de chicorea composta, gramma.
38. Extracto fluido de rosas rubras, gramma.
39. Extracto fluido de lanthoos, gramma.
40. Extracto fluido de piscidia erythmina, gramma.
41. Extracto fluido de iodo-tannico, gramma.
42. Extracto fluido de calumba, gramma.
43. Extracto fluido de rhuibarbo, gramma.
44. Iodureto de calcio, gramma.
45. Vidros vasios de 15, um.
46. Vidros vasios de 30, um.
47. Rolhas de cortiça para vidros de 30 a 100, milheiro.
48. Rolhas de cortiça para vidros de 150 a 300, milheiro.
49. Seringa Luer completa 2 cc., uma.
50. Ampoulas de soro anti-tétanico, uma.
51. Ampoulas de soro anti-dyphterico, uma.
52. Ampoulas de soro anti-ophydico, uma.
53. Chlorhydrato de cocaina, gramma,
54. Eurythmina Dethan, caixa.
55. Capsulas Azimés n. 1, caixa.
56. Iodureto de stroncio, gramma.
57. Citrato de sodio, gramma.
58. Codeina, gramma.
59. Quassia em pó, gramma.
60. Chlorureto de cal, gramma.
61. Glycerina neutra, litro.
62. Pós de Joannes, gramma.
63. Lactophosphato de cal, gramma.
64. Manná commum, kilo.
65. Ampoulas de chlorethyla Benguê, uma.
66. Balsamo analgesico Benguê, bisnaga.
67. Ampoulas de cacodylato de sodio, caixa.
68. Nevrosthenyl Granado, caixa.
69. Essencia de Cravo, gramma.
70. Capsulas Gelatinosas de 24 a 40 gottas, chenopodio, cento.
71. Extracto fluido de laranja em cascas, gramma.
72. Agua de rosas, litro.
73. Tintura de Badiana, gramma.
74. Vidros vasios de 150 grammas, cento.
75. Vidros vasios de 180 grammas, cento.
76. Ampoulas de Sparteina e Morphina, caixa.
77. Mostarda em pó, kilo.
78. Gottas Physiologicas, vidro.
79. Iodo tannico, gramma.
80. Bicarbonato de soda C. Erba, kilo.
81. Althéa em pó, gramma.
82. Euquinina, gramma.
83. Glycerophosphato de sodio, gramma.
84. Acido citrico, gramma.
85. Vaselina Globo, kilo.
86. Extracto de belladona (2X25), gramma.
87. Sparadrapo Johnson, carretel,
88. Naphtalina bolas, gramma,
89. Acido acetico, gramma.
90. Camphora, gramma.
91. Genciana em pó, gramma.
92. Quina em pó, gramma.
93. Oleo de Amendoas doces, kilo.
94. Bicarbonato de sodio, kilo.
95. Alcool de 40°, litro.
96. Iodo sublimado, gramma.
97. Acido borico em pó, kilo
98. Pedra hume, kilo.
99. Alcoolato vulnorario, litro.
100. Sulfato de sodio, kilo.
101. Agua de flores de laranjeiras, gramma.
102. Benzoato de sodio, gramma.
103. Gomma arbica em pó, gramma.
104. Cevada, gramma.
105. Subnitrato de bismutho, gramma.
106. Extracto de quassia, gramma.
107. Mothylarsinato de sodio, gramma.
108. Ergotina, gramma
109. Hydrato chloral, gramma.
110. Acetato de ammonea, litro.
111. Iodoformio, gramma.
112. Acido phenico, gramma.
113. Salicylato de sodio, gramma.
114. Benzonaphtol, gramma.
115. Antipyrina, gramma.
116. Oxydo de zinco, kilo.
117. Carvão vegetal em pó, kilo.
118. Essencia de terebenthina, litro.
119. Benzina, gramma.
120. Condurango em pó, gramma.
121. Acido chlorydrico off., gramma.
122. Acido sulfurico puro, gramma.
123. Ether sulfurico, litro.
124. Empoulas de ether sulfurico, uma.
125. Empoulas de oleo camphorado uma.
126. Empoulas de emetina, uma.
127. Borax, kilo.
128. Poção anti-rheumatica, vidro.
129. Vinho reconstituinte de quina e carne nacional, vidro.
130. Elixir de Nogueira, vidro.
131. Vidros conta-gottas de 30 e 15, vidro.
132. Lugolina, vidro.
133. Urodonal, vidro.
134. Rhum litro
135. Cognac fino, litro.
136. Pepsina amylacia, gramma.
137. Linhaça em pó, kilo.
138. Calice graduado de 15 grammas, um.
139. Calice graduado de 30 grammas, um.
140. Pilulas de Foster, vidro.
141. Oleo de Bacalhão claro, vidro.
142. Oleo de bacalhão ferruginoso, vidro.
143. Suspensorios para testiculos, um.
144. Vidros vasios de 60 grammas, um.
145. Essencia de canella gramma.
146. Carbonato de magnesia em pó, gramma.
147. Sulphato de magnesia, gramma.
148. Bromoformio, gramma.
149. Agua ingleza nacional, caixa.
150. Canudo de borracha para irrigador, um.
151. Tannino, gramma.
152. Extracto de rhuibarbo, gramma,
153. Quina amarella, gramma.
154. Balsamo tranquillo, bisnaga.
155. Balsamo Fioravante, bisnaga.
156. Elixir paregorico, gramma.
157. Tannigeno.

Grupo VII — Ferragens, tintas, louças e vidros:

1. Oleo de linhaça, kilo.
2. Agua raz, kilo.
3. Seccante branco, kilo.
4. Verde Paris, kilo.
5. Occa, kilo.
6. Pós de sapato, kilo.
7. Azul em pacotes, kilo.
8. Brochas de cabello, uma.

9. Pincés de cabello, um.
10. Tinta esmalte preparada, kilo.
11. Verniz liquido, litro.
12. Alvaiade de Zinco, kilo.
13. Colla para pintura, kilo.
14. Calderão de ferro estanhado, kilo.
15. Cafarollas de ferro esmaltadas, kilo.
16. Frigideira de ferro, kilo.
17. Facas para cosinha, uma.
18. Deposito de ferro estranhado para café, um.
19. Bules de ferro agath, um.
20. Tachos de ferro com tampa de zinco, kilo.
21. Passador de ferro, um.
22. Conchas de ferro, uma.
23. Espumadeiras de ferro, uma.
24. Machinas para cortar carne, uma.
25. Jogos de marmitas de agath exmaltado, um.
26. Garfos de ferro, um.
27. Colheres de ferro para sopa, duzia.
28. Canecas de aluminio para café, uma.
29. Fechaduras de caixão para porta, uma.
30. Fechaduras para porta com trinco m/«Gorges», uma.
31. Parafusos de ferro sortidos, pacote.
32. Torneiras de metal, uma.
33. Lampeões de kerozeno «Dietz», um.
34. Mangas para lampeões «Dietz», uma.
35. Torcidas para lampeões «Dietz», uma.
36. Apparelhos sanitarios, um.
37. Trincos de ferro para portas, um.
38. Trincos de ferro para janellas, um.
39. Cadeados de ferro, um.
40. Dobradiças de ferro para portas, par.
41. Dobradiças de ferro para janella, par.
42. Baldes de zinco, um.
43. Machados de aço, um.
44. Espanadores de pennas, um.
45. Escovas para calçados, uma.
46. Escovas para unhas, uma.
47. Tesouras para unhas, uma.
48. Copos de vidro, duzia.
49. Moringas de barro, uma.
50. Tijolos de arear, um.
51. Enxadescas, uma.
52. Sachos, um.
53. Ancinhos, um.
54. Pás direitas, uma.
55. Pás curvas, uma.
56. Chibancas, uma.
57. Foices para roçar n. 3, (médias), uma.
58. Foices para roçar n. 4, (grandes), uma.
59. Serras para capim, uma.
60. Canivetes para enxerto, um.
61. Serrotes direitos para podar, um.
62. Serrotes curvos para podar, um.
63. Tesouras de molas para jardim, uma.
64. Tesouras para aparar gramma, uma.
65. Limas para enxadas, uma.
66. Enxadas m/ «Jacaré», 3 libras, uma.
67. Emxadas m/ «Jacaré», 2 ½ libras, uma.
68. Camas de ferro com enxergão de arame, com modelo, uma.

Grupro VIII — Madeiras:

1. Taboas de canella de 4 ½ metros por 0,30, duzia.
2. Taboas de canella de 4 ½ metros por 0,25, duzia.
3. Taboas de pinho do Paraná de 4 ½ por 0,30, duzia.
4. Taboas de pinho do Paraná de 4 ½ por 0,25, duzia.

Grupo IX — Instrumentos e machinas para lavoura:

1. Machina para cortar gramma, uma.
2. Arado «Oliver», de tres discos, um.
3. Arado de um disco «Avery», um.
4. Arado 24 de dous discos «Avery», um.
5. Arados «Brabant», duplo, um.
6. Ceifadeira «Champion», e «Max Cormik», uma.
7. Grades «Mac Cormik», uma.

Grupo X — Oleos lubrificantes e combustivel:

1. Gazolina, caixa.
2. Kerozene, caixa.
3. Oleo combustivel (Parafine gaz Oil), barril.
4. Oleo lubrificante «Spendolim», barril.

Grupo XI — Diversos artigos:

1. Sabão virgem de 1ª, kilo.
2. Sapolios «Radium», páo.
3. Creolina «Pearson», lata.
4. Vassouras de piassava, redondas, uma.
5. Vassouras de piassava, quadradas, uma.
6. Vassouras de piassava para pia, uma.
7. Colchões de riscado de algodão com 1,80 x 0,66, um.
8. Travesseiros de riscado de algodão com 0,66 x 0,40, um.

Observação — As amostras e modelos dos artigos acima discriminados se acham á disposição dos interessados no Almoxarifado deste estabelecimento.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, em 27 de janeiro de 1923. — *F. Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»

Rua General Canabarro n. 338

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que estarão abertas, de 15 a 28 do corrente, as inscripções para o exame de admissão á matricula nesta escola, de accôrdo com as seguintes bases abaixo especificadas:

INSTRUCÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO DE ADMISSÃO E AO CURSO DA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Do concurso de admissão

O concurso de admissão constará das seguintes provas:

1.ª Prova escripta de composição em lingua portugueza, sobre assumpto tal que force o candidato concorrente a mostrar não só habilidade de exposição vernacula, como tambem da maioria da materia leccionada no curso primario.

2.º Tres problemas abrangendo toda a arithmetica ensinada em gráo primario.

3.º Prova graphica de construcção geometrica, tambem em gráo primario.

a) a escola só fornecerá, para as provas, papel e tinta, devendo os candidatos trazer o demais material que lhes fôr necessario;

b) não será permittido, na fórma do costume o uso de apontamentos, notas, rascunho, livros, etc.;

c) para o borrão dos calculos e construcções geometricas, as mesas examinadoras, fornecerão folhas de papel, rubricadas pelos examinadores, e que deverão ser entregues ás mesas, juntamente com as provas limpas;

d) a admissão será funcção rigorosa da classificação em relação ao numero de admittendos, fixado pelo Sr. ministro. No caso do ultimo classificado dentro daquelle numero, ter nota igual a de outros candidatos, entre elles se fará novo concurso para *matricula em litigio*;

e) o concurso será effectuado na primeira quinzena de março.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 2 de fevereiro de 1923. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

Aprendizado Agricola de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E COMBUSTIVEIS PARA O APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Faço publico que no dia 19 de fevereiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos, constantes da lista abaixo, ao Aprendizado Agricola de Barbacena, durante o primeiro semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio dos artigos indicados na lista junta, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento á Collectoria Federal em Barbacena da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica (apolices ao portador), para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director deste aprendizado, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues:

a) no almoxarifado deste aprendizado, os constantes dos grupos 1, 2 e 3, e os comprados ao commercio de Barbacena;

b) na estação de embarque, os demais comprados fóra do commercio de Barbacena.

III

Os artigos constantes dos grupos 1, 2 e 3, bem como a lenha, serão entregues 24 horas após o recebimento dos pedidos e os demais artigos até quinze dias após esse recebimento.

IV

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução, a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes, estaduaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas, pelos proponentes.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora para abertura das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XI

Terão preferencia, em igualdade de condições, de accôrdo com o art. 742, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1822, os proponentes nacionaes.

XII

Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XIII

As propostas que forem recebidas pelo correio, serão abertas da mesma fórma que as outras, ainda que não se achem presentes os licitantes que poderão ser representados por procuradores, si assim o entenderem.

XIV

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fornecer nos prazos estipulados na condição terceira, ficando os mesmos sujeitos á multa de cem mil réis (100$), por hora de excesso, até duas horas. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante, todas as despezas de excesso, além da multa acima.

XVI

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 1 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar-agronomo.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Grupo n. 1 — Generos alimenticios

Numero de ordem — Especie — Unidade

1. Arroz agulha, kilo.
2. Assucar refinado de 1ª, kilo.
3. Azeite doce estrangeiro litro.
4. Batatas inglezas, kilo.
5. Bacalhão, kilo.
6. Bananas, uma.
7. Carne secca, kilo.
8. Cebola de cabeça, kilo.
9. Farinha de mandioca Santa Barbara, kilo.
10. Feijão preto, kilo.
11. Fubá de milho, kilo.
12. Goiabada, kilo.
13. Marmelada, kilo.
14. Pecegada, kilo.
15. Queijo de Minas, kilo.
16. Sal fino refinado, kilo.
17. Vinagre, litro.
18. Café em pó, kilo.
19. Manteiga mineira, kilo.
20. Matte, kilo.
21. Chá Lipton, lata.
22. Leite condensado Milkmaid, lata.
23. Farinho de trigo, kilo.
24. Cangica de milho, kilo.
25. Maizena, pacote.
26. Agua mineral, garrafa.
27. Palitos, caixa.

Grupo n. 2 — Pão, carne, gallinha, ovos, etc.

Numero de ordem — Especie — Unidade

1. Carne fresca de vacca, sem osso, kilo.
2. Carne fresca de porco, sem osso, kilo.
3. Gallinha, uma.
4. Ovos, um.
5. Toucinho fresco, kilo.
6. Pão de trigo, de 70 grammas, um.

Grupo n. 3 — Leite de vacca

Numero de ordem — Especie — Unidade

1. Leite de vacca, litro.

Grupo n. 4 — Combustiveis

Numero de ordem — Especie — Unidade

1. Lenha, metro cubico.
2. Kerozene, lata.
3. Gazolina, lata.
4. Carvão vegetal, kilo.
5. Carvão mineral, inglez, para forja, tonelada.
6. Alcool a 40º, litro.
7. Vela brasileira, maço.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 1 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar-agronomo.

Aprendizado Agricola de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, MATERIAL PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE EDIFICIOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE AO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Faço publico que no dia 23 de fevereiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos, constantes da lista abaixo, ao Aprendizado Agricola de Barbacena, durante o primeiro semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio dos artigos indicados na lista junta, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento á Collectoria Federal em Barbacena da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica (apolices ao portador), para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director deste aprendizado, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa e serão entregues:

a) no almoxarifado deste aprendizado os comprados ao commercio de Barbacena;

b) na estação de embarque, os comprados fóra do commercio de Barbacena.

III

Os artigos serão entregues até quinze dias após o recebimento dos pedidos.

IV

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, estaduaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do propo-

tente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão tôdas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora para abertura das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XI

Terão preferencia, em igualdade de condições, de accôrdo com o art. 742, do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, os proponentes nacionaes.

XII

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte

XIII

As propostas que forem recebidas pelo correio serão abertas da mesma fórma que as outras, ainda que não se achem presentes os licitantes, que poderão ser representados por procuradores, si assim o entenderem.

XIV

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fornecer nos prazos estipulados na condição terceira, ficando os mesmos sujeitos á multa de cem mil réis (100$000), por hora de excesso, até duas horas. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa acima.

XVI

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 2 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar agronomo.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Grupo 1 — Forragens

N de ordem — Especie — Unidade

1. Alfafa, kilo.
2. Farelinho de trigo, kilo.
3. Milho, kilo.

Grupo 2—Material para limpeza e conservação de edificios

1. Azul tinta para pintura, kilo.
2. Cêra para assoalho, lata kilo.
3. Agua raz Prates, kilo.
4. Vermelhão francez, kilo.
5. Alvaiade, kilo.
6. Verde tinta para pintura, kilo.
7. Anil, kilo.
8. Tijolos de arear, um.
9. Creolina Cruzvaldina, litro.
10. Zarcão, kilo.
11. Escovas para encerar assoalho, uma.
12. Esmalte branco, kilo.
13. Estôpa branca nacional, kilo.
14. Rupi, lata grande.
15. Vassourinha piassava, uma.
16. Ocre, kilo.
17. Vassoura piassava Cattete, uma.
18. Oleo de linhaça Genuino, kilo.
19. Vassoura de palha com cinco fios, uma.
20. Pós de sapatos, kilo.
21. Potassa, kilo.
22. Vassoura para lavar casa, uma.
23. Papel hygienico, pacote.
24. Gesso, kilo.
25. Seccante «Castello», kilo.
26. Sapolio, um.
27. Sabão especial, kilo.
28. Sabonete medicinal de enxofre, um.
29. Vidro de vidraça, pollegada quadrada.
30. Arestas, kilo.

Grupo 3 — Material de expediente

1. Borracha "Weldon-Rober" 333 Red uma.
2. Boletins — modelo I — Aprendizado, cento.
3. Boletins — modelo II — Aprendizado, cento.
4. Boletins — Modelo III — Aprendizado, cento.
5. Boletins — modelo XIX — Contabilidade, cento.
6. Boletins — modelo IV — Aprendizado, cento.
7. Boletins — modelo V — Aprendizado, cento.
8. Guias — modelo II — Contabilidade, cento.
9. Guias — modelo VI — Contabilidade, cento.
10. Guias — modelo XVII — Contabilidade, cento.
11. Blocos de papel de cem folhas — modelo VII — Aprendizado, um.
12. Blocos de papel de cem folhas — modelo VIII — Aprendizado, um.
13. Blocos de papel de cem folhas — modelo IX — Aprendizado, um.
14. Blocos de papel de cem folhas — modelo VI — Aprendizado, um.
15. Blocos de papel de cem folhas — modelo X — Aprendizado, um.
16. Papel de linho para cartas, com enveloppes — modelo XI — Aprendizado, caixa.
17. Cadernetas com cem folhas — modelo XII — Aprendizado, uma.
18. Cadernetas com cincoenta folhas — modelo XIII — Aprendizado, uma.
19. Cadernetas com cem folhas — modelo XIV — Aprendizado, uma.
20. Cadernetas com com folhas — modelo XV — Aprendizado, uma.
21. Cadernos em branco com cincoenta folhas, um.
22. Cadernos em branco com com folhas, um.
23. Cadernos em branco com vinte e cinco folhas, um.
24. Cadernos em branco com duzentas folhas, um.
25. Impressos — modelo XVI—Aprendizado, cento.
26. Impressos — modelo XVII—Aprendizado, cento.
27. Canetas Fabber, duzia.
28. Enveloppes para officio — modelo XVIII — Aprendizado, cento.
29. Enveloppes para officio — modelo XIX — Aprendizado, cento.
30. Papel quadriculado, resma.
31. Envelopes para officio, modelo XX — Aprendizado, cento.
32. Enveloppes para officio, modelo XXI — Aprendizado, cento.
33. Enveloppes para officio, modelo XXII — Aprendizado, cento.
34. Impressos, modelo III — Contabilidade, cento.
35. Impressos, modelo XXIII — Aprendizado, cento.
36. Impressos, modelo XX — Contabilidade, cento.
37. Impressos, modelo XXII — Contabilidade, cento.
38. Impressos, modelo XXIV — Aprendizado, cento.
39. Giz para quadro negro, caixa.
40. Grampos para papel «Tower Brand» ns. 40|46, caixa de meia groza.
41. Gomma arabica liquida, vidro.
42. Gomma arabica em pedra, kilo.
43. Impressos, modelo XXV — Aprendizado, cento.
44. Lapis n. 50, HC Kurz, duas cores, duzia.
45. Lapis Fabber n. 2, duzia.
46. Lapis, tinta, duzia.
47. Livro com duzentas folhas, modelo XIV — Contabilidade, com capa de panno, um.
48. Livro com quinhentas folhas, modelo XI — Contabilidade, com capa de panno, um.
49. Livro de tresentas folhas, modelo XI — Contabilidade, com capa de panno, um.
50. Indices, um.
51. Livro com cincoenta folhas, modelo XXVI — Aprendizado, com capa de panno, um.
52. Livro com duzentas folhas, modelo XXV — Contabilidade, com capa de panno, um.
53. Impressos, modelo XXVII—Aprendizado, cento.
54. Livro «Caixa», com cincoenta folhas e capa de panno, um.
55. Livro com duzentas folhas, modelo XXVI — Contabilidade, com capa de panno, um.
56. Livro com duzentas folhas, modelo XXVIII — Aprendizado, com capa de panno, um.
57. Livro com duzentas folhas, modelo XXIX — Aprendizado, com capa de panno, um.
58. Livro com duzentas folhas, modelo XXX — Aprendizado, com capa de panno, um.
59. Livro com tresentas folhas, modelo XXXI — Aprendizado, com capa de panno, um.
59-A. Blocos, papel com cem folhas, modelo LII — Aprendizado, um.
59-B. Folhas impressas, modelo LI — Aprendizado, cento.
60. Livro com duzentas folhas — modelo XXXII — Aprendizado, com capa de panno, um.

61. Livro com duzentas folhas — modelo XXXIII — Aprendizado, com capa de panno, um.
62. Livro com cincoenta folhas — modelo XXXIV — Aprendizado, com capa de panno, um.
63. Livro de cincoenta folhas — modelo XXXVI — Aprendizado, com capa de panno, um.
64. Livro com cem folhas — modelo XXXVII — Aprendizado, com capa de panno, um.
65. Mata-borrão branco, folha.
66. Mata-borrão de cor, folha.
67. Pennas Mallat n. 12, caixa.
68. Papel Carbono preto 8 ½" × 13".
69. Papel Carbono azul 8 ½" × 13".
70. Papel Carbono roxo 8 ½" × 13".
71. Papel Carbono preto 18" × 13".
72. Papel Carbono azul 18" × 13".
73. Papel Carbono roxo 18" × 13".
74. Papel para officio—modelo XXXV — Aprendizado. resma.
75. Papel para minutas — modelo XXXVIII — Aprendizado, resma.
76. Papel almasso, resma.
77. Percevejo commum. caixa.
78. Papel — modelo XXXIX —Aprendizado, resma
79. Tinta para carimbo «Sardinha» preta, vidro.
80. Tinta para carimbo «Sardinha», vermelha, vidro.
81. Tinta azul-preta «Sardinha', litro.
82. Tinta preta «Stephens», litro.
83. Tinta carmim «Sardinha», litro.
84. Talão — modelo XL — Aprendizado, cem folhas, um.
85. Talão — modelo XLI — Aprendizado, cem folhas, um.
86. Talão — modelo XLII — Aprendizado, cem folhas, um.
87. Talão — modelo XXI — Contabilidade, cem folhas, um.
88. Talão — Modelo XIV — Contabilidade, cem folhas, um.
89. Talão — modelo XLIII — Aprendizado, cem folhas, um.
90. Talão — modelo XLIV — Aprendizado, cem folhas, um.
91. Talão — modelo XLV — Aprendizado, cem folhas, um.
92. Talão — modelo XLVI — Aprendizado, cem folhas, um.
93. Impressos — modelo LVIII — Aprendizado, cento.
94. Talão — modelo XLVII — Aprendizado, cem folhas, um.
95. Impressos — modelo XLIX — Aprendizado, cento.
96. Impressos — modelo L — Aprendizado, cento.
97. Livro — com cem folhas — modelo IX — Contabilidade, com capa de panno, um.
98. Grampos para machina de grampar, cento.
99. Grampos para machina de grampar, marca Alex II. Irvang Co. N. 1 — Hotchkiss, caixa.
100. Grampos para machina de grampar, marca Alex II. Irvin Co. N. 2 — Hotchkiss, caixa.
101. Fitas para machina de escrever Underwood, uma.

Os modelos a que se referem a presente lista se acham á disposição dos interessados na secretaria deste aprendizado.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 2 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar agronomo.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO, AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL DE PINHEIRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923, DE FERRAGENS, OLEOS, MACHINAS, FERRAMENTAS, UTENSILIOS AGRICOLAS, INSECTICIDAS, ETC.

De accôrdo com o aviso-circular numero 24, de 16 do andante mez, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 15 do mez proximo, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo descriminados, durante o primeiro semestre do corrente anno (1923), mediante as condições seguintes:

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director desta repartição, sendo a adjudicação feita depois da autorização do Exmo. Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde deste estabelecimento, dentro de quatro dias como encommenda e de oito como carga. O transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrá por conta deste Posto, de qualquer uma de suas estações até a de Pinheiro.

III

Os proponentes deverão apresentar á *commissão da concurrencia, no dia e* hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente selladas a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamentos e de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em considerações as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta egualdade de preços, procede-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de quatro dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo director desta repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados, acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 10 dias.

Si esse prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na qualidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro, 23 de janeiro de 1923. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Relação dos artigos a que se refere o — ção II, do presente edital

Grupo I — Forragens

1. Alfafa do Rio Grande, kilo.
2. Alfafa de S. Paulo, kilo.
3. Alpista, kilo.
4. Assucar de 3ª, kilo.
5. Aveia em grão, kilo.
6. Centeio, kilo.
7. Farelo de trigo, kilo.
8. Farelinho de trigo, kilo
9. Farelo de algodão, kilo.
10. Farelo de côco, kilo.
11. Farelinho de arroz, kilo.
12. Farinha de mandioca, grossa, kilo.
13. Farinha de ossos, kilo.
14. Fubá de milho, fino, kilo.
15. Idem, grosso, kilo.
16. Linhaça em grão, kilo.
17. Milho cattete em grão, kilo.
18. Melado, litro.
19. Sal de macáu, kilo.
20. Triguilho, kilo.

Grupo II — Carrapaticida, insecticidas e sarnicidas

1. Creolina «Pearson», lata.
2. Schoo-Fly, litro.
3. Carrapaticida «Sarnol», litro.
4. Idem, Cooper, litro.
5. Fumo em corda, kilo.
6. Oleo de mamona, kilo.
7. Enxofre em pedra, kilo
8. Cal virgem, kilo.
9. Arsenico, kilo
10. Sulfureto de Carbono, kilo.
11. Sabão virgem especial, kilo.
12. Pixe, kilo.

Grupo III—Utensilios para limpeza

1. Escovas de raiz sem cabo, uma.
2. Espanadores de pennas, grandes, um.
3. Idem, pequenos, um.
4. Desodorol, vidro.
5. Potassa, kilo.
6. Vassouras de piassava redondas grandes, uma.
7. Idem, redondas, pequenas, uma.
8. Idem, quadradas, uma.
9. Sapolio, kilo.
10. Sabonete perfumado, barra.

Grupo IV — Artigos de couro e de vicissituras

1. Meio de sola grosada, uma.
2. Carneira espichada de lã, uma.
3. Corda nacional, kilo.
4. Novelos de fio branco patente, para celeiro, um.
5. Fivelas nickeladas de diversos tamanhos, duzia.
6. Arreios para montaria, typo mexicano, nacional, completo, um.
7. Idem, completos para carroça, um animal, um.
8. Atanado do Rio Grande, um.
9. Cabo para sovelas, um.
10. Escovas de cabello oval (para animaes), uma.
11. Papéis de agulhas com ponta (para celleiro), um.
12. Idem, sem ponta, um.
13. Raspadeiras, com cabo, reforçadas, para animaes, uma.
14. Suvelas direitas, uma.
15. Suvelas, curvas, uma.

Grupo V — Instrumentos e machinas para lavoura

1. Alfanges completos com cabo, um.
2. Cabos para alfanges, um.
3. Enxadas marca «Jacaré», 3 libras, uma.
4. Idem, de 2 1/2 libras, uma.
5. Facas com cabo para capim, uma.
6. Garfos agricolas de quatro dentes com cabo, um.
7. Machina para cortar gramma, um.
8. Machado «Colim», um.
9. Pedra de amolar alfanges, uma.
10. Picaretas com cabo, uma.
11. Arado «Oliver», de tres discos, um.
12. Idem, de um disco «Avery», um.
13. Idem, 24 de dous discos «Avery», um.
14. Arados «Brabant», duplo, um.
15. Ceifadeira «Champion» e «Mac Cormik», uma.
16. Grades «Mac Cormik», uma.
17. Enxadescas, uma.
18. Sachos, um.
19. Ancinhos, um.
20. Pás direitas, uma.
21. Idem, curvas, uma.
22. Chibancas, uma.
23. Foices para roçar, uma.
24. Idem, grandes, uma.
25. Serras para capim, uma.
26. Canivetes para enxerto, um.
27. Serrotes direitos para podar, um.
28. Idem, curvos, um.
29. Tesouras de molas para jardim, uma.
30. Idem, para aparar gramma, uma.
31. Limas para enxadas, uma.

Grupo VI — Oleos lubrificantes e combustivel

1. Alcool, litro.
2. Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
3. Gazolina, caixa.
4. Kerozene, caixa.
5. Oleo combustivel (Parafine gas Oil), barril.
6. Oleo lubrificante «Spendolim», barril.

Grupo VII — Material para obras e aviamentos

1. Alvaiade «Belga», kilo.
2. Azul para pintura, kilo.
3. Azulejo branco, m2.
4. Argolas estanhadas, duzia.
5. Meias argolas estanhadas, duzia.
6. Agua raz, kilo.
7. Arame de aço fino para enfardar, kilo.
8. Breu em pedra, kilo.
9. Brochas de pita, uma.
10. Brochas de cabello, uma.
11. Cola la Bahia, kilo.
12. Cano de chumbo, kilo.
13. Cimento, barrica.
14. Cravos para ferrar animaes, kilo.
15. Chave automatica para parafuzos de fenda, uma.
16. Estopa branca, kilo.
17. Estanho marca carneiro, kilo.
18. Fio de cobre, kilo.
19. Ferro em barra diversas dimenções, kilo.
20. Folhas de serra para ferro 0,5, duzia.
21. Fivelas nickeladas diversos tamanhos, duzia.
22. Formão fino para madeira, de 0m,01, de largura, com cabo um.
23. Grampos de ferro, zincado para cerca, kilo.
24. Gesso fino, kilo.
25. Lampadas electricas de 50 velas, uma.
26. Lixa de madeira n. 0, 1, 2 e 3, folha.
27. Lima triangular para serrote de mão, duzia.
28. Lapis para carpinteiro, duzia.
29. Limas de aço, uma.
30. Metal patente, kilo.
31. Ocre, kilo.
32. Oleo de linhaça, kilo.
33. Pregos de 15 x 18, kilo.
34. Pregos de 17 x 27, kilo.
35. Pregos de 18 x 24, kilo.
36. Pregos de 20 x 33, kilo.
37. Pregos de 21 x 45, kilo.
38. Pregos de 19 x 30, kilo.
39. Pó de sapato, kilo.
40. Parafuzos diversos tamanhos, kilo.
41. Pinceis de cabello n. 28, (chatos), um.
42. Parafuzos com porca, diversos tamanhos, kilo.
43. Kaol lata.
44. Rosetas para electricidade, uma.
45. Rebolo de pedra para amolar ferramentas de 0,5 de diametro, um.
46. Suportes com chaves, um.
47. Seccante marca «Castello», kilo.
48. Tela de arame «Pagé» 9 x 33, metro.
49. Idem de 27 x 72, metro.
50. Tubo de borracha e lona 3|4, metro.
51. Torneiras de metal com rosca 1|2", uma.
52. Verde «Londres» em pacotes, kilo.
53. Verde «Pariz», em pacotes, kilo.
54. Vidro em chapa para vidraças, transparente, decimetro quadrado.
55. Idem fosco, decimetro quadrado.
56. Zarcão kilo.

Madeiras

57. Taboas de canella de 4 ½ metros x 0,30 x 0,025 duzia.
58. Idem, forro pinho de Paraná 4 ½ x x 0,20 x 0,010, duzia.
59. Ripas de pinho do Paraná 5 metros x 0,05 x 0,10 duzia.
60. Pernas de serra de Pinho do Paraná 5m,00 x 0,08 x 0,05, duzia.
61. Barrotes de pinho do Paraná 5,00 x x 0,08 x 0,12, duzia.
62. Sarrafos de Pinho do Paraná de 5m,00 x 0,08 x 0,12, duzia.
63. Carvão em pedra, para forja, kilo
64. Ocre amarella, kilo

Grupo VIII — Artigos de papelaria

Livros pautados e riscados, com cabeçalhos de accôrdo com os modelos, em papel hollanda superior e encapados com encadernação de papelão, coberto de panno:

1. 0m,48 x 0m,33, com 100 folhas numeradas, um.
2. 0m,39 x 0m,44, com 100 folhas numeradas, de 45 linhas, um.
3. 0m,45 x 0,35, com 200 folhas numeradas, de 35 linhas, um.
4. 0m,0,45 x 0m,35, com 100 folhas numeradas, de 35 linhas, uma.
5. 0m,44 x 0m,32, com 100 folhas numeradas, de 36 linhas, um.
6. 0m,35 x 0,0,25, com 50 folhas numeradas, de 33 linhas, um.
7. 0m,43 x 0m,25, com 200 folhas numeradas, de 41 linhas um.

Grupo IX — Moveis

1. Cadeiras com assento de palha, uma.
2. Cadeiras gyratorias, uma.
3. Mesas com 4 pés torneados, tendo 3 de comp. por 1,20 de largura uma.
4. Escrivaninhas de escriptorio, tendo 2,00 de comp. por 1,00 de largura, uma.
5. Escrivaninha com seis gavetas com 2,00 de comprimento com 1,00 de largura, uma.
6. Bureau-ministro com oito gavetas, um.
7. Idem, com seis gavetas, um.
8. Bibliotheca gyratoria, uma.
9. Cabides com espelho, um.
10. Secretaria americana, uma.
11. Mesas com duas gavetas, proprias para machinas de escrever, uma.
12. Mesas de centro para sala de visitas, uma.

14. Cadeiras estufadas com braços, uma.
15. Escrivaninhas altas com banco, uma.
16. Estantes envidraçadas para livros, uma.
17. Armarios de madeira para guardar material, um.
18. Armarios de madeira com portas de vidro, um.

Grupo X — Material de veterinaria

1. Amputador de chifres, um.
2. Apparelho para dar pilulas, um.
3. Apparelho para amputar orelhas, um.
4. Bisturis um.
5. Balança de metal até 50 kilos, um.
6. Idem, até 10 kilos, um.
7. Collecção de pontas de fogo de 0 a 9, uma.
8. Filtro «Fiel», um.
9. Idem, «Berkfeld», um.
10. Irrigador, um.
11. Machina para estuar letras (P. Z. F.), uma.
12. Navalhas para castração, uma.
13. Canivetes curvos para operações, um.
14. Idem direitos, um.
15. Thermometros, um.
16. Pinças de diversos tamanhos, uma.
17. Ampolas de vidro, uma.
18. Vidros vasios de diversos tamanhos, um.
19. Lâminas de vidro para microscopio, uma.
20. Microscopio de «Zeiss» n. 3 um.
21. Pinças de metal para nariz, uma.
22. Pinças para collocar botões, uma.
23. Repelles para raspar cascos, um.
24. Sondas metallicas, uma.
25. Seringas de folha para irrigação, uma.
26. Seringas de borracha para irrigação, uma.
27. Sulfato de sodio, kiló.
28. Sulfato de magnesia, kilo.
29. Bicarbonato de sodio, kilo.
30. Vaselina, globo, kilo.
31. Naphtalina em bolas, uma.
32. Camphora de tijolos, um.
33. Acido sulfurico, kilo.
34. Genciana em pó, kilo.
35. Nitrito de prata fundido, kilo.
36. Quina em pó, kilo.
37. Alcool de 40° litro.
38. Acido borico em pó, kilo.
39. Iodo sublimado, kilo.
40. Pedra hume, kilo.
41. Amido, kilo.
42. Alcoolato vulnerario, litro.
43. Balsamo Fioravanti, litro.
44. Ether sulfurico, litro.
45. Extracto de belladona, kilo.
46. Hydracto chloral kilo.
47. Tannino, kilo.
48. Hyppometros, um.
49. Rasgadores de ubere pequenos, um.
50. Bovinometros bengala, um.
51. Argolas de metal para nariz de bois, duzia.
52. Chapas de um a dous mil, de aluminio, para suinos, milheiro.
53. Idem maiores, de um a mil, para bois e outros animaes, milheiro.

Grupo XI — Material para asseio

1. Tapetes de côco, um.
2. Toalhas de feltro, uma.
3. Toalhas de linho branco, uma.
4. Capacho de côco, um.
5. Aventaes brancos, um.
6. Papel hygienico, um.
7. Copos de crystal, duzia.
8. Bandejas de metal, uma.
9. Passadeiras com 0,60 de largura, metro.

Grupo XII — Material para desenho

1. Borrachas para lapis «Venus», uma.
2. Bisnagas de tinta «verde véronèse» uma.
3. Idem. «Laque Carminée», uma.
4. Idem. «Roseo-Carthlame», uma.
5. Idem. «Laque-Verte», uma.
6. Idem. «Vert de Vessie», uma.
7. Idem, «Chrome Clair», uma.
8. Idem. «Cendre Bleue», uma.
9. Idem, «Bleu de Prusse», uma.
10. Idem, «Bleu de Permanent», uma.
11. Idem. «T. de sienne naturélle» uma.
12. Idem, «Terre Verte», uma.
13. Idem, «Violet Rouge», uma.
14. Idem, «Jaune Brillant», uma.
15. Idem, «Rouge de Venise», uma.
16. Idem, «Noir», uma.
17. Esquadros de madeira, um.
18. Estojo para desenho, um.
19. Lapis Faber n. 2. duzia.
20. Pennas Joseph Gillot's, para desenho, caixa.
21. Pinceis de numeros 1 a 15, um.
22. Naukin «Hyggins-Anaerican», vidro.
23. Regoa millimetrada de 50 centimetros, uma
24. Idem, de 25 centimetros, uma.
25. Rôlo de papel montado «Catel & Farey» para desenho, um.
26. Idem, de papel «Canson» um.
27. Idem de papel quadriculado, um.

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923.—O director *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Escola de Minas

EDITAL N. 145

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que até o dia 5 de abril proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do logar de lente substituto da 8ª secção desta mesma escola. A 8ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 18ª (Estradas de ferro e de rodagem); 22ª (Pontes e viaductos); 23ª (Navegação interior, portos de mar e pharóes) e 27ª (Architectura, hygiene dos edificios, saneamento das cidades), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1922. — Como secretario, *Jayme de Araujo Gesteira*, 1° escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1° escripturario.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PHOTOGRAPHICO A ESTE OBSERVATORIO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para o fornecimento do material photographico necessario a este Observatorio, mediante as condições seguintes:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta secretaria guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 300$ (trezentos mil réis), em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo Sr. Dr. director deste Observatorio e o contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues na secretaria desta repartição, dentro de dous dias que se seguirem ao pedido. Os proponentes deverão apresentar na secretaria no dia e hora designados, as propostas em duas vias, devidamente selladas, a primeira via em envolucro fechado e lacrado. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e a guia do deposito feito no Thesouro Nacional.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem a fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas,

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto.

No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro.

Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam a reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

VII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia por sorte

IX

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

X

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XI

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Laboratorio photographico: Material de consumo necessario para o exercicio de 1923.

Fabricante — Quantidade — Volume — Pesos — Outras especificações

Acido chlorydrico puro, Merck ou Polenc, tres kilos, em frascos com um kilo cada um;

Acido acetico puro, Merck ou Polenc, tres kilos, em frascos com um kilo cada um;

Acido sulphurico Q, Merck ou Polenc, tres kilos, em frascos com um kilo cada um;

Acido citrico Q, Merck ou Polenc, 250 grammas, em frascos com 50 grammas cada um;

Acido pyrogallico sublimado, Merck ou Polenc, um kilo, em frascos de 25 ou 30 grammas cada um;

Acido azotico puro, Merck ou Polenc, tres kilos, em frascos com um kilo cada um;

Acido borico puro, Merck ou Polenc, um kilo, em frascos com um kilo cada um;

Ether Sulfurico, Empreza Brasileira de Productos Chimicos, dous litros, em frascos com um litro cada um;

Bensina, Merck ou Polenc, dous litros, em frascos com um litro cada um;

Formol, Mallinckrodt, dous litros, em frascos com um litro cada um;

Amonea, Merck, dous litros, em frascos com um litro cada um;

Alcool de 40°, industria nacional, 15 litros, em frascos com um litro cada um;

Carbonato de sodio, em frascos de 500 grammas;

Anhydro puro, Kodak, 15 kilos, em frascos de 250 grammas cada um;

Carbonato de potassio puro, Merck, dous kilos, em frascos de 250 grammas cada um;

Bichlorureto de mercurio, Merck, 50 grammas;

Ferricyanureto de potassio, Merk, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um;

Paramidophenol, Hauff, 500 grammas, em frascos de 25 grammas cada um;

Hydroquinone, Agfa, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um:

Metol, Hauff, 250 grammas, em frascos de 50 grammas cada um;

Sulfureto de sodio, Merck, 500 grammas ,em frascos de 250 grammas cada um;

Alumen de chromo, Merck, um kilo, em frascos de 250 grammas cada um;

Alumen de potasso em pó, Merck ou Johnson, um kilo;

Rolhas de cortiça sortidas, Merck ou Johnson, um kilo;

Biodureto de mercurio, Merck ou Johnson, 50 grammas;

Parafina, Merck ou Johnson, 50 grammas;

Glycerina pura, Merck ou Johnson, 500 grammas, em vidros de 100 grammas cada um;

Gomma laca branca, Polenc, 300 grammas, em vidro de 100 grammas cada um;

Collodio Normal, Johnson, 500 grammas;

Papel negro gommado para diapositivo, 12 rolos;

Acetona pura, Mallinckradt, um kilo, em frascos de 500 grammas cada um;

Potassa caustica pura (em cylindro), Merck, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um;

Soda caustica pura (em cylindro), Merck, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um;

Papel para filtrar, 33 centimetros, 250 folhas;

Hyposulfito de sodio crystalizado, 60 kilos, em frascos;

Iodureto de potassio, Merck, 50 grammas;

Iodo em palhetas, Merck, 15 grammas;

Bromureto de potassio crystalizado, Riedel, 500 grammas;

Chapa photographica (13 × 18), Wellington, cinco duzias, 800 cc., 1.100, marca anti. scream;

Chapa photographica diapositiva (13 × 18), Ilford, 15 duzias, 800 cc., 1.100, marca diapositiva;

Chapa photographica 18 × 24 cm., Wellington, seis duzias, 2.000 cc., 2.200, marca anti. scream;

Chapa photographica 18 × 24 cm., Imperial, duas duzias, 2.000 cc., 2.200, marca Landscape;

Chapa photographica 18 × 24 cm., Imperial, duas duzias, 2.000 cc., 2.200, marca Process;

Chapa photographica 18 × 24 cm., Imperial, duas duzias, 2.000 cc., 2.200, marca Diapositiva;

Chapa photographica (24 × 30), Al de Trefle, 10 duzias, 3.100 cc., 3.800, marca Grandes Instantaneos (grão extra-fina);

Glycerina pura, Johnson, 500 grammas, em frascos de 100 grammas;

Chapa photographica 24 × 30, Imperial, duas duzias, 3.100, 3.800, marca Landscape;

Chapa photographica 24 × 30, Imperial, duas duzias, 3.100, 3.800, marca Process;

Chapa photographica 24 × 30, Imperial, duas duzias, 3.100, 3.800, marca Diapositiva;

Papel photographico 24 × 30, Gevaert, 30 duzias, 268, 250 grammas, marca Ortho Brom. brilhante;

Papel photographico 24 × 30, Gevaert, 50 duzias, 175, 146 grammas, marca Vitlex;

Papel em rolo para ampliação (150 × 500), Kodak, 35 rolos, 3.000, 900 grammas, marca Matte Enamel;

Papel em rolo para ampliação (100 × 500), Kodak, dous rolos, 4.600, 1.500, marca Matte Enamel;

Algodão hydrophilo, industria nacional, tres kilos, em pacotes de 500 grammas.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923.— *Laurindo Macedo*, secretario

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE MATERIAL EMPRESTAVEL PARA O SERVIÇO

De ordem do Sr. director faço publico que na Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do material constante da relação abaixo descriminada, imprestavel para o serviço e posto á disposição desta directoria pela Repartição Geral de Obras Publicas.

A presente concorrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira — As propostas serão apresentadas em envoluero fechado, contendo duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas e entrelinhas, e acompanhadas do recibo de caução previamente feita pelo respectivo concorrente para garantia de sua proposta.

Segunda — As propostas serão entregues na Secretaria do Patrimonio Nacional até as 13 horas do dia 21 de fevereiro proximo, quando serão abertas na presença dos interessados ou dos seus representantes, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Terceira — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo, cabendo a concorrencia, por direito, ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base, que é de 800$ (oitocentos mil réis pelo lote completo).

Quarta — Os concorrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão previamente na Thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantia da proposta que fizer para a compra do supra citado lote.

Quinta — O concorrente acceito deverá effectuar o pagamento dentro de 48 horas uteis após a notificação da acceitação de sua proposta, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito se, dentro do prazo fixado, não cumprir o disposto acima. O mate-

rial deverá ser retirado dentro de tres dias da data do recolhimento da quantia proposta, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Relação do material

1 ventilador electrico em mau estado.
1 machina de escrever em mau estado.
12 manometros diversos em mau estado.
1 lampeão belga em mau estado.
1 talha de 2 toneladas em regular estado.
1 cadernal em regular estado.
2 thesouras para aramo em mau estado.
1 machina de furar em mau estado.
2 bombas de ferro zincado em mau estado.
35 pneumaticos em mau estado.
2 urnas para agua em mau estado.
1 tripeça de ferro em regular estado.
1 alavanca em mau estado.
5 archotes em mau estado.
34 baldes perfurados em mau estado.
1 balde de zinco em mau estado.
50 chaves de ralo em mau estado.
6 buchas para bomba em mau estado.
6 enchadas goivas em mau estado.
3 enchadas lisas em mau estado.
2 lanternas de carro em mau estado.
10 lanternas communs em mau estado.
1 mangueira em mau estado.
1.170 kilos de borracha de pneumaticos e camaras de ar em mau estado.
5.000 kilos de ferro (aros) em regular estado.
8 pás goivas em mau estado.
38 picaretas em mau estado.
52 picaretas de bico em mau estado.
3 peneiras de arame em mau estado.
3 filtros em regular estado.
2 mesas de ferro para filtro em regular estado.
1 sofá em mau estado.
2 cadeiras de braço em mau estado.
4 cadeiras de rosca em mau estado.
12 cadeiras communs em mau estado.
1 escrivaninha de pinho em mau estado.
1 escrivaninha de pinho e banco em regular estado.
2 estrados de madeira em mau estado.
8 mesas para escriptorio em mau estado.

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. pretendentes no Almoxarifado Geral da Repartição Geral de Obras Publicas, á rua Frei Caneca, esquina da rua de Sant'Anna.

Nota — Na 2ª Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de fevereiro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE MATERIAL IMPRESTAVEL PARA O SERVIÇO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que na Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do material constante da relação abaixo discriminada, imprestavel para o serviço e posto á disposição desta directoria pela Repartição Geral de Obras Publicas.

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser separadamente para cada lote, cada qual em envolucro fechado, contendo duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas, sem razuras, emendas ou entrelinhas e acompanhadas do recibo da caução correspondente.

Segunda — As propostas serão entregues na Secretaria do Patrimonio Nacional até ás 13 horas do dia 15 do proximo mez, quando serão abertas na presença dos interessados ou dos seus representantes, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Terceira — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base, que é de 15:300$, pelo primeiro lote e de 40$, preço minimo para a tonelada de ferro velho.

Quarta — Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão préviamente na Thesouraria do Thesouro Nacional uma caução na importancia de 2:000$, para garantir a proposta de compra do primeiro lote e uma outra na importancia de 200$, pela proposta de acquisição do ferro velho.

Quinta — O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento dentro de 48 horas uteis após a notificação da acceitação de sua proposta, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito, si dentro do prazo fixado não cumprir o disposto acima, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e a juizo do Sr. Dr. director.

Relação do material

Primeiro lote

1 ventilador de pás para officina	300$000
1 caldeira velha	1:500$000
1 locomotiva velha, sem tender, máo estado	3:000$000
3 guinchos usados e desmontados	4:500$000
1 locomotiva em máo estado	6:000$000

Segundo lote

Cerca de 40 toneladas de ferro velho de socata, batido. Preço minimo por tonelada	40$000

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. proponentes nas officinas da E. F. Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

Nota — Na 2ª Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional no Ministerio da Fazenda serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 30 de janeiro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, CAIXÕES, TABOAS DE PINHO, AROS, LATAS E BARRIS VASIOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 10 de fevereiro do corrente anno, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel, de diversas qualidades, caixões, taboas de pinho, aros, latas e barris vasios.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta repartição, a quantia de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos, abaixo dos quaes não acceita nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir.

Os concurrentes poderão comparecer no Almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção dos artigos adquiridos.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de janeiro de 1923. — O chefe, *I. S. do Pillar Filho.*

Fiscalização das Loterias

Pelo presente ficam intimados a comparecer a esta repartição, afim de apresentarem suas defesas, na fórma do art. 44, § 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, os seguintes infractores:

L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Chile n. 3.

O proprietario da Casa Braga, rua Ouvidor n. 59.

O proprietario da agencia de loterias da rua Senador Euzebio n. 134.

M. P. Fernandes & Comp., no Café Amazonas, rua da Misericordia n. 2.

Emilio Bruno, estabelecido na rua da Lapa n. 2.

O proprietario da agencia de loterias do Café Colon, rua Marechal Floriano numero 77.

O proprietario da agencia de loterias do Café Aurora, rua Marechal Floriano n. 217.

O proprietario da agencia de loterias do Café Criterium, praça Tiradentes numero 32.

O proprietario da agencia de loterias do Café Embaixadores, rua do Theatro n. 39.

O proprietario da agencia de loterias da Cervejaria Santa Maria, rua da Carioca n. 72.

O proprietario da casa de bilhetes de loterias da rua Visconde de Inhaúma numero 70.

O proprietario da casa de bilhetes de loterias da rua Marechal Floriano n 22.

O proprietario da Casa Bruno, na rua do Passeio n. 112.

Francisco Belluci, estabelecido á rua da Relação n. 55.

Eurico, Casa "Ao Triangulo", rua dos Arcos n 94

Oscar & Comp. (Sonho de Ouro), Galeria Cruzeiro.

Ceciliano Giocomo, Avenida Mem de Sá n. 82.

Capitão Fortuna, praça da Republica n 223.

O proprietario da casa de bilhetes á rua Marechal Floriano n 44.

O proprietario da casa (Leiteria Victoria), rua do Theatro n. 27.

O proprietario da casa da rua da Lapa n 66.

Fiscalização das Loterias, 10 de fevereiro de 1923. — *Irineu Gonçalves Pinto*, escrivão da Fiscalização das Loterias, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no praso de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Driden* entrado em 22 de janeiro de 1923:

Armazem n. . — P—T—W—C—ARA: gigo n. 44, avariado.
APM-HCH: 1 dito n 70, idem.
ASC: 1 barril n. 51 idem.
B: 1 caixa n. 430, repregada
CG: 1 dita n 8, idem.
FFB 1 dita n. 32 idem.
Lanco: 1 barrica n. 307, avariada.
LP: 1 caixa n. 1.053, repregada.
1.500—RBC 2 gigos numeros diversos, avariados
123: 1 caixa n. 1631, repregada.
OPC: 3 ditas numeros diversos, idem.
Rogers: 3 ditas numeros diversos, idem
SC: 1 dita n. 447, idem.
U: 2 ditas numeros diversos, idem.

Vapor *Bourgainville*, atracado em 22 de janeiro de 1923:

Armazem n. 5 — AGDC: 1 caixa n. 241, repregada.
BFD: 1 dita n 1.023, idem.
BAVICO: 1 barrica n. 10 idem.
BRT: 2 caixas numeros diversos, idem.
BAPTISTA: 1 dita n 6.203, idem.
CLS: 1 dita n. 15, idem
C. B: 1 caixa n 2/5, repregada.
DIA: 1 dita n. 16, idem
FS—5: 1 barrica n. 753, idem
Idem: 30 ditas, avariadas.
H. D. D: 2 ditas diversos numeros, repregadas.
Idem: 30 ditas, avariadas.
L. R. J: 1 engradado n. 2.795, repregado.
LEGEY: caixa n. 6.307/243, idem.
TSC—CABEDELLO: 6 cylindros diversos numeros, avariados.

Vapor *Caxias*, atracado em 19 de janeiro de 1923:

Armazem n. 7—B DE S J: 3 malas ns. 9, 10 e 18, repregadas e avariadas.
Idem: 2 caixas ns. 17 e 21, idem idem.
C. L: 1 dita n. 1.321 A, idem idem.
SATASA: 1 dita n. 245, idem idem.
VPI—PMC: 1 dita n. 415, idem idem.

Vapor *Arlanza*, atracado em 23 de janeiro de 1923:

Armazem n. 9—A. H: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
A. P. C; 1 dita n. 5.017, idem idem.
C. P. C: 1 dita n. 1.514, idem idem.
C&C: 1 dita n. 106, idem idem.
E. Lalathe & C: 1 dita n. 85.036/69, idem idem.
E. S. C: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
G. F: 1 dita n. 1.865, idem idem.
J. S. M: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
J. V: 1 fardo n. 305, roto.
M, P: 1 caixa n. 1.249, repregada e avariada.
M. F. I: 1 dita n. 1.088, idem idem.
M. M: 1 dita n. 10, idem idem.
M. E: 1 encadado n. 1.403, avariado.
M. F. I: 1 caixa n. 1.091, repregada e avariada.
Armazem n. 9—Teive: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Vang.am Boschim: 1 dita sem numero, idem idem.
SAMF: 2 engradados diversos numeros, avariados.
ANC: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.
CP&C: 1 dita n. 1.515, idem idem.
CIA DE NAV LB: 2 latas com numero, rotas e avariados.
Idem: 8 ditas idem, avariadas.
C&B: 1 barrica n. 24, repregada e avariada.
ENILA: 1 caixa n. 799, idem idem.
JSC: 1 dita n. 5, idem idem.
LH&C: 1 dita n. 1.365, idem idem.
MI: 1 dita n. 214, idem idem.
MF: 1 dita n. 937, idem idem.
PETF: 1 dita n. 50, idem idem.
PD&C: 10 barris com numeros, vasando.
RL&C: 1 caixa n. 46, repregada e avariada.
SAMF: 1 rodapeno n. 8, avariado.
SOUDEC: 2 caixas diaersos numeros, repreganas e avariadas.
TC: 5 barris com numeros, vasando.
VEADO: 1 caixa n. 9.550, repregada e avariada.

Vapor *Thod Fageland*, atracado em janeiro de 1923:

Armazem n. 10—CBEE: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *Westem Wold*, atracado em 24 de janeiro de 1923:

Armazem n. 15—Commissionaes General—Commission & Fac—U.S. America Exposição Brasileira: 1 caixa n. 55, repregada e avariada.
Rio Autunes: 2 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor *Vandyck*, atracado em 18 de janeiro de 1923:

Armazem n. 17—GAZ— 2.933: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor *Andes*, atracado em 24 de janeiro de 1923:

Armazem n. 17—ECC: 1 caixa n. , epregada.
NHI: 1 dita n. 272, idem.
BM: 1 caixa n. 16, repregada.
15 — B — M: 1 dita, idem.

Vapor *Beagainville*, atracado em janeiro de 1923:

Armazem externo A — VMC: 15 caixas, repregadas e avariadas.
Aerroc: 3 ditas, idem.
CMC: 8 ditas, idem.
CTC: 4 ditas, idem.
CMC: 2 ditas, idem.
AAC: 6 ditas, idem.
DAC: 1 dita, idem.
MPC: 2 ditas, idem.
MMC: 1 dita, idem.
OLSC: 3 ditas, idem.
PBC: 5 ditas, idem.
Ribacruz: 4 ditas, idem.
TBC: 3 ditas, idem.
VP: 1 dita, idem.
VMC: 6 ditos, idem.
Amarante: 4 quintos, vasando.
Aerroc: 9 ditos, idem.
Idem: 5 decimos, idem.
CIC: 7 ditos, idem.
Idem: 8 quintes, idem.
CE: 7 ditos, idem.
DFC: 9 ditos, idem.
Maraudes: 4 ditas, idem.
M C: 3 ditos, idem.
Pinto Pereira: 1 dito, idem.
Pereira Lima: 6 ditas, idem.
NM: 3 ditos, idem.
VMC: 1 dito, idem.

Vapor *Caxias*, atracado em Janeiro de 1923.

Armazem externo A Caldas: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Dryden*, atracado em 22 de janeiro de 1923:

Armazem n. 4 — Evaristo: 1 caixa n. 20, repregada.
Ge&C: 2 ditas diversos numeros, idem.
Rogers: 1 dita n. 6.481, idem.
PB—10: 2 ditas ns. 74 e 71, avariadas.
RW: 1 dita n. 1, repregada.
SL: 1 dita n. 2, idem.
TO: 1 barrica n. 5, idem.
P—ARA—T—W—C: 2 gigos diversos numeros, avariados.
Idem: 1 barrica n. 79, repregada.
CMF: 1 caixa n. 41, avariada.
DPTC: 1 dita n. 80.742 repregada.
EF: 8 peças de louça, quebradas.
EPC: 1 caixa n. 1 941, repregada.
GPE: 1 dita n. 5, idem.
H—DN—B: 1 fardo n. 8.772 avariado.
JCC: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
Laned: 1 barrica n. 308, idem.
Lauro—RS: 1 dita n. 1.647, idem.
L&S: 1 caixa n. 10, idem.
LDM: 5 peças de louça, quebradas.
Macam: 2 caixas diversos numeros, avariadas.
Armazem n. 4—NGC—HCH: 1 gigo n. 85, avariado.
7.380: 6 peças de louça sem numero, quebradas.
PB—10: 2 caixas com diversos numeros, avariadas.

Vapor *Bougainville*, atracado em 22 de janeiro de 1923:

Armazem n. 5—NHS: 4 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.
OS&C: 2 caixas com diversos numeros, repregadas.
PJ&C: 1 dita n. 2, avariada
RHC: 1 dita n. 239, repregada e avariada.
RAC: 1 fardo n. 6.761, roto.
RHC: 2 caixas com diversos numeros repregadas.
SMC: 1 dita n. 2.809/1, idem.
SB&C: 1 fardo n. 3.418, roto.

Silva: 1 caixa n. 30, repregada.
VS&C: 1 dita n. 14, idem.
VC: 2 fardos com diversos numeros, rotos.
Araujo: 1 caixa n. 2.374, avariada.
AGLO: 1 dita n. 2, repregada.
ACC: 1 dita n. 3, idem.
BTR: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
BFD: 1 dita n. 1.019, repregada.
Barcellos: 1 dita n. 6.247, idem.
CLC: 1 dita n. 17, idem.
Conede—CC. 1 dita n. 3.032, avariada.
PA: 1 dita n. 6.692, repregada.
Davicio: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
Davico: 1 caixa n. 80, idem idem.
F Garcia: 1 caixa n. 2.311, idem idem.
F&C: 1 dita n. 4.807, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4 778, avariada.
Granado: 1 dita n. 6.030, repregada.
Armazem n. 5— JL: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
J.W.: 1 dita n. 4.023, idem.
M M.: 2 ditas diversos numeros, avariadas.
N.H.S: 4 fardos idem, idem.
Vapor *Caxias* atracado em 19 de janeiro de 1923:
Armazem n. 7—G.F.: 1 caixa n. 3.098, avariada.
H—R—B—SO 43: 8 ditas diversos numero, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 4.509, repregada e avariada.
E.B.F.: 1 dita n. 3.177, avariada.
Vapor *Arlanza*, atracado em 23 de janeiro de 1923:
Armazem n. 9—...N.C.: caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
A.S.: 1 dita n. 5.102, idem.
A SP—FF: 1 fardo n. 3.193, avariado.
B—BO: 1 caixa n. 3.623 repregada e avariada.
C.P.&C.: 6 ditas diversos numeros, idem.
C.L.R.: 2 ditas idem, idem.
C&C: 1 dita e, 3, idem.
D.S&C.: 4 ditas diversos numeros, idem.
ENBA: 1 dita n. 351, idem.
F—H—B—M: 2 ditas diversos numeros, idem.
J.: 1 dita n. 31, idem.
J.S.M.: 1 dita n. 147, idem.
KIC: 1 dita n. 104 A, idem.
Lobett: 1 dita n. 5.824, idem.
M&C.: 1 dita n. 4.327, idem.
25.000—M: 1 dita n. 2.012, idem.
[illegible]: 1 dita n. 331; idem.
—P—71: 2 ditas n. 568, idem.
S—C-64: 1 dita n. 1.438, repregada e avariada.
2—1—3: 1 dita n. 5.008, idem.
Armazem n. 9 — RFC: 1 caixa n. 2.003, repregada e avariada.
The Royal Mail Steam Packet Comp.: 1 dita sem numero idem.
SM&C: 2 ditas com diversos numeros, idem.
S&C: 1 dita n. 752, idem.
SOU DEC: 1 dita n. 342, idem.
UC: 1 dita n. 1.292, idem.
Vapor *Thod Fagelund*, atracado em janeiro de 1923:
Armazem n. 10—SC — 63: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.
Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
SIII: 1 dita n. 4, avariada.
SC—64: 1 dita n. 32, repregada e avariada.
AF: 1 amarrado de caixas n. 3.197 avariado.
CF&C: 2 caixas com diversos numeros, repregados e avariados.
GE: 2 pocotes idem, rotos.
GE: 1 caixa n. 5.564, avariada.
H&C: 12 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
SACC: 2 ditas sem numeros, repregada.
Vapor *Highland Prince*, atracado em 13 de janeiro de 1923:
Armazem n. 10—GAZ: 4 barris com diversos numeros, vasando.
291—SPILLER JUNIOR: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
SOCOB: 10 barris, avariados,
Vapor *Bougainville*, atracado em janeiro de 1923:
Armazem externo A—Amarante: 1 quinto, vazando.
ARR: 5 ditos, idem.
Dias Almeida: 1 dito, idem.
NM: 2 ditos, idem.
Pereira Lima: 4 ditos, idem.
VMC: 1 dito, idem.
CMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Armazem externo A—MMC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
OLS: 8 ditas, idem.
PBC: 15 ditas, idem.
Ribacruz: 2 ditas, idem.
S/Mca: 2 ditas, idem.
VMC: 8 ditas, idem.
Vapor *Desna*, atracado em janeiro de 1923:
Armazem externo C—VMC: 18 caixas, repregadas.
BC: 14 ditas, idem.
Idem: 1 dita, vasando.
L: 9 ditas, repregadas.
NAT: 4 ditas, idem.
OBI: 3 ditas, idem.
TBC: 8 ditas, idem.
VMC: 21 ditas, idem.
Vapor *Vandyck*, atracado em janeiro de 1923:
Armazem externo C—X—NMC: 1 tina, repregada e avariada.
NM&C: 1 dita, idem.
Idem: 1 caixa, idem.
Vapor *Highland Rover*, atracado em janeiro de 1923:
Armazem externo C — BCo: 8 saccos, rotos.
3: 10 caixas, repregadas.
50: 5 ditas, idem.
Vapor *Vandyck*, atracado em 18 de janeiro de 1923:
Trapiche ilha do Cajú—R—17.522: 2 barris ns. 4 e 30, vasando.
C—445—N—N—C: 1 dita, idem, com falta.
Idem: 8 caixas, vasando.
Idem: 1 dita, idem, com uma lata cheia e outra vazia.
GdeCC: 111 ditas, repregadas.
Idem 14 ditas ns. 1/10 e 12/25, indicios de avaria.
C—445—N—N—C; 6 ditas, vasando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923.— O ajudante do inspector interino, *Bartholomeu de Sá e Souza*.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE FREIOS E BRIDÕES

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra o presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nessa repartição, propostas no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento de:

5.000 freios para montaria de praça, preço maximo. 16$000
5.000 bridões, idem, idem idem 7$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 21 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,23, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, e prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a cláusula 3ª, e os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição, onde são entregues os artigos, encontram-se os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que carecam de prazo para a sua confecção

aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10.º Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.º No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas desta repartição, e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

14.º Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 21 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 7 de fevereiro de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE CALÇADO

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commisão receberá, nesta repartição, propostas no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento de:

93.050 pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, preço maximo 16$000
750 pares de botinas de couro (kal-chrome), preto, inteiriças, para alumno da Escola Militar, preço maximo. 17$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 15 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) que o capital realizado não é inferior a 300:000$000;

e) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos borzeguins é de 6 mezes e das botinas 2 mezes, sendo a fabricação fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. director geral de Intendencia da Guerra.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

14.º Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 15 do corrente mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 3 de fevereiro de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

11º Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor major commandante e presidente do conselho administrativo, do regimento, faço publico que até o dia 15 de fevereiro proximo entrante, receberá o dito conselho, propostas para o fornecimento das machinas abaixo descriminadas, para officina de carpintaria:

Um carpinteiro universal «Kiessling», modelo Buf. — Serra de fita combinada com tupia, serra circular e apparelho de furar; diametro da volante 0,700mm.; serra de fita com mancaes de espheras, força de cinco cavallos.

Uma desengrossadeira «Kiessling», modelo D. B. C. I, largura de 0,400mm., com mancaes de espheras, contramarca e um jogo de facas. Força de cinco cavallos.

Um motor triphasico em curto circuito, de cinco cavallos, 220 volts e 1.440 rotações, com chave triangulo-estrella.

Uma intermediaria constando de: um eixo de 1 3|4 e de 2 metros de comprimento, 3 mancaes de lubrificação continua de 1 3|4, 2 anneis de pressão de 1 3|4 e 3 polias de madeira.

Quartel em São João d'El-Rey, 31 de janeiro de 1923. — O almoxarife, *Virgilio Vianna Castello Branco*, capitão contador.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exposição Intrnacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

Em continuação ás listas já publicadas, o delegado geral do Governo torna publico que foram propostas pelos jurys das classes abaixo discriminadas as seguintes recompensas aos expositores cujos productos foram julgados até a presente data:

Classe 51

Pernambuco:

Municipalidade de Exú, menção honrosa.

Classe 56

França:

Boucier Frères & Cie., grande premio.
Mouchotte Frères, grande premio.
Sarrazin (Adrien), grande premio.
Moureaux & Cie. (La Gentiane Suze) grande premio.

Classe 81

Pernambuco:

Francisco Corrêa de Figueiredo (Municipalidade Petrolina), medalha de prata.

Classes 123 a 125

Belgica:
Société Anonyme John Cockerill (Seraing), grande premio.

Inglaterra:
W. G. Armstrong Whitworth & Co., medalha de honra.
Steel Industries Limited, grande premio.
Yarrow & Co. (Glasgow-Escocia), diploma de honra.

Mexico:
Governo Mexicano, medalha de ouro.

Brasil:
"A Independencia" (invento brasileiro), medalha de ouro.

Fabrica de Polvora sem Fumaça (industria brasileira), grande premio.

RECTIFICAÇÃO

Classe 82

Pernambuco:

Manoel Luiz Garcia, medalha de ouro. — Manoel Luiz Garcia, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA

Tendo o Governo determinado que o ponto fosse facultativo nas repartições federaes, no dia 8 e não se tendo, por esse motivo, realizado a reunião para o recebimento e abertura das propostas referentes aos grupos 1, carne fresca; 2, generos de padaria; 6, leite de vacca; 12, animaes para laboratorios; 14, uniformes para pessoal; 18, objectos de expediente e 19, carvão de pedra, de que tratam os editaes de 17 e 19 de janeiro findo, na sua setima condição, convido os concurrentes inscriptos a apresentarem suas propostas em reunião que se realizará no dia 10, ás mesmas horas, nesta directoria, ficando claro que as propostas servirão com a mesma data marcada pelos referidos editaes.

Directoria Geral de Contabilidade, em 9 de fevereiro de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

Collegio Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 10 até 20 do corrente, estarão abertas as inscripções para o exame de admissão ao externato e internato deste collegio.

Todos os requerimentos, quer para uma, quer para outra secção do collegio, deverão ser apresentados á esta secretaria (edificio do externato).

Secretaria do Collegio Pedro II, 6 de fevereiro de 1923.— *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1922

De ordem do Sr. director, se faz publico que a inscripção para os exames de 2ª época do anno lectivo de 1922 estará aberta na secretaria desta faculdade do 20 a 27 de fevereiro em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — O sub-secretario, Dr. *Brito Silva*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

(Secretaria)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola, convido os Srs. fornecedores que ainda não tenham enviado suas contas, relativas ao exercicio de 1922, remettel-as á secretaria até o dia 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — Dr. *João Cancio Pessoa*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital os proprietarios dos predios ns. 232 da rua Torres Homem e do terreno á rua Oito de Alencar, junto ao n. 37, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª Delegacia de Saude, á rua Visconde de Itamaraty n. 70, afim de terem conhecimento dos termos de intimação ns. 6.958 e 535, expedidas para o predio e terreno acima citados, sendo tidos por intimados, uma vez decorrido o referido prazo

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de fevereiro de 1923. —*Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

O doutor Raul de Magalhães, 1º delegado auxiliar, em commissão, de ordem de S. Exca. o Sr. Marechal chefe da Policia e de accôrdo com o artigo 1º do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922, manda que nos dias 10, 11, 12 e 13 do corrente mez e anno, das 16 horas em diante se observe o seguinte:

COMPANHIA JARDIM BOTANICO

Os bondes d'esta companhia nos dias 10, 11, 12 e 13, terão o seu ponto de estacionamento na rua Senador Dantas esquina de Evaristo da Veiga, donde regressarão aos seus destinos. No dia 13, se fôr necessario, a volta será feita na Larga da Lapa.

COMPANHIA S. CHRISTOVAM

No dia 13, os bondes das linhas Cajú, Alegria, S. Luiz Durão, São Januario, Bomsucesso e Cascadura, farão o trajecto para a cidade via Cáes do Porto, voltando da Praça Mauá, pelas ruas Acre, Marechal Floriano, Camerino ou pela rua Saude se fôr necessario.

Nos dias 10, 11 e 12 farão manobra na rua Uruguayana ou Largo de São Francisco de accordo com as exigencias do movimento de pedestres.

COMPANHIA CARRIS URBANOS

Os bondes d'esta companhia, que se destinarem a Lapa, deverão fazer o trajecto pela Praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, travessa do Senado, rua d'este mesmo nome Avenida Gomes Freire, Avenida Mem de Sá, e Largo da Lapa; os que do Largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, Largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas Avenidas Mem de Sá e Gomes Freire, rua Visconde do Rio Branco e Praça da Republica, de onde seguirão aos seus destinos; os que da Praia Formosa ou Palmeiras se destinarem ao Largo de São Francisco, farão no dia 13 á respectiva manobra na Estrada de Ferro e os de Praia Formosa-Barcas irão á Praça Mauá; os que da Praça 15 demandarem a Praça 11 de Junho farão ponto terminal na rua Sant'Anna esquina da de Visconde de Itaúna durante os 4 dias de carnaval.

COMPANHIA VILLA ISABEL

Os bondes desta companhia farão manobra na rua Uruguayana ou Praça da Republica, de accôrdo com o movimento de pedestres, e as exigencias do serviço.

CORSO NA AVENIDA RIO BRANCO

A concessão do corso na Avenida Rio Branco nos dias de carnaval, deve ser observado o seguinte:

O corso só será permittido realmente, nos dias 10 e 11, isto é, sabbado e domingo.

O dia 12, será destinado ao desfile de corsões e o corso é tolerado sem prejuizo deste mesmo desfile, sujeitando-se os que nelle tomarem parte ás circumstancias do transito de pedestres.

O dia 13, finalmente, depois das 17 horas, ficará exclusivamente destinado ao desfile dos prestitos carnavalescos, os quaes terão a sua entrada nessa arteria das 18 horas; para isso os conductores de automoveis e outros vehiculos deverão evacual-a precisamente ás 16 horas.

Os vehiculos que vierem de Botafogo, Laranjeiras, Lapa e Avenida Mem de Sá, para tomarem parte no corso, *entrarão* na Avenida pela extremidade *Sul*, isto é, no seu ponto de convergencia com a Avenida Beira-Mar.

Os que vierem de S. Christovam, Conde de Bomfim e S. Francisco Xavier, tomarão pela Avenida do Mangue, ruas Visconde de Itaúna, Marechal Floriano e Acre até a praça Mauá, por onde entrarão na Avenida Rio Branco.

Os vehiculos que da Praça da Republica demandarem a praça 15 de Novembro, ou vice-versa, farão o trajecto pelas ruas de Santa Luzia ou de São Bento.

Nenhum vehiculo poderá entrar ou sair no corso por quaesquer das ruas transversaes á avenida.

Uma vez no corso, nenhum vehiculo poderá parar sob pretexto algum.

A excepção dos autos caminhões de pequena tonelagem, devidamente ornamentados, nenhum outro vehiculo de carga terá entrada no corso, sendo que aquelles só o farão com licença prévia concedida pela Prefeitura, art. 179 do regulamento.

Todo o vehiculo de carga encontrado trafegando contra as disposições do presente edital será apresentado á inspectoria de Vehiculos para pagamento da multa prevista no decreto municipal n. 1.959 de 30 de julho de 1918.

Os landaus, victorias e demais vehiculos de tracção animal, não poderão conduzir passageiros, muito além da sua lotação, sendo retirados do corso aquelles que infringirem essa disposição ou forem tirados por animaes magros ou fatigados.

Os vehiculos, só poderão trafegar em marcha muito lenta e uniforme para evitar collisões, conservando entre si, a distancia minima de 1 metro.

Fica suspenso o transito de quaesquer vehiculos pelas ruas transversaes á Avenida Rio Branco, entre esta e a rua Uruguayana, nos quatro dias de carnaval, das 17 horas em diante, emquanto fôr ali, intenso o movimento; entretanto nessas ruas, da Avenida para a praça 15 de Novembro, poderão permanecer automoveis ou outros vehiculos de passageiros, na sua mão de direcção, em duas filas, nas ruas 7 de Setembro e

Assembléa em uma só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas 1º de Março, Misericordia, Praia de Santa Luzia e Avenida Beira-mar.

Fica igualmente vedado o transito de vehiculos nas ruas S. José e Santo Antonio.

Os vehiculos que pretenderem sahir do corso, só poderão fazel-o pelas extremidades da Avenida ou pelas ruas transversaes que estiverem na sua mão no perimetro comprehendido entre as ruas do Ouvidor e praça Mauá.

Os conductores de vehiculos que não trouxerem comsigo, os respectivos documentos; usarem placas falsas; cobrarem a maior da tabella permittida pela Policia, ou se recusarem a servir passageiros, serão immediatamente conduzidos á Inspectoria de Vehiculos para satisfazer as multas, em que por ventura incorrerem.

E' vedado aos conductores de vehiculos o uso de mascaras ou outros disfarces que difficultem o seu reconhecimento, assim como não lhes é permittido, igualmente interromper o transito ou cortar prestitos carnavalescos, nem consentir em seus vehiculos o uso de fogos de bengalas.

Por occasião do desfile dos prestitos carnavalescos, deverão as ruas de percurso ficar inteiramente livre de vehiculos, cumprindo aos seus conductores, retirarem-se para pontos onde a sua permanencia não lhes embaracem o transito.

Outrosim, faço publico que, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar, em seus itinerarios, as designações *de mão e contra mão* das ruas de modo a evitarem encontros ou embaraços no respectivo trafego, transitando sempre ao meio fio do passeio (lado direito).

No dia 13, a rua Uruguayana dará mão da rua Marechal Floriano para o largo da Carioca e a Avenida Passos, da praça Tiradentes para a rua Marechal Floriano.

Os grupos carnavalescos não se poderão movimentar pela pista dos vehiculos, devendo fazel-o pelo espaço comprehendido entre a linha de vehiculos e o eixo da Avenida.

As determinações deste edital deverão ser estrictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas aos infractores as suas licenças.

A Inspectoria de Vehiculos, será severa para com os conductores que faltarem com o devido respeito aos passageiros ou transeuntes e para com os agentes da autoridade, aos quaes lhes cumpre obedecer sem relutancia.

TABELLA ESPECIAL PARA AUTOMOVEIS

Fica estabelecida para os corsos carnavalescos nos dias 10, 11, 12 e 13, a tabella horaria: Primeira hora, 30$; as subsequentes, 25$; a primeira hora será contada por inteiro e as demais por fracções de 1/4 de hora.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em de fevereiro de 1923. — *Raul de Magalhães*, 1º delegado auxiliar.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 10 do corrente ás 8 e 30 nesta Inspectoria.

Furico Alves da Silveira, Demetrio Nicola Floriano, Adelino Ferreira dos Santos, Antonio da Rocha, Otto Wilhelm Herbert Kroggel, Eurico Guameri, Avelino Manoel dos Reis Junior, José Anthero, Jorge Corrêa Lopes Francisco Dantas Azevedo Leite, René Teixeira, Maxiano José Gomes de Paiva e Nilo Moraes Valentim.

Turma supplementar

Cleto José Machado, José Palhermo, Alvaro Alves Martins Villas Boas, Jacintho Abram Martinez, Joaquim Gomes da Silva, Bunosk Miura e Dalmasso Guseppe.

Inspectoria de Vehiculos, em 9 de fevereiro de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Rodrigo Bastos	615	Automovel	7	Fevereiro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Simões	720	»	»	»	»	Interrompendo o transito	Proprietario.
Innocente Grammatico	928	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Gomes Soares	1.253	»	»	»	»	» » »	»
Francisco R. de Oliveira	1.346	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
José Borges	1.515	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alexandre Pedro	1.602	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Antonio G. Rodrigues	1.634	»	»	»	»	» »	Motorista.
Francisco José Thomé	1.650	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
S. Thiago Santos Velho & Comp.	1.730	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Arthur Faria Maciel	2.093	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
João Manoel Pinto	2.350	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Dr. Annibal Vargas	2.334	»	»	»	»	» »	»
José A. Pedro Simões	2.461	»	»	»	»	Fazer uso dos pharóes	»
José Coelho	2.941	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
José da Silva Braga	3.372	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Aprigio Cunha	3.397	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Carlos F. Alfenas	3.408	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Frank Meye	3.573	»	»	»	»	Interrompendo o transito	Proprietario.
João Ribeiro Marinho	3.712	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
João M. do Nascimento	4.041	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Agostinho da S. Castro	4.227	»	»	»	»	» »	»
Manoel Garcia Seixas	4.257	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Antonio E. Ferreira	5.021	»	»	»	»	» »	»
Manoel M. da S. Junior	5.191	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Ramon Gonzalez	5.397	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Oscar Tavares	5.645	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
José Pereira Filho	5.670	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Avelino Abrunhosa	5.705	»	»	»	»	» »	»
Manoel Corrêa D. Garcia	5.791	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Manoel M. Pinto Góes	5.888	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
José A. da Silva Lobão	6.035	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»

Inspectoria de Vehiculos, 9 fevereiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alfredo Ferreira Martins	39	Automovel	5	Fevereiro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur Fernandes	49	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Joaquim Freire Sobrinho	143	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Manoel Borges	205	Motocyclo	»	»	»	» » »	»
Manoel Gomes Pereira	262	Automovel	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Rubem A. dos Santos	309	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João dos Santos Azevedo	412	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Julio V. dos Santos	468	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Victorino N. da Silva	494	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Armando F. C. Guimarães	578	»	»	»	»	» » »	»
Coelho & Dias	679	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Coelho Pinto	683	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Baptista & Irmãos	752	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel dos S. Costa	1.017	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista
Alvaro A. Lobo da Cunha	1.035	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Gomes da Silva	1.290	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Alvaro Muniz	1.320	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Antonio E. R. Junior	1.327	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no crusamento	»
Pedro Hespanha	1.337	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Oswaldo Miranda	1.358	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Dr. Ruy C. e Costa	1.610	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Antonio E. Ferreira Pinto	1.770	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
João E. da Silva Junior	1.777	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Manoel Antonio Seixas	1.789	»	»	»	»	» » »	»
Augusto Camargo	1.861	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Ricardo de Souza Lopes	1.872	«	»	»	»	Avanço ao signal	»
Companhia Hanseatica	1.941	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Raymundo Damião	2.004	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Manoel A. Martinez	2.007	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Lucinda B. Martinez	2.341	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Ferdinando Berla	2.367	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Raymundo A. da Paz	2.384	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Manoel Augusto da Cunha	2.435	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
João Ayres Rodrigues	2.524	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Rodrigues Esteves	2.699	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alberto Ferreira dos Santos	2.903	»	»	»	»	Estacionar junto ao meio-fio	»
Jorge N. de Oliveira Barbosa	2.982	»	»	»	»	Por recusar passageiro	»
José Pereira Lopes	3.048	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
F. L. Wright & Cia. Ltd	3.223	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Dr. Augusto de Vasconcellos	3.328	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Eugenio Leal	3.453	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Adriano Ermida	3.472	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Antonio C. da Cunha	3.486	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Coronel Francisco de A. Mello	3.525	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Otto Valle	3.720	»	»	«	»	» » »	»
Antonio Martins Placeres	3.975	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Motorista.
Miguel Augusto Gomes	3.979	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José F. Zucarim	4.056	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	Proprietario.
Joaquim M. de Oliveira	4.099	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Eugenio de Souza	4.118	»	»	»	»	Parado contra mão	»
Manoel A. Ramalho Ortigão	4.121	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Eugenio Ferreira Barbosa	4.123	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisco G. Ramadinha	4.174	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alfredo Montenegro	4.234	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Antonio Lopes de Souza	4.251	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Cypriano T. Mendes	4.322	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Frank Meyer	4.557	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Arlindo Vieira Ramos	4.607	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Manoel P. da Cruz	4.814	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Manoel Villas Lima	4.975	»	»	»	»	» » »	»
Genazio M. da Silva	5.029	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
A. Vasconcellos & Comp.	5.172	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Ribeiro Pinto	5.229	Automovel	5	Fevereiro	1923	Excesso de velocidade	Proprietario.
João de Moraes Filho	5.273	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Studebaker Brasil S. A	5.434	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo	Proprietario.
George B. Jhum & Comp	5.587	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Fernandes dos Santos	5.595	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Studebaker Brasil S. A	5.799	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	Proprietario.
Joaquim Rodrigues	5.854	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Alberto da C. Muniz	5.855	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Raffaele Roccia	6.068	»	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista.
José da Silva Mello	6.131	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
José Francisco Braga	6.170	»	»	»	»	» »	»
Francisco de Castro Silva	6.205	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de fevereiro de 1923.—O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

— Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Rio City Improvements Companhia	33	Automovel	30	Dezembro	1922	Contra mão de direcção	Proprietario.
Rio City Improvements Companhia	14	»	16	»	»	Contra mão	»
Manoel Fernandes Bousa	62	»	6	Fevereiro	1923	Contra mão de direcção	Motorista.
Manoel de Oliveira e Silva	82	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Douglas Calder	197	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Alberto dos S. Doutel	200	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Americo José da Silveira	382	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Olympio Antunes	433	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José de Almeida Leal	578	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Rodrigo Bastos	615	»	«	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Torres Botelho	687	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Leonel D. A. de Oliveira	809	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Companhia Transporte e Carruagens	949	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Alfredo G. Villaça	1.111	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio S. Marques	1.188	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Manoel Coelho	1.190	»	»	»	»	» » »	»
Frank Meyer	1.212	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Manoel José Souza	1.221	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Luiz M. de Araujo	1 231	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José F. de Jesus	1.442	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Manoel Fonseca da Cruz	1.249	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Luiz Carbone	1 305	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Francisco R. de Oliveira	1.346	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Victor Triciuzzi	1.385	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Sergio Fernandes	1.388	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Pedro Martins	1.400	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Anthero de Aquino	1.403	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Moreira do Carmo	1.476	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Lopes da Silva	1.512	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Annibal Affonso	1.745	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Joaquim Rodrigues	1.772	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. C. V. Mendes	1.866	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio dos Santos	1.959	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Candido R. Lage	1.976	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Lopes	2.026	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Julio B. da Silva	2.072	»	»	»	»	» » »	»
Manoel M. Christovão	2.110	»	«	»	»	Avanço ao signal	»
José Lopes Junior	2.274	«	«	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Augusto Bernardo	2.308	Automovel	6	Fevereiro	1923	Avanço ao signal	Motorista.
José Augusto Ferreira	2.338	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Manoel Marques	2.383	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Dias Bertão	2.408	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Dionysio M. Amigo	2.462	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Dalmiro Fernandes	2.570	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel Coelho Gomes	2.637	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Gentil José de Castro	2.792	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Dr. Joaquim T. G. Filho	3.119	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Roberto C. da Costa	3.269	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José A. Gusman	3.272	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo W. Burren	3.386	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Joaquim Alves da Silva	3.454	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Soutello	3.754	»	»	»	»	» » »	»
Alberto de Magalhães	3.787	»	»	»	»	» » »	»
Coronel Francisco Andrade Mello	3.811	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Benedicto A Gonçalves	3.847	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João de Almeida Teixeira	3.885	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Benjamin G. Rainho	3.904	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Arelino Esteves	4.019	»	»	»	»	Por trafegar na parte asphaltada.	»
Augusto Prestes Companhia Ltd	4.067	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Pacheco Alves	4.198	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Antonio L. de Souza	4.251	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	4.348	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
João R. Cardoso	4.409	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Dr. Rocha Vaz	4.466	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Manoel da C. e Silva	4.483	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.700	»	»	»	»	Por não dar passagem á Assistencia	Motorista.
Sebastião José da Silva	4.768	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Pedro de A. Siqueira	4.947	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Manoel Francisco	5.049	»	»	»	»	» » »	»
José Mazzoni	5.089	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Pedro Pinto Sampaio	5.197	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
John M. Beard	5.387	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Miguel de Barros	5.451	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Julio V. de Carvalho	5.559	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Bernardino da Fonseca	5.795	»	»	»	»	Contra mão	»
José da Cruz Quaresma	5.804	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	
Dr. Alceu de Leliis	5.932	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Paulo de Oliveira Filho	6.042	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
José J. de Mendonça	6.081	»	»	»	»	» »	Motorista.
Wello Crocchi	6.100	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. Pereira	6.183	»	»	»	»	Contra mão	»
Alfredo C. Duarte	6.272	»	»	»	»	Avanço ao signal	»

Inspectoria de Vehiculos, 8 de fevereiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes.*

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 23 de fevereiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

N. de ordem — Artigo — Quantidade — Preço maximo por unidade		
1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	$750
2. Gazolina em lata de 18 litros, litro	19.296	$980
3. Kerozene em caixa, caixa	83	27$500

Grupo n. 23 — Accessorios de automovel

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Buzina Klaxon electrica, uma	4	220$000
2. Cajados para capota, um	8	6$500
3. Camaras de ar 30×3, "Michelin", uma	50	20$500
4. Camaras de ar 30×3 ½, "Michelin", uma	50	22$400
5. Camaras de ar 32×4, "Michelin", uma	12	28$800
6. Camaras de ar 32×4 ½, "Michelin", uma	8	31$000
7. Camaras de ar 34×4 ½, "Michelin", uma	8	35$000
8. Camaras de ar 765×105, "Michelin", uma	12	25$000
9. Camaras de ar 815×105, "Michelin", uma	12	27$000
10. Camaras de ar 880×120, "Michelin", uma	12	34$000
11. Camaras de ar 915×105, "Michelin", uma	12	30$000
12. Camaras de ar 920×120, "Michelin", uma	12	36$000
13. Camaras de ar 935×135, "Michelin", uma	12	39$000
14. Contrapinos de 1 a 6 m|m, um	1.000	$016
15. Copos para graxa ns. 4 e 6, um	12	2$000
16. Couro para embrayagem, um	6	12$000
17. Espatulas para collocar pneus, uma	6	5$800
18. Fio magneto de 8 m|m, metro	10	1$200
19. Juntas metallicas para vellas, uma.	24	$040
20. Metal patente, kilo	10	7$000
21. Macacos para auto, de uma tonelada, um	6	22$000
22. Pneus anti 30×3, "Michelin", um.	12	109$000
23. Pneus anti 30×3 ½, "Michelin", um.	12	177$000
24. Pneus anti 32×4 ½, "Michelin", um.	12	238$000
25. Pneus anti 765×105, "Michelin", um.	12	172$000
26. Pneus anti 815×105, Michelin", um.	12	178$000
27. Pneus anti 880×120, "Michelin", um.	12	254$000
28. Pneus anti 915×105, "Michelin", um	12	250$000
29. Pneus anti 920×120, "Michelin", um.	12	262$000
30. Pneus anti 935×135, "Michelin", um.	12	333$000
31. Pneus anti 32×4, "Cord", um.	10	293$000
32. Pneus anti 34×4 ½, "Cord", um.	8	385$000
33. Velas diversas para automoveis, uma.	200	6$500
34. Tubos de borracha para bomba de ar, uma	20	2$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponente pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 22 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 21 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 23 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 22 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de conferencia e nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas cujos prazo sdeverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

2.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de fevereiro de 1923. — *Flôres Junior*, director-geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, 300 pares, a ..... 14$890
2. Botinas de couro de vaqueta. com elastico, para alumnos, 300 pares, a..... 17$000
3. Botinas de couro de vaqueta, ou chromo, inteiriças, 2 800 pares, a..... 18$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22 sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 19 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 17 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecmiento integral, de um anno.

7.ª — As proposta serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 17 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demroa exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractantes poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As proposta cujos prazos deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancias da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director-geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 16 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú de 1m,00 de largo, metro	500	3$105
19.	Baeta de primeira qualidade, côr, metro	600	8$280
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	1	100$000
21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	72$000
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	46$800
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	23$400
27.	Brim pardo de linho, metro	1	6$800
28.	Brim pardo de algodão, metro	800	2$520
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$950
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1m,25 comp., uma	1	6$750
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25, comp., uma	2	4$500
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0m,90 comp., uma	1	3$780
48.	Colchas brancas, de 1m,40×1m,90, uma	600	12$600
49.	Colchas de côr, de 1m,40 × 1m,90, uma	2	11$700
50.	Cretone nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$350
54.	Chapéos de palha de côco, um	800	$810
55.	Chinellos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2$700
62.	Fustão branco de cordão superior, de 0m,70 de largo, metro	300	3$870
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$950
64.	Fronhas de algodão de 83 × 0m,45, uma	2	1$845
65.	Fronhas de algodão, de 0m,41 × × 0m,38, uma	1	1$530
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c|70 × 25, uma	1	1$440
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para *chauffeur*, um	2	88$200
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	88$200
72.	Fardamento de panno azul com bonet para *chauffeur*, um	2	135$000
73.	Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	77$400
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$500
78.	Guardanapos brancos de algodão 50 × 50, duzia	10	31$500
79.	Guardanapos brancos de algodão 25 × 25, duzia	2	11$700
85.	Lenções de algodão com 2m,20 × × 1m,50, um	2	6$300
86.	Lenções de algodão com 2m,10 × × 1m,40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	12$600
97.	Riscado para roupa com 0m,68 de largo, metro	14.000	1$845
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$060
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$980
119.	Elastico, metro	20	2$000
121.	Flanella para casacos, metro	1.500	2$430
122.	Impermeavel para immundos metro	100	15$750
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Grupo 20 — Material photographico

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Acido acetico glacial, kilo		7	13$000
2.	Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas		2	2$300
3.	Alumen de potassa, kilo		6	6$000
4.	Alumen de chromo, vidro de 100 gramas		2	$500
5.	Alcool de 40.°	litro	10	1$500
6.	Bromureto de potassa, kilo		3	21$600
7.	Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas		2	$600
8.	Carbonato de soda anydro, kilo		12	7$800
9.	Carbonato de chumbo, kilo		1	10$000
10.	Hydroquinone, vidro de 100 grammas		46	8$400
11.	Hyposulfito de soda cristalisado, kilo		250	1$800
12.	Metol, vidro de 100 grammas		6	16$000
13.	Sulfito de soda anhydro, kilo		20	7$800
14.	Papel seccante, folha		50	$800
15.	Papel adhesivo, folha		500	$850
16.	Chapas Lumière & Jouglá 13×18, duzia		700	8$000
17.	Chapas Lumière & Jouglá 18×24, duzia		10	17$500
18.	Chapas Lumière & Jouglá 16×21, duzia		15	8$000
19.	Chapas panchromaticas «Imperial» 18×24, duzia		10	36$000
20.	Chapas panchromaticas «Imperial» 24×30, duzia		15	54$000
21.	Chapas panchromaticas «Imperial» 30×40, duzia		10	110$000
22.	Chapas Lumière 40×50, duzia		6	105$000
23.	Papel «Azo F», 2. 13×18, grozas		66	26$000
24.	Papel Wellington» vigoroso 5.00× ×0.65 rolo		12	40$000
25.	Chapas negativas, Wellington ou Kokack, 13×18 caixa		2	6$900
26.	Chapas positivas, Welligton ou Kodack, 8 1|2×10, caixa		2	3$000
27.	Diamidophenol, vidro de 25 grammas		2	2$800
28.	Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas		2	1$000
29.	Film positivo metro		10	$999
30.	Film negativo, metro		10	1$189
31.	Papeis para ampliação 5.00×0,65, tubo		1	26$000

Grupo 21 — Louças e porcellanas

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um		0	50$000
2.	Idem, de granito para lavatorio, um		10	22$000
3.	Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma		10	5$700
4.	Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma		24	14$500
5.	Badejas de folhas pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma		24	6$000
6.	Canecas de louça, pequenas, uma		5	$500
7.	Canecas de louça grandes, uma		5	$800
8.	Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia		22	7$000
9.	Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia		78	3$400
10.	Copos de crystal com pé, duzia		6	23$000
11.	Copos de crystal sem pé, duzia		46	18$000
12.	Calices de vidro para vinho c/pé, duzia		16	4$500
13.	Chicaras e pires de granito para chá duzia		26	12$000
14.	Chicaras e pires de granito para café, duzia		37	6$000
15.	Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia		3	20$000
16.	Idem idem para café, duzia		10	14$000
17.	Chaminé de vidro para lampeão de 10", um		48	$600
18.	Filtros Pasteurs vella E, um		32	24$000
19.	Geladeiras para agua,com supporte e capacidade para 20 litros, uma		6	110$000
20.	Idem para agua, 10 litros, uma		2	69$000
21.	Jarros de vidro para agua,um litro, um		3	3$500
22.	Jarros de granito c/35 cm. de alto, um		3	13$000
23.	Jarros de meia porcellana c/35 de ulto, um		3	23$000
24.	Leiteiras de louça para um litro, uma		54	6$900
25.	Molheiras de granito, uma		2	2$000
26.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma		2	3$000

27.	Idem, idem, para 100 grammas, uma	2	1$900
28.	Moringues de barro c/tampo e prato, um	188	$900
29.	Prato de vidro para copos, um	240	1$100
30.	Prato de granito para sobremesa, duzia	2	15$000
31.	Prato de granito fundos e razos, duzia	60	17$000
32.	Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia	8	29$500
33.	Prato de ganito ovaes de 14", um.	100	7$000
34.	Prato de granito ovaes de 10", um	8	4$500
35.	Prato travessas de granito, ovaes de 16", um	84	2$000
36.	Prato meia porcellana para sobremesa, duzia	3	24$500
37.	Paliteiros de vidro, um.	24	$400
38.	Saladeiras redondas, grandes, uma	8	13$000
39.	Saboneteiras de louça, uma.	6	2$000
40.	Terrinas de granito c/tampo 14", uma	48	12$000
41.	Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma	48	18$000
42.	Travessas razas de granito de 12", uma	56	3$500
43.	Travessas razas de granito de 14", uma	56	4$500
44.	Talha de barro forma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	20	26$000
45.	Vidro de vidraças, D 2	1.000	$190
46.	Vidro de vidraças opaco, D.2	1.100	$188

GRUPO 22 FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTAS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Abridor de latas, um	48	$500
2.	Aço em chapas, kilo	60	1$180
3.	Aço em vergalhões e barras, kilo	60	1$240
4.	Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	$300
5.	Alicates com dous córtes, de 10", um.	24	2$470
6.	Alicates Universal até 8", um.	30	3$390
7.	Alicates com cabo isolado 7"½, um.	10	5$700
8.	Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um.	44	2$000
9.	Alfanges completos, grandes, um.	10	10$400
10.	Aldrabas de ferro, sortidas, kilo.	34	1$700
11.	Aldrabas de metal sortidas, kilo.	8	7$900
12.	Ancinhos de aço, 14 dentes, um	18	2$400
13.	Ancinhos de aço, 10 dentes, um.	16	1$700
14.	Ancinhos de aço, 8 dentes, um.	58	1$300
15.	Apparelho para sabão liquido completo, um	24	17$400
16.	Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rôlo	32	26$900
17.	Arame de ferro galvanizado q. g., kilo.	80	1$040
18.	Arame de metal, q. g., kilo.	30	5$900
19.	Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	66	2$190
20.	Aspersorios grandes completos, um.	30	14$500
21.	Alumen em pó, kilo.	28	$590
22.	Arame de cobre, kilo.	100	2$900
23.	Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma.	68	2$700
24.	Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma.	34	4$900
25.	Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados de 14" um.	100	5$000
26.	Idem, idem de 12". um.	100	3$000
27.	Idem, idem de 8". um	100	1$800
28.	Balmazes de ferro sortidos, kilo.	44	1$790
29.	Balmazes de cobre, sortidos, kilo.	18	5$000
30.	Batedores de arame para ovos, um	24	$470
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo.	70	4$000
33.	Bules esmaltados, para dous litros, um	36	6$900
34.	Bules esmaltados, para cinco litros, um	20	9$900
35.	Bules esmaltados, para um litro, um.	28	3$900
36.	Caixa automatica completa com syphão e puchador, uma.	8	24$700
37.	Capacho de grade, até 80 cm., um	12	6$400
38.	Capacho de grade, até 1m,50, um,	12	12$900
39.	Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	34	3$400
40.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma.	34	4$500
41.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. d ediametro, uma.	34	4$960
42.	Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	34	6$800
43.	Idem, idem, de 26 cm de diametro, uma.	34	7$400
44.	Caçarolas de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo.	320	6$200
45.	Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um.	18	20$800
46.	Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clarck, kilo.	100	5$000
47.	Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um.	28	20$000
48.	Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um.	24	20$900
49.	Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	32	12$500
50.	Chaleira de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo.	100	5$000
51.	Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma.	20	9$200
52.	Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma	20	5$100
53.	Cabos sortidos para formões, um.	68	$190
54	Cabos de ipé para enxada, um.	132	$240
55	Cabos de ipé para machado, um.	90	$740
56.	Cabos de ipé para picareta, um.	138	$740
57.	Cabos de ipé para ancinhos, um.	30	$190
58.	Canecas de ferro agathe 8 ½ bocca, uma	200	1$700
59.	Canecas de agathe para meio litro, uma.	120	2$000
60.	Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma	168	1$580
61.	Cano de chumbo para agua, kilo.	1.000	1$170
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo.	520	1$170
63.	Cano de ferro galvanizado q. g., kilo.	500	1$400
64.	Carrinho de madeira (mão), um.	26	33$900
65.	Carrinho de ferro (mão) um.	7	39$800
66.	Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	118$000
67.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia.	16	25$900
68.	Calha de cobre, kilo.	160	5$540
69.	Cobre em folhas, kilo.	400	4$000
70.	Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	12	2$700
71.	Chave ingleza de 8", uma.	16	8$500
72.	Chave griffa, grande, uma.	6	32$000
73.	Chave griffa, pequena, uma.	6	20$000
74.	Coadores de metal para chá, um.	20	$470
75.	Coadores grandes para hervas, um	10	1$100
76.	Colheres de metal branco nevada para chá, duzia.	28	7$900
77.	Idem, idem para sopa, duzia.	36	24$700
78.	Idem, de aluminio para sopa, duzia.	76	4$900
79.	Idem, idem para chá ou café, duzia.	96	1$100
80.	Cabides de metal nickelado, um.	48	$970
81.	Cadeados fortes, um.	56	4$500
82.	Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	28	4$900
83.	Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma.	30	2$100
84.	Idem, idem pequenas, uma.	36	1$400
85.	Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	36	$770
86.	Conchas de ferro estanhado de 15 cm, uma	24	1$400
87.	Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	12	1$380
88.	Deposito para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um	20	7$800
89.	Idem, idem, para 10 kilos, um.	12	9$400
90.	Idem, idem, para 20 kilos, um.	12	14$000
91	Idem, idem, para 50 kilos, um.	20	20$000
92.	Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	240	$039
93.	Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma	50	18$000
94.	Idem, idem, com pé pequeno, uma	50	16$600
95.	Enxadas de aço tres libras "Jacaré legitimas", uma	60	7$200

96.	Idem, idem, 3 ½ libras, "Jacaré legitimas", uma	60	7$800
97.	Idem, idem, quatro libras, "Jacaré legitimas", uma	241	9$690
98.	Enxadão marca "Jacaré legitima", uma.	108	7$650
99.	Espumadeiras de ferro estanhada 8 a 12 cm., uma	100	$770
100.	Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	82	$970
101.	Escala articulada de 2 metros, uma.	18	1$900
102.	Escala articulada de 1 metro, uma.	22	$990
103.	Escova com peso para encerar, uma.	48	12$000
104.	Escadas de abrir com 4 degráos, uma.	8	11$300
105.	Escadas de abrir com 8 degráos, uma.	8	23$300
106.	Escadas de abrir com 12 degráos, uma.	8	35$300
107.	Escadas de abrir com 16 degráos, uma.	8	60$700
108.	Escadas de abrir com 20 degráos, uma.	8	75$900
109.	Furadores de sacco, um	32	1$400
110.	Forcado de aço, um	28	7$700
111.	Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	102	1$700
112.	Idem, idem para armario, uma	106	1$700
113.	Facas para descascar batatas, uma	64	$400
114.	Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	68	4$700
115.	Faca com cabo de metal para mesa, duzia	16	20$900
116.	Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	12	17$700
117.	Faca americana, uma	60	3$000
118.	Foices Greaves, uma	70	5$700
119.	Fogareiro para alcool, um	60	1$100
120.	Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um	12	27$400
121.	Ferro em chapas q. grossura, kilo	400	$780
122.	Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	$780
123.	Ferro em chapa galvanziado, kilo.	400	1$000
124.	Garfo de metal branco para mesa, duzia	20	20$000
125.	Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	12	14$000
126.	Garfo de ferro estanhado, grande de tres dentes, para cozinha, um	52	$790
127.	Ganchos de metal, gandes, um	20	$140
128.	Garrafão para cinco litros, um	120	4$000
129.	Gomma arabica em grão, kilo	26	2$700
130.	Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	54	13$600
131.	Lima chata bastarda de 8", uma.	72	1$390
132.	Lima murça de 8", uma	72	1$700
133.	Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma	52	17$00
134.	Lima 1/2 cana murça de 8", uma.	52	1$700
135.	Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um	40	2$400
136.	Idem, idem, murça de 1/2", um	40	2$400
137.	Lima de tres quinas, pequenas, uma	38	$370
138.	Martellos americanos, sotidos, um	46	5$900
139.	Martello mecanico de um kilo, um	16	1$400
140.	Marmitas de ferro esmaltado cinco pratos, uma	30	3$900
141.	Manteigueira de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma	40	2$700
142.	Machadinha "Collin". com cabo, uma	40	5$200
143.	Machado "Greaves", 5 libras, um.	20	12$400
144.	Machado "Collin", 4 libras, um.	56	9$000
145.	Massarico a gazolina para soldar. um	12	39$000
146.	Manilhas de barro, de 2", uma	40	1$100
147.	Manilhas de barro, de 3", uma	40	1$400
148.	Manilhas de barro, de 4", uma	40	1$900
149.	Manilhas de barro, de 6", uma	40	2$900
150.	Manilhas de barro, de 9", uma	40	4$300
151.	Manilhas de barro de 12", uma	40	5$700
152.	Pedra pomes em pedra, kilo	82	1$100
153.	Pá para lixo, reforçadas, uma	60	1$390
154.	Pá de bico (ingleza), uma	118	5$400
155.	Pá quadrada (ingleza), uma	118	5$400
156.	Papel hygienico 1.000 fls., pacote	1.544	$940
157.	Papel hygienico em rolo, rolo	400	$850
158.	Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo	80	6$400
159.	Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	100	4$900
160.	Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	24	4$400
161.	Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo	158	3$700
162.	Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um	520	$480
163.	Peneiras de arame, grandes, uma.	24	3$700
164.	Peneiras de arame, pequenas, uma	24	1$900
165.	Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1$680
166.	Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma	164	6$000
167.	Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	3$500
168.	Panellas de ferro Clarck, com tampa, uma	40	5$000
169.	Panellas de ferro agathe 18, uma.	40	3$400
170.	Panellas de ferro agathe 20, uma.	40	4$500
171.	Panellas de ferro agathe 22, uma.	40	5$400
172.	Panellas de ferro agathe 24, uma.	40	6$900
173.	Panellas de ferro agathe 26, uma.	40	7$400
174.	Raspadeiras para animaes, uma	12	1$470
175.	Rebites de ferro, kilo	20	2$200
176.	Rebites de cobre, kilo	24	5$400
177.	Regadores grandes de folha, reforçados, um	48	8$400
178.	Regadores pequenos de folha, reforçados, um	28	3$900
179.	Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma	30	2$700
180.	Sabão liquido superior, kilo	196	1$600
182.	Solda forte estanhada, kilo	70	1$890
183.	Serrote Greaves, médio, um	40	6$000
184.	Sacca-rolhas, um	48	$970
185.	Tachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186.	Taxas de cobre, kilo	70	4$750
187.	Talhadeira de 3|4, uma	40	1$900
188.	Tesoura para cortar chapas de 9", uma	8	9$900
189.	Tijellas de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma	40	$880
190.	Trenas de 20 metros "Cresternam", uma	5	23$900
191.	Trenas de aço, 10 metros, uma	6	12$900
192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	10$000
193.	Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	14$000
194.	Urinóes, de ferro esmaltado com tampas, de 20 cm., um	100	3$300
195.	Idem, idem, de 22 cm., um	100	5$200
196.	Idem, idem, de 24 cm., um	100	6$000
197.	Verrumas sortidas Fray, jogo	8	9$000
198.	Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um	6	65$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feita á machina em papel de 0m33 × × 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 15 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 14 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractentes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 16 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 15 de fevereiro. O concurrente que, até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral interino.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.° O monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.° O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.° Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.° O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.° O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.° Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.° Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.° Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.° Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Proposta que fazem Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento dos artigos abaixo descriminados, durante o anno de 1923, conforme edital publicado no *Diario Official*, de 16 de janeiro:

50 cartas de alfinetes inglezes, carta, dous mil réis	2$000
30 berços para matta-borrão, grandes, com rosca de metal, um, dous mil e duzentos réis	2$200
100 duzias de canetas superiores, sortidas, Faber, duzia, tres mil e seiscentos réis	3$600
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos, em caixa de meia grosa, caixa, mil quatrocentos e oitenta réis	1$480
30 esponjeiras de vidro, com esponja, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina, uma cinco mil e duzentos réis	5$200
250 vidros de gomma arabica, vidro, contendo 250 grammas, "Sardinha", um, dous mil e cem réis	2$100
2.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo mil e quatrocentos réis	1$400
10 duzias de lapis verdes, grossos de numero 8.837 A. W. Faber, duzia, nove mil réis	9$000
20 duzias de lapis de borracha, Faber, duzia, treze mil e quinhentos réis	13$500
200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado, "Serviço Postal", resmas de 400 folhas inteiras, resma, dezenove mil e quinhentos réis	19$500
400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas para agencias, resmas de 400 folhas com timbre, resma, nove mil e oitocentos réis	9$800
30 resmas de papel cartão n. 1, resmas de 400 folhas, com 1m,20 × 0m,90, 30 kilos, resma, oitenta e sete mil réis	87$000
80 resmas de papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 1m,00 × 0m,55, 14 kilos, resma, trinta e sete mil réis	37$000
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 e ½ folhas, resma, nove mil réis	9$000
50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma, dezoito mil réis	18$000
12 caixas de papel polygrapho, azul, fino "Governeman Bond", caixa com 100 folhas, caixa, quatorze mil réis	14$000
1.000 folhas de papel matta-borrão, com 0m,76 × × 0m,56, peso de 120 libras, folhas, seiscentos e setenta réis	$670
20 caixas de pennas D. Leonardt, n. 516, Gilt, caixa com 100 pennas, caixa, oito mil e quatrocentos réis	8$400
20 caixas de pennas "Perry", n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e tresentos réis	7$300
100 caixas de pennas "Mallat", n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e duzentos réis	7$200
40 raspadeiras canivetes "Roger Sons", uma, oito mil réis	8$000
100 vidros de tinta carmim, nacional, superior, vidro de 200 grammas, vidro mil e quinhentos réis	1$500
10 bisnagas de tinta preta para memeographo, bisnaga, quinze mil réis	15$000
50 tinteiros de vidro com tampa, um, tres mil e oitocentos réis	3$800
10 rolos de papel para machina de sommar, rolo, tres mil réis	3$000
6 resmas de papel "Royal Vellum", pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma, vinte e oito mil réis	28$000

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Luiz Macedo & Comp.*

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital de 20 de dezembro findo, publicado no *Diario Official*:

Grupo de papelaria

50 cartas de alfinetes inglezes, uma, dous mil e novecentos réis	2$000
30 berços de mata-borrão, grandes, com rosca de metal, um, dous mil e seiscentos réis	2$600
100 duzias de canetas superiores, sortidas, Faber, duzia, quatro mil e oitocentos réis	4$800
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos, caixa de meia grosa, caixa, mil e cem réis	1$100
30 esponjeiras de vidro, com esponja, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
100 esponjas finas, superiores, uma, mil e cem réis	1$100
50 fitas para machina de escrever, 1ª qualidade, para qualquer machina, uma, seis mil réis	6$000
250 vidros de gomma arabica, com 200 grammas, Sardinha, vidro, mil e novecentos réis	1$900
2.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo, mil e cem réis	1$100
10 duzias de lapis verde, grosso, 8.837, A. W. Faber, duzia, dez mil réis	10$000
20 duzias de lapis de borracha Faber, duzia, trese mil e quinhentos réis	13$500
200 resmas de papel almasso pautado e timbrado, Serviço Postal, resma de 400 folhas inteiras, resma, trese mil réis	13$000
400 resmas de papel almasso pautado para agencias, meias folhas, resma, oito mil réis	8$000
30 resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas, 1,20x0,90, 30 kilos, resma, sessenta e nove mil réis	69$000
80 resmas de papel cartão n. 2, resmas de 400 folhas, 1,00x0,55, 14 kilos, resma, vinte e oito mil réis	28$000
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, 400 meias folhas, resma, doze mil réis	12$000
50 resmas de papel para machina de escrever, marcado, folhas inteiras, 400 folhas, almasso, resma, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
12 caixas de papel polygrapho azul, fino, Governement Bond, caixa de 100 folhas caixa, quinze mil réis	15$000
1.000 folhas de mata-borrão, 0,76x0,56, peso 120 libras, folha, tresentos e oitenta réis	$380
20 caixas de pennas D. Leonardt 516, Gil, caixa de 100, caixa, nove mil réis	9$000
20 caixas de pennas Perry 420, caixa de 100, caixa, sete mil réis	7$000
100 caixas de pennas Mallat 12, caixa de 100, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
100 vidros de tinta carmim nacional, superior, vidro de 200 grammas, vidro, mil cento e cincoenta réis	1$150
10 bisnagas de tinta preta para mimiographo, uma, doze mil réis	12$000
50 tinteiros de vidro com tampo, um dous mil e quatrocentos réis	2$400

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Villas Boas & Comp.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento, durante o anno de 1923, de artigos de expediente, abaixo especificados, a saber:

Grupo de papelaria

50 cartas de alfinetes inglezes, carta	2$800

30 berços para mata-borrão grandes, com rosca de metal, um	2$400
100 duzias de canetas superiores sortidas, Faber, duzia	4$900
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos, em caixa de meia grosa, caixa	1$100
30 esponjeiras de vidro, com esponja, uma	3$600
100 esponjas finas, superiores, uma	1$200
50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina, uma	5$700
250 vidros de gomma arabica, vidro contendo 250 grammas, Sardinha, um	2$300
2.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo	1$250
10 duzias de lapis, verdes grossos, n. 8.837, A. W. Faber, duzia	9$800
20 duzias de lapis de boracha Faber, duzia	4$500
200 resmas de papel almasso pautado e timbrado, Serviço Postal, resmas de 400 folhas inteiras, resma	13$500
400 resmas de papel almasso pautado, meias folhas, para agencias, resmas de 400 folhas com timbre, resma	7$500
30 resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas, com 1,20x0,90, 30 kilos, resma	67$000
80 resmas de papel cartão n. 2, resmas de 400 folhas com 1,00x0,55, 14 kilos, resma	29$000
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resmas de 400 folhas e meias folhas, resma	11$500
50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma	19$800
12 caixas de papel polygrapho azul, fino, Governement Bond, caixa de 100 folhas, caixa	16$000
1.000 folhas de mata-borrão, 0,76x0,56, peso 120 libras, folha	$420
20 caixas de pennas D. Leonardt n. 516 Gil, caixa com 100 pennas, caixa	8$800
20 caixas de pennas Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa	6$300
100 caixas de pennas Mallat n. 12, caixas com 100 pennas, caixa	6$200
40 raspadeiras canivetes Rodger Sons, uma	8$500
100 vidros de tinta carmin nacional, superior, vidros contendo 200 grammas, vidro	2$700
10 bisnagas de tinta preta para mimiographo, bisnaga	14$500
50 tinteiros de vidro com tampa, um	2$200
10 rolos de papel para machina de sommar, rolo	2$400
6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resma de 400 folhas, resma	—

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, Rio de Janeiro, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento de material de papelaria durante o anno de 1923, a saber:

50 cartas de alfinetes inglezes, carta	1$400
30 berços para mata borrão, grandes, com rosca de metal, um	2$900
100 duzias de canetas superiores, sortidas, Faber, duzia	3$500
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos, em caixa de meia grosa, caixa	$990
30 esponjeiras de vidro, com esponja, uma	2$900
100 esponjas finas, superiores, uma	1$800
50 fitas para machina de escrever, 1ª qualidade, em qualquer machina, uma	6$000
2.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo	1$250
10 duzias de lapis verdes, grossos, de n. 8.837 A, W. Faber, duzia	9$000
20 duzias de lapis de borracha Faber, duzia	4$000
200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado, «Serviço Postal», resma de 400 folhas inteiras, resma	14$200
400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resma de 400 folhas com timbre, resma	6$500
30 resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas com 1,20×0,90, 30 kilos, resma	79$900
80 resmas de papel cartão n 2, resmas de 400 folhas com 1,00×0,55, 14 kilos, resma	38$400
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 1/2 folhas, resma	7$800
50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma	14$800
12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Governeman Bond, caixa de 100 folhas, caixa	17$000
1.000 folhas de papel mata borrão, com 0,76×0,56, peso de 120 libras, folha	$480
20 caixas de pennas D. Leonardt n. 516 Gilt, caixa com 100 pennas, caixa	8$400
20 caixas de pennas Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa	6$800
100 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa	6$400
40 raspadeiras canivete Rodgers Sons, uma	6$900
100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro	1$450
10 bisnagas de tinta preta para mimiographo, bisnaga	$
50 tinteiros de vidro com tampa, um	2$300

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *A. Placido Marques & Comp.*

Theodor Wille & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco n. 72 e matriculados na Junta Commercial, representantes da fabrica de balanças Eggert Kaehler & Comp., de S. Paulo, veem de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* sob data de 30 de dezembro de 1922, propôr o fornecimento de balanças constantes do grupo para ferragens, a saber:

30 (trinta) balanças horizontaes de dous kilos com conchas de latão de 15 centimetros de diametro, com os seguintes pesos de latão collocados em um cepo de madeira polida: 1/500, 1/200, 1/50, 1/20, 2/10, 1/5, 2/2 e 1/1 grammas. Total, 1.000 grammas, tambem dous pesos de 100 grammas.	
Balança «Yowa» (systema Roberval), cada uma cincoenta e cinco mil réis	55$000
Balança «Mercedes» (systema Beranger), cada uma, setenta mil réis	70$000

encaixotadas, de accôrdo com as amostras que acompanham esta proposta.

A verificação das balanças é feita com pesos adquiridos e afferidos na Allemanha, conforme attestado official em poder dos fabricantes, e a verificação dos pesos é feita por balanças de precisão.

Os proponentes declaram que se sujeitam ás clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Theodor Wille & Comp.*

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 90, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1923, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*,

Grupo de papelaria

50 cartas de alfinetes inglezes, carta	2$000
30 berços para mata-borrão, grandes com rosca de metal, um	1$990
100 duzias de canetas superiores, sortidas, Faber, duzia	3$000
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos em caixa de 1/2 grosa, caixa	$820
30 esponjeiras de vidro com esponja, uma	2$900
100 esponjas finas, superiores, uma	2$200
50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina, uma	5$380
250 vidros de gomma arabica, vidro contendo 250 grammas, «Sardinha», um	1$860
2.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo	1$150
10 duzias de lapis verdes, grossos, de n. 8.837, A. W. Faber, duzia	8$900
20 duzias de lapis de borracha, Faber, duzia	14$800
200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado, «Serviço Postal», resmas de 400 folhas inteiras, resma	13$300

400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resmas de 400 folhas com timbre, resma . . . . . 6$500
30 resmas de papel cartão n. 1, resmas de 400 folhas, com 1,20 × 0,90, 30 kilos, resma 79$000
80 resmas de papel cartão n. 2, resma de 400 folhas com 1,00 × 0,55, 14 kilos, resma 42$000
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resmas de 400 meias folhas, resma. . . . . 6$400
50 resmas de papel para machina de escrever, em resmas, de 400 folhas inteiras, almasso, resma . . . . . 13$800
12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, «Governman Bond», caixa com 100 folhas, caixa . . . . . 15$000
1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0,76×0,56, peso de 120 libras, folha $450
20 caixas de pennas D. Leonardt n. 516, Gil, caixa com 100 pennas, caixa . . . . . 8$300
20 caixas de pennas Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa . . . . . 6$000
100 caixas de pennas Mallat 12, caixa com 100 pennas, duzia . . . . . 6$690
40 raspadeiras canivete «Rodger Sons», uma . . . . 8$000
100 vidros de tinta carmin nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro . . . . 1$340
10 bisnagas de tinta preta para mimeographo, bisnaga . . . . . 14$000
50 tinteiros de vidro, com tampa, um . . . . . 2$800
10 rolos de papel para machina de sommar, rolo 2$500
6 resmas de papel «Royal Vellum», pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma . . . . . 26$500

Grupo para ferragens

100 kilos de barbante grosso, superior, novellos de 500 grammas, peso liquido, kilo . . . . . 7$680

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Henrique Braga & Comp.*

Proposta de fornecimento de material durante o anno de 1923, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na Capital Federal á rua Senador Eusebio n. 40, de accôrdo com o edital de 30 de dezembro de 1922.

Quantidade — Especie — Unidade — Preço

Grupo de papelaria

50 cartas de alfinetes inglezes, carta, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
30 berços para mata-borrão, grandes, com rosca de metal, um, dous mil e duzentos e cincoenta réis . . . . . 2$550
100 duzias de canetas superiores, sortidas, Faber, duzia . . . . . 1$400
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos, em caixa de meia grosa, caixa, mil e quatrocentos réis . . . . . 3$600
30 esponjeiras de vidro com esponja, uma, tres mil e seiscentos réis . . . . . 1$400
100 esponjas finas, superiores, uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 5$100
50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade em qualquer machina, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 1$600
250 vidros de gomma arabica, vidro contendo 250 grammas, Sardinha, um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$080
2.000 kilos de lacre nacional encarnado, kilo, mil e oitenta réis . . . . . 10 duzias de lapis verdes, grossos de n. 3.837 A, W. Faber, duzia . . . . . 20 duzias de lapis borracha Faber, duzia . . . . . 200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado, «Serviço Postal», resmas de 400 folhas inteiras, resma, dezoito mil réis . . 18$000
400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, com timbre, para «Agencias», resma de 400 folhas, resma, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
30 resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas, com 1,20 × 0,90, 30 kilos, resma, sessenta e quatro mil e quatrocentos réis 64$400
80 resmas de papel cartão n. 2, resma, de 400 folhas, com 1,00 × 0,55, 14 kilos, resma, trinta e oito mil e quinhentos réis . . . 38$500
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado em resma de 400 e 1/2 folhas, resma, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas, inteiras, almasso, resma, dezoito mil e novecentos réis . . . . . 18$900
12 caixas de papel polygrapho azul fino, «Governeman Bond», caixa com 100 folhas, caixa, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
1.000 folhas de papel mata-borrão com 0,76×0,56, peso de 120 libras, folha, tresentos e noventa réis $390
20 caixas de pennas «D. Leonard», n. 516, Gil, caixa com 100 pennas, caixa, oito mil e seiscentos réis . . . . . 8$600
20 caixas de pennas Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil réis . . . . . 7$000
100 caixas de pennas «Mallat» n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e tresentos réis . . . . . 7$300
40 raspadeiras canivete Rodger Sons, uma . . . .
100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
10 bisnagas de tinta preta para mimeographo, bisnaga . . . . . 50 tinteiros de vidro com tampa, um, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
10 rolos de papel para machina de sommar, rolo
6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000

Grupo para ferragens

30 balanças pra dous-kilos, com pesos encaixotadas, uma, setenta e dous mil réis . . . . 72$000
250 kilos de barbante fino superior em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
100 kilos de barbante grosso superior em novellos de 500 grammas, peso liquido, kilo, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$000
10 kilos de borracha em lençol para carimbação, kilo, trese mil e setecentos réis . . . . . 13$700
80 caçarolas de ferro estanhado com 0,8 de altura e 0,18 de bocca, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
10 collecções de peso de metal amarello, para balança de um kilo, collecção, dezesete mil e quatrocentos réis . . . . . 17$400
40 espanadores de penna n. 50, um, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
200 escovas para carimbo, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
80 espatulas de aço, uma . . . . . 30 furadores de aço, grandes, um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
20 vassouras de palha com cinco fios, uma dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Cardinale & Comp.*

A Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, Sociedade Anonyma, estabelecida á rua D. Pedro I n. 33, nesta capital, em conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, propõe-se fornecer os artigos abaixo descriptos, pelos seguintes preços, durante o anno de 1923:

Lacre encarnado nacional, kilo . . . . . 1$550
Papel almasso, pautado e timbrado «Serviço Postal», resmas de 400 folhas inteiras resma . . . . . 16$500
Papel para machina de escrever, marcado, em resmas de 400 folhas inteiras, resma . . . . . 26$000
Papel para machina de escrever, marcado, em resmas de 400 meias folhas, resma . . . . . 15$000
Papel cartão n. 1, resma de 400 folhas, formato 1m,20×90, com 31 kilos por resma, resma . . . . . 94$000

De conformidade com o referido edital, compromette-se a depositar no Thesouro Nacional, a importancia de um conto de réis (Rs. 1:000$000) como garantia do contracto, de fornecimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — Pela Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, o presidente, *A. Gonçalves.*

Quadro geral dos preços apresentados pelos concurrentes ao fornecimento de material a esta Administração durante o anno de 1923, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro de 1923

Quantidade — Especie — Unidade	Luiz Macedo & Comp.	Villas-Bôas & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Theodor Wille & Comp.	Henrique Braga & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Cardinale & Comp.	Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas
50 cartas de alfinetes inglezes, carta	2$000	2$900	2$800	—	2$000	1$490	2$400	
30 berços para mata-borrão, grandes, com rosca de metal, um	2$200	2$500	2$400	—	1$999	2$900	2$250	
100 duzias de canetas superiores, sortidas, Faber, duzia	3$600	4$800	4$900	—	3$000	3$500		
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos, em caixa de meia grosa, caixa	1$480	1$100	1$103	—	$820	$990	1$400	
30 esponjeiras de vidro com esponja, uma	3$200	3$400	3$600	—	2$900	2$900	3$600	
100 esponjas finas, superiores, uma	—	1$100	1$200	—	2$200	1$800	1$400	
50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina, uma	5$200	6$000	5$700	—	5$380	6$000	5$400	
250 vidros de gomma arabica, vidro contendo 250 grammas, Sardinha, um	2$100	1$900	2$300	—	1$860	—	1$600	
2.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo	1$400	1$100	1$250	—	1$159	1$250	1$080	1$550
10 duzias de lapis verdes, grossos, de n. 8.837 A, W. Faber, duzia	9$000	10$000	9$800	—	8$900	9$000		
20 duzias de lapis de borracha Faber, duzia	13$500	13$500	14$500	—	14$800	15$000		
200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado «Serviço Postal», resmas de 400 folhas inteiras, resma	19$500	13$000	13$500	—	13$300	14$200	18$000	16$500
100 resmas de papel almasso pautado, meias folhas, para agencias, resmas de 400 folhas com timbre, resma	9$800	8$000	7$500	—	6$500	6$500	8$700	
30 resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas, com 1,20×0,90, 30 kilos, resma	87$000	69$000	67$000	—	79$000	79$900	64$400	94$000
80 resmas de papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 1,00×0,55, 14 kilos, resma	37$000	23$000	23$000	—	42$000	39$400	33$500	
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resmas de 400 1/2 folhas, resma	9$000	12$000	11$500	—	6$400	7$800	8$700	15$000
50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, resma	18$000	18$500	19$800	—	13$600	14$800	18$800	26$000
12 caixas de papel polygrapho, azul fino, «Governeman Bond», caixa com 100 folhas, caixa	14$000	15$000	16$000	—	15$000	17$000	16$000	
1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0,76×0,56, peso de 120 libras, folha	$670	$380	$420	—	$450	$480	$330	
20 caixas de pennas «D. Leonard», n. 516, Gil, caixa com 100 pennas, caixa	8$400	9$000	8$800	—	8$300	8$400	8$600	
20 caixas de pennas «Perry», n. 420, caixa com 100 pennas, caixa	7$300	7$000	6$300	—	6$000	6$800	7$000	
100 caixas de pennas «Mallat» n. 12, caixa com 100 pennas, caixa	7$200	6$500	6$200	—	6$690	6$400	7$300	
40 raspadeiras canivete «Rodger Sons», uma	8$000	—	8$500	—	8$000	6$300		
100 vidros de tinta carmim, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro	1$500	1$150	2$700	—	1$340	1$450	1$400	
10 bisnagas de tinta preta para mimeographo, bisnaga	15$000	12$000	14$500	—	14$000			
50 tinteiros de vidro com tampa, um	3$800	2$400	2$200	—	3$800	2$300	3$300	
10 rolos de papel para machina de sommar, rolo	3$000	—	2$400	—	2$500			
6 resmas de papel «Royal Vellum», pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, em resma de 400 folhas, resma	28$000	—	—	—	23$500	—	28$000	
30 balanças para 2 kilos, com pesos, encaixotadas, uma	—	—	—	70$000	—	—	72$000	
250 kilos de barbante fino, superior, em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo	—	—	—	—	—	—	8$900	
100 kilos de barbante grosso, superior, em novellos de 500 grammas, peso liquido, kilo	—	—	—	—	7$680	—	7$900	
10 kilos de borracha em lençol, para carimbação, kilo	—	—	—	—	—	—	13$700	
80 caçarolas de ferro estanhado, com 0,8 de altura e 0,18 de bocca, uma	—	—	—	—	—	—	5$400	
10 collecções de pesos de metal amarello, para balança de 1 kilo, collecção	—	—	—	—	—	—	17$400	
40 espanadores de pennas n. 50, um	—	—	—	—	—	—	7$700	
200 escovas para carimbo, uma	—	—	—	—	—	—	1$900	
80 espatulas de aço, uma	—	—	—	—	—	—		
30 furadores de aço, grandes, um	—	—	—	—	—	—	2$900	
29 vassouras de palha, com cinco fios, uma	—	—	—	—	—	—	2$400	

Observações — Aos proponentes Luiz Macedo & Comp., Villas Bôas & Comp., Henrique Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp. foram pedidos preços de desempate.

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 5 de fevereiro de 1923.—O contador, *Luiz M. Oliveira*.—*Waldemiro Ribeiro de Almeida*, 2º official.—*Maria Martins*, 3º official.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que, no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, na séde desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente e artigos eventuaes, mencionados na relação abaixo, para uso desta Inspectoria Federal, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, da Fiscalização da Baixada Fluminense e do Districto de Apparelhagem Sul, durante o anno corrente, e de accôrdo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, nesta repartição.

I

As propostas serão em tres vias, sem rasuras, nem emendas ou cousa que duvida faça, sendo a primeira via sellada.

II

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao Sr. inspector, deverão inscrever-se para a concurrencia até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$, para garantia da assignatura do contracto a assignar; perdendo essa caução o proponente escolhido, que, dentro de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IV

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia de execução do mesmo, depositará na thesouraria desta inspectoria a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices federaes.

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas; não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas serão, na integra, publicadas no *Diario Official*.

VII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço offerecido, bem assim a obrigação de fornecer, pelos preços correntes na praça, quaesquer materiaes que não constarem deste edital, desde que sejam pedidos ao contractante.

Paragrapho unico. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada será fechada em envelloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de ..... (nome do proponente).

A esse envelloppe o proponente reunirá: *a*) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade; *b*) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula III; *c*) recibos de impostos federaes e municipaes a que se acha sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre; e *d*) provas de que é negociante matriculado com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelloppe, igualmente lacrado, que será entregue até ao dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelloppes que contem os documentos de prova de idoneidade; reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só envolucro, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sidos considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo, nesse dia, restituidas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula V.

IX

O proponente acceito ficará obrigado a fornecer, dentro de quinze dias da data em que lhe for entregue o empenho respectivo, os artigos que dependam de providencias especiaes; dentro de oito dias, os timbrados e impressos; e dentro de tres dias todos os demais artigos, sob pena de multa de 20$000 (vinte mil réis) por dia que exceder desses prazos.

Paragrapho unico. A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula IV, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito a indemnização alguma e privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

X

A Inspectoria reserva-se o direito de acceitar a proposta em globo ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme julgar mais conveniente, á vista da differença dos preços, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, annullando a presente concurrencia, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 1ª secção, em 25 de janeiro de 1923. — *Manoel Tapajós*, chefe da 1ª secção.

Numero de ordem — Mercadoria — Unidade

1. Alfinetes inglezes com 250 grammas, caixa de folha, caixa.
2. Alfinetes inglezes com 250 grammas, caixa de papelão, caixa.
3. Afinetes nacionaes em pacotes de 150 grammas, pacote.
4. Almofadas para carimbo, de 0,30 x 0,15, uma.
5. Almofadas para carimbo de 0,16 x 0,08, uma.
6. Almofadas para carimbo de 0,12 x 0,07, uma.
7. Almotolia para oleo, uma.
8. Blocks em branco pautados, em 1|8, um.
9. Blocks em branco pautados em 1|4, um.
10. Blocks em branco pautados compridos, um.
11. Blocks de papel quadriculado Pacific 0,33 x 0,22, com 100 folhas um.
12. Blocks de papel millimetrado de 0,35 x 0,25, Labor Omnia Vincit com 100 folhas, um.
13. Blocks de papel millimetrado Schleicher & Schull de 0,28 x 0,3 com 100 folhas, um.
14. Blocks de requisição do Deposito 100 x 100, um.
15. Blocks de pedidos do Deposito 100 x 100, um.
16. Blocks de Cretone Bond timbrados em alto relevo de 0,35 x 0,15 com 100 folhas com modelo um.
17. Blocks de papel Pacific liso de 0,33 x 0,22 com 100 folhas, um.
18. Blocks de papel Cretine Bond timbrados de 0,35 x 0,15 com modelo, um.
19. Blocks de papel liso Labor Omnia Vincit de 0,28 x 0,25, um.
20. Barbante pardo de linho 3|3 grosso, rolo.
21. Barbante de algodão grosso com 1.000 grammas, rolo.
22. Barbante de linho Barbours n. 4 3|c., rolo.
23. Barbante de cores de 1ª qualidade rolo.
24. Borrachas brancas E. Faber, numero 417, duzia.
25. Borrachas vermelhas E. Faber n. 224, para lapis, duzia.
26. Borrachas E. Faber, para tinta n. 104, duzia.
27. Borrachas E. Faber, para lapis n. 242, duzia.
28. Borrachas E. Faber, para machina de escrever n. 1.087, com escova, duzia.
29. Borrachas E. Faber Siza n. 4 brancas, duzia.
30. Borrachas para lapis Labor Omnia Vincit n. 8, duzia.
31. Borrachas Pão de J. M. Pailard n. 8, duzia.
32. Borracha E. Faber Mongol, n. 8 duzia.
33. Borrachas vermelhas Wandyk, numero 8, duzia.
34. Borrachas brancas Weldon Robert Erasers, n. 12, duzia.
35. Bicos para matta borrão 0,18 x x 0,10, de A. W. Faber, duzia
36. Bobinas grandes de papel para machina de sommar, uma.
37. Brochuras em 1|8 pautadas com 100 folhas capa de couro, uma.
38. Brochuras em 1|4 pautadas com 100 folhas, capa de couro, uma.
39. Brochuras riscadas e pautadas com 100 folhas, capa de couro, de accôrdo com modelo, uma.
40. Caderneta de papel quadriculado com 100 folhas, capa de couro, uma.
41. Caderneta de papel quadriculado com 100 folhas, cartonadas, uma.
42. Copiadores de officio com indice alphabetico, papel Japonez com 500 folhas 1|2 mariquim, de accôrdo com o modelo, um.
43. Copiadores de officio com 500 folhas, modelo 7.200, um.
44. Copiadores com 500 folhas de papel branco intercalado de matta borrão de 0,35 x 0,25, um.
45. Caderneta para ponto do pessoal jornaleiro, papel superior com 100 folhas, capa cartonada, uma.
46. Canetas Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
47. Canetas A. W. Faber, ns. 70.200 a 7.040, duzia.
48. Cadernetas pautadas em 1|4, com 100 folhas, papel superior, uma
49. Cadernetas pautadas de 0,23 x 0,22 com 100 folhas, papel superior uma.
50. Costaneiras, n. 3.035, uma.
51. Costaneiras, n. 0,053, uma.
52. Costaneiras riscadas, com 100 folhas, em papel superior 0,33 x x 0,22, capa de couro, uma.

53. Cestas de vime fantasia, de 0,60×0,40, para papeis usados, uma.
54. Cestas de vime grosso para papeis usados, 0,60×0,100, uma.
55. Cestas F. Soennecken, n. 176, para papeis de mesa, uma.
56. Cestas de arame para papeis de mesa, uma.
57. Cadernetas para campo, pautadas e timbradas e riscadas, com 100 folhas, capa de couro, de accôrdo com modelo, uma.
58. Carimbos de borracha até 100 lettras, um.
59. Carimbos de borracha com lettras de cinco centimetros, até 200 lettras com modelo, um.
60. Carimbos de metal com datas Expert de accôrdo com modelo, um.
61. Copos de vidro ½ crystal, duzia.
62. Copos de vidro ½ crystal com tres divisões para lavar pinceis de 0,15×0,10, um.
63. Caixas de papelão reforçada com tampa movel de 0,42×0,25, para papeis, uma.
64. Caixas de papelão reforçada com tampa movel de 0,40×0,35, uma.
65. Caixas de zinco grosso pintadas com tampa movel e puxador, de 0,38×0,25×0,20, uma.
66. Caixas de folha de zinco grosso pintadas, com tampa movel de 0.60×0,40×0,25, uma.
67. Caixas de folha de zinco grosso pintadas, com tampa movel de 100×60×40, uma.
68. Capas para processos em papel de linho com armas da Republica, timbrado, resma.
69. Costaneira riscada para balancetes, de 42×28, capa de couro, uma.
70. Cartões timbrados em relevo, de 0,15×0,12, conforme modelo, cento.
71. Caixas de elasticos finos E. Faber para papeis com uma grosa, caixa.
72. Caixas de elasticos E. Faber grossos para dinheiro ns. 73 e 84, caixa.
73. Caixas de elasticos E. Faber n. 300 em caixas de groca, caixa.
74. Caixas de elasticos E. Faber numero 1.200, caixa.
75. Caixas de elasticos Faber redondas para plantas Perry n.6, caixas grandes, caixa.
76. Enveloppes timbrados para officios em papel hollanda 24×12, cento.
77. Enveloppes timbrados em papel hollanda, encorpado de 28×14 com modelo, cento.
78. Enveloppes timbrados em papel hollanda encorpado 0,25×0,12, cento.
79. Enveloppes em papel hollanda encorpado de 0,35×25, cento.
80. Enveloppes de 0,40×0,15 em papel hollanda encorpado, cento.
81. Enveloppes de 0,40 × 0,30 em papel hollanda encorpado, cento.
82. Enveloppes de 0,60×0,40, em papel hollanda encorpado, cento.
83. Enveloppes de 0,40×0,30, em papel pardo machetado, lustroso, encorpado, igual á amostra, com colchete de pressão, cento.
84. Enveloppes de 0,35×0,24, em papel pardo encorpado, timbrados, conforme modelo, cento.
85. Enveloppes de 0,25×0,12, timbrados em papel forrado de panno, cento.
86. Enveloppes de 0,28×0,14, timbrados em papel forrado de panno, cento.
87. Enveloppes de 0,35×0,24, timbrados em papel forrado de panno, cento.
88. Enveloppes de 0,40×0,15, timbrabrados e forrados de panno, cento.
89. Enveloppes de 0,40×0,30, timbrados e forrados de panno, cento.
90. Enveloppes commerciaes de linho, cento.
91. Enveloppes commerciaes de linho, timbrados, de 16×15, mod., cento.
92. Enveloppes de linho papel Victory Bond, timbrados, para officios, 19×13, cento.
93. Enveloppes em branco, 24×12, cento.
94. Enveloppes de linho timbrados, para officios, cento.
95. Enveloppes pequenos, timbrados, para memorandum, cento.
96. Enveloppes em branco, papel superior, 19×13, cento.
97. Enveloppes em branco, papel superior, 0,155×0,125, cento.
98. Enveloppes em branco, papel superior, 0,105×0,65, cento.
99. Etiquetas de diversos tamanhos, cento.
100. Idem de 0,15×0,10, gommadas para pacotes, cento.
101. Esponjas grandes de borracha, uma.
102. Esponjeiras grandes com esponja de borracha, uma.
103. Estojo Kern para desenho com compasso de reducção, um.
104. Estojo Kern para desenho com 15 peças, um.
105. Estojo Riefler com 15 peças, inclusive compasso de reducção, um.
106. Escarradeiras hygienicas, com pé, 0,45 de altura, uma.
107. Furador para papel, um.
108. Furadores Soennecken para pastas n. 2.431 A, um.
109. Furadores Soennecken, para pastas, n. 230, um.
110. Titas Tipuwriter Drury Ribbon para qualquer machina de escrever, cores diversas, uma.
111. Fitas qualquer côr para machina de escrever Schmidt e Royal The Vibster, uma.
112. Fitas qualquer côr para machina de escrever Monarch Parters inx, uma.
113. Fita de cores para pequenos embrulhos com 100 metros, carretel.
114. Folhas de pagamento com cabeçalho riscado conforme modelo, milheiro.
115. Folhas de pagamento (continuação), milheiro.
116. Folhas de papel riscado de 65×0,35 c/modelo, milheiro.
117. Folhas de pagamento riscadas e timbradas em papel Hollanda 0,70×0,50 c/ modelo, milheiro.
118. Folhas para ponto em papel Hollanda de accôrdo com o modelo, milheiro.
119. Folhas para remessa de papeis timbradas de 48 × 28, conforme o modelo, milheiro.
120. Folhas de cartolina para capas de papeis 42 × 28, milheiro.
121. Grampos communs sortidos, caixa.
122. Grampos "Rink-Clips", diversos tamanhos, caixa.
123. Grampos O. K. ns. 1, 2, 3 e 4, caixa de folha, caixa.
124. Grampos Holmens, Both, diversos tamanhos caixa.
125. Grampos Ilhoses Demnisons, caixa.
126. Grampos Hâltfest papel, metal branco, caixa.
127. Grampos Demnisons Ideal n. 1, caixa.
128. Grampos Demnisons Ideal n. 2, caixa.
129. Grampos Visg-Clips n. 2, para prender, caixa.
130. Grampos de metal amarello fórma W. Labor Omnia Vincit, caixa.
131. Grampos para machina de grampear em caixas de 5.000, caixa.
132. Grampos Improveds Neuv Clips, grandes, caixa.
133. Gomma arabica franceza G. Toirayes, vidros grandes, vidro.
134. Gomma arabica nacional Excelcior, litro.
135. Gomma arabica Labor Omnia Vincit, litro.
136. Gomma arabica Sardinha em 1/4 de litro, um.
137. Gomma arabica A. Maurin em 1/2 litros, um.
138. Gomma Art Paste Demnison, vidro grande, vidro.
139. Grampos Cantoneiras de metal grandes, caixa.
140. Godets grandes de louça para aquarella, jogo.
141. Godets grandes de vidro com 3 divisões, um.
142. Impressos para movimento de trens, conforme modelo, milheiro.
143. Impressos para consumo de agua, milheiro.
144. Impressos para movimento de embarcações, milheiro.
145. Impressos para renda, milheiro.
146. Indices modelo n. 0159, um.
147. Indices modelo n. 25, um.
148. Indices modelo n. 164, um.
149. Indices modelo n. 3.731, um.
150. Indices com 100 folhas 33 x 22, capa de couro, um.
151. Lapis John Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
152. Lapis A. W. Faber ns. 2|7.408, duzia.
153. Lapis Faber n. 600, duzia.
154. Lapis John Faber bicolor ns. 735 e 736, duzia.
155. Lapis John Faber Graphite da Siberia, diversas lettras, duzia.
156. Lapis John Faber, tinta, Apollon n. 1.205, duzia.
157. Lapis J. S. Staedther cópia numero 754, duzia.
158. Lapis John Faber Kosmos n. 756 V, duzia.
159. Lapis A. W. Faber Castell qualquer lettra, duzia.
160. Lapis J. S. Staedtler Graphite diversas lettras, duzia.
161. Lapis John Faber Graphite, Apollón diversas lettras, duzia.
162. Lapis John Faber bicolor, ns. 7.056 e 7.058, duzia.
163. Lapis J. S. Staedtler, azul, verde e encarnado, ns. 2.706 e 2.708, duzia.
164. Lapis com 12 cores para desenho J. S. Staedtler n. 3.221, duzia.
165. Lapis bicolor Mars-Farbstiff, duzia.
166. Lapis para marcar estacas, Dixon Crayon, diversas cores, duzia.
167. Lapis de borracha Eagle Pencil New-York, duzia.
168. Livro para protocollo externos conforme modelo, um.
169. Livro para protocollo geral c|modelo, um.
170. Livro para entrada e numeração de papeis, um.
171. Livro pautado 33 linhas c|200 folhas c|modelo, um.
172. Livros pautados c|100 folhas capa de lona c| modelo, um.
173. Livros brochuras c|12 folhas pautados, capa de couro, um.
174. Livro para ponto do pessoal do quadro conforme modelo, um.
175. Livro para ponto do pessoal, intercalado de mata borrão c| 350 folhas, capa de couro c| rotulo, 42 x 28 ctms., um.
176. Livro para ponto do pessoal, intercalado de mata borrão, c| 350

folhas, 35 x 25 ctms., capa de couro c| rotulo, um.
177. Livros com 100 folhas pautados e riscados, em papel hollanda, timbrados, de 0,58 x 0,42 com capa de lona, coforme o modelo, um.
178. Livros caixa com 100 folhas, capa de marroquin, de 0,42 x 028 de accordo com o modelo, um.
179. Livros pautados e riscados, com timbre em papel hollanda, com 400 folhas de 56 x 35, capa de couro, de accôrdo com o modelo, um.
180. Livros pautados e riscados para actas, em papel hollanda de 0,38 x 0,26. Capa de marroquim, de accordo com o modelo, um.
181. Livro pautado e riscado com timbre, com 300 folhas para remessa de papeis da portaria de 32x02 ctms., capa de lona, um.
182. Livro para ponto do pessoal da portaria, timbrado em papel hollanda, com 200 folhas, 33 x 22, capa de lona, um.
183. Memorandums soltos timbrados, com modelo, milheiro.
184. Memorandums timbrados, para ordens de serviço, feitio enveloppes, formato grande, milheiro.
185 Mata borrão, folhas grandes, 76x56, encorpado, folha.
186. Mata borrão, folhas grandes, 76x56, encorpado, verde, azul e encarnado para mesas, folha.
187. Mata borrão, rosa, grosso, em tiras largas, para Maceta, cento.
188. Mata borrão, verde, grosso, em tiras, para Buvard, cento
189. Mata borrão, rosa ou verde, grosso, de 0.36x28 para copiador, folha.
190. Mata borrão, forrado de oleado, 56x76 ctms., folha.
191. Papel timbrado para officios, folhas inteiras, Royal Bucks Vellum, com sete kilos, resma.
192. Papel pacific, timbrado para officios, folhas inteiras, resma.
193. Papel branco liso, folhas inteiras, caderno.
194. Papel almasso pautado, com sete kilos Pacific, resma.
195. Papel pautado almasso B. F. H., Rivers com sete kilos, resma.
196. Papel pautado almasso *Londrino*, resma.
197. Papel pautado e riscado de 42x28 *ctms, e timbrado para ponto*, conforme modelo, milheiro.
198. Papel liso Royal Buck Vellum, folhas inteiras, para machina, com 7 kilos, resma.
199. Papel liso Royal Buck Vellum, em meias folhas, resma.
200. Papel liso Glazed fino, para machina, igual á amostra, milheiro.
201. Papel para quadro, conforme modelo, resma.
202. Papel para continuação Linen Bank, resma.
203. Papel quadriculado Hollanda, 0,765×0,55, folha.
204. Papel millimetrado Labor Omnia Vincit de 1,12×0,75, folha.
205. Papel Cretone Bond, timbrado, folhas inteiras, resma.
206. Papel Cretone Bond, timbrado, em meias folhas, resma.
207. Papel para copias de telegramma, Royal, fino, resma.
208. Papel timbrado, formula para telegramma, em papel de linha Pacific, 0,28×0,25, milheiro.
209. Papel tela Royal Clots de 1,40×10 metros, resma.
210. Papel millimetrado de 10×1 metro, rolo.
211. Papel vegetal Labor Omnia Vincit, de 1×10 metros, rolo.
212. Papel vegetal Schlucher & Schull, de 1,50×20 metros, rolo.
213. Papel vegetal de 1,80×20 metros, Labor Omnia Vincit, rolo.
214. Papel vegetal millimetrado 0,76×0,56, folha.
215. Papel Canson Labor Omnia Vincit, de 1,00×0,75, folha.
216. Panno tela azul Schleicher & Schul, de 1,25×20 metros, rolo.
217. Panno tela Labor Omnia Vincit, 1,50×20 metros, rolo.
218. Panno tela Royal de 0,75×20 metros, rolo.
219. Panno tela Winchstermans Royal Clot, de 1,80×20 metros, rolo.
220. Papel millimetrado Schlucher & Schul, de 1,00×0,75, rolo.
221. Papel Canson Schlucher & Schul, 1,50×20 metros, rolo.
222. Papel Canson Schlucher & Schul, 2,00×10 metros, rolo forrado de panno.
223. Papel Canson para desenho de 1,50×20 metros, rolo.
224. Papel millimetrado Alex Piree de 0,45×0,30, em blocks de 100 folhas, um.
225. Molhadores de vidro com esponja de borracha, um.
226. Molhadores com pincel A. Maurin, para copiadores de officios, um.
227. Papel Hollanda timbrado, pora portaria, resma.
228. Papel para maregrapho, folha.
229. Papel manilha para embrulho 0,76 × 112 ctms, resma.
230. Papel pardo inglez encorpado, lustroso de 1,50 × 1,00, resma.
231. Papel timbrado Victory Liedger riscado para certidões, resma.
232. Papel Ferro Prussiato Northon Gregory 1,00 × 10 mets, rolo.
223. Papel Ferro Prussiato Labor Omnia Vincit 1 × 10 mets., rolo.
234. Papel Pacific liso, folhas de 0,76 × 0,96, folha.
235. Papel Labor Omnia para cópias de plantas 0,75 × 10 mets., rolo.
236. Partes diarias impressas com modelo, milheiro.
237. Pinceis n. 4 a 14 (série 16) pello Martha Winser, um.
238. Pinceis grandes para copiador, um.
239. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.
240. Pennas H E F, caixa.
241. Pennas Mallat n. 3 e 4 extrafina caixa.
242. Pennas Leonardt n. 505, Gilt, caixa.
243. Pennas Leonardt n. 516, Gilt, caixa.
244. Pennas Leonardt, Grey, caixa.
245. Pennas Leonardt 512 e 544, caixa.
246. Pennas Geo Hughs 977, caixa.
247. Pennas Hunths, caixa.
248. Pennas Labor Omnia Vincit D., caixa.
249. Nankin oitavado pão de 0,15×0,3 ctms, japonez, um
250. Nankin Chas M. Higgins, vidro.
251. Nankin Ch. Lorilleux diversas cores, vidro.
252. Pastas instantaneas Binder, tamanho officio, uma.
253. Pastas instantaneas Binder, formato carta, uma.
254. Pastas instantaneas Binder formato 42 × 28 ctms., uma.
255. Pastas instantaneas Binder formato 60 × 45, uma.
256. Pastas Kismet F. Soennecken com mola officio, uma.
257. Pastas Kismet F. Soennecken, com mola carta, uma.
258. Pastas de cartulina F. Soennecken formato officio, uma.
259. Pasta de cartulina F. Soennecken, formato carta, uma.
260. Pastas de marroquim de 0,60×0,40 ctms., uma.
261. Pastas F. Soennecken com alavanca formato officio, uma.
262. Pastas F. Soennecken com alavanca formato carta, uma.
263. Papel carbono Security 0,66X0,40, folha.
264. Papel carbono Security 0,18X0,26, folha.
265. Papel carbono Security 0,33X0,22, caixa.
266. Papel carbono Labor Omnia Vincit, para mappas, de 0,60X0,50, folha.
267. Papel carbono Gold Bond, para officios, caixa.
268. Papel carbono Caritonun, para officios, caixa.
269. Papel carbono Slaffords luxe, caixa.
270. Papel carbono Slaffords luxe, encarnado, 0,33X0,22, caixa.
271. Papel carbono Splendor Greif, formato officio, caixa.
272. Pennas Gillot n. 170, caixa.
273. Pennas Gillot n. 1.000, caixa.
274. Pennas Steel Pens Perry & Comp., n. 1.601 F, caixa.
275. Pennas Esterbroq ns. 48 e 805, caixa.
276. Pennas Kinks Wolls n. 2.290, caixa.
277. Pennas John Heaths n. 802 D, caixa.
278. Pennas Gillot n. 659, caixa.
279. Porta canetas de vidro, um.
280. Porta canetas de crystal, feitio canôa, um.
281. Porta canetas de madeira, de 0,30X0,25, um.
282. Pastas Geka, formato officio, com alavanca, uma.
283. Pasta Registrador Soennecken officio, com alavanca, uma.
284. Pasta Registrador Soennecken, formato de 0,60X0,40, uma.
285. Registro diario, um.
286. Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma.
287. Raspadeiras Rodgers, lamina dupla, uma.
288. Reguas de borracha de 0,40 e 0,60, uma.
289. Reguas de madeira, graduadas, 0,10X0,60, uma.
290. Reguas de madeira, graduadas, 1,50 e 2 metros, uma.
291. Tinta de copia Slaffords, litro.
292. Tinta de copia Labor Omnia Vincit, litro.
293. Tinta preta Sardinha, litro.
294. Tinta Bleu Blak Stephen, litro.
295. Tinta Bleu Blak Labor Omnia Vincit, litro.
296. Tinta carmin Labor Omnia Vincit, litro.
297. Tinta Carmin Sardinha, litro.
298. Tinta preta excelsior para escrever, litro.
299. Tinta para carimbo de Ch. Lorrilleux para cautechone, diversas côres, vidro.
300. Tinta para carimbo A. Maurin, qualquer côr, vidro.
301. Tinta para carimbo de metal A. Maurin, vidro.
302. Tinta para carimbo, Grasse, vidro.
303. Tinta para carimbo, Watermans, vidro.
304. Tinta carmin Stephens, vidro.
305. Tinta carmin Stephens Copia, vidro.
306. Talões de pedidos de material, conforme modelo, um.
307. Talões de pedidos C. D. 2, conforme modelo, um.
308. Talões de pedidos C. D. 1, conforme modelo, um.
309. Talões memoranda, conforme modelo, um.

310. Talões de ordem de serviço, conforme modelo, um.
311. Talões de pagamento com 25 folhas, conforme modelo, um.
312. Talões de pagamento com 50 folhas, conforme modelo, um.
313. Talões com cinco vias para empenho de despeza, conforme modelo, um.
314. Talões para communicações de despeza, um.
315. Talões de vales de pagamento do pessoal, conforme modelo, um.
316. Talões para arrecadação com 100 folhas, um.
317. Talões com 100 folhas, 0,35x0,25, com 100 folhas, para cauções e deposito, em papel de linho superior, um.
318. Talões para recolhimento de rendas, conforme modelo, um.
319. Talões para telegramma de 0,33x 0,23, com 100 folhas, de accôrdo com o modelo, um.
320. Tinta para desenho, qualquer côr, de Le Franc, bisnaga, uma.
321. Tinta para desenho, qualquer côr, Winsor & Newton, em bisnagas grandes, uma.
322. Tinta para desenho, qualquer côr, Winsor & Newton, bisnagas grandes, para oleo, uma.
323. Tinta em bisnagas para carimbo, uma.
324. Tinta Wilson & Newton, em paus oitavados, para aquarella, diversas côres, um.
325. Tira-linhas para curvas, um.
326. Tira-linhas Keuffel, typo grande, um.
327. Tira-linha Kern, com 2 pontas, e compasso de reducção, em estojo, um.
328. Transferidor de celluloide Keuffel e Essen, circulo inteiro, um.
329. Transferidor de celluolide Keuffel & Essen, 1|2 circulo, diversos tamanhos, um.
330. Transferidor de osso Albert Nestler, circulo inteiro, um.
331. Transferidor de osso Alberto Nestler, 1|2 circulo, um.
332. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
333. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
334. Triplo decimetro de buxo com graduação de marfim, um.
335. Duplo decimetro de buxo com graduação de marfim, um.
336. Timpanos electricos para cima de meza, um.
337. Encardenação de exemplares de *Diario Official*: 1|2 marroquim, volume.
338. Encadernação de livros communs, volume.
339. Encadernações de marroquim com letreiros dourados de 0,42x0,28, conforme modelo, um.
340. Descanço de madeira para livro, um.
341. Sabonetes de alface, duzia.
342. Espanador de pennas, um.
343. Pistolet de celluloide F. Casella, diversos, um.
344. Esquadros de celluloide F. Casella ou Crufcy, diversos tamanhos, um.
345. Machina Romeu para aparar lapis, uma.
346. Percevejos inglezes, grandes, caixa.
347. Percevejos inglezes, cores sortidos, caixa.
348. Talco para desenho, kilo.
349. Pedra pomes, grandes, uma.
350. Cheques timbrados em papel de cor, Segurança, milheiro.
351. Relações em papel de linho Royal Vellum, riscado e timbrado de 0,60x0,40, c|modelo, milheiro.
352. Papel riscado e timbrado para balancete, Rayal Vellum, de 0,60x0,40, c|modelo, milheiro.
353. Papel riscado e timbrado para relações de receita, Royal Vellum 0.60x0,40, milheiro.
354. Papel Tela para colar plantas, um.
355. Tinteiro de vidro Americano, duplos, um.
356. Tinteiro de crystal c. base grande, com 2 tintas, um.
357. Tinteiro Soennecken com 2 tintas, um.
358. Tinteiro Americano Paragon, c|3 tintas, um.
359. Tela para pintura de 1x2 metros, metro.
360. Porta carimbo de Metal c|24 soportes, um.
361. Machina ajax para grampear c|ilhozes, uma.
102 A. Esquadros de celluloide de Henffel & Esser e Casella, diversos tamanhos, um.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *M. Tapajós*, chefe da 1ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico que no dia 10 do corrente mez, no Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta, em primeira e unica chamada, os candidatos seguintes:

Nelson Muniz Freire.
Waldemar Luiz dos Santos.
Mario Fernandes do Amorim.
Oswaldo do Nascimento Costa.
Durval Augusto Pinto de Miranda.
Rubens Fabiona Soares.
Antonio José Maldonado.
Carlos dos Santos Ferreira.
Manoel José de Aguiar.
Caetano José de Aguiar.
João José de Souza Amaral.
Jeronymo de Calazans Ferraz.
Moacyr Trindade.
Waldemar Costa da Silva Porto.
Sebastião de Souza Balthar.
Waldemar Silva.
Theophilo Bastos.
Jayme Ferreira da Silva.
Izidro Pedro de Souza.
Alfredo José Ribeiro.
Oscar Cardoso Nogueira.
Olavo Leal Arnaut.
Octavio Balthazar da Silveira.
Odemar Tude dos Santos.
Oswaldo Rodrigues Lima.
Paulo de Faria.
Pedro Galvão Bellez.
Pompeu dos Reis Freire.
Pio Gomes de Souza.
Paulo Moreira de Alargão.
Pedro Gonçalves Vieira.
Presciliano Vieira de Andrade.
Raul Herminio de Andrade.
Raphael Adrien.
Reginaldo Ferreira da Costa.
Raul Palmiere.
Ranulpho Carlos Motta.
Romualdo Mattoso de Carvalho.
Raul Borges da Costa.
Raul Borges da Costa.
Rubem José Ferreira.
Romeu Baptista de Almeida.
Roberto Borges da Silva Santos.
Sebastião do Amaral Savaget.
Sebastião Humphrens da Silva.
Sylvio Henriques.
Sant'Clair da Silva Valente.
Socrates de Oliveira Moura.
Humberto Gomes de Almeida.
Valentim Ferreira da Costa.
Jorge Teixeira Rodrigues.
Ludovico Gomes Vieira.
Manôel do Nascimento Loureiro.
Manoel Francisco de Oliveira.
Mathuzalem Monteiro.
José Monteiro Patto.
Joaquim de Souza.
Joaquim Augusto Carneiro.
Pedro Toscano de Brito.
Paschoal Braz.
Manoel Nery Pereira.
Murillo Guaycuru de Oliveira.
Nelson Pires.
Murillo Mavigneir Colin.
Manoel Corrêa da Silva Costa.
Olfirá Costa.
Alcides da Costa Guimarães.
João Hollanda da Cunha Beltrão.
Horacio Ferreira de Padua.
Victorino Honorato Lopes.
Sylvio Gomes Ribeiro de Avellar.
Agenor Quaresma Brandão.
Armando de Castro Bacellar.
Satyro Ernesto de Rezende.
José de Salles Marins.
Sandoval Gomes Pereira.
Carlos Ribeiro de Castro Mattos.
Augusto de Aguiar Melgaço.
Raymundo de Oliveira.
Ubirajara Duarte Monteiro.
Henrique Gama.
Claudionor da Silveira Gomes.
Sebastião Bernardino de Freitas.
Ozorio Pereira Filho.
Octavio Gonçalves Leite.
Octacilio Lopes Vieira.
Orlando Joaquim Martins.
Othoniel Beaga de Souza Antunes.
Paulo Augusto Vieira.
Pedro Ivo Martins Duarte.
Pery Mondaini.
Paulo Delfim dos Santos Junior.
Pauliño da Costa Thimoteo.
Pedro Borges.
Paschoal Caruso.
Raul Vieira Campos.
Ricardo Bernardino de Freitas.
Raymundo Nonato da Silva.
Ricardo Gonçalves Capella.
Renato Pivatele.
Rubem da Silva Amaral.
Roberto Coelho de Lima.
Raul Soares Junior.
Rodoval Cesar Buscacio.
Regynaldo Fernandes de Moraes.
Samuel Ribeiro.
Sebastião Esteves de Azevedo.
Sebastião Rogerio de Andrade.
Stenio de Almeida Fortuna.
Samuel da Gama Duncis.
Tasso Kelly Marques.
Decio Gomes de Alvarenga.
Victor de Lima Camara.
Justino Pinto da Silva.
Lourival Guimarães Cardoso.
Manoel Marques Gouvêa.
Mario Cantino.
José Francisco dos Santos Junior.
José dos Reis Nogueira.
Joaquim dos Santos Marques.
Joaquim Melchior.
Pedro de Castro Lima.
Sergio Ribeiro Pereira.
Manoel Nunes Filho.
Norberto José Corrêa.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

De ordem do Sr. Dr. presidente da Commissão examinadora, faço publico

quo no dia 15 do corrente mez, no edificio do Collegio Pedro II, á rua marechal Floriano Peixoto n. 80, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta, em primeira e unica chamada, os candidatos seguintes:

Mario Alves da Cunha.
Franzbernardo Oschenoek.
Jorge Neves de Almeida.
Francisco Teixeira Alves.
Armando Caribé da Rocha.
Carlos de Souza Fernandes.
Jurandyr Alves Pereira.
Pampilio Rigoni.
Salvador Sapicura.
Raul Pio Pereira.
João Augusto Martins.
Norival José de Oliveira.
Alfredo Alberto Roberto.
Mario da Rocha Araujo.
Waldemar Nobre da Silva.
Waldemar Bittencourt.
Waldemar Martins.
Waldemar Barros de Azevedo.
Waldemar Vidal de Barros Porto.
Zacharias Alves de Moura.
Adalberto Campos Saraiva.
Osmar Mascarenhas Wildagem.
Edgard Guimarães.
Eurico Alves Ferreira.
Candido Elesbão da Silva.
Nilo de Abreu Santos.
Hildebrando da Silveira.
Antonio Ribeiro Catalão.
José Alonso Ribeiro Y Gil.
Accacio Pinto Dias.
Nestor Catão.
Antonio Romão da Eira.
Antonio da Silva Ramos.
Augusto Bernardo Rodrigues.
Armindo Ayres Fernandes.
Francisco Antonio Pereira.
Hygino Fernandes Ribeiro.
José Pinto dos Santos.
José Augusto Trindade.
José Martins Figueira.
Leopoldo José do Couto.
Manoel Mariano da Silva.
Mario Chaves de Jesus.
Sebastião do Carmo.
Newton Ayres de Carvalho.
Nozual Durães de Cerqueira.
Oswaldo Freire.
Oscar Cansanção.
Roberto Neves.
Lauro Cunha.
Waldemar Pinto Lima.
Oswaldo de Castro Georges.
Octacilio Durão dos Santos.
Rodolpho de Almeida Lopes.
Antonio Francisco dos Reis.
Anelio Salles Marins.
Armando Manoel Baptista.
Cicero Neves de Queiroz.
Eugenio Gonçalves Rodrigues.
Emerson Fernandes de Souza.
Gil de Medeiros Santos.
Antonio Barreto de Sá Pinto.
Olindo Moreira de Vasconcellos.
Ermani da Cruz Rocha.
Julio Netto Alkmin.
Olegario Herculano de Aquino e Castro.
Waldemar Jardim da Silveira.
João Rigoni.
Sebastião da Motta Gonçalves Vianna.
Adhermal Domingos de Souza.
Francisco Alvaro Marcos Perez.
José Alexandre.
José dos Santos Pacobahyba.
Herminio Moreira.
Avelino Joaquim da Silva Filho.
Waldemar de Assis Ferreira.
Waldemar Vieira da Silva.
Walfrido Innocencio Ferreira da Silva.
Walter de Souza.
Waldemar Ferreira Campos Braga.
Zacharias Esteves de Souza Torres.
João Oliveira Monteiro.
Carlos de Souza Rocha.
Hildo Carvalho Nazareth.
Arthur Ribeiro Chatrão.
Walter da Fonseca França.
Dario Brandão do Amaral.
Nestor Bittencourt de Oliveira.
Erasmo Ribeiro.
José de Paula e Silva.
Antonio de Oliveira.
Antonio de Souza.
Antonio Vargas.
Alvaro da Silva Sarmento.
Eduardo Joaquim Gonçalves.
Felippe Eiras.
Izaltino Gomes Monteiro.
Joel Soares.
José Francisco do Amaral.
Jovelino de Mattos.
Manoel Moreira de Almeida.
Manoel Gonçalves Marinho Bastos.
Manoel Pinto de Almeida.
Polycarpo Pereira Ramos.
Haroldo Dias da Motta.
Nestor Gabriel de Oliveira.
Oswaldo Masseram Pereira.
Octavio de Oliveira Pedroso.
Odracir Goulart.
Jacy Lopes.
Lamartine Borges de Souza.
Washington de Sá e Silva.
Octavio de Oliveira Rosa.
Pedro da Costa Rodrigues.
Ary Koerner Castro Vianna.
Alvaro Pereira da Costa.
Altair de Araujo Pereira.
Carlos Lopes Coelho.
Djalma Satyro Marques da Silva.
Edgard Lopes.
Francisco Salles de Paula Gama.
José Pinheiro Martins.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que no dia 16 do corrente mez, no edificio do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, ás 10 horas, serão submettidos, em primeira e unica chamada os seguintes candidatos:

João Borges Mendes.
Moacyr Muniz Ribeiro.
Adolpho Busse.
Carolino Augusto da Costa Machado.
Adhemar de Carvalho.
Paulo Gabriel Ferreira.
José Paulino de Gusmão e Albuquerque.
Raymundo Firmiano da Matta.
Raymundo Fonseca.
Adelermo Santos Azevedo.
Fernando José dos Santos Junior.
Alberto Mendes Palricas.
Christiano Meyer.
René Leal von Bockel.
Tito de Souza Val.
Targino Pereira da Silva.
Victorino Fernandes Maciel Pacheco.
Marcilio da Rocha.
Norival Gonçalves Tavares.
Octavio Canosa Soares.
Olavo Mendes Pereira Nunes.
Sylvio Prado de Figueiredo.
Virgilio Cesar Machado Sampaio.
José Avelino da Silveira.
João de Lima Tavares.
Luiz de Sant'Anna Salles.
Nicholson Mascarenhas de Carvalho.
Paulo Viola.
Romeu Freire.
Tabira Leoncio de Carvalho Lemos.
Wenceslão Cordovil Filho.
Amarilio Rezende de Oliveira.
José Ferreira Paulino Filho.
Antonio Francisco dos Reis.
José Silva.
Celso de Almeida.
Arnaldo da Silva Mendonça Vianna.
Antenio Augusto de Castro.
Benedicto Pinheiro.
Pedro Paulo Pedroso.
Ariró Marcondes Bongleaux.
Antonio Bastos Pinto da Silva.
João Rios da Rocha.
Aldo Lisbôa.
Raul Cordeiro de Souza.
Sebastião Xavier da Silva.
Thiago Hercules Dantas.
Tasso Sampaio de Andrade.
Waldemar da Costa Ferreira.
Norberto Pereira.
Oswaldo Pereira.
Octavio Miguel da Silva.
Sebastião de Carvalho Vasquez.
Theobaldo Marques da Gama.
Wilman Olyatho Ornellas.
João Gonçalves.
Joaquim de Paiva Mendes.
Mario de Moraes Diniz.
Olegario Herculano de Aquino e Castro.
Roberto Furtado de Figueiredo.
Tyndaro de Souza Meirelles.
Virginio Cardoso Martins.
Paulo Ribeiro.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que no dia 17 do corrente mez, no edificio do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta, em primeira e unica chamada, os candidatos seguintes:

Homero Julio de Araujo.
Emydio Benicio Carioca Araujo.
Aremico Varella.
Samuel Soares.
Leonidio Xavier Prates.
Ezequiel Bispo Calestino.
Aristides Gomes Corrêa.
Jayme José Meira Lima.
Tobias da Silva Coelho.
Juvenal Raphael.
Sebastião de Castro Leite.
Hugo Alves Ferreira.
Lourival Ferreira Leite.
Manoel da Rocha Costa.
Oswaldo Magalhães Lima.
Plinio Oliveira Fernandes.
Waldyr de Almeida.
Pio Francisco Alves.
Sylvio de Assis Ribeiro.
Vicente Costa.
Zenobio de Miranda Pinto.
Olindo Primo Paim.
José Cardoso da Costa
Saul Soares.
José Miguel de Andrade.
José França de Souza Bastos.
Manoel Jardim Ribeiro.
Armando Pinto Monteiro.
Adherbal de Castro.
Dagoberto Nogueira da Fonseca.
Manoel Guimarães Pereira.
Tiburcio Augusto de Siqueira.
Euclydes Teixeira Guimarães.
João Martins de Araujo Filho.
Nestor Joaquim da Silva.
Odon Pimenta de Moraes.
Walter de Oliveira Lima.
Francisco Salles de Paula Gama.
Sebastião Pereira Valle.
Tarcilio Paes Lima Gama.
Wilson Monteiro de Mattos.

Nota — Além dos candidatos acima relacionados, deverão comparecer, no sentido de serem submettidos á prova

escripta, todos os candidatos que por qualquer motivo justificado não tenham attendido ás chamadas anteriores.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E UMA BALANÇA, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

(Primeira correcção do edital de 27 de janeiro de 1923).

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de fevereiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material electrico:

18 apparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Sieniens Brothers ou L. M. Ericsson, iguaes, quer no mecanismo e numero de peças, como nas diversas ligações ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chefia do Telegrapho, um	$148.00
30 apparelhos telephonicos «Western», de parede, para bateria central, um	$ 25.00
10 apparelhos telephonicos «Western», de mesa, para bateria central, um	$ 30.00
6.000 kilos de chlorydrato de ammonia em pó, kilo	$ 0.18
10.000 carvões agglomerados, Leclanchê, de 0m,120 × 0m,045, × 0m,020, para pilhas, um	$ 0.12
3.600 interiores porosos, Leclanchê, de 0m,170, para pilhas, um	$ 0.26
3.000 pilhas seccas, Siemens Halske L. T. 2 ou Red Seal, uma	$ 0.43
100 postes de ferro malleavel, iguaes á amostra que encontra no deposito do Telegrapho, um	$ 10.00
7.000 zincos laminados, Leclanchê, de 0m,170, para pilhas, um	$ 0.04
1.000 zincos laminados, Leclanchê, de 0m,250, para pilhas, um	$ 0.10

Pedido n. 135

1 balança Howe para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, por	19:500$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras cias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entregue do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1923

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 15 de fevereiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão

Lenha de 1m,00 de comprimento:

3.000 metros cubicos para Belém.
10.000 metros cubicos para Barra.
3.000 metros cubicos para Entre Rios.

Lenha de 0m,80 de comprimento:

4.000 metros cubicos para o Ramal de Bananal.
10.000 metros cubicos para o Ramal de Piranga.
30.000 metros cubicos para Lafayette.
4.000 metros cubicos para Burnier.
4.000 metros cubicos para Marianna.
1.000 metros cubicos para Itabira.
15.000 metros cubicos para Sabará.
3.000 metros cubicos para Santa Barbara.
15.000 metros cubicos para Bello Horizonte.
4.000 metros cubicos para Nova Granja.
34.000 metros cubicos para Sete Lagôas.
3.000 metros cubicos para Codisburgo.
15.000 metros cubicos para Curvello.
10.000 metros cubicos para Corytho.
2.000 metros cubicos para Buenopolis.
3.000 metros cubicos para Norte.
1.200 metros cubicos para Portella.
1.200 metros cubicos para Valença.
1.600 metros cubicos para Alfredo Maia.

Para a 5ª divisão:

Secção de construcção

4.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, sendo a entrega dentro do ramal de Mon-

tes Claros, de accôrdo com as demais condições de entrega constantes neste edital.

Os preços apresentados nas propostas, para o metro cubico, não poderão exceder de 10 % aos preços correntes nas zonas correspondentes aos pontos marcados como de consumo. Os preços que apparecerem não respeitando a condição acima, não serão tomados em consideração.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nas vações da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar a bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, artiçum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gameleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbofe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, mamandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverão elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter, senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração.

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital.

Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais 10 % ao preço da proposta escolhido como o mais barato. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. director.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento arealizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Vaição e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. C.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 37

Por ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 kilos de acido muriatico acondicionado em bolijões de barro vidrado, kilo..... 1$900
800 kilos de agua raz «Pratts» em caixas de duas latas, kilo ..... 5$500
10 alcatruzes de duas boccas (bocca de sapo), um ..... 35$000
10 kilos de aluminio em barra, de 8"×2"×1", kilo ..... 6$500
40 kilos de amiantho em lençol de 1m,00×1m,00×1/8", kilo ..... 2$800

Aldrabas de ferro, reforçadas:

500 de 0m,10, uma..... $500
400 de 0m,15, uma..... $700

Aldrabas de latão:

250 de 0m,10, uma..... 1$800
100 de 0m,15, uma..... 2$000
400 barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, hoas aduellas, bem cintados e alças de ferro, um..... 6$000
8 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo..... 2$100
250 kilos de breu, em pedra, kilo..... $750

Brochas de cabello, para caiação:

350 n. 00, uma..... 1$200
350 n. 0000, uma..... 1$200
350 baldes de ferro galvanisado, reforçados, de 14" de bocca e 10" de altura, rebatidos, um 4$000
10 kilos de cêra virgem, amarella, bem limpa, kilo ..... 3$500

Cabo de linho alcatroado:

250 kilos de 3/4".
300 kilos de 1".
350 kilos de 1 1/4"
250 kilos de 1 1/2".
Preço médio, kilo ..... 3$700

Cabo de manilha:

400 kilos de 1/2".
200 kilos de 3/4".
200 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".
Preço médio, kilo ..... 2$200
100 kilos de colla de pintor, kilo..... 1$200
50 kilos de colla da Bahia, para marceneiro, conforme novo caderno de encargos, kilo 2$000

Canos de chumbo para agua:

2.000 kilos de 1/2"
3.375 kilos de 3/4"
3.660 kilos de 1"
480 kilos de 1 1/4"
925 kilos de 1 1/2"
550 kilos de 2"
Preço médio, kilo ..... 1$400
150 carrinhos de ferro tubular, americanos legitimos, de mão, caçamba inteiriça, um 60$000
250 carrancas com rosca para janella, uma..... $250

Correntes de ferro do élos communs:

50 kilos de 1/4"
100 kilos de 1/2"
Preço médio, kilo ..... 2$600
100 cadeados de ferro galvanizados de 4", duas chaves, alça e corrente, para desvios, um 6$000

Diminuizes de ferro galvanizado:

50 para canos que tem 3/4"×1/2" de diametro interno, um ..... 1$200
50 para canos que tem 1"×1/2" de diametro interno, um ..... 1$800
50 para canos que tem 1"×3/4" de diametro interno, um ..... 2$000
30 para canos que tem 1 1/2"×1/2" de diametro interno, um ..... 2$200
30 para canos que tem 1 1/2"×3/4" de diametro interno, um ..... 2$800
40 para canos que tem 1 1/2"×1" de diametro interno, um ..... 2$400
10 para canos que tem 2"×1/2" de diametro interno, um ..... 2$600
10 para canos que tem 2"×3/4" de diametro interno, um ..... 3$400
30 para canos que tem 2"×1" de diametro interno, um ..... 3$600
30 para canos que tem 2"×1 1/2" de diametro interno, um ..... 4$000
40 para canos que tem 2 1/2"×1" de diametro interno, um ..... 4$500
10 para canos que tem 2 1/2"×2" de diametro interno, um ..... 7$000
10 para canos que tem 3"×1" de diametro interno, um ..... 5$000
10 para canos que tem 3"×1 1/2" de diametro interno, um ..... 6$500
10 para canos que tem 3"×2" de diametro interno, um ..... 8$000
10 para canos que tem 3"×2 1/2" de diametro interno, um ..... 6$500
10 para canos que tem 4"×2" do diametro interno, um ..... 10$000
10 para canos que tem 4"×3" de diametro interno, um ..... 12$000
7.000 kilos de dynamite, com 75 % de nitro-glycerina, conforme novo caderno de encargos, kilo ..... 9$000
3.500 kilos de explosivo de 2ª classe, conforme novo caderno de encargos, kilo..... 6$500

Dobradiças de ferro, de machina, reforçadas:

1.000 pares de 3", par ..... 1$000
1.500 pares de 3 1/2", par ..... 1$300
300 pares de 4", par ..... 1$500

Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas:

500 pares de 2 1/2", par $400
2.500 pares de 3", par $500
2.500 pares de 3 1/2", par $800
500 pares de 4", par ..... 1$000
12 diamantes «Charratt», um. ..... 22$000
500 litros de espirito de vinho rectificado de 36º em garrafas de litro, litro..... 1$500
2.500 kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, kilo. ..... 1$200
50 esticadores completos, para arame, um.... 40$000
1.500 kilos de enxofre em pedra, 1ª qualidade, kilo $500
20 extinctores «Z. Werneck», um..... 280$000
200 emendas sortidas «Jackson» para correias, uma. $200
100 fechaduras de caixão, de ferro, reforçadas, de boa qualidade, a esquerda, uma..... 1$300
300 fechaduras de caixão, de ferro, reforçadas, de boa quallidade, a direita, uma..... 1$300
500 fechaduras de ferro, com trinco e maçaneta de louça, uma. ..... 5$000
350 fechaduras de ferro, com trinco e maçaneta de metal, uma. ..... 5$000
50 fechaduras de gorges, com trinco e 2 chaves, uma. ..... 8$500

Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, gorges, com pertences:

50 de 0m,030 do centro da broca, uma..... 1$500
50 de 0m,035 do centro da broca, uma..... 1$500
50 de 0m,040 do centro da broca, uma..... 1$500

Fechos de ferro, pedrezes, com as respectivas castanhas:

1.000 de 0m,20, um. $500
1.000 de 0m,60, um. ..... 1$100
1.000 de 0m,80, um. ..... 1$500
1.000 de 1m,20, um. ..... 2$100

Fechos cremones, de ferro, completos:

300 de 2m,50, um. ..... 4$500
400 de 3m,50, um. ..... 6$000

Fechos targettes, de ferro, com botão de virar, completos:

250 de 0m,035, um. ..... 1$200
250 de 0m,045, um. ..... 1$400

Fechos targettes, de metal nickelados, completos:

100 de 0m,035, um. 2$500
100 de 0m,045, um. 3$000

Fechos de ferro, com dobradiças:

250 de 0m,20, um. $700
250 de 0m,60, um. 2$000
250 de 0m,80, um. 2$200
250 de 1m,00, um. 2$400

Folles de couro:

6 de 40", um. 270$000
6 de 48", um. 350$000

Forjas de campanha, portateis:

12 n. 2, uma. 130$000
12 n. 3, uma. 168$000
2.000 kilos de graxa amarella, conforme novo caderno de encargos, kilo 1$300
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de gazolina, conforme novo caderno de encargos, caixa. 25$000

Joelhos de ferro galvanizado:

100 para canos que teem 1|2" de diametro interno, um. $700
100 para canos que teem 3|4" de diametro interno, um. $900
100 para canos que teem 1" de diametro interno, um. 1$270
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo caderno de encargos, caixa. 23$500

Lixa branca em papel «Navarre»:

1.000 folhas n. 0, perço médio, folha $080
1.000 folhas n. 1, preço médio, folha $080
1.000 folhas n. 2, preço médio, folha $080
12 luvas de ferro galvanizado, para canos de 2" de diametro interno, uma 1$700

Latão redondo em vergalhões:

100 kilos de 3|4", preço médio, kilo 3$500
200 kilos de 1", preço médio, kilo 3$500
250 kilos de 1 1|4", preço médio, kilo 3$500

Limas de Jonas & Colver, Nickolson, Black Diamond, Morson, Parasol ou Greaves:

Limas chatas, mursas:

5 duzias de 4", duzia 10$200
5 duzias de 6", duzia. 14$400
5 duzias de 8", duzia. 18$000
5 duzias de 10", duzia. 28$800
5 duzias de 12", duzia. 38$400
5 duzias de 14", duzia. 50$400
5 duzias de 16", duzia. 78$000

Limas chatas bastardas:

6 dzias de 6", duzia. 12$600
5 duzias de 8", duzia. 16$200
5 duzias de 10", duzia. 26$400
10 duzias de 12", duzia 34$800
10 duzia de 14", duzia. 45$600
10 duzias de 16", duzia. 77$000
10 duzias de 18", duzia. 98$400

Limas 3 quinas, mursas:

10 duzias de 4", duzia. 9$600
10 duzias de 6", duzia 12$000
10 duzias de 8", duzia. 16$800
10 duzias de 10", duzia. 27$600
12 duzias de 12", duzia. 45$600
10 duzias de 14", duzia. 54$000
6 duzias de 16", duzia. 78$000

Limas 3 quinas, bastardas:

5 duzias de 4", duzia. 9$000
10 duzias de 6", duzia. 10$800
10 duzias de 8", duzia. 15$600
10 duzias de 10", duzia. 25$200
10 duzias de 12", duzia. 42$000
10 duzias de 14", duzia. 49$200
10 duzias de 16", duzia. 72$000

Limas 1/2 cana, mursas:

5 duzias de 6", duzia. 15$600
10 duzias de 8", duzia. 18$600
10 duzias de 10", duzia. 30$000
10 duzias de 12", duzia. 40$800
10 duzias de 14", duzia. 66$000
10 duzias de 16", duzia. 80$400

Limas 1/2 cana, bastardas:

5 duzias de 6", duzia. 14$100
5 duzias de 8", duzia. 16$800
5 duzias de 10", duzia. 27$600
10 duzias de 12", duzia. 37$200
10 duzias de 14", duzia. 60$000

Limas parallelas, mursas:

5 duzias de 8", duzia. 21$600
3 duzias de 10", duzia. 26$400
3 duzias de 12", duzia. 36$000
3 duzias de 14", duzia. 52$800

Limas parallelas, bastardas:

3 duzias de 14", duzia. 48$000
3 duzias de 16", duzia. 75$600

Limas facas, mursas:

5 duzias de 4", duzia. 14$400
3 duzias de 6", duzia. 16$800
3 duzias de 8", duzia. 19$200
3 duzias de 10", duzia. 31$200
3 duzias de 12", duzia. 40$800
3 duzias de 14", duzia. 66$000

Limas facas, bastardas:

3 duzias de 6", duzia. 14$400
3 duzias de 8", duzia. 16$800
3 duzias de 10", duzia. 27$600
3 duzias de 12", duzia. 37$200
3 duzias de 14", duzia. 60$000

Limatões redondos, bastardos:

10 duzias de 6", duzia. 12$000
10 duzias de 8", duzia. 19$800
10 duzias de 10", duzia. 25$200
5 duzias de 12", duzia. 37$200
5 duzias de 14", duzia. 55$200
10 duzias de 16", duzia. 66$000
10 duzias de 18", duzia. 92$400

Limatões redondos, mursos:

5 duzias de 6", duzia. 13$200
5 duzias de 8", duzia. 21$600
5 duzias de 10", duzia. 27$600
5 duzias de 12", duzia. 40$800

Limatões quadrados, bastardos:

3 duzias de 10", duzia. 25$200
3 duzias de 12", duzia. 37$200
3 duzias de 14", duzia. 55$200
3 duzias de 16", duzia. 66$000
3 duzias de 18", duzia. 96$000

Mangeiras de couro, chromadas, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites:

150 de 4m,00×0m,20, uma. 110$000
15 de 4m,00×0m,30, uma. 138$000
2.500 kilos de ocre lavado, kilo $180
3.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme novo caderno de encargos, litro. 1$570
1.000 kilos de oleo de banha, conforme novo caderno de encargos, kilo 4$690
2.000 litros de oleo de machina, conforme novo caderno de encargos, litro $900
1.000 litros de oleo de cylindro, conforme novo caderno de encargos, litro $900
36 peneiras de arame zincado de 0m,30, uma 5$000

Parafusos de ferro, de fenda, para madeira, cabeça chata:

20 grosas de 1/2"×4, grosa 1$300
60 grosas de 5/8"×5, grosa 1$400
60 grosas de 5/8"×6, grosa 1$400
60 grosas de 3/4"×5, grosa 1$500
150 grosas de 3/4"×6, grosa 1$500
200 grosas de 1"×7, grosa 1$800
250 grosas de 1"×8, grosa 1$850
120 grosas de 1"×9, grosa 1$900
56 grosas de 1 1/2"×10, grosa. 3$600
50 grosas de 1 1/2"×12, grosa 4$000

100 grosas de 2"×10, grosa		4$200
100 grosas de 2"×12, grosa		4$400
10 grosas de parafusos de latão, de fenda, para madeira, cabeça chata, de 1/2"×4, grosa		2$600
Pontas de Paris com cabeça:		
200 kilos de 1" (15×21).		
2.500 kilos de 1 1/2" (16×18).		
6.000 kilos de 2" (18×24).		
3.000 kilos de 2 1/2" (20×30).		
3.000 kilos de 3" (22×36).		
2.500 kilos de 3 1/2" (22×42).		
2.000 kilos de 4" (22×48).		
2.000 kilos de 5" (24×60).		
Preço médio, kilo		1$900
50 kilos de preto leve, francez, kilo		4$500
500 kilos de potassa kilo		$750
Pinceis chatos:		
60 n. 6, um		$450
150 n. 8, um		$600
150 n. 10 um		$700
150 n. 12 um		$800
200 n. 14 um		$950
300 n. 16, um		1$100
300 n. 18, um		1$150
300 n. 20, um		1$200
300 n. 24, um		1$600
250 n. 28 um		1$800
Pinceis redondos:		
80 n. 6, um		$450
150 n. 8, um		$600
150 n. 10 um		$700
150 n. 12 um		$800
200 n. 14 um		$950
200 n. 16, um		1$100
250 n. 18, um		1$150
250 n. 20, um		1$200
250 n. 24, um		1$600
200 n. 28 um		1$800
300 pharóes de metal, reforçados, polidos, com os respectivos cabos com ponteira de metal, iguaes á amostra que se encontra no deposito geral da 5ª divisão, um		24$000
12 pás duplas, concavas, de mola, uma		22$000
10 kilos de rebites de cobre de 3|4" X 1|8" com arruellas, kilo		10$000
75 rodeiros para trollys de bitola larga, com os respectivos mancaes, um		160$000
75 rodeiros para trollys de bitola estreita, com os respectivos mancaes um		136$000
Registros de passagem, de ferro galvanizado:		
20 para canos de 1|2" de diametro interno, um		3$500
20 para canos de 3|4" de diametro interno, um		5$000
30 para canos de 1" de diametro interno um		8$000
20 para canos de 2" de diametro interno, um		24$000
20 para canos de 2 1|2" de diametro interno, um		35$000
20 para canos de 3" de diametro interno, um		65$000
10 para canos de 4" de diametro interno, um		120$000
Registros de pressão, de latão:		
100 de 1|2", um		3$200
200 de 3|4", um		5$200
200 de 1', um		7$500
12 rebolos de amolar de 0m,80 X 0m,12, um		82$000
10 meios de sola especial, sem golpe, falha e furo, meio		40$000
Sahidas de metal:		
50 de 3|4", uma		1$800
50 de 1", uma		2$500
Tês de ferro galvanizado:		
30 para canos de 1|2" X 1|2" de diametro interno, um		$900
20 para canos de 3|4" X 1|2" de diametro interno, um		1$500
50 para canos de 3|4", X 3|4" de diametro interno, um		1$500
20 para canos de 1' X 1|2" de diametro interno, um		2$000
30 para canos de 1" X 3|4" de diametro interno, um		2$200
30 para canos de 1"×1" de diametro interno, um		1$800
30 para canos de 1 1/2"×1 1/2" de diametro interno, um		3$000
10 para canos de 2"×3/4" de diametro interno, um		6$000
10 para canos de 2"×1 1/2" de diametro interno, um		7$500
10 para canos de 2"×2" de diametro interno, um		9$000
10 para canos de 3"×1" de diametro interno, um		18$000
10 para canos de 3"×1 1/2" de diametro interno, um		22$000
10 para canos de 3"×3" de diametro interno, um		24$000
5 para canos de 4"×2" de diametro interno, um		25$000
5 para canos de 4"×4" de diametro interno, um		28$000
Torneiras de metal, de pressão, com flange:		
250 de 1/2", uma		5$500
200 de 3/4", uma		7$000
50 de 1", uma		8$500
Torneiras de metal, de manivella, com flange:		
50 de 1/2" uma		5$500
50 de 3/4", uma		7$000
20 de 1", uma		8$500
Torneiras de boia:		
30 de 3/8" uma		4$000
30 de 1/2" uma		4$800
20 de 3/4", uma		7$000
30 de 1", uma		8$500
Trinchas abertas:		
10 de 2 1/2", uma		2$600
10 de 3", uma		3$000
10 de 3 1/2" uma		3$400
Trinchas fechadas:		
10 de 2 1/2", uma		2$600
10 de 3", uma		3$000
10 de 3 1/2", uma		3$400
10 trenas de panno e fio metallico, «Schestermann» de 10 metros, uma		20$000
Trenas com laminas de aço, de 1/2" de largura, "Schestermann»:		
10 de 20 metros, uma		70$000
2 de 30 metros, uma		110$000
Uniões de ferro galvanizado:		
10 para canos de 1/2" de diametro interno, uma		2$500
10 para canos de 3/4" de diametro interno, uma		3$000
10 para canos de 1" de diametro interno, uma		3$500
10 para canos de 1 1/2" de diametro interno, uma		6$000
5 para canos de 4" de diametro interno, uma		26$000
20 kilos de vermelhão da China, kilo		15$000
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, de 1ª qualidade, kilo		$180
250 kilos de verde composto Castello, de 1ª qualidade, kilo		1$000
500 kilos de verde Londres, Castello, de 1ª qualidade, kilo		1$200
10 ventosas de metal de 3/4", uma		15$000
80 velas para automovel, Pognon, Champion, ou Bosch, uma		1$500
Vidros brancos de 0m,002:		
250 de 0m,40×0m,30		
300 de 0m,50×0m,40		
300 de 0m,60×0m,50		
250 de 0m,70×0m,60		
Preço médio, decimetro quadrado		$103
Vidros brancos de 0m,003:		
1.000 de 0m,80×0m,80		
100 de 1m,00×1m,00		
Preço médio, decimetro quadrado		$148

	Vidros encarnados de 0m,002:	
50	de 0m,50×0m,50, decimetro quadrado	$300
	Vidros verdes de 0m,002:	
50	de 0m,50×0m,50, decimetro quadrado	$300
1.000	kilos de zarcão genuino, em cylindros de ferro (de 53 kilos bruto), kilo	1$800
20	kilos de algodão em rama, kilo	5$000
100	metros de algodão nacional infestado, de qualidade superior, em peças de 20 metros, metro	1$250
56	vidros de 125 grammas, de arnica, vidro	1$300
6	vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro	1$350
1	kilo de acido borico, em vidros, por	6$000
10	metros de baeta encarnada, encorpada, metro	6$000
100	vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro	$700
2	kilos de benzina, kilo	3$000
48	cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma	18$000
5	cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma	00$000
48	capachos de côco, de cores sortidas, de 1m,00×0m,40, um	12$000
3	kilos de camphora em pedra (tabelles), kilo	25$000
96	copos de meio crystal, um	1$100
30	camurças (em peiles grandes), uma	12$000
384	latas de litro de desinfectante, conforme novo caderno de encargos, lata	3$500
6	copos de aluminium, um	3$000
74	espanadores de pennas, de 0m,50, um	6$500
15	espanadores de cabello, de 0m,40, um	3$000
24	escarradeiras hygienicas, de aluminium e de pé curto, uma	17$000
2	escovas de roupa, uma	8$000
42	moringues de barro, Paulistas, microbicidas, «Salus", com os respectivos pratos, uma	12$000
4	kilos de naphtalina em bolas, kilo	4$000
20	metros de oleado fantasia, fingindo madeira, de 1m,30 de largura, metro	10$000
196	pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico Aguia», pacote	1$200
6	pás pequenas, para lixo, uma	2$500
4	reguas de aço, millimetradas de 1,m00, uma	25$000
90	latas de ½ litro, de Rupi, lata	1$700
6	regadores de zinco, um	18$000
450	sabonetes «Kanitz», em bolas, para corrente, (sortidos, um)	1$200
96	sabonetes «Pears» ns. 2 e 3, um	3$600
5	kilos de sabão Marselha, em barra, kilo	2$100
200	sapolios superiores, um	$380
4,060	grs. de tachas de cobre em pacotes de 180 grammas, kilo	6$500
29	duzias de toalhas de linho branco, superior, sem barra de côr, de 1m,00x0m,50, duzia	5$700
63	pacotes de velas nacionaes Stearina, pacote	2$400
424	vassouras de piassava, pequenas, uma	$220
218	vassouras de piassava, grandes, redondas, uma	1$000
224	vassouras de piassava Cattete, chatas, uma	1$200
144	vassouras de piassava n. 16, para lávagem (esfregão), uma	6$900
68	vassouras de cabello, n. 22 B, uma	3$000
72	vassouras de palha, com 6 fios, uma	1$800
100	kilos de cabo de aço de 1", kilo	4$200

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, sendo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Para os carrinhos de ferro tubular e para os pharóes de metal, o espaço de tempo de entrega será de 60 dias.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1923

O abaixo assignado, morador á rua Senador Euzebio numero 10, se obriga a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade: Por extenso e algarismo

Almotolias n. 3, para machina de escrever, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Barbante corda em novellos, kilo, oito mil e quatrocentos e cincoenta réis..... 8$450
Barbante pardo, grosso, em novellos, kilo, sete mil seiscentos e cincoenta réis..... 7$650
Barbante pardo, fino, em novellos, kilo, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Barbante de cores, fino, em novellos, kilo, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Bobinas de papel para machina de calcular Burroughs, uma, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
Borrachas de Eberhard n. 210 para dous usos, uma oitocentos e quarenta réis..... $840
Borrachas Faber para desenho (Apollo), uma, oitocentos e quarenta réis..... $840
Borrachas para machina de escrever, com escovas, uma, setecentos e setenta réis..... $770
Block-notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, mil réis..... 1$000
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um dous mil réis ..... 2$000
Block-notes com 100 folhas, formato peso, um, dous mil réis ..... 2$000
Block-notes com 100 folhas, formato peso, um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Brochuras com 100 folhas em 1/2, uma, mil réis... 1$000
Buvards de madeira com rosca de metal de 0,13××0,07, um, mil e setecentos réis..... 1$700
Buvards de madeira com rosca de metal de 0,17×××0,10, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Cadernetas para bolso n. 7, uma, dous mil réis... 2$000
Cadernetas com 100 folhas, capa de carneira, para planimetria, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Cadernetas com 100 folhas, capa de carneira para nivelamento, uma, dous mil réis..... 2$000
Cadernetas com 100 folhas, capa de carneira, para residencia, uma, dous mil réis..... 2$000
Cadernetas em branco com 100 folhas 16×24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro em cantoneiras, uma, mil e novecentos réis.... 1$900
Cadernetas em branco com 200 folhas 20×25, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma, dous mil e setecentos réis. ..... 2$700
Cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas 16×24, encadernação panno preto, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
Caderneta em branco para notas, capa de marroquim, em 1/8, uma, quatro mil e duzentos réis 4$200
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa de 100), uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Cabeceado de seda, duplo para encadernação, peça, oito mil e oitocentos réis..... 8$800
Cabeceado de seda, simples, para encadernação, peça, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Canetas do A. W. Faber n. 70.10, duzia, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia, dezesete mil réis. ..... 17$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia, seis mil réis..... 6$000
Canetas sortidas do A. W. Faber, duzia seis mil réis 6$000
Cartonagens com 100 folhas, papel superior, com 33 linhas, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Colchetes para prender papeis O. K., qualquer numero, lata, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Colchetes para prender papeis Universal Binder, qualquer numero, caixa, mil e quatrocentos réis 1$400
Colchetes para prender papeis Self, qualquer numero (caixa de 1/2 grosa), uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Colchetes para prender papeis Gem Clip, caixa, dous mil réis ..... 2$000
Discos para evaporometro de Piché, cento, doze mil réis ..... 12$000
Envelopes de papel branco encorpado de 0,105×××0,07, cento, mil setecentos e cincoenta réis 1$750
Envelopes de papel branco apergaminhado de 0,100×0,13, cento, mil e novecentos réis..... 1$900
Envelopes de papel branco apergaminhado de 0,300×0,14, cento, quatro mil e quinhentos réis. ..... 4$500
Envelopes de papel azul encorpado de 0,17×0,10, cento, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Envelopes de papel azul encorpado de 0,20×0,15, cento, tres mil réis..... 3$000
Envelopes de papel amarello de 0,12×0,18, cento, dous mil réis ..... 2$000
Envelopes de pael branco apergaminhado de 0,40×××0.15, cento, onze mil e novecentos réis..... 11$900
Envelopes de papel branco apergaminhado de 0,40×0.25, cento, doze mil e novecentos réis 12$900
Elasticos de A. W. Faber — sortidos em tamanho, caixa, doze mil e novecentos réis..... 12$900
Escovas para limpeza de machina de escrever, uma, mil e cem réis..... 1$100
Esponjeiras de louça com esponjas, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, de qualquer fabricante, uma, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
Folhinhas perpetuas, uma, vinte e quatro mil réis 24$000
Gomma arabica em pó (vidro de 500 grs.), um, seis mil e setecentos réis..... 6$700
Gomma arabica liquida com pincel, de G. Foiray (vidro n. 26), um, seis mil e setecentos réis 6$700
Gomma arabica liquida com pincel, de A. Maurin (vidro n. 420), um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Gomma arabica liquida com pincel, de Sardinha, n. 0, vidro, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
Indices de 16×24 com 33 folhas (brochura), um mil e duzentos réis..... 1$200
Indices em brochura em 1/2, de 100 folhas, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Lapis preto de A. W. Faber n. 150, duzia, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Lapis preto redondo A. W. Faber ou J. Faber, qualquer numero, duzia, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Lapis bicolores A. W. Faber ou J. Faber, oitavados, qualquer numero, duzia, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Lapis bicolores n. 717, duzia, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Lapis graphite de Siberia, de qualquer numero, duzia, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Lapis tinta A. W. Faber (Castello n. 9.100), duzia dous mil e duzentos réis..... 2$200
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia, quatorze mil e oitocentos réis..... 14$800
Lacre nacional em páos «Monteiro», kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Linha em carretel de 400 jardas marca Urso n. 0, um, mil e novecentos réis..... 1$900
Limpa-pennas de louça, um, quatro mil réis..... 4$000
Livros em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,453×0,295, encadernação panno preto, um, quatorze mil e quatrocentos réis ..... 14$400
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,363×0.235, encadernação panno preto, um, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
Livros copiadores de 500 folhas, de 0,287×0,210, papel Japonez, numerados, com indice, encadernação papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um vinte mil réis..... 20$000

Livros copiadores de 500 folhas de 0,358 × 0,240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um vinte e quatro mil e quatrocentos réis ..... 24$400

Livros copiadores de 500 folhas de 0,38 × 0,26, papel japonez, numeradas com indice, encadernação papel-couro, com lombo e cantoneira de marroquim um vinte e seis mil e quatrocentos réis ..... 6$100

Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330 × 0,220 papel 1|2 Hollanda, encadernação de panno preto, um quatro mil e duzentos réis 4$200

Machina de numerar, Bogouriam, de 5 rodas, 4 repetições, uma cento e setenta mil réis..... 170$000

Molhadores rotativos de crystal para estampilhas, um cinco mil setecentos réis..... 5$700

Papel granito escuro, folha trezentos e vinte réis.. $320

Papel marmore, folha tresentos réis..... $300

Papel de linho Brasil, formato B (resma de 500 folhas), resma oitenta mil réis..... 80$000

Papel de linho Brasil, em 1|2 folhas, almasso (resma) de 800 folhas, resma trinta e dous mil réis..... 32$000

Papel de linho Brasil, em folhas inteiras, formato almasso, 300 folhas, resma trinta e dous mil réis ..... 32$000

Papel pautado de 33 linhas, com 5 kilos cada resma, resma quatorze mil e setecentos réis..... 14$700

Papel liso, com 5 kilos cada resma, resma quatorze mil réis ..... 14$000

Papel superior pautado, com 33 linhas, com 7 kilos cada resma, resma vinte e dous mil e oitocentos réis ..... 22$800

Papel superior, liso, com 7 kilos cada resma, resma vinte e dous mil réis..... 22$000

Papel superior para cartas, com enveloppes, em 1|8 de 50 × 50, caixa seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400

Papel superior pautado, para cartas, com enveloppes de 25 × 25 n. 1.725, caixa seis mil réis.. 6$000

Papel diplomata para cartas, com enveloppes de 50 × 50, caixa doze mil réis. ..... 12$000

Papel de linho, Spaldina, linen Bond 0,21, folha cento e quarenta réis..... $140

Papel carbono «Derby» — uma face (caixa com folhas), caixa quatorze mil réis..... 14$000

Papel carbono, azul — duas faces (caixa com 100 folhas), caixa onze mil e setecentos réis..... 11$700

Papel commum para desenho, folha seiscentos réis $600

Papel quadriculado, sem forro (peça de 10 metros) peça dezoito mil e quatrocentos réis..... 18$400

Papel quadriculado, forrado (peça de 10 metros), peça cincoenta e quatro mil réis..... 54$000

Papel quadriculado, sem forro, n. 100, de 0,75 (peça de 10 metros), peça vinte e quatro mil e oitocentos réis ..... 24$800

Papel impermeavel para copiadores em 1|4, folha quatrocentos e sessenta réis..... $460

Papel de embrulho, encorpado, de 1.26×0,95, apergaminhado, folha duzentos e vinte réis..... $220

Papel canson, para desenho, folha mil e seiscentos réis ..... 1$600

Papel cartão, branco, 50 kilos, formato A, folha quinhentos réis $500

Papel para capa, diversas côres, formato A, duas faces, folha quinhentos réis..... $500

Papel de impressão, massa especial, de qualquer peso, kilo dous mil setecentos e oitenta réis.... 2$780

Papel amarello, formato B, B, de 20 kilos, resma quarenta e quatro mil e oitocentos réis..... 44$800

Papel apergaminhado B, B, de qualquer peso, kilo tres mil e seiscentos réis..... 3$600

Pastas portateis de couro, de 0,40 × 0,28 (abertas), com 2 chaves, uma vinte e oito mil e seiscentos réis ..... 28$600

Pastas de madeira e móla para prender papeis uma sete mil e quatrocentos réis..... 7$400

Panno de linho preto n. 375, metro quatro mil e tresentos réis ..... 4$300

Papelão hamburguez, de qualquer numero, kilo dous mil e duzentos réis..... 2$200

Tinta preta, Sardinha, litro tres mil e seiscentos réis ..... 3$600

Tinta para escrever, carmesin, liquida, A. Maurin, vidro 64 dous mil novecentos e cincoenta réis.. 2$950

Tinta para escrever, carmesin liquida, A. Maurin, vidro 77 tres mil e seiscentos réis..... 3$600

Tinta para carimbo, diversas côres, A. Maurin, vidro mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650

Tinteiros de vidro de tamanho médio, um dous mil e setecentos réis..... 2$700

Tinteiros de vidro, duplos, com tampas, armação de ferro, um vinte e tres mil e quinhentos réis ..... 23$500

Tinta preta de impressão, superior, kilo nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400

Obrigamo-nos a fornecer, de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes no Almoxarifado Geral, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — *Cardinale & Comp.*

Os abaixo assignados, moradores á rua da Quitanda numero 74, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade: Por extenso e algarismo	
Almotolias n. 3, para machina de escrever, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Barbante corda em novellos, kilo, sete mil e oitocentos réis	7$800
Barbante pardo grosso em novellos, kilo, sete mil e oitocentos réis	7$800
Barbante de côres, fino, em novellos, kilo, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Borrachas de Eberhard n. 210, para dous usos, uma oitocentos réis	$800
Borrachas Faber para desenho (Apollo), uma, mil réis	1$000
Borrachas para machina de escrever com escovas, uma, novecentos réis	$900
Block-notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, mil e cem réis	1$100
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um dous mil e duzentos réis	2$200
Block-notes com 100 folhas formato peso, um, mil e seiscentos réis	1$600
Brochuras com 100 folhas em ½, uma, mil réis..	1$000
Cadernetas para bolso n. 7, uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Caderneta com 100 folhas capa de carneira planimetria, uma, dous mil réis	2$000
Cadernetas com 100 folhas cada de carneira para nivelamento, uma, dous mil réis	2$000
Caderneta com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma, dous mil réis.....	2$000
Caderneta em branco com 100 folhas 16 × 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Cadernetas em branco com 200 folhas 20 × 25, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma, dous mil e seiscentos réis	2$600
Cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas, 16 × 24, encadernação panno preto, uma, dous mil e seiscentos réis	2$600
Canetas de A. W. Faber n. 7.010, duzia, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia, dezoito mil réis	18$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, seis mil réis....	6$000
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, seis mil réis....	6$000
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia, seis mil réis..	6$000
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Cartonagens com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma, quatro mil e duzentos réis....	4$200
Colchetes para prender papeis Universal Binder, qualquer numero, caixa, dous mil e seiscentos réis	2$600

Colchetes para prender papeis Gem Clip caixa, mil e oitocentos réis	1$800
Discos para evaporometro de Piché, cento, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
Enveloppes de papel branco encorpado, de 0,105 × × 0,07, cento, mil e novecentos réis	1$900
Enveloppes de papel branco apergaminhado, de 0,100 × 0,13, cento, dous mil réis	2$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado, de 0.300 × 0,14, cento, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Enveloppes de papel azul encorpado, de 0.17×0,10, cento, dous mil e novecentos réis	2$900
Enveloppes de papel amarello de 0.12×0,18, cento, dous mil e trezentos réis	2$300
Enveloppes de papel branco apergaminhado, de 0,40 × 0,15, cento, dez mil e setecentos réis	10$700
Enveloppes de papel branco apergaminhado, de 0,40 × 0,25, cento, onze mil e setecentos réis	11$700
Escovas para limpeza de machina de escrever, uma,mil e setecentos réis	1$700
Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, de qualquer fabricante. uma cinco mil e oitocentos réis	5$800
Folhinhas perpetuas, uma, vinte e seis mil réis	26$000
Gomma arabica em pó (vidro de 500 grammas), um, onze mil réis	11$000
Gomma arabica liquida com pincel de Sardinha, n. 0, vidro, mil e oitocentos e cincoenta réis	1$850
Indices de 16 × 24, com 33 folhas (brochura), um, mil e oitocentos réis	1$800
Indices em brochura em ½, de 100 folhas, um, dous mil e seiscentos réis	2$600
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia, trese mil e trezentos réis	13$300
Livros em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,453 × 0,295, encadernação panno preto, um, dezesete mil réis	17$000
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,363 × 0,235, encadernação panno preto, um, quatorze mil réis	14$000
Livros copiadores de 500 folhas, de 0.287 × 0,210, papel japonez, numerados, com indice, encadernação papel-couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, dezesete mil réis	17$000
Livros copiadores de 500 olhas de 0,358X0,240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um vinte e dous mil réis	22$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,38X0,26, papel japonez, numeradas com indice, encadernação papel-couro, com lombo e cantoneira de marroquim, um, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24$500
Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330X0,220 papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, quatro mil e oitocentos	4$800
Molhadores rotativos de crystal, para estampilhas, um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Papel pautado de 33 linhas, com 5 kilos cada resma, resma, dezesete mil réis	17$000
Papel liso com 5 kilos cada resma, resma, dezeseis mil réis	16$000
Papel superior pautado com 33 linhas com 7 kilos cada resma, resma, vinte e quatro mil réis	24$000
Papel superior liso com 7 kilos cada resma, resma, vinte e quatro mil réis	24$000
Papel superior para cartas com enveloppes em ⅛ de 50X50, caixa, sete mil e quatrocentos reis	7$400
Papel Diplomata para cartas com enveloppes de 50X50, caixa, dez mil réis	10$000
Papel commum para desenho, folha, seiscentos e quarenta réis	$640
Papel quadriculado sem forro (peça de 10 metros), peça, dezesete mil e oitocentos réis	17$800
Papel quadriculado forrado (peça de 10 metros), peça, quarenta e oito mil réis	48$000
Papel mata-borrão Duplex em tiras para buwards — igual á amostra, cento, quatro mil e duzentos réis	4$200
Papel canson para desenho, folha, dous mil e trezentos réis	2$300
Papel de impressão massa especial de qualquer peso, kilo, dous mil trezentos e quarenta réis	2$340
Papel apergaminhado B. B. de qualquer peso, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700
Pastas portateis, de couro, do 0,40X0,28 (abertas) com duas chaves, uma, trinta e quatro mil réis	34$000
Pastas de madeira e móla para prender papeis, uma, seis mil réis	6$000
Pennas Mallat de qualquer numero (caixa de 100), uma, seis mil e setecentos réis	6$700
Pennas Perry de qualquer numero (caixa de 100), uma, seis mil e novecentos réis	6$900
Pennas D. Leornardt & Comp., qualquer numero (caixa de 100), uma, sete mil réis	7$000
Pennas Legal qualquer numero (caixa de 100),uma, sete mil e quatrocentos réis	7$400
Pennas Telephone douradas qualquer numero (caixa de 100), uma, dez mil réis	10$000
Percevejos «Grip» de metal para prender desenho, sortidos em tamanho (caixa de 100), uma, doze mil réis	12$000
Pinceis de pello superior, n 2, para copiadores, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Pinceis de pello superior n. 3 para copiadores, um, dous mil e setecentos	2$700
Reguas de borracha, Faber de 0,30, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Reguas de borracha, Faber de 0,40, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Reguas de borracha Faber de 0,50, uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Tinta preta Sardinha, litro, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Tinta para desenho Nankin liquida «Higgins», vidro, sete mil e quatrocentos réis	7$400
Tinta para desenho Nankin em tijolos, tijolo, sete mil réis	7$000
Tinteiros de vidro duplos com tampas, armação de ferro, um, vinte e quatro mil réis	24$000

Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1923: Os abaixo assignados, moradores á rua Sete de Setembro numeros 219 a 225, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Por extenso	Em algarismo
Barbante corda em novellos, kilo oito mil quinhentos réis	8$500
Barbante pardo grosso em novellos, kilo sete mil oitocentos réis	7$800
Barbante pardo fino em novellos, kilo sete mil oitocentos réis	7$800
Barbante de cores fino em novellos, kilo oito mil réis	8$000
Borrachas de Eberhard n. 210 para dous usos, uma oitocentos réis	$800
Borrachas Faber para desenho (Apollo), uma oitocentos réis	$800
Borrachas para machina de escrever com escovas, uma novecentes e cincoenta réis	$950
Block-notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um novecentos e cincoenta réis	$950
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um mil setecentos réis	1$700
Block-notes com 100 folhas, formato peso., um mil quinhentos réis	1$500
Brochuras com 100 folhas em ½, uma mil réis	1$000
Buwards de madeira com rosca de metal 0,13×0,07, um mil novecentos réis	1$900
Buwards de madeira com rosca de metal 0,17×0,10 um dous mil quatrocentos réis	2$400
Cadernetas para bolso n. 7, uma dous mil trezentos réis	2$300
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma dous mil réis	2$000
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma dous mil réis	2$000

Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma dous mil réis..... 2$000
Cadernetas em branco com 100 folhas 16 × 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma mil seiscentos réis. 1$600
Cadernetas em branco com 200 folhas 20 × 25, papel Hollanda numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma dous mil e seiscentos réis. ..... 2$600
Cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas 16 × 24, encadernação panno preto, uma dous mil cem réis..... 2$100
Cadernetas em branco para notas, capa e marroquim em 1/8, uma dous mil quinhentos réis.. 2$500
Cantoneiras para prender papeis, medios (caixa de 100), uma mil trezentos réis..... 1$300
Cabeceado de seda duplo para encadernação, peça nove mil quinhentos réis. ..... 9$500
Cabeceado de seda simples para encadernação, peça sete mil réis. ..... 7$000
Canetas de A. W. Faber n. 7.010, duzia quatro mil quinhentos réis. ..... 4$500
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia dezoito mil réis. ..... 18$000
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia quatro mil quinhentos réis. ..... 4$500
Cartonagem com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma dous mil setecentos réis..... 2$700
Colchetes para prender papeis Universal Binder, qualquer numero, caixa mil oitocentos réis. 1$800
Colchetes para prender papeis Self, qualquer numero (caixa de ½ grosa), uma mil réis..... 1$000
Colchetes para prender papeis Gem Clip, caixa mil trezentos réis. ..... 1$300
Enveloppes de papel branco encorpado de 0,105 × 0,07, cento mil quinhentos réis..... 1$500
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,100 × 0,13, cento mil setecentos réis..... 1$700
Enveloppes de papel azul encorporado de 0,17×0,10 cento dous mil duzentos réis. ..... 2$200
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,20×0,15 cento tres mil duzentos réis..... 3$200
Enveloppes de papel amarello de 0,12 × 0,18, cento mil novecentos riés. ..... 1$900
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,90 × 0,15, cento doze mil quinhentos réis. 12$500
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40 × 0,25, cento quatorze mil réis..... 14$000
Esponjeiras de louça com esponjas, uma tres mil réis. ..... 3$000
Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, de qualquer fabricante, uma seis mil réis 6$000
Folhinhas perpetuas, uma vinte oito mil quinhentos réis. ..... 28$500
Gomma arabica liquida com pincel de G. Foiray (vidro n. 26), um quatro mil oitocentos réis. 4$800
Gomma arabica liquida com pincel A. Maurin (vidro n. 420). um quatro mil oitocentos réis. 4$800
Gomma arabica liquida com pincel de Sardinha n. 0, vidro mil oitocentos réis..... 1$800
Indices de 16 × 24 com 33 folhas (brochura), um mil oitocentos réis. ..... 1$800
Indices em brochura em ½ de 100 folhas, um dous mil quinhentos réis. ..... 2$500
Lapis bicolores A. W. Faber ou J. Faber oitavados qualquer numero, duzia seis mil seiscentos réis. ..... 6$600
Lapis bicolores n. 717, duzia nove mil réis..... 9$000
Lapis graphite de Siberio de qualquer numero, duzia nove mil réis. ..... 9$000
Lapis tinta A. W. Faber (Castello n. 9.100), duzia doze mil réis. ..... 12$000
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia treze mil oitocentos réis..... 13$800
Lacre nacional em páus «Monteiro», kilo cinco mil réis. ..... 5$000
Limpa-pennas de louça, kilo tres mil réis..... 3$000
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,363 × 0,235, encadernação panno preto, um seis mil réis..... 6$000
Livros copiadores de 500 folhas, de 0,287×0,210, papel japonez, numerados, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330×0.220 papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Machina de numerar Bogouriam, de cinco rodas, quatro repetições, uma. cento e noventa e oito mil réis ..... 198$000
Molhadores rotativos de crystal, para estampilhas, um, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Papel Hollanda, formato A com 30 kilos, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Papel granito escuro, folha, tresentos réis..... $300
Papel marmore, folha, duzentos e quarenta réis... $240
Papel de linho Brasil, formato B (resma de 500 folhas), resma, setenta e seis mil réis..... 76$000
Papel de linho Brasil, em meias folhas, almasso (resma de 800 folhas), resma, trinta mil réis 30$000
Papel de linho Brasil, em folhas inteiras, formato almasso, 400 folhas, resma, trinta mil réis... 30$000
Papel pautado de 33 linhas, com cinco kilos cada resma, resma, doze mil e quinhentos réis.... 12$500
Papel liso com cinco kilos cada resma, resma doze mil réis .. .. 12$000
Papel superior pautado, com 33 linhas, com sete kilos cada resma, resma, dezesete mil réis.... 17$000
Papel superior liso, com sete kilos cada resma, resma, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500
Papel superior para cartas com enveloppes em 1/8 de 50×50, caixa, tres mil e oitocentos réis... 3$800
Papel superior pautado para cartas com enveloppes de 25×25, n. 1.725, caixa, seis mil réis.. 6$000
Papel diplomata para cartas, com enveloppes de 50×50, caixa, cinco mil e seiscentos réis.... 5$600
Papel de linho Spaldina linen Bond, 0,21, folha, cento e quarenta réis $140
Papel carbono «Derby» uma face (caixa com 100 folhas). caixa, onze mil e quinhentos réis... 11$500
Papel carbono azul Globo Brand (caixa com 100 folhas), caixa, dezesete mil e quinhentos réis 17$500
Papel carbono azul, duas faces (caixa com 100 folhas), caixa, trezo mil réis..... 13$000
Papel commum para desenho, folha, quinhentos réis $500
Papel quadriculado sem forro (peça de 10 metros) peça, quatorze mil réis..... 14$000
Papel quadriculado forrado (peça de 10 metros), peça, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Papel quadriculado sem forro, n. 106. de 0,75 (peça de 10 metros), peça, vinte mil réis..... 20$000
Papel impermeavel para copiadores em 1/4, folha, quatrocentos réis $400
Papel de embrulho, encorpado, de 1,26×0,95, apergaminhado, folha. duzentos e vinte réis..... $220
Papel mata-borrão Duplex, em tiras para buwards, igual a amostra. cento, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Papel sem-fim, sem forro, francez, metro, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Papel sem-fim, sem forro, de 1,47. n. 762. metro, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Paple téla transparente Imperial. de 1,38, metro, dezeseis mil réis ..... 16$000
Papel canson para desenho, folha, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Papel cartão branco 50 kilos, formato A, folha, tresentos e setenta réis $370
Papel para capa, diversas côres, formato A, duas faces, folha, quatrocentos réis..... $400
Papel «Pente», folha, quatrocentos réis..... $400
Papel de impressão, massa especial, de qualquer peso, kilo, dous mil e cincoenta réis..... 2$050
Papel amarello, formato BB, de 20 kilos, resma, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Papel apergaminhado BB, de qualquer peso, kilo, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Papel ferro prussiato «Norton & Gregory», de 0,75×0,10, peça, trinta e seis mil réis..... 36$000
Papel vegetal. n. 787, de 1,44, metro, cinco mil réis ..... 5$000
Papel vegetal n. 490, 1,44, Schleicher, metro, seis mil réis ..... 6$000
Pastas portateis, de couro, de 0,40×0,28 (abertas) com duas chaves, uma. trinta e seis mil réis 36$000
Pastas de madeira e mola para prender papeis, uma, seis mil réis ..... 6$000
Panno de linho preto n. 375, metro. tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400

Papelão hamburguez, de qualquer numero, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis..... 1$150
Pennas Mallat de qualquer numero (caixa de 100), uma, seis mil e setecentos réis..... 6$700
Pennas Perry de qualquer numero (caixa de 100), uma, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Pennas Gillot's de qualquer numero (caixa de 100), uma, dezesete mil réis..... 17$000
Pennas Telephone douradas de qualquer numero (caixa de 100), uma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
Percevejos "Grip» de metal para prender desenho, sortidos em tamanho (caixa de 100), uma, doze mil réis..... 2$000
Peso de vidro, de 400 grammas, para papeis, um, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Pinceis de pello superior, n. 2, para copiadores, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Pinceis de pello superior, n. 3, para copiadores, um, tres mil réis..... 3$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,30, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Reguas de borracha, Faber, de 0,40, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Reguas de borracha, Faber, de 0,50, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Reguas de madeira, graduadas, de 0m,50, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Tinta preta Sardinha, litro, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Tinta para escrever, preta, Velox, litro, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Tinta para escrever, escarlate, Stephens ou Carter's, vidro 1/8, dous mil réis..... 2$000
Tinta para escrever, escarlate, Stephens ou Carter's, vidro 1/4, tres mil réis..... 3$000
Tinta para desenho Nankin, liquida, «Higgins», vidro, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Tinta para desenho Nankin, em tijolos, tijolo, seis mil réis..... 6$000
Tinta para desenho carmin, Dragão, em tijolos, tijolo, quatro mil réis..... 4$000
Tinta para carimbo, diversas côres, A. Maurin, vidro, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Tinteiros de vidro de tamanho médio, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Tinteiros de vidro duplos com tampas, armação de ferro, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
Tinta preta de impressão superior, kilo, nove mil réis..... 9$000

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — *Villas Boas & Comp.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1923.

Os abaixo assignado morador á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38 obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Em algarismo — Por extenso — Preços de unidade

Barbante pardo grosso em novellos, kilo, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
Barbante pardo fino em novellos, kilo, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
Barbante de côres fino em novellos, kilo, oito mil réis..... 8$000
Borrachas de Eberhard n. 210 para dous usos, uma, setecentos cincoenta réis..... $750
Borrachas para machina de escrever com escovas, uma, setecentos e trinta réis..... $730
Block-notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, mil e cem réis..... 1$100
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um mil e novecentos réis..... 1$900
Block-notes com 100 folhas, formato peso, um, mil e trezentos réis..... 1$300
Brochuras com 100 folhas em 1/2, uma, um mil réis 1$000
Buwards de madeira com rosca de metal de 0,13×0,07, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
Buwards de madeira com rosca de metal de 0,17×0,10, um, dous mil cento e noventa..... 2$190
Cadernetas para bolso n. 7, uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Cadernetas em branco para notas, capa de marroquim em 1/8, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Cantoneiras para prender papeis, medios (caixa de 100), uma, mil quatrocentos e cincoenta réis.. 1$450
Cabeceado de seda, simples para encadernação, peça, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
Canetas de A. W. Faber n. 7.010, duzia, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Cartonagens com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Colchetes para prender papeis O. K. qualquer numero, lata, dous mil réis..... 2$000
Colchetes para prender papeis Universal Binder qualquer numero, caixa, mil e seiscentos réis. 1$600
Colchetes para prender papeis Self. qualquer numero (caixa de 1/2 grosa), uma, oitocentos e noventa réis..... $890
Colchetes para prender papeis Gem Clip, caixa, mil cento e cincoenta réis..... 1$150
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,300×0,14, cento, cinco mil e trezentos réis.. 5$300
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,17×0,10, cento, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Enveloppes de papel azul encorpado de 0.20×0.15, cento, tres mil réis..... 3$000
Enveloppes de papel amarello de 0,12×0,18, cento, dous mil réis..... 2$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40×0,15, cento, nove mil réis..... 9$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40×0,25, cento, onze mil réis..... 11$000
Elasticos de A. W. Faber — sortidos em tamanho, caixa, dez mil réis..... 10$000
Escovas para limpeza de machina de escrever, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Esponjeiras de louça com esponjas, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, de qualquer fabricante, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Folhinhas perpetuas, uma, vinte mil réis..... 20$000
Gomma arabica em pó (vidro de 500 grammas), um, nove mil e seiscentos réis..... 9$600
Gomma arabica liquida com pincel de G. Foiray (vidro n. 26), um, quatro mil e trezentos réis. 4$300
Gomma arabica liquida com pincel de A. Maurin (vidro n. 420), um, quatro mil trezentos e cincoenta réis..... 4$350
Gomma arabica liquida com pincel de Cardinha n. 0, vidro, mil oitocentos e vinte réis..... 1$820
Indices de 16×24 com 33 folhas (brochura), um, mil e oitocentos réis..... 1$800
Lapis preto de A. W. Faber n. 150, duzia, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Lapis preto redondo A. W. Faber ou J. Faber qualquer numero, duzia, dous mil e seiscentos réis 2$600
Lapis bicolores n. 717, duzia, oito mil e trezentos réis..... 8$300
Lapis graphite de Siberie de qualquer numero, duzia, oito mil e quatrocentos réis..... 8$100
Lapis tinta A. W. Faber (Castello n. 9.100), duzia, onze mil e duzentos réis..... 11$200
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia, doze mil réis..... 12$000
Lacre nacional em páus «Monteiro», kilo, cinco mil réis..... 5$000
Limpa-pennas de louça, um, tres mil réis..... 3$000
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,363×0.235, encadernação panno preto, um, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
Livros Copiadores de 500 folhas, de 0,287×0,210, papel japonez, numerados, com indice, encadernação papel-couro com lombo e cantoneira de marroquim, um, dezenove mil réis..... 19$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,358×0.240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e quatro mil réis..... 24$000

Livros copiadores de 500 folhas de 0,38×0,26, papel japonez, numerados com indice, encadernação papel-couro, com lombo e cantoneira de marroquim, um, vinte e cinco mil e oitocentos réis 25$800
Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330×0,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, tres mil e setecentos réis. 3$700
Machina de numerar Bogouriam, de 5 rodas, 4 repetições, uma, duzentos e dez mil réis..... 210$000
Molhadores rotativos de crystal para estampilhas, um, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
Papel Hollanda — formato A com 30 kilos, kilo, tres mil réis ..... 6$000
Papel granito escuro, folha, duzentos e vinte réis. $220
Papel marmore, folha, cento e sessenta réis..... $160
Papel pautado de 33 linhas com 5 kilos cada resma, resma, doze mil réis ..... 12$000
Papel liso com 5 kilos cada resma, resma, doze mil réis. ..... 12$000
Papel superior pautado com 33 linhas com 7 kilos cada resma, resma, dezesete mil e quinhentos réis. ..... 17$500
Papel superior liso com 7 kilos cada resma, resma, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
Papel superior para cartas com envelopes em 1|8 de 50×50, caixa, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Papel superior pautado para cartas com envelopes de 25×25 n. 1.725, caixa, cinco mil réis..... 5$000
Papel Diplomata para cartas com envelopes de 50×50, caixa, oito mil réis ..... 8$000
Papel carbono azul Globo Brand (caixa com 100 folhas), caixa, dezeseis mil e quinhentos réis. 16$500
Papel carbono azul — duas faces (caixa com 100 folhas), caixa, onze mil e quinhentos réis.... 11$500
Papel commum para desenho, folha, seiscentos réis $600
Papel quadriculado sem forro (peça de 10 metros), peça, dezeseis mil réis ..... 16$000
Papel quadriculado forrado (peça de 10 metros), peça, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Papel impermeavel para copiadores em 1|1, folha, trezentos e quarenta réis $340
Papel de embrulho encorpado de 1,26×0,95 apergaminhado, folha, duzentos e trinta réis $230
Papel Sem-fim, sem forro francez, metro, seis mil e quinhentos réis. ..... 6$500
Papel tela transparente Imperial de 1,38, metro, dezeseis mil réis ..... 16$000
Papel canson para desenho, folha, dous mil e trezentos réis. ..... 2$300
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, folha, quatrocentos e trinta réis $430
Papel para capa, diversas côres, formato A, duas faces, folha, trezentos e sessenta réis $360
Papel «Ponto», folha, duzentos e cincoenta réis..... $250
Papel de impressão massa especial de qualquer peso, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Papel apergaminhado B. B., de qualquer peso, kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis..... 2$950
Papel ferro prussiato «Norton & Gregory», de 0,75 ×0,10, peça, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Pastas portateis, de couro, de 0,40×0,28 (abertas) com duas chaves, uma, vinte e oito mil réis.. 28$000
Pastas de madeira e mola para prender papeis, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Panno de linho preto n. 375, metro, quatro mil réis 4$000
Papelão hamburguez, de qualquer numero, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Pennas Mallat, de qualquer numero (caixa de 100) uma, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
Pennas Perry de qualquer numero (caixa de 100), uma, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
Pennas Gillot's, qualquer numero (caixa de 100), uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Pennas J. Globo, qualquer numero (caixa de 100), uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Pennas Telephone douradas, qualquer numero (caixa de 100), uma, nove mil réis..... 9$000
Reguas de borracha Faber, de 0,30, uma, dous mil e trezentos réis. ..... 2$300
Reguas de borracha Faber, de 0,40, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Reguas de borracha Fabel, de 0,50, uma, tres mil réis. ..... 3$000
Reguas de madeira com filete de metal de 0,50, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Tinta Preta Sardinha, litro, tres mil e oitocentos réis. ..... 3$800
Tinta para desenho Nankin em tijolos, tijolo, sete mil réis. ..... 7$000
Tinta para desenho azul da Prussia em tijolos, tijolo, mil e setecentos réis ..... 1$700
Tinta para escrever azul da Prussia liquida, vidro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta para desenho carmin Dragão em tijolos, tijolo, tres mil réis ..... 3$000
Tinta para carimbo, diversas côres, A. Maurin, vidro, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150
Tinteiros de vidro do tamanho médio, um, dous mil e novecentos réis. ..... 2$900
Tinteiros de vidro duplos com tampas, armação de ferro, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Tinta preta de impressão superior, kilo, sete mil réis. ..... 7$000

Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1923. Os abaixo assignados moradores á rua Republica do Perú n. 90, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Em algarismo — Por extenso — Por Unidade

Armotolias n. 3 para machina de escrever, uma mil e duzentos réis ..... 1$200
Barbante pardo grosso em novellos, kilo sete mil seiscentos e noventa réis..... 7$690
Borrachas de Libehard n. 210 para dous usos, uma oitocentos e noventa réis $890
Borrachas para machina de escrever com escovas, uma oitocentos e cincoenta réis..... $850
Block-notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um novecentos e cincoenta réis..... $950
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um dous mil cento e setenta réis..... 2$170
Block-notes com 100 folhas, formato peso, um mil seiscentos e setenta réis..... 1$670
Buwards de madeira com rosca de metal de 0,15×0,07, um, dous mil e cem réis..... 2$100
Buwards de madeira com rosca de metal de (20.17×0,10, um, dous mil trezentos e cincoenta réis ..... 2$350
Cadernetas para bolso n. 7 uma dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Cadernetas em branco com 100 folhas 16×24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com canteneira, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas 16×24, encadernação panno preto, uma, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
Cadernetas em branco para notas, capa de marroquim em 1|8, uma, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa de 100), mil seiscentos e noventa réis..... 1$600
Canetas de A. W. Faber n. 7010 duzia, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Cartonagens com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma, dous mil e setecentos réis.... 2$700
Colchetes para prender papeis Gem Clip, caixa, mil e duzentos réis ..... 1$200
Envelopes de papel branco encorpado de 0,105×0,07, cento, mil e trezentos réis..... 1$300
Envelopes de papel branco apergaminhado de 0,100×0,10, cento, mil oitocentos e cincoenta réis .. .. 1$850
Envelopes de papel branco apergaminhado de 0,300×0,14, cento, cinco mil e trezentos réis. 5$300
Envelopes de papel azul encorpado de 0,17×0,10, cento, dous mil e oitocentos réis..... 2$800

Enveloppes de papel azul encorpado de 0,20×0,15, cento, quatro mil réis ..... 4$000
Enveloppes de papel amarello de 0,12×0,18, cento, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40—0,15, cento, sete mil e quinhentos réis 7$500
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40×0,25, cento, treze mil e quinhentos réis. 13$500
Elasticos de A. W. Faber — sortidos em tamanho, caixa, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
Escovas para limpeza de machina de escrever, uma, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
Espanjeiras de louça com esponja, uma, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, de qualquer fabricante, uma, cinco mil cento e noventa réis ..... 5$190
Gomma arabica liquida com pincel de G. Foiray (vidro n. 30), em, quatro mil seiscentos e noventa réis ..... 4$690
Gomma arabica liquida com pincel de A. Maurin (vidro n. 420), um, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Gomma arabica liquida com pincel de Sardinha n. 0, vidro, mil oitocentos e vinte réis..... 1$820
Indices de 16×21 com 33 folhas (brochura) um, mil e cem réis ..... 1$100
Indices em brochura em 1/2 de 100 folhas, um, dous mil oitocentos e noventa réis..... 2$890
Lapis preto redondo A. W.Faber ou J. Faber qualquer numero, duzia, dous mil e oitocentos réis 2$800
Lapis bicolores A. W. Faber ou J. Faber oitavados qualquer numero, duzia, oito mil réis..... 8$000
Lapis graphite de Siberia de qualquer numero, duzia, oito mil e trezentos réis..... 8$300
Lapis tinta A. W. Faber (Castello n. 9.100), duzia, onze mil novecentos réis..... 11$900
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia, quatorze mil réis..... 14$000
Lacre nacional em páos «Monteiro», kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Linha em carretel de 400 jardas marca Urso n 0, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Livros em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,453×0,295, encadernação panno preto, um, dezesete mil réis..... 17$000
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,363×0,235, encadernação panno preto sete mil réis..... 7$000
Livros Copiadores de 500 filhas, de 0,287×0,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação papel-couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, dezoito mil e novecentos réis ..... 18$900
Livros copiadores de 500 folhas de 0,358X0,240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e tres mil e trezentos réis ..... 23$300
Livros copiadores de 500 folhas de 0,38X0,26, papel japonez, numeradas com indice, encadernação papel-couro, com lombo e cantoneira de marroquim, um, vinte e cinco mil e oitocentos 25$800
Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330X0,220 papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Molhadores rotativos de crystal, para estampilhas, um, cinco mil réis ..... 5$000
Papel Hollanda — formato A com 30 kilos, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Papel granito escuro, folha, trezentos réis $300
Papel marmore, folha, cento e quarenta réis $140
Papel pautado de 33 linhas com 5 kilos cada resma, resma, treze mil e seiscentos réis ..... 13$600
Papel liso com 5 kilos cada resma, resma, treze mil e duzentos réis ..... 13$200
Papel superior pautado com 33 linhas com 7 kilos cada resma, resma, dezenove mil e novecentos réis ..... 19$900
Papel superior liso com 7 kilos cada resma, resma, dezenove mil e quatrocentos réis ..... 19$400
Papel superior para cartas com enveloppes em 1/8 de 50X50, caixa, cinco mil réis ..... 5$000
Papel superior pautado para cartas com enveloppes de 23X30 n. 1.325, caixa, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Papel Diplomata para cartas com enveloppes de 50X50, caixa, nove mil e quinhentos réis .... 9$500
Papel Carbono «Derby» — uma face (caixa com 100 folhas), caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
Papel Carbono azul — duas faces (caixa com 100 folhas), caixa, doze mil e quinhentos réis .... 12$500
Papel commum para desenho, folha, setecentos réis $700
Papel quadriculado sem forro (peça de 10 metros), peça, cento e dezoito mil réis ..... 118$000
Papel quadriculado forrado (peça de 10 metros), peça, trinta e sete mil réis ..... 37$000
Papel quadriculado sem forro n. 100, de 0,75 (peça de 10 metros), peça, vinte e um mil e novecentos réis ..... 21$900
Papel impermeavel para copiadores em 1/4 folha, quatrocentos réis $400
Papel de embrulho, encorpado de 1,26X0,95 apergaminhado, folha, duzentos e quarenta réis $240
Papel mata-borrão Duplex em tiras para buwards— igual á amostra, cento, cinco mil réis ..... 5$000
Papel Sem-fim, sem forro, francez, metro, oito mil réis ..... 8$000
Papel téla transparente Imperial de 1,38, metro, dezeseis mil réis ..... 16$000
Papel canson para desenho, folha, dous mil réis.. 2$000
Papel cartão branco 50 kilos formato A, folha, quinhentos réis $500
Papel «Ponte», folha, quinhentos réis $500
Papel de impressão massa especial de qualquer peso, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis 2$650
Papel apergaminhado B. B. de qualquer peso, kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis .... 2$950
Papel ferro prussiato «Norton & Gregory» de 0,75X X0,10, peça, trinta e quatro mil e novecentos réis ..... 34$900
Pastas portateis, de couro, de 0,40X0,28 (abertas), com duas chaves, uma, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$500
Pastas de madeira e móla para prender papeis, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Pennas Mallat de qualquer numero (caixa de 100), uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Pennas Perry de qualquer numero (caixa de 100), uma, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Pennas Gillot's qualquer numero (caixa de 100), uma, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
Pennas Legal, qualquer numero (caixa de 100), uma, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
Pennas Falcon, qualquer numero (caixa de 100), uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Pennas Telephone douradas qualquer numero (caixa de 100), uma, oito mil e novecentos réis... 8$900
Pesos de vidro, de 400 grammas, para papeis, um, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Pinceis de pello superior n. 2 para copiadores, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Pinceis de pello superior n. 3, para copiadores, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Reguas de borracha, Faber de 0,30, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Reguas de borracha, Faber de 0,40, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Reguas de borracha, Faber de 0,50, uma, cinco mil réis ..... 5$000
Tinta preta Sardinha, litro, tres mil e oitocentos .. 3$800
Tinta para desenho Nankin liquida «Higgins», vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Tinta para desenho azul da Prussia em tijolos, tijolo, mil e setecentos réis ..... 1$700
Tinta para desenho azul da Prussia, liquida, vidro, dous mil e duzentos ..... 2$200
Tinta para carimbo diversas côres A. Maurin, vidro, mil e trezentos réis ..... 1$300
Tinteiros de vidro de tamanho médio, um, tres mil réis ..... 3$000
Tinteiros de vidro duplos com tampas, armação de ferro, um, vinte e quatro mil e oitocentos ... 24$800
Tinta preta de impressão superior, kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500

Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — *Henrique Dreyer & Comp.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE CORDOVIL

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1923, para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

I

A' secção de expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lavrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas, nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1 %) em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 1/2 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou proposto, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou preposto não invalidará a concurrencia, neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina á pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes cuja idoneidade fôr negada.

IV

A concurrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada e o preço total para especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accôrdo com as condições deste edital e do modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão acceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á cutraca e á badame. Todo material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coaltorizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se referir ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmospheras effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre o preço da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X

O prazo para a entrega do fornecimento será até o dia 30 de junho de 1923, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1ª.

XI

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr sendo acceito, mediante contas, em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nellas não previstas.

XIII

A' repartição se reservam ao prerogativas de acceitar sómente parte de propostas de não acceitar nenhuma ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

XIV

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor apos sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas

XV

Sera tomada, para calculo da conversão da moeda, a taxa cambial que vigorar no dia fixado para a concurrencia,

XVI

O material a ser fornecido é o seguinte:

Tubos communs, limitado o preço maximo em 600 francos francezes a tonelada:

270 metros uteis de tubos de ferro fundido de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

1.308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual de 0m,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas por metro corrente;

1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;

411 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,10 de diametro interno e maximo de espessura e 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas por metro corrente,

metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,05 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas por metro corrente,

Peças especiaes *«limitado o preço maximo em 1.000 francos francezes a tonelada»*:

I) — Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego:

Um em T de 0m,40 X 0m,30;
Um em T de 0m,30 X 0m,20;
Um em T de 0m,20 X 0m,15;
Um em T de 0m,20 X 0m,08;
Um em T de 0m,10 X 0m,08;
Um em T de 0m,08 X 0m,08;
Um duplo T de 0m,30 X 0m,08;
Um duplo T de 0,m20 X 0m,10;
Um duplo T de 0m,08 X 0m,08.

II) — Reducções, com flanges cegos nas extremidades:

Um de 0m,40 X 0m,30;
Um de 0m,40 X 0m,20;
Um de 0m,30 X 0m,20;
Um de 0m,10 X 0m,08;

III) — Valvulas de parada completas, com flange cegos, uma:

Um para tubos de 0m,40 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,20 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,15 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,10 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,08 de diametro interno;

IV) — Tampões de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa:

Um para o diametro de 0m,20;
Um para o diametro de 0m,10;
Um para o diametro de 0m,08.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA E OLEOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, dos artigos seguintes:

6.500 latas, de 18 litros cada uma, de gazolina «Energia», «Texaco», «Atlantic» ou «Montano Superior» ao preço maximo de 17$, cada lata, devendo tambem ser dado o preço por litro, para o caso de preferir a Repartição o recebimento a granel.

5.000 litros de oleo «Volgaline», fino e grosso, em quartolas, para auto caminhões, ao preço maximo de 1$300, cada litro;

4.600 litros de oleo «Algol», em quartolas, ao preço maximo de 1$800, cada litro;

1.000 litros de oleo "Ursa», em quartolas, ao preço maximo de 2$, cada litro.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 500$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega da gazolina na *garage* da repartição, á rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 7, e dos oleos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas

V

A caução de que trata a condição I servirá apenas para garantir a assignatura do contracto, visto como os licitantes preferidos terão de fazer uma outra correspondente a 10 % do valor total dos artigos que lhe forem adjudicados. Aquelle que se recusar a firmar o contracto perderá a importancia da caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que cogita a condição V, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vesperá do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112.

VIII

Os artigos deverão ser fornecidos: a gazolina, 3.000 latas, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e as restantes, 3.500 latas, nos mezes de março a junho, em partidas de 875 latas em cada mez: os oleos, 50 % de suas totalidades, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e o restante, 50 %, nos ultimos dias do mez de abril. No caso de recusa de qualquer destes artigos, a sua substituição effectuer-se-ha dentro de dous dias.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VIII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados, si ainda continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 30 de junho de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1923. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSTRUCÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, dos documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quites dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados, no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*; chefe de secção.

Material de construcção

Especificação — Unidade — Preço maximo

Coçoeiras:

Pinho do Paraná:

De 0m,228×0m,076, 1 face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	6$200
De 0m,228×0m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	6$400

Pinho de Riga:

De 0m,200×0m,076, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	9$400
De 0m,200×0m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	9$600
De 0m,200×0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	12$250
De 0m,200×0m,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	12$400
De 0m,228×0m,150, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	20$500
De 0m,228×0m,150, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	20$900
De 0m,228×0m,125, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00 metro corrente	17$100
De 0m,228×0m,125, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	17$400
De 0m,228×0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	13$700
De 0m,228×0m,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	14$00

De 0m,228×0m,076, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$400
De 0m,228×0m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$700
De 0m,170×0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$200
De 0m,170×0m,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$400
Cal de Cabo Frio Conceição, ensacada, litro	$120
Cal virgem, ensaccada, litro	$160
Cal de marisco commum, ensaccada, litro	$080
Cal Carandahy, litro	$060
Cimento Dova (barricas de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Frilarob (barrica de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Estreline (barrica de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Whithe Brothrs (barricas de 150 kilos), uma	40$000
Cimento de diversas marcas (barricas de 150 kilos), uma	33$000
Folhas:	
Pinho do Paraná:	
De 0m,228×0m,018, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$650
De 0m,228×0m,018, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$700
De 0m,228×0m,014, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$300
De 0m,228×0m,014 duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$350
De 0m,228×0m,012, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	$990
De 0m,228×0m,012, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$050
Frisos de canella escura de 0m,19×0,m030 com macho e femea, metro corrente	2$000
Frisos de peroba de Campos de 0m,19×0m,030 com macho e femea, metro corrente	2$100
Manilhas de barro nacional, rectas de 6'', uma	2$700
Manilhas de barro nacional, rectas de 8'', uma	7$000
Manilhas de barro nacional, rectas de 9'', uma	7$500
Manilhas de barro nacional, rectas de 12'', uma	8$700
Manilhas de barro nacional, curvas de 6'', uma	3$900
Manilhas de barro nacional, curvas de 8'', uma	6$500
Manilhas de barro nacional, curvas de 9'', uma	7$200
Manilhas de barro nacional, curvas de 12'', uma	11$800
Pernas de pinho de Riga:	
De 0m,110×0m,076 sem apparelho, metro corrente	4$000
De 0m,076×0m,076 sem apparelho, metro corrente	2$500
Pernas de pinho do Paraná:	
De 0m,110×0m,076, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	2$600
De 0m,076×0m,076, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$900
De 0m,076×0m,050, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$600
De 0m,070×0m,060, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$340
Ripas de pinho do Paraná apparelhadas de 0m,050×0m,015×4,90, duzia	7$000
Ripas de Riga sem apparelho de 0m,050×0m,015 até 10 metros, metro corrente	$400
Taboas de pinho do Paraná:	
De 0m,228×0m,048, uma face junta secca ou macho e femea. até 4m,90, metro corrente	4$300
De 0m,228×0m,048, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	4$500
De 0m,228×0m,036, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	3$300
De 0m,228×0m,036. duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	3$450
De 0m,228×0m,023, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	2$000
De 0m,228×0m,023, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	2$200
De 0m,210×0m,010×4m,20, para forro apparelhadas, saia e camisa, metro corrente	1$100
Taboas de canella de Santa Catharina estreitas a pegar, duzia	50$000
Taboas de canella de Santa Catharina de refugo, duzia	68$000
Taboas de canellas de Santa Catharina de refugo, escolhidas, duzia	85$000
Taboas de canella de Santa Catharina de refugo, largas, duzia	110$000
Taboas de pinho de Riga de 0m,228×0m,025 sem apparelho, metro corrente	2$600
Taboas de pinho de Riga de 0m,228×0m,030 sem apparelho, metro corrente	3$800
Telhas de vidro estrangeiras typo francez, uma	18$000
Telhas nacionaes imitação ás francezas para cumieira, cento	75$000
Telhas nacionaes chatas, imitação ás francezas, Ludolph & Ludolph, cento	50$000
Tijolos de alvenaria Santa Cruz, cento	9$500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE FUNDIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 14 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimentos, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pelo Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua ribrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contempiados na concurrencia ou daquelles considerado inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo, que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por

conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Material de fundição

Especificação—Unidade—Preço

Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,08, uma	18$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,10, uma	22$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,15, uma	35$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,20, uma	50$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,30, uma	100$000
Caixas de ferro fundido para manometros, uma	200$000
Caixas de ferro fundido para registros reguladores com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 90, uma	18$000
Caixas de ferro fundido para registros de incendio com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 91, uma	40$000
Caixas de ferro fundido para registros geraes com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 92, uma	46$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,10 com 1m,00 de raio e 90°, uma	78$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,08 com 0m,60 de raio e 90°, uma	45$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,13 com 0m,60 de raio e 90°, uma	70$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,10 com 1m,20 de raio e 90°, uma	40$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,15 com 0m,50 de raio e 90°, uma	70$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,15 com 1m,00 de raio e 90°, uma	100$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,25 com 1m,00 de raio e 90°, uma	280$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,30 com 1m,00 de raio e 90°, uma	350$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,40 com 1m,00 de raio e 90°, uma	480$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,40com 1m,00 de raio e 45°, uma	350$000
Curvas de ferro fundido de ponta e flange e flange de 0m,15 com 0,50 de raio e 90°, uma	85$000
Curvas de ferro fundido de joelho em bolsa e flange de 0m,19, uma	40$000
Flanges de ferro fundido de ligação de cano de chumbo, de 0m,001 a 0m,050 com parafusos, ums	4$000
Hydrantes (registros incendio), um	150$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,02 × 0m,02 × 0m,05, uma	2$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,03 × 0m,03 × 0m,05, uma	3$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,05 × 0m,05 × 0m,08, kilo	4$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0m,10, um	40$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0,25, um	70$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0m,30, um	90$000
Pontas e flanges de ferro fundido de 0m,10, uma	25$000
Pontas e flanges de ferro fundido de 0m,30, uma	90$000
Peças troconicas de ferro fundido de 0m,75 para 0m,15 com 0m,30 de comprimento, de flange e flange, uma	35$000
Registro de corrediça de 0m,06 completo, um	105$000
Registro de corrediça de 0m,08 completo, um	135$000
Registro de corrediça de 0m,10 completo, um	200$000
Registro de corrediça de 0m,12 completo, um	280$000
Registro de corrediça de 0m,15 completo, um	310$000
Registro de corrediça de 0m,17 completo, um	470$000
Registro de corrediça de 0m,20 completo, um	520$000
Registro de corrediça de 0m,25 completo, um	650$000
Registro de corrediça de 0m,30 completo, um	1:070$000
Registro de corrediça de 0m,35 completo, um	1:500$000
Registro de corrediça de 0m,40 completo, um	1:680$000
Registros de bronze com macho de 0m,030 para derivação de brides, um	65$000
Registros de bronze com macho de 0m,040 para derivação de brides, um	95$000
Registros de bronze com macho de 0m,010 para derivação de brides, um	40$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,40 em bolsa ou flange, um	450$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um	370$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,30 em bolsa ou flange, um	350$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,28 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	220$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um	160$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	115$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	105$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,20 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	95$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,20 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange. um	85$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,15 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	70$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,15 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	60$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,13 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	58$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,12 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	55$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,10 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	50$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante conico de 0m,25 × 0m,30 em bolsa ou flange, um	160$000
Tubo em cruz de ferro fundido de 0m,20 × 0m,10 ponta e bolsa — flange e flange, um	110$000
Tubo em cruz de ferro fundido de 0m,25 × 0m,20 ponta e bolsa — flange e flange, um	155$000
Tubo conico de ferro fundido com duas pontas de 0m,40 × 0m,30 interno, um	160$000
Torneiras de bronze de 5/8, uma	6$000
Torneiras de ferro fundido de 0m,020 (igual a amostra), uma	40$000
Virolas bi-partidas de ferro fundido de 0m,98 interno com derivação de 0m,15 em flange tendo 0m,75 de largura, uma	900$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,08 interno, uma	11$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,10 interno, uma	12$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,12 interno, uma	12$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,15 interno, uma	13$500

Virolas lisas de ferro fundido de 0m,17 interno, uma	15$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,18 interno, uma	13$800
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,20 interno, uma	16$800
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,22 interno, uma	24$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,26 interno, um	36$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,27 interno, um	44$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,32 interno, uma	50$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,36 interno, uma	60$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,37 interno, uma	75$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,46 interno, uma	100$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,47 interno, uma	105$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem contarem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expedinete, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Forragens

Artigos — Unidade — Preço maximo

Alfafa, kilo	$600
Capim verde (entregue nos Districtos) talha (*)	1$100
Farello, sacco de 35 kilos	7$000
Milho vermelho superior nacional, sacco de 60 kilos	17$500

(*) Talha de 16 feixes que serão medidas em caixão de 1m,00 x 0m,57 x 0m,10.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, as 13 horas do dia 16 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú ou no local para onde for transferido.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na secção de Expediente, até á vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XVI

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1923.—*Indefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Artigos diversos

Especificação — Unidade — Preço maximo	
Oleo de linhaça crú genuino («Blunder Spenser»), kilo	3$300
Oleo de colza de 1ª qualidade, litro	1$540
Oleo de boxes «Galena», kilo	1$320
Oleo de cylindro «Galena, kilo	2$100
Oleo ragosine, de 1ª qualidade, litro	$950
Oleo de «Mobil» B (lata de 18 litros), lata	70$000
Graxa Galena n. 3, kilo	1$800
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo	2$200
Alvaiade de zinco «Wil-Montagne», kilo	2$400
Zarcão genuino, kilo	2$000
Vermelhão lavado, kilo	$300
Ocre lavado, claro nacional, kilo	$390
Pó de sapato, kilo	$500
Seccante branco «Castello», kilo	1$400
Vermelhão francez, kilo	15$000
Azul ultra-mar, kilo	8$500
Verde Londres n. 3, kilo	2$500
Verniz Black-Japan «Blunder Spenser ou Nobles Hooare», galão	30$000
Verniz Hard Carriage idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Verniz Flatting, idem, idem, idem, idem, idem	34$000
Verniz Gold-Size, idem, idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Verniz Knotting, idem, idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Agua raz retificada «Prates», kilo	6$800
Gazolina «Inergina, Texaco ou Atlantic», lata	17$000
Verniz crystal, idem, idem, idem, idem, idem, idem	30$000

Kerozene, litro	$800
Alcool de 40.°, litro	1$500
Carbureto de calcio 15|80 e 7|15, kilo	1$300
Carvão Cardiff, tonelada	91$000
Carvão de koke (inglez), tonelada	200$000
Carvão de forja, tonelada	160$000
Parafusos de ferro com porcas de diversas dimensões, kilo	3$400
Pontas de Paris de diversas dimensões, kilo	2$400
Gesso commum, kilo	$550
Estanho cameiro em verguinha de 1ª qualidade, kilo	9$500
Estopa branca nacional de 1ª qualidade kilo	1$500
Baldes de ferro zincado de 12", um	7$000
Baldes de ferro zincado de 14", um	8$000
Metal velho grosso, kilo	2$400
Cadinhos «Morgan» n. 80, um	68$000
Cadinhos «Morgan» n. 100, um	68$000
Potassa refinada, kilo	$750
Corda de linho de diversas dimensões de 1 qualidade, kilo	5$600
Filele branco, verde e encarnado, metro	2$900
Cola da Bahia de 1ª qualidade, kilo	2$900
Gomma lacca encarnada de 1ª qualidade, kilo	23$000
Bicos de metal para gaz acetylene, um	$380
Alluminio côr de ouro e prata, kilo	35$000
Vassouras de cabello n. 22, uma	7$000
Vassouras de palha americana de seis fios, uma	2$800
Vassouras de piassava com cabo dobradas, uma	1$500
Vassouras de piassava cattete, uma	1$800
Escovas de piassava com cabo n 16, uma	1$500
Escovas de raiz para animaes, uma	2$000
Ancinhos de ferro de 14 dentes, um	3$200
Ancinhos de ferro de 12 dentes, um	3$000
Espanadores de pennas n. 40, um	5$800
Espanadores de pennas n. 60, um	7$000
Torcidas n. 1 para lanternas, duzia	2$500
Tijolos inglezes para arear, superiores, um	$900
Kaol em latas de 1,2 litros, litro	8$000
Creolina «Pearson», lata	4$000
Gomma arabica em grão (clara), kilo	5$000
Barbante pardo em chicotes, kilo	11$000
Barbante fino em cores, kilo	14$500
Oleo fino para machina de escrever, vidro	1$500
Pennas Mallat 10 e 12, caixa	6$800
Tinta Sardinha para escrever, litro	3$800
Tinta carmim «Carter» (vidro de 1|8), vidro	1$600
Tinta para apparelho «Morse» (vidro de 1|8), vidro	1$400
Tinta para carimbo de borracha (vidro de 1|8) vidro	1$500
Tinta para carimbo de metal (vidro de 1|8), vidro	1$000
Blocks de papel 1|2 linho em 1|4, um	1$300
Cadernetas para notas em 1|8, uma	$800
Cadernetas com 100 folhas capa de panno preto de 16 × 24, uma	3$500
Livros em branco com 100 folhas capa de panno preto, um	7$500
Gomma arabica liquida com pincel (vidro de 1|4), vidro	2$000
Lapis tinta roxo «Castell» n. 9.110, duzia	13$000
Lapis preto Faber n 2, duzia	3$000
Labis bi-colores Faber (grossos), duzia	12$500
Lapis de borracha para 2 usos «Faber», duzia	15$000
Papel carbono para 2 usos, azul, folha	$230
Mata-borrão em tiras, tira	$060
Colchetes Seiff sortidos, caixa	1$400
Colchetes O. K. sortidos, lata	2$800
Papel fita para apparelho telegraphico, «Morse», rôlo	$850
Papel A. B. C. pautado 33 linhas, seis kilos, resma	38$000
Papel liso formato almasso, 5 kilos, resma	18$000
Enveloppes para férias, iguaes amostra, milheiro	25$000
Enveloppes amarellos 12×18 com impressão, iguaes amostra, milheiro	25$000
Couçoeiras de peroba rosa de 0.228×0.076 de 4m,00 a 7m,00, metro	6$600
Couçoeiras de peroba de Campos de 0.228×0.076 de 10m,00, metro	9$000
Couçoeiras de pinho de «Riga» de 0.228×0.076 de 5m,00 a 10m,00, metro	6$900
Taboas de canella de refugo largas, de Santa Catharina, duzia	18$000
Milho vermelho nacional (sacco de 60 kilos), sacco	18$500
Sal grosso, kilo	$200

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO S. LUIZ THEREZINA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM AUTOMOVEL PARA LINHA

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com a bitola de 1,m00, pelo preço maximo de £ 1.600-0-0.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyé»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km. em patamar;

O carro devera poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embryagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de S. Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e outra qualquer.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito,

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-

rem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualequer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Francisco de Abreu e Lima Junior.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1923 para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tupo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos de lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3m,50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 620 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 800 millimetros de diametro interno, 3m,85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 500 kilogrammas por metro corrente.

Para todo esse material será adoptado para limite maximo o preço de 600 francos francezes a tonelada:

Peças especiaes:

I. Registros de parada, flanges cego:

200 para tubos de 0,10;
30 para tubos de 0,15;
30 para tubos de 0,20;
5 para tubos de 0,30.

II. Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0,10;
200 de bolsa e flange para registros de 0,10;
15 de ponta e flange para registros de 0,15;
5 de bolsa e flange para registros de 0,20;
5 de ponta e flange para registros de 0,30;
5 de bolsa e flange para registros de 0,30.

III. Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cego:

200 de 0,10×0,10;
100 de 0,15×0,10;
100 de 0,20×0,10;
50 de 0,30×0,10;
50 de 0,40×0,10;
25 de 0,50×0,10;
5 de 0,60×0,10;
5 de 0,80×0,10;
5 de 0,90×0,10;
30 de 0,15×0,15;
30 de 0,20×0,15;
10 de 0,30×0,15;
5 de 0,40×0,15;
5 de 0,50×0,15;
5 de 0,60×0,15;
5 de 0,80×0,15;
5 de 0,90×0,15;
10 de 0,20×0,20;
5 de 0,30×0,20;
5 de 0,40×0,20;
5 de 0,50×0,20;
5 de 0,60×0,20;
5 de 0,80×0,20;
5 de 0,90×0,20;
5 de 0,30×0,30;
5 de 0,40×0,30;
5 de 0,50×0,30;
5 de 0,60×0,30;
3 de 0,80×0,30;
3 de 0,90×0,30.

IV) Curvas em ponta e bolsa:

a) de 45°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
20 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro;

b) de 90°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
25 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro.

Para todas essas "peças especiaes" será adoptado para limite maximo o preço de 1.000 francos francezes a tonelada.

As clausulas a que obdecerão a concurrencia e consequente fornecimento são:

Primeira — A' Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda ou letras emittidas, nos termos do art. 3°, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento do deposito feito pelo concurrente respectivo, entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que foi apresentada a proposta, mas em outro envolucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000$ (seis contos de réis), em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

Terceira — Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrencia, neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade for negada.

Quarta — A concorrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar por extenso e em algarismo o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial tudo de accôrdo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Sexta — Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á bo-

came. Todo o material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões, nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Augus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Setima — So será acceito o material depois do examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmospheras, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

Decima — O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de junho de 1923, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6.000$, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — A repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente partes de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

Decima quarta — Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Será tomada para calculo da conversão da moeda a taxa cambial que vigorar no dia fixado para a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de Expediente)

AVISO

Concurrencia para o fornecimento de artigos diversos, durante o anno de 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, aviso aos interessados que se realiza hoje, ás mesmas horas (13 horas), a concurrencia ao fornecimento de artigos diversos, durante este anno, que, por haver o Governo deliberado tornar o ponto facultativo em todas as repartições publicas no dia 8 do corrente, deixou de effectuar-se.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de Expediente)

AVISO

Concurrencia para fornecimento de gasolina e oleos

De ordem do Sr. director geral, interino, aviso aos interessados que a concurrencia para o fornecimento de gazolina e oleos terá logar no dia 22 do corrente, chamando a attenção dos mesmos para o edital que começa a ser publicado hoje.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de Expediente)

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 279, da rua do Senado, a intimação que esta repartição lhe expediu para installação de hydrometro naquelle immovel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Barbosa da Silva n. 50, casa III, intimação n. 4.178, propriedade de Martins Tinoco, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Barbosa da Silva n. 31, intimação n. 4.251, propriedade de Job de Andrade, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Bernardo n. 65, intimação n. 102, propriedade de José Pereira Dias, collocar deposito de 1.200 litros.

Rua Bernardo n. 67, intimação n. 103, propriedade de José Pereira Dias, collocar deposito de 1.200 litros.

Rua Bernardo n. 97, intimação n. 104, propriedade de Viridiano C. de Oliveira, collocar torneira no tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Estrada da Freguezia n. 901, propriedade D. Francisca Thedim de Siqueira, para concertar a caixa de agua.

Rua Cardoso Quintão n. 6, propriedade de Arthur Francisco Vargas, para concertar a caixa de agua;

Rua Cardoso Quintão n. 31, propriedade de Albino Augusto Fernandes, para ligar o deposito do ramal existente;

Rua Campo da Botija n. 22, de propriedade de Alberto Nunes de Oliveira, para collocar deposito de 1.200 litros e torneira no tanque;

Rua Bernardino de Campos n. 23, de propriedade de Luiza Bastos de Souza, para concertar a torneira de boia do deposito e da cosinha;

Rua Bittencourt n. 44, de propriedade de Maria Pires Verissimo, para concertar a torneira da cosinha e o ramal interno;

Travessa Bittencourt n. 11, de propriedade de José da Silva, para concertar as torneiras da cosinha e do tanque;

Travessa Bittencourt n. 32, de propriedade de Antonio José Tiburcio, para concertar a torneira de boia do deposito;

Avenida Suburbana n. 2.858, de propriedade de Francisco Oliveira, para collocar deposito de 1.200 litros e concertar o ramal interno;

Rua Ruy Barbosa n. 72, de propriedade de Joaquim Lourenço da Silva Ramos, para concertar a torneira do banheiro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Camarista Meyer n. 35, intimação numero 4.258, propriedade de José Velloso, concertar o ramal interno e collocar uma torneira no deposito de agua;

Rua Magalhães Castro n. 165, intimação n. 4.188, propriedade de José Machado Cavalcante, concertar a caixa automatica;

Rua Angelica n. 26, intimação n. 4.217, propriedade de Julio A. F. Guedes, concertar o deposito de agua e substituir a torneira da cozinha;

Rua Angelina n. 55, intimação n. 4.220, propriedade da Mutualidade Catholica Brasileira, concertar a torneira de boia;

Rua Bento Gonçalves n. 31, intimação numero 4.272, propriedade de Arthur Gonçalves Lima, concertar a torneira da pia da cozinha;

Rua Bento Gonçalves n. 33, intimação numero 4.273, propriedade de Arthur Gonçalves Lima, concertar a torneira da pia da cozinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 281 da rua do Senado, a intimação que esta repartição lhes expediu para installação de hydrometro naquelle immovel, rénovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de fevereiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 279 da rua do Senado, a intimação que esta repartição lhes expediu para installação de hydrometro naquelle immovel, rénovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de fevereiro de 1922. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 15 da rua Ibiapina, de propriedade de Manoel Corrêa Figueiredo, a intimação que esta repartição lhe expediu para installação de hydrometro naquelle immovel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias, a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 125 da rua Barão de São Felix, a intimação que lhe expedio esta repartição, para concertar a torneira da área daquelle immovel, de ordem do Sr. director geral, interino, reitero a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Calças*, chefe da secção.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 14 do corrente mez, fica, nos termos do art. 464 do regulamento postal vigente, prorogado, por mais quarenta dias, o prazo que hoje se findou, para as inscripções ao concurso de auxiliares.

Dentro dessa prorogação, poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração, como tambem quaesquer pessoas extranhas ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: attestado medico provando haverem sido vaccinados a menos de seis mezes, não terem defeitos physicos, mórmente nos orgãos visuaes e auditivos, e não soffrerem de molestia contagiosa ou qualquer outra; attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residirem; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; e certidão de idade e, na falta desta, documento que, legalmente, a supra, provando serem maiores de 18 annos e menores de 30, além de outras exigencias legaes.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

São materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas extrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de diccionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta de proprio punho, acompanhada dos documentos já citados, endereçada o esta Administração e sellada com estampilhas federaes na importancia de $600, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos, por occasião da inscripção, a taxa de 5$ representada em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer nesta Aministração para assignar o livro de inscripções, deverão constituir procurador para esse fim nesta cidade não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funccionarios do correio. Os documentos que instruirem as petições deverão ser sellados com a importancia de $600, em estampilhas federaes, e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes serão reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 13 de janeiro de 1923.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 19

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

(Bahia da Ilha Grande)

Extincção definitiva da luz do poste do Pimenta

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi extincta a luz do poste da Pimenta, na enseada da Ribeira, Bahia da Ilha Grande.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de corveta, director interino.

Confere —*Alvaro de Azambuja*, capitão de corveta, director interino

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª e 4ª categorias, que até o dia 17 do corrente, recebem-se na secção de fardamento as novas cartas de fiança, afim de serem reformadas as respectivas matriculas para o corrente anno.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1923. — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, subdirector.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha desta capital faço sciente aos Srs. candidatos que no dia dezenove (19) do corrente mez terão inicio na Escola Naval, na Ilha das Enxadas, as provas do concurso para preenchimento das vagas de 3º official deste estabelecimento.

Haverá nesse dia conducção para os Srs. candidatos, para aquella Escola, no Arsenal de Marinha, proximo ao Caes da Bandeira, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1923.—O secretario *M. Pessôa de Mello*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ENGENHOS CENTRAES SANTA CRUZ E UNIÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ENGENHOS CENTRAES SANTA CRUZ E UNIÃO, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1922.

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, ás quatorze horas, no escriptorio da Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União, á rua Buenos Aires n. 87, 2º andar, tendo assignado o livro de presença accionistas com o capital necessario para realização desta assembléa geral extraordinaria, o accionista Sr. Americo Ney, presidente da directoria, declarou aberta a sessão e convidou os accionistas presentes a indicarem quem presidisse os trabalhos. Pediu a palavra o accionista Ayd Elias e indicou o nome do accionista Dr. Antonio Pereira Braga, que foi acceito pela totalidade dos presentes. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Braga convidou a mim, Pedro Eugenio Bath, para servir de secretario e declarou que os fins da reunião, conforme o annuncio, eram: tomar-se conhecimento de uma proposta de alteração dos estatutos; resolver-se sobre a liquidação das dividas activas; tomar-se conhecimento da renuncia de directores e elegerem-se outros; adoptarem-se ou autorizarem-se quaesquer medidas judiciaes ou extrajudiciaes relativas a esses assumptos e a outros que interessarem os negocios sociaes. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente mandou proceder á leitura, e submetteu á discussão a proposta de alteração dos estatutos, que é do theor seguinte: «Proposta para alteração dos estatutos da Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União. Da administração. Artigo 7º, paragrapho unico,

diga-se: a directoria será eleita em assembléa geral e compõe-se de tres membros, um dos quaes accumulará o cargo de gerente. Artigo 8º, diga-se: O mandato da directoria será de tres annos, podendo, entretanto, serem reeleitos os directores. Da directoria. Artigo 9º, diga-se: Compete á directoria deliberar, por maioria de votos, uma vez que nesta maioria esteja o voto do director que accumular o cargo de gerente. Artigo 9º, lettra *a*, accrescente-se: Representar a companhia perante quaesquer autoridades publicas ou terceiros e nas acções judiciaes intentadas pela companhia ou contra ella movidas, nomeiando advogado como entender conveniente, e intervindo em taes actos dous dos directores pelo menos. Artigo 9º, lettras C e D, supprimam-se. Artigo 9º, lettra *e*, diga-se: Reunir sempre que fôr necessario, Artigo 9º, § 2º, diga-se: Os cheques e outras quaesquer ordens de pagamento, bem como as letras, notas promissorias e quaesquer outros documentos bancarios, titulos de dividas e escripturas de contracto que importem a responsabilidade da Companhia, serão sempre assignados por dous directores, sendo sempre um delles o director que accumular o cargo de gerente. Artigos 10, 11, 12, 13 e 14, supprimam-se. Artigo 16, diga-se: A falta do qualquer director por prazo maior de dous mezes será supprida por um accionista ou membro do conselho fiscal a convite da directoria. Artigo 17, diga-se: Cada director perceberá quinhentos mil réis de vencimentos mensaes, competindo mais quinhentos mil réis mensaes ao que tiver o encargo de gerente, e podendo o conselho fiscal abonar a mesma quantia aos demais». Do conselho fiscal. Artigo 19, diga-se: O conselho fiscal, eleito annualmente, póde ser constituido por pessoas e entidades juridicas estranhas ao corpo de accionistas da Companhia, e compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, podendo ser reeleitos. Dos lucros sociaes e suas applicações. Artigo 26, diga-se: Os lucros liquidos verificados por balanços annuaes, terão a seguinte applicação: *10 %* para o fundo de reserva; 10 % para depreciação; e o saldo a que, posteriormente, a assembléa resolver. Artigos 29, 30 e 35, supprimam-se. Onde convier: Em logar do presidente diga-se directoria. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — *Americo Ney.* — *Pedro Eugenio Bath.* — *Ayd Elias.* — *José de Andrade.* — *Racine Pinto.* Finda a leitura pediu a palavra o accionista Sr. Americo Ney e disse que, como um dos signatarios da proposta, queria justifical-a perante a assembléa. Ouviu dizer algumas vezes que o quadro da directoria, tal como existe actualmente, é excessivo em numero e oneroso em vencimentos. Quanto a este segundo reparo, a propria directoria tem-se accommodado ás difficuldades do momento, pois na sua maioria tem deixado de perceber os seus vencimentos. Quanto ao primeiro reparo, justificava-se o numero de directores e mesmo os seus vencimentos, com a circumstancia de terem sido os estatutos organizados no presupposto de que as questões judiciaes se resolveriam brevemente por um accôrdo é de que a sociedade, na plena posse de seus bens, regularizaria toda a producção e a negociaria directamente nesta cidade, realizando grandes lucros com a sua entrada directa no mercado, e dispensando intermediarios. Como, porém, devido a circumstancias conhecidas dos Srs. accionistas, não se puderam pôr em pratica esses projectos, reconhece a directoria que seria conveniente diminuir os cargos e reduzir os vencimentos afim de que possa a companhia começar a apparelhar-se para resistir contra quaesquer demoras que a pretendam cançar e contra quaesquer pretenções exaggeradas que lhe pretendam impôr os credores hypothecarios que a tem embaraçado até agora. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação a proposta de alteração dos estatutos, sendo unanimemente approvada. Posto em discussão o assumpto da liquidação das dividas activas pediu a palavra a firma accionista José Gonçalves & Comp., dizendo o seu representante que, embora pelos estatutos da directoria possa resolver a seu criterio, propunha que a assembléa désse autorização expressa á directoria para transigir, fazer accôrdos, cessões e dações em pagamento, ou compensações, e propôr ou acceitar em geral quaesquer entendimentos com relação aos negocios da firma antecessora, praticando como melhor entender, dando a assembléa como bom, firme e valioso o que em tal sentido fizer a directoria. Ninguem mais querendo discutir o assumpto, o Sr. presidente submetteu a proposta á votação, sendo approvada unanimemente. Passando-se á terceira parte da ordem do dia pediu a palavra o accionista Sr. José de Andrade e requereu a inversão para que se discutisse e deliberasse sobre a ultima parte, ficando para o final a questão da renuncia e da eleição de novos directores, o que, submettido á discussão e votação foi unanimemente approvado. Passando-se á discussão da ultima parte da ordem do dia, pedio a palavra o Sr. Americo Ney e disse que, em nome da directoria, vinha expôr a situação dos negocios da companhia, dizendo que alguma cousa se tem realizado, em relação aos negocios da Uzina União e suas lavouras, e tudo se tentou em relação aos creditos hypothecarios da Usina Santa Cruz. Infelizmente, porém, emquanto a attitude dos credores hypothecarios da Usina União — Banco Nacional Brasileiro — que muito nos tem prestigiado e animado com a mais franca e patente disposição de tudo harmonizar, em uma combinação conveniente a todos os interesses, e o Dr. Luis Antonio Ferreira Tinoco, abstendo-se de nos embaraçar e cooperando comnosco o mais possivel em busca da solução conveniente, por seu lado os credores hypothecarios da Usina Santa Cruz nos teem creado não apenas os maiores mas os unicos obstaculos ao progresso e prosperidade dos nossos negocios. A illegalidade do proceder de ambos, que ha de afinal ser judicialmente reconhecida, e a sua resistencia a quaesquer accôrdos, ainda os mais vantajosos, pois, nenhuma formula lhes parece acceitavel e só o desbarato e a ruina do nosso patrimonio lhes parece util, estão mostrando que é necessario apparelhar-se a companhia para a luta, possivelmente longa, de modo a resistir a tudo, mesmo ao conçasso, que parece ser a mais acalentada esperança dos adversarios. Esta situação tem impossibilitado a companhia de reunir os elementos necessarios a attender aos compromissos chirographarios que vieram da firma antecessora e força a directoria a pedir á assembléa que lhe dê meios de salvaguardar os justos interesses dos credores chirographarios, que são tambem accionistas, desafogando ao mesmo tempo a companhia e dando-lhe o alento de que precisa para resistir sem outras preoccupações que lhe distraiam as energias. Pedindo a palavra o Sr. Ayd Elias declarou que a exposição feita pelo Sr. director-presidente era do mais alto interesse e exigia, immediato, efficaz e prompto remedio, razão pela qual propunha que se autorizasse a directoria a fazer, por si, por intermedio de advogado, ou de uma commissão de accionistas e credores, para a qual lembrava o nome dos Srs. João Maria Pereira Soares e José Pessanha Moreira, se acceitassem, os entendimentos possiveis com os credores hypothecarios da Usina Santa Cruz, no sentido de harmonizar desde já os interesses destes com os da companhia, visto que o resultado final dos pleitos judiciaes, embora se preveja que serão favoraveis, são, comtudo, demorados, convindo antes obter outros talvez menos vantajosos mas immediatos, estendendo-se a autorização tambem para o fim de fazer algum entendimento com os chirographarios, lembrando, quanto a estes, pagar-se-lhes os 22 % restantes de seus creditos em acções da companhia, visto que já assim receberam os outros 78 %. Sem estes ultimos compromissos, ficaria a companhia, senão de todo desafogada, ao menos muito aliviada e em condições de continuar enfrentando os credores hypothecarios da Usina Santa Cruz, se continuarem irreductiveis. Pedindo a palavra o Sr. Americo Ney, declarou que achava muito intelligente o alvitre, mas lembrava que a companhia não tem acções em carteira para attender com ellas a tal pagamento, que, assim, sómente seria possivel por meio de um augmento de capital, que seria subscripto pelos chirographarios, fazendo-se um jogo de escripta com a entrada do capital subscripto e com a sahida dos pagamentos aos chirographarios. Parecia-lhe, porém, que isso importaria em desvalorizar as acções já existentes, visto que, não tendo effectivamente augmentado o valor do activo, mas augmentando-se o numero de acções ficava aquelle mais dividido pelo maior numero destas e estas, portanto, proporcionalmente, desvalorizadas. A' vista disso, declarava que mais uma vez sacrificaria os seus interesses e que faria taes pagamentos á sua custa com as suas proprias acções, no caso de ser approvada a proposta e acceita pelos chirographarios. O Sr. presidente considerando que a declaração do Sr. Americo Ney, cuja attitude e espirito de sacrificio lhe parecem dignas de merecida admiração, era de mais vantagem para a companhia, visto que transferia desta para o referido accionista o onus do pagamento, opinou no sentido de ser acceita. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação a proposta, que foi unanimemente approvada.

Declarou então o Sr. presidente que se ia tratar em seguida da renuncia da directoria, ordenando a leitura do officio pela mesma apresentado, e, sendo consultada a assembléa, foi approvada, passando-se á eleição da nova directoria.

Colhidas as cedulas e apurada a votação, verificou-se o seguinte resultado: Dr. Joaquim M. de Amorim Carrão, para director, 53.180 votos; Manoel de Vasconcellos, para director, 54.030 votos; Americo Ney, para director, 54.430 votos; Renato Dias, para director, 1.260 votos; Aristoteles de Carvalho Silva, para director, 420 votos. A' vista da apuração, o Sr. presidente declarou eleitos e empossados os directores Dr. Joaquim M. de Amorim Carrão, Manoel de Vasconcellos e Americo Ney.

Passando-se a tratar de outras medidas judiciaes ou extra-judiciaes que interessassem a esses ou a outros assumptos, conforme o annuncio da convocação, pediu a palavra o accionista Sr. Americo Ney e disse que, sendo o Dr. Geraldo Rocha credor com garantia hypothecaria sobre os predios da rua 13 de Maio n. 89 e rua dos Andradas ns. 1 e 3, hoje de propriedade da companhia, tinha esta proposta dar esses predios em pagamento por conta da divida ou vendel-os para applicar o producto na amortização da divida, e como estava certo de que o referido credor concordaria com essa proposta, vinha submettel-a á apreciação da assembléa para que esta autorizasse expressamente a operação, muito embora tenha a directoria poderes para realizal-a e muito embora tal autorização se possa considerar comprehendida na outra já anteriormente votada por esta mesma assembléa.

Posta em discussão a proposta e não havendo quem a quizesse discutir, foi a mesma submettida á votação, sendo unanimemente approvada, abstendo-se de votar o Dr. presidente da assembléa.

Não havendo outros assumptos a tratar, foram encerrados os trabalhos, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada em duplicata a presente acta, e, reaberta em seguida aquella e lida esta, sendo approvada e assignada por todos os presentes, foi suspensa a sessão. E, eu, Pedro Eugenio Bath, secretario, lavrei a presente acta e assigno.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1922. — *Pedro Eugenio Bath.* — *Antonio Pereira Braga.* — *Americo Ney.* — *Manoel de Vasconcellos.* — *Manoel Gomes Vianna.* — *Aristoteles de Carvalho Silva.* — *Renato Dias.* — *José Gonçalves & Comp.* — *Ayd Elias.* — *José de Andrade.* (846)

COMPANHIA LACTICINIOS «ALBERTO BOEKE»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA LACTICINIOS "ALBERTO BOEKE", REALIZADA A 3 DE FEVEREIRO DE 1923.

Aos tres dias do mez de fevereiro de 1923, ás tres horas da tarde, reunidos na sala de sessões da séde da companhia, accionistas em numero legal, conforme consta do livro de presença, foi acclamado presidente da assembléa o Sr. Francisco Rodrigues Ladeira que convidou para secretarios os Srs. João Alberto Boeke e Pedro Albanese. Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que de accôrdo com a publicação feita no jornal *A Noticia*, desta cidade, tinha por fim a presente reunião proceder-se á eleição para o cargo vago de director-secretario e assim convidava os presentes a offerecerem os seus votos a esse fim. Recolhidas as cedulas e procedida a apuração, verificou-se que a totalidade de votos recahiu na pessoa do Sr. Eugenio Augusto Ferreira. De conformidade com esse resultado o presidente declarou eleito para director-secretario o referido senhor. A seguir pediu a palavra o Sr. F. Botelho Junqueira e disse que sendo esta a primeira assembléa que se reunia depois do fallecimento do saudoso secretario, Sr. Antonio Rodrigues Ladeira, pedia que fosse lançado em acta um voto de profundo pesar por esse luctuoso facto que veiu privar a companhia da cooperação intelligente do finado director. Posta a votos essa proposta foi ella unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar foi mandado lavrar a presente acta que vae subscripta por mim, como primeiro secretario e demais accionistas presentes.

Palmyra, Estado de Minas Geraes, 3 de fevereiro de 1923. — *Francisco Rodrigues Ladeira*, presidente. — *João Alberto Boeke*, 1º secretario. — *Pedro Albanese*, 2º secretario. — *F. Botelho Junqueira.* — *Alberto Boeke, Jong & Comp.*, em liquidação. — *Alberto Boeke.* — *Eugenio Augusto Ferreira.* — *Pedro Boeke.* — *Cornelia Boeke.* — *Maria Baptista Ladeira Boeke.* — *Pedro Boeke*, por procuração de: Plinio Celestino de Castro Lafayette Martins Ferreira, José Joaquim de Almeida, João Augusto Campos, Fernando Halfeld Ladeira, Avelino Ferreira Dias, Jaime Albuquerque Silva e Alberto Alves de Araujo. (837)

Banco Hypothecario do Brasil

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Activo

Capital a realizar	3.053:820$608
Letras descontadas	876:574$100
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	11:670$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	64:152$500
Valores em liquidação	100:000$000
Emprestimos em c/c	186:500$635
Valores caucionados, penhores	13:427$246
Valores depositados	527:182$800
Titulos e fundos pertencentes ao banco	7.555:280$000
Correspondentes do interior	4.459:451$481
Hypothecas — Carteira hypothecaria	2.854:505$642
Caixa em moeda corrente no banco	711:132$926
Caixa em outros bancos	142:310$580
Diversas contas	3.827:933$347
Immoveis	1.829:751$300
Total do activo	26.243:693$065

Passivo

Capital	16.000:000$000
Fundo de reserva	383:751$719
Deposito em c/c com juros	903:710$780
Deposito em c/c com juros Caixa Economica	182:172$040
Titulos em caução e em deposito	527:182$800
Correspondentes do Exterior	744:395$436
Correspondentes do interior	4.409:329$264
Volores hypothecarios — C. hypothecaria	1.174:170$990
Lucros e perdas	5:239$403
Diversas contas	414:372$570
Reserva extraordinaria	177:653$391
Bonificação de letras hypothecarias	321:624$372
Total do passivo	26.243:693$065

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923 — — O director-presidente, Dr. *Victorino de Paula Ramos.* — O chefe da contabilidade, *Jacques Pouzet.* (811)

Companhia Aurea Brasileira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Activo

Moveis & utensilios	1:787$500
Automoveis	2:000$000
Tit los em liquidação	10 642$800
Titulos em cobrança	7:800$000
Penhor mercantil	69:224 500
Titulos descontados	29 [illegible] 000
Secção de penhores	88 [illegible] 416
Contas correntes	21 196 072
Despezas geraes	2:473$090
Caixa:	
Em moeda corrente e em diversos bancos da praça	205:615$957
	438:442$329

Passivo

Capital	100:000$000
Fundo de liquidação	9:588$640
Letras á pagar	18:360$000
Credores por titulos em cobrança	7:800$000
Juros & descontos	2:847$500
Commissões	228$000
Contas correntes	299:618$189
	438:442$329

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador. (832)

Banco Español Del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscripto	$ 100.000.000, m$n
Capital realizado e fundo de reserva	$ 148.991.320

SUCCURSAL DE RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Activo

Letras descontadas	1.820:652$867
Letras e effeitos a receber por c/propria do exterior	696:306$820
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	1.903:310$120
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	644:612$220
Emprestimos em contas correntes	421:839$460
Valores caucionados	3.412:448$133
Valores depositados	1.293:105$300
Casa matriz	11.303:356$408
Agencias e filiaes no exterior	1.324:344$573
Correspondentes do exterior	21:278$960
Correspondentes do interior	90:801$952
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	125:251$890
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	235:890$791
No Banco do Brasil	2.600:000$000
Em outros bancos	5:497$500
Diversas contas	1.788:543$937
	27.687:240$631

Passivo

Capital	800:000$000
Depositos em conta corrente com juros	2.595:854$033
Depositos em conta corrente limitada	3.837:321$377
Depositos em conta corrente a prazo fixo	1.308:664$070
Depositos em conta de cobrança do exterior	1.903:310$120
Depositos em conta de cobrança do interior	644:612$220
Titulos em caução e em deposito	4.705:553$133
Casa matriz	9.337:718$444
Agencias e filiaes no exterior	1.389:453$77
Correspondentes do exterior	14:273$785
Correspondentes do interior	75:757$083
Letras a pagar	247:913$817
Diversas contas	825:825$770
Sancos	933$009
	27.687:210$531

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923.— *Santiago Pedreira Castro*, contador.— *Juan Luis Bailio*, gerente. (810)

COMPANHIA DE TRANSPORTE E CARRUAGENS

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Propriedades	2.748:352$300
Automoveis	510:000$000
Fardamentos	8:715$000
Arreios	79:200$000
Officinas	108:580$000
Moveis e utensilios	15:000$000
Acções caucionadas	30:000$000
Depositos	40:359$700
Obrigações a receber	8:813$150
Apolices	940$000
Caixa	7:738$700
Contractos	40:000$000
Almoxarifado	254:880$020
Inquilinos	33:733$700
Semoventes	376:465$000
Forragem	12:832$400
Trem rodante	707:769$570
Contas correntes	213:872$560
Estações	216:137$450
Diversas contas	450:965$440
	5.864:354$990

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — O presidente, *José Joaquim de Brito*. — O guarda-livros, *H. P. Machado*.

Passivo

Capital	2.000:000$000
Debentures	2.000:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Garantia de alugueis	5:240$000
Contas correntes	646:960$510
Francisco Joaquim de Brito & Comp. conta especial	477:925$000
Obrigações a pagar	330:777$460
Diversas contas	373:452$020
	5.864:354$990

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — O presidente, *José Joaquim de Brito*. — O guarda-livros, *H. P. Machado*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

	Debito	*Credito*
Saldo do semestre anterior	—	6:808$620
De secção de café e mercadorias:		
Lucro nesta conta	—	102:193$300
De secção de carruagens:		
Lucro nesta conta	—	3:272$680
De secção de automoveis:		
Lucro nesta conta	—	88:505$550
De alugueis de casas:		
Lucro nesta conta	—	121:861$190
De secção de mudanças:		
Lucro nesta conta	—	16:683$420
De obras nas officinas:		
Lucro nesta conta	—	3:725$560
A impostos:		
Saldo desta conta	1:100$000	
A despezas judiciaes:		
Saldo desta conta	100$000	
A accidentes no trabalho:		
Saldo desta conta	7:285$900	
A commissões:		
Saldo desta conta	1:747$600	
A despezas geraes:		
Saldo desta conta	90:934$750	
A juros e descontos:		
Saldo desta conta	64:113$530	
A animaes mortos:		
Saldo desta conta	7:200$000	
A pastos:		
Saldo desta conta	1:350$000	
A trem rodante:		
Depreciação	24:986$590	
A automoveis:		
Depreciação	6:657$100	
A arreios:		
Depreciação	20:362$920	
A fardamentos:		
Depreciação	6:495$400	
A moveis e utensilios:		
Depreciação	5:335$000	
A contractos:		
Depreciação	10:000$000	
A' estação Luiz de Camões, c/bemf.:		
Depreciação	11:761$530	
A juros de debentures:		
Pelos deste semestre	80:000$000	
A obrigações a receber:		
Prejuizo	600$000	
	343:050$320	343:050$320

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — *José Joaquim de Brito*, presidente. — *H. P. Machado*, guarda-livros. (792)

COMPANHIA UNIÃO INDUSTRIAL

Srs. accionistas — De accôrdo com a lei e com os nossos estatutos, vimos offerecer ao vosso esclarecido exame o balanço geral da nossa companhia, realizado em 30 de dezembro do anno passado.

Pelo mesmo vereis que é muito prospera a situação da nossa companhia. Effectivamente, depois de distribuir um dividendo (o segundo) de 8 % ao capital, seja 80$ por acção, e depois de lançada á respectiva conta "Fundo de reserva", a importancia equivalente a 20 % sobre o lucro liquido, como determinam os nossos estatutos, ainda pudemos levar a "lucros suspensos", uma regular somma, sejam 56:237$450, que julgamos prudente ir guardando para annos futuros de resultados mais precarios, ou para fazer face á natural desvalorização dos nossos machinismos. E' claro que não descuramos um só instante da sua conservação, como da dos predios onde se acham installadas as nossas officinas, e o almoxarifado, os quaes foram melhorados e reformados em parte, para melhor attenderem ao fim a que se destinam.

Não podemos terminar sem uma palavra de agradecimento aos dignos membros do conselho fiscal, pelo concurso prestado á nossa administração, e sem vos declarar que ficamos ao vosso inteiro dispôr para todo e qualquer esclarecimento de que porventura necessiteis.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — Director-presidente, *Raymundo de Magalhães*. — Director-gerente, *José Pereira Soares*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, abaixo assignado, obedecendo ao que dispõem os nossos estatutos, vem communicar-vos que procedeu a um completo exame nas contas e mais documentos comprovantes referentes ao balanço encerrado em 30 de dezembro de 1922, e que tudo achou em perfeita ordem. Assim, é de parecer, e propõe que sejam não só approvados todos os actos da digna directoria, mas tambem consignado em acta um voto de louvor e agradecimento pela maneira criteriosa e intelligente como soube dirigir os destinos da nossa companhia.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *Oscar Magalhães*. — *Heliodoro da Nova Monteiro*. — *Elysio Magalhães*.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO REALISADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Immoveis:		
Valor dos que possue a companhia		275:528$500
Machinas e accessorios:		
Idem, idem		79:914$120
Materia prima e materiaes:		
Valor do *stock* existente, conforme inventario		200:975$200
Caixa:		
Em moeda corrente		2:500$420
Contas correntes:		
Saldos devedores		119:875$890
Freguezes da praça e exterior:		
Idem, idem		144:038$650
Caução da directoria:		
Valor de 10 acções da companhia, depositadas em caução		10:000$000
Obrigações a receber:		
Devedores por titulos acceitos		20:827$500
Mercadorias consignadas:		
Em poder de diversos agentes		64:146$100
		918:036$380

Passivo

Capital:		
Valor de 500 acções de 1:000$000		500:000$000
Caixa da fabrica:		
Saldo credor		867$060
Contas correntes:		
Saldos credores		26:630$050
Titulos em cobrança:		
Em poder de diversos		2:412$200
Obrigações a pagar:		
Credores por titulos acceitos		172:800$000
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta		48:115$160
Commissão ao director-gerente:		
A distribuir		58:054$460
Dividendo:		
2º a distribuir		40:000$000
Imposto sobre dividendos:		
A pagar referente ao 2º dividendo		2:000$000
Lucros suspensos:		
Saldo desta conta		56:257$450
Titulos caucionados:		
Valor de 10 acções da companhia, depositadas em caução		10:000$000
		918:036$380

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Jorge de Macedo*, contador. — *Raymundo de Magalhães*, director-presidente. — *José Pereira Soares*, director-gerente. (824)

Banco do Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Activo

Capital a realizar		298:275$500
Letras descontadas		1.411:686$010
Valores em liquidação		118$200
Emprestimos em conta corrente	81:072$700	
Mutuarios, c/emprestimos	3.409:287$824	3.490:360$524
Valores caucionados		493:211$000
Caixa:		
Em moeda corrente	81:236$500	
Em deposito nos bancos	603:084$850	684:321$450
Diversas contas		139:128$924
		6.516:101$608

Passivo

Capital		2.030:200$000
Fundo de reserva e outros fundos		1.497:867$889
Depositos em conta corrente:		
Com juros	1.085:236$540	
Com aviso	76:081$000	
A prazo	150:101$340	1.311:419$480
Depositos em conta corrente sem juros		61:050$379
Depositos a prazo fixo		723:200$000
Titulos em caução		493:211$000
Lucros suspensos		245:197$255
Diversas contas		243:955$595
		6.516:101$608

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *B. C. Janot*, presidente. — *Severino Carvalho*, contador. (817)

The London & River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado	£ 4.000.000	
Capital subscripto	3.000.000	
Capital realizado	2.040.000	
Fundo de reserva	2.100.000	
Capital declarado para o Brasil		7.250:000$000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Activo

Letras descontadas		5.742:370$920
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior		20.715:023$360
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior		10.938:810$800
Emprestimos em conta corrente		24.190:844$810
Valores caucionados		33.433:766$550
Valores depositados		143.216:002$000
Caixa matriz		7:425:281$300
Filiaes e agencias no paiz		11.493:406$970
Filiaes e agencias no estrangeiro		3.474:340$330
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1,978:623$400
Caixa:		
Em moeda corrente	15.469:740$010	
Em outros bancos	9.540:000$000	
Em moedas de ouro	4:020$940	
Em outras especies	—	25.013:760$950
Diversas contas		2.853:352$450
		290.476:563$840

Passivo

Capital	1.500:000$000
Depositos em conta corrente com juros	12.981:271$300
Depositos em conta corrente sem juros	20.281:459$300
Depositos a prazo fixo	15.580:025$810
Depositos em conta de cobrança do interior	20.715:023 360
Depositos em conta de cobrança do exterior	10.938:810$800
Titulos em caução e em deposito	176.649:768$550
Caixa matriz	16.669:751$320
Filiaes e agencias no paiz	7.874:604$630
Filiaes e agencias no estrangeiro	3.180:129$720
Letras a pagar	245:927$940
Diversas contas	3.858:791$110
	290.476:563$840

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923. — Pelo London & River Plate Bank, Limited, *Harry Weigall*, gerente. — *A. Lind Gillan*, contador. (801)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital ..... £ 2.000.000
Capital realizado ..... £ 1.000.000
Fundo de re[illegible] ..... £ 1.000.000

CASA MATRIZ: LONDRES

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevidéo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Capital a realizar		6.888:888$880	Capital		17.777:777$760
Letras descontadas		5.656:901$490	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)		4.179:481$440
Letras e effeitos a receber:			Deposito em conta corrente, com juros	19.498:665$690	
Letras do exterior	20.215:622$310		Dito, limitadas	14.754:563$990	34.253:229$680
Letras do interior	19.016:584$190	39.232:206$500	Depositos em contas correntes, sem juros		6.605:733$770
Valores em liquidação		3.747:596$510	Depositos a prazo fixo		12.722:570$880
Emprestimos em contas correntes		22.021:467$370	Titulos em caução e em deposito		156.252:528$270
Valores caucionados		26.559:150$340	Caixa matriz		8.151:652$370
Valores depositados		91.616:605$740	Agencias e filiaes		2.532:359$530
Agencias e filiaes		21.276:025$249	Correspondentes do estrangeiro		1.929:159$830
Correspondentes do estrangeiro		1.095:768$040	Valores hypothecarios		3.248:790$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1.940:817$520	Letras a pagar		7:152$630
Hypothecas		3.403:321$570	Diversas contas		136:307$870
Caixa — Em moeda corrente	21.575:959$470				
No Banco do Brasil	352:511$350				
Em outros bancos desta praça	12:326$700	21.940:797$520			
Diversas contas		436:195$010			
		247.816:744$030			247.816:744$030

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — *Frank Dodd*, gerente—*H. W. Gould*, contador. (84)

THE RED-STAR COMPANY

(Sociedade anonyma com séde nesta Capital)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala do predio n. 71 da rua Gonçalves Dias, conforme accusa o livro de presença, os Srs. Drs. João Proença, José Machado Coelho de Castro, Dr. Alberto de Faria Filho, Dr. Cesar Proença, Srs. Luiz de Almeida Rabello, Antonio Lopes de Amorim Diniz, procurador bastante de Mme. Jeanne Henry Blanchon, Joaquim Proença, representando 5.730 acções, declarou o presidente, Sr. João Proença, installada a assembléa geral ordinaria, conforme mandam os estatutos, pela publicação feita no *Diario Official* de 4 de janeiro corrente e convidou para presidil-a o Sr. Dr. Cesar Proença, que, acceitando, assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Antonio Lopes de Amorim Diniz e Joaquim Proença. Em seguida, declarou o Sr. presidente da assembléa que o fim da mesma era, de accôrdo com a convocação, proceder-se á eleição da directoria que devia dirigir os destinos da companhia, na fórma dos estatutos, durante os annos de 1923, 1924 e 1925. Pediu, então, a palavra o Sr. Antonio Lopes de Amorim Diniz, que propoz a reeleição da directoria que terminava o seu mandato. Procedido ao escrutinio secreto, conforme mandam os estatutos, em seguida á verificação, proclamou o Sr. presidente o seguinte resultado: Para presidente: o Dr. João Proença, eleito por 4.630 votos, contra 1.100 votos ao Dr. José Machado Coelho de Castro; para thesoureiro, o Dr. José Machado Coelho de Castro, por 4.575 votos, contra 1.155 dados ao Dr. Alberto de Faria Filho, e para gerente, o Dr. Alberto de Faria Filho, por 4.730 votos, contra 1.000 votos ao Sr. Joaquim Proença; declarava, pois, regularmente eleitos para o periodo de 1923 a 1925 para presidente o Dr. João Proença, eleito por 4.630 votos; para thesoureiro, o Dr. José Machado Coelho de Castro, eleito por 4.575 votos, e para gerente, o Dr. Alberto de Faria Filho, eleito por 4.730 votos. Pediu a palavra o Dr. João Proença, que, agradecendo a sua reeleição e as dos seus companheiros, propoz se procedesse á eleição dos membros do conselho fiscal, para o que propunha fossem recleitos os Srs. Theodoro Dias de Carvalho e Francisco da Cruz Vianna e que para a vaga aberta com a renuncia do Sr. Stanley E. Hime, conforme carta em poder da directoria, o fosse o Sr. Luiz de Almeida Rabello. Procedido ao escrutinio secreto e verificação, declarou o Sr. presidente da assembléa eleitos por unanimidade de votos os Srs. Theodoro Dias de Carvalho e Francisco da Cruz Vianna e por 4.495 votos contra 235 ao Dr. Cesar Proença o Sr. Luiz de Almeida Rabello, pelo que os declarava regularmente eleitos para o periodo de 1923 a 1925. Em nome do conselho fiscal eleito agradeceu o Sr. Luiz de Almeida Rabello. Eleito o conselho fiscal, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos respectivos supplentes e apuradas as cedulas verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos os Srs. Bernardo Barbosa, Dr. Cesar Proença e Mme. Jeanne Henry Blanchen. Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão para a confecção da presente acta, que, lida e approvada, vae devidamente assignada. Eu, Joaquim Proença, como secretario, a subscrevi. — *Cesar Proença.* — *Antonio Lopes de Amorim Diniz.* — *Joaquim Proença.* — *João Proença.* — *José Machado Coelho de Castro.* — *Alberto de Faria Filho.* — *Luiz de Almeida Rabello.* (827)

SOCIEDADES CIVIS

União Espirita Suburbana

A União Espirita Suburbana fundada nesta Capital onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fim: o estudo theorico e pratico dos ensinos contidos na doutrina espirita codificada por Allan Kardec e a sua ampla propaganda por todos os meios que offerece a palavra falada e escripta; constituir-se entre os nucleos espiritas existentes nos suburbios o traço de união que estabeleça o vinculo da solidaridade geral, procurando entre todos estreitar laços de fraternidade, de modo a realisar quanto possivel a mais completa harmonia de vistas

e de fins; collaborar na unificação das crenças religiosas, promovendo um estudo comparativo entre ellas e facilitando a approximação de seus adeptos; praticar a caridade por todos os meios moraes e materiaes ao seu alcance.

E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1°, 2° e 3° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, procurador, director de assistencia, director da livraria, bibliothecario, director de ensino e directora do Asylo Legião do Bem. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só poderão ser alterados por assembléa geral especialmente convocada para esse fim. No caso de não poder a associação preencher seus fins a assembléa geral resolverá a sua dissolução e a que associação co-irmã será destinado o saldo de seu patrimonio. (834)

Confederação Brasileira do Ensino Commercial

A Confederação Brasileira de Ensino Commercial, fundada nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: intensificar, uniformizar e moralizar o ensino commercial; organizar os planos geraes de ensino commercial, fazendo a differenciação das funcções; fiscalizar os exames nos estabelecimentos confederados; servir de orgão consultivo para as escolas, o commercio e o governo, apresentando suggestões que guiem, com segurança, os poderes publicos nas resoluções relativas ás questões que interessam ao ensino commercial; estimular e desenvolver o gosto pelos assumptos referentes ao ensino commercial, instituindo, para esse fim, palestras, conferencias, discussões de theses, concursos, publicações e outros meios adequados e creando premios para os concurrentes; procurar influir junto aos poderes publicos, dentro das boas normas que a lei faculta, afim de que se realizem as grandes aspirações e reformas que as modernas correntes determinarem ao ensino commercial; defender os interesses e pugnar pelos direitos dos estabelecimentos confederados, de modo que todos gozem o mesmo conceito publico e as mesmas regalias perante as leis; estreitar os laços de união e solidariedade entre os estabelecimentos de ensino e os professores, pelo convivio, pelos labores communs e pela protecção mutua; manter entre a capital da Republica e os Estados, por intermedio das escolas, intercambio de informações e habitos commerciaes; uniformizar as taxas de matricula, de frequencia, de inscripção para exames, de diplomas e de certificados; estabelecer os direitos e obrigações mutuas entre as escolas e os professores; indicar ao commercio, ao governo e aos tribunaes judiciarios, auxiliares que o possam servir a contento; crear, sob caracter cooperativo, uma caixa de previdencia para os estabelecimentos de ensino commercial e seus professores. E' administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um sub-secretario, um 1° thesoureiro e 2° thesoureiro. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só poderão ser alterados por proposta da directoria ou de um terço das escolas confederadas e o voto de dous terços destas escolas. A confederação não poderá ser dissolvida emquanto houver sete estabelecimentos de ensino que a isso se opponham. No caso de dissolução, o patrimonio social terá o destino que o conselho de directores resolver. (833)

Centro Militar Beneficente

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro Militar Beneficente fundado nesta Capital onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios todos officiaes do Exercito, Armada, Corpo de Bombeiros e Policia Militar, bem como os funccionarios civis federaes de cathegoria não inferior a amanuense, tem por fim promover o congraçamento entre os seus socios, prestando-lhes soccorros geraes e especiaes. E' administrado por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro. E' representado pelo presidente. As obrigações que a administração contrahir em nome da sociedade não têm a responsabilidade dos socios de qualquer categoria. O Centro será dissolvido quando só existirem dez socios diplomados ou por deliberação unanime da assembléa geral; resolvida sua dissolução, a mesma assembléa resolverá sobre o destino do seu patrimonio. Os estatutos poderão ser alterados ou reformados quando a directoria julgar conveniente. — *A directoria.* (843)

ANNUNCIOS

A Tribuna

Sociedade Anonyma

Avenida Rio Branco n. 47

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 de fevereiro corrente, ás 14 horas, na séde social, afim de resolverem sobre os seguintes assumptos:

1°, alteração de alguns artigos dos estatutos;

2°, tomar conhecimento e approvarem os actos da directoria para augmento do capital a 400:000$, de accôrdo com o art. 93, n. 3 do decreto n. 434 de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (807)

Club Syrio Brazileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 de fevereiro de 1923, ás 17 horas, na séde social á Avenida Passos n. 1, 1° andar, para tratar de assumpto de interesse social.— *Eduardo M. Bacil*, 1° secretario. (831)

Companhia Brasileira de Petroleo

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da sociedade, á rua de São Pedro n. 92, 1° andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923.— *A directoria.*

Companhia Marcenaria Auler

São convidados os Srs. accionistas para virem receber no escriptorio desta companhia, a rua dos Invalidos n. 123, a partir de 27 do corrente em diante, das 14 ás 16 horas, o terceiro dividendo de suas acções relativo ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1921, á razão de 10 % por acção.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *A directoria.* (805)

Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes

Por ter sido feito feriado o dia de hontem não se realizou a assembléa geral ordinaria desta companhia, ficando adiada para 11 do corrente, no mesmo local e hora.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *A directoria.*

Companhia Phymatosan

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua Conde de Bomfim n. 1.084, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923.— Dr. *José Leite de Abreu*, presidente.

Companhia de Tecidos Bom Pastor

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923.— *Noé Pinto de Almeida*, gerente. (814)

Companhia de Terras

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua General Camara n. 66, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercicio findo, proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal e tratar dos interesses sociaes em geral.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *R. Sonnenfeld*, presidente. (830)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 34, do dia 10 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, se pagará o 18° dividendo relativo ao 2° semestre do anno proximo passado, a razão de 6 % ou 6$ por acção.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *Americo Ludolf*, director thesoureiro. (744)

Fallencia de J. A. Esteves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O liquidatario da fallencia de J. A. Esteves & Comp., attenderá aos credores e mais interessados no seu escriptorio, na rua General Camara n. 37, 1°, diariamente, das 12 ás 16 horas.

Os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.— *Louzival Oberlaender*, liquidatario. (826).

Companhia Grandes Moinhos do Estado de Minas Geraes

Convidamos os Srs. fundadores desta sociedade a se reunirem, em 23 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, á rua do Rosario n. 102 (2° andar), para procederem á approvação dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923. — *Os incorporadores.* (845)

Companhia Calçado Cleveland

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde da companhia na rua Figueira de Mello n. 313, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao anno de 1922 e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

A' disposição dos Srs. accionistas acham-se os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (809)

Fallencia de Garcia Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

A Companhia Nacional de Tabacos, syndico desta fallencia, avisa ás pessoas interessadas nella que se acha á sua disposição, para attendel-as, todos os dias uteis, das 14 ás 17 horas, nos seus escriptorios á rua Marechal Floriano n. 124, onde receberá as declarações de credito até o dia 2 de março vindouro.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.— Pela Companhia Nacional de Tabacos, *Alberto Pinho*, director gerente. (815)

Lavanderia da Associação dos Proprietarios de Barbearia

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALLAÇÃO

São por este convocados, nos termos dos arts. 74 e 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os senhores subscriptores de acções a comparecerem no dia 16 do corrente, ás 20 horas, á rua Luiz de Camões n. 36, afim de reunidos em assembléa geral, deliberarem sobre a approvação dos estatutos e constituição definitiva da Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada Lavanderia da Associação dos Proprietarios de Barbearia.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923.— Os incorporadores: *Caetano Joaquim Dantas. —Domingos Sgambato.—Francisco de Paula Pereira.*

(825)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, afim de deliberarem sobre a reforma de Estatutos, elegerem os directores e os membros effectivos e supplentes do Conselho Fiscal, que acabam de renunciar os seus mandatos, e autorizarem a emissão de um emprestimo por «debentures».

Conforme determina o art. 14 dos estatutos, os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no cofre desta sociedade tres dias antes da data em que se effectuará a reunião, ficando desde já suspensas as transferencias dos titulos nominativos.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (823)

Sociedade Anonyma «O Imparcial»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente, ás 4 horas da tarde, afim de resolver sobre a autorização para uma operação de credito que permitta á directoria regularizar a situação financeira da empreza.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923.

Sociedade Anonyma «O Cottage»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente, ás 13 horas, na avenida Rio Branco n. 46, para o fim de autorizarem uma operação de credito.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (829)

FALLENCIA DE MARIA BENEDICTA DE SOUZA

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa:

O juiz por seus emolumentos	$
O Dr. curador das massas	$
O escrivão por suas custas	$
Os peritos por seus salarios	$
O syndico por sua commissão	$
O liquidatario idem, idem	$

Credores privilegiados:

Credores chirographarios:

Domingos Crapolato	15:000$000
Manoel Joaquim Domingos Souto	18:000$000
The Brithis Bank of South America	12:280$960
Absolão de Souza	10:000$000
Dante Ramenzoni & Companhia	4:140$000
Brunetto Cioni & Comp.	2:262$000
Vitantonio Indolfo	2:475$000
Ferrucci Nicci & Padula	2:400$000
Tecelagem de Seda Italo Brasil	2:020$800
Souza Machado & Comp.	2:242$900
Julio Lima & Comp.	816$000
Justino de Souza & Comp.	6:000$000
Claudino Reis	12:000$000
Firmo Gonçalves Martins	3:000$000
J. S. Kairuz	3:000$000
Luiz Carlos Reis	26:000$000
	121:646$560

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — *Absolão de Souza*, syndico.

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e os desdobramentos das cautelas das acções ao portador, de accôrdo com o § 1º, art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (753)

Aviso

O liquidatario da fallencia A Metalurgica de Construcções Mecanicas avisa aos Srs. credores que paga diariamente, das 14 ás 15 horas, á rua da Alfandega n. 34, sobrado, o unico rateio de 2:295$8 %.

(776)

Previsora Rio Grandense

Companhia de Seguros de Vida, Fogo e Transportes (Terrestres e Maritimos)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(3ª e ultima convocação)

Por não ter havido numero legal para funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 27 do mez proximo passado, e o mesmo se constatando na segunda convocação, marcada para o dia 5 do corrente ás 15 horas, convida-se novamente os Srs. accionistas da «Previsora Rio Grandense», de accôrdo com o § 1º, art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para em ultima convocação se reunirem em assembléa geral extraordinaria a qual se effectuará, seja qual fôr a somma do capital representado pelos accionistas presentes, quinta-feira, 15 de fevereiro de 1923, ás 15 horas na séde social á avenida Rio Branco ns. 22/26, nesta Capital, afim de deliberar sobre diversos assumptos de caracter urgente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (801)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

CONCORDATA DE MIGUEL NASCIMENTO

Os commissarios avisam aos interessados de que se acham diariamente á sua disposição das 10 ás 12 horas, no estabelecimento do concordatario á avenida Rio Branco n. 257.

A reunião dos credores se realisará no dia 15 proximo á 1 hora no edificio do *Forum*. Todos os avisos serão publicados nesta folha.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923.— *Os commissarios.*

(775)

Declaração

Declaro que, por conveniencias commerciaes, passo a assignar-me Manoel de Faria Maia Cruz em vez de Manoel de Faria Maia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923.— *Manoel de Faria Maia Cruz.* (780)

Companhia Ideal de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 20 de fevereiro corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, afim de assistirem a leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal e proceder a eleição da directoria para o triennio de 1923 a 1925 e do conselho fiscal para o exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923.— O director, *Guilherme Pinto de Alpoim.*

(799)

Sociedade Anonyma Martinelli

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1922, e bem assim para a eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1923.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (835)